



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXI Nº 178 TERÇA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 2016



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)

Presidente

Senador Jorge Viana (PT-AC)

1º Vice-Presidente

Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

2º Vice-Presidente

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)

1º Secretário

Senador Zeze Perrella (PTB-MG)

2º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)

3º Secretário

Senadora Angela Portela (PT-RR)

4ª Secretária

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
- 2º - Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
- 3º - Senador Elmano Férrer (PTB-PI)
- 4º - Vago



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários

Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações

Roberta Lys de Moura Rochael
Coordenadora de Elaboração de Diários

Hélio Lopes de Azevedo
Coordenador Industrial

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 161ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2016 5

1.1 – ABERTURA 5

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

SENADOR RICARDO FERRAÇO - Críticas a supostas pressões políticas pela troca do corpo diretivo da Vale e preocupação com as consequências para o Estado do Espírito Santo; e outro assunto..... 5

SENADORA FÁTIMA BEZERRA - Registro da participação de S.Ex^a em audiência pública realizada hoje na CDH destinada a debater os impactos da PEC nº 55, de 2016, na educação; e outro assunto..... 7

SENADOR JOSÉ MEDEIROS - Explicação pessoal referente ao pronunciamento da Senadora Fátima Bezerra..... 11

SENADORA FÁTIMA BEZERRA - Explicação pessoal referente ao pronunciamento do Senador José Medeiros..... 12

1.2.2 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 13

1.2.3 – Oradores (continuação)

SENADOR LINDBERGH FARIAS, como Líder - Contrariedade à PEC que institui o Novo Regime Fiscal; e outro assunto..... 13

SENADOR VALDIR RAUPP - Satisfação com a sanção da lei que estabelece novos limites para o enquadramento de pequenas e microempresas no Simples Nacional; e outro assunto..... 17

SENADORA GLEISI HOFFMANN - Defesa da submissão da PEC que institui o Novo Regime Fiscal a referendo popular..... 20

SENADOR JOSÉ MEDEIROS - Necessidade de o Governo Federal esclarecer à sociedade sobre a PEC nº 55, de 2016, para rebater o discurso da oposição; e outros assuntos..... 25

SENADORA REGINA SOUSA - Considerações sobre os atos de ocupação de escolas públicas pelos estudantes; e outros assuntos..... 28

1.3 – ENCERRAMENTO 32

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 161ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Comunicações

Da Senadora Gleisi Hoffmann, de participação de S. Ex^a em missão realizada no período de 20 a 22 de junho último 33

Do Senador Ricardo Ferraço, de participação de S. Ex^a em missão realizada no período de 2 a 11 do corrente 33

2.1.2 – Ofícios do Supremo Tribunal Federal

“S” nº 23/2016 (nº 2.845/2016, na origem), que encaminha decisão proferida por aquela Corte, nos autos do Habeas Corpus nº 104.339, que declarou a constitucionalidade de parte do *caput* do art. 44 da Lei nº 11.343/2006 (liberdade provisória em casos de tráfico de entorpecentes)..... 33

Nº 2.283/2016, que encaminha decisão proferida por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 592.396, que declarou a constitucionalidade do art. 1º, inciso I, da Lei nº 7.988/1989. 154

Nº 16.401/2016, que encaminha decisão proferida por aquela Corte, nos autos da Ação Direta de Constitucionalidade nº 2.404, que declarou a constitucionalidade de expressão contida no art. 254 da Lei nº 8.069/1990.. 156

2.1.3 – Requerimentos

Nº 786/2016, do Senador Lindbergh Farias, de autorização para desempenho de missão em 7 do corrente. 159



Nº 787/2016, do Senador Cidinho Santos, de autorização para desempenho de missão no período de 6 a 8 do corrente.....	160
Nº 788/2016, da Senadora Fátima Bezerra, de autorização para desempenho de missão no período de 6 a 8 do corrente.....	161
2.1.4 – Término do prazo	
Término do prazo, quinta-feira última, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 51/2014 e 39/2016.....	162

PARTE III

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	163
4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	166
5 – LIDERANÇAS	167
6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	170
7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	190
8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	195
9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	248



161ª Sessão, Não Deliberativa, em 31 de Outubro de 2016

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência da Srª. Fátima Bezerra, dos Srs. Valdir Raupp e José Medeiros e da Srª. Regina Sousa.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 12 minutos e encerra-se às 16 horas e 53 minutos.)

ATA

A SRª PRESIDENTE (Fátima Bezerra. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Boa tarde, telespectadores da TV Senado e ouvintes da rádio Senado.

Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Em permuta com o Senador Ricardo Ferraço, já que eu era a primeira inscrita, eu chamo S. Exª para fazer uso da tribuna neste exato momento.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente desta sessão, Senadora Fátima Bezerra, Srªs e Srs. Senadores, brasileiros que nos acompanham pela TV Senado, capixabas que nos acompanham por meio dos veículos de comunicação da TV Senado, é sabido por todos que, dentre os tantos e muitos pecados coordenados pelo governo afastado da Presidente Dilma Rousseff e também do seu antecessor, Presidente Lula, ao longo desse período em que o Partido dos Trabalhadores governou o País, um dos seus mais perversos, dos mais duros descaminhos ou desvios foi o fato de ter se apropriado da máquina pública, de ter ocupado a máquina pública, de ter permitido que o Estado brasileiro, em toda a sua extensão, pudesse se transformar num anexo, num puxadinho dos interesses do Partido e dos seus aliados de plantão. Foi assim com a máquina pública, e as consequências dessa apropriação são conhecidas do povo brasileiro. Portanto, nós precisamos estar muito atentos na medida em que diversas atitudes que foram adotadas ao longo desse tempo não podem ou não devem ser reproduzidas.

Eu acho que qualquer governo precisa ter o direito e a oportunidade de um erro novo, até porque, quando você ousa, quando você cria, quando você empreende e está disposto a ousar, você está suscetível a algum tipo de erro, a algum tipo de equívoco, mas não pode repetir esses mesmos erros.

Faço essa introdução porque a imprensa especializada, semana sim, outra também, tem abordado, de maneira muito enfática, que uma das nossas mais importantes empresas, a mineradora Vale, a antiga Vale do Rio Doce – uma empresa absolutamente estratégica para o nosso País, que tem presença nos mais diversos Estados da Federação brasileira, sobretudo no meu Estado, o Estado do Espírito Santo, mas também no Estado de Minas Gerais, no Estado do Pará, no Estado do Maranhão, no Estado de São Paulo – tem, por certo, uma atuação muito forte em diversos Estados da nossa Federação e é seguramente uma empresa brasileira com presença em diversos mercados de diversos continentes.

É a segunda maior mineradora do mundo. Essa empresa foi privatizada em 1997 e, ao ser privatizada, expandiu muito o seu papel e a sua importância não apenas em nosso País, mas mundo afora. Não há continente que não tenha a presença da mineradora Vale, uma empresa com elevada reputação, conhecida nacional e mundialmente pela qualidade dos seus quadros, pela qualificação técnica dos seus objetivos, dos seus planos de negócio.

Por isso, é uma das maiores companhias do nosso País, Senador Valdir Raupp. Uma companhia que chegou a faturar, em 2015, aproximadamente R\$100 bilhões. Uma companhia que, de forma direta ou indireta, é responsável pela geração de dezenas de milhares de empregos, de oportunidade de trabalho para pessoas que trabalham diretamente, mas também para diversos arranjos econômicos que são contratados, que são prestadores de serviço para essa empresa, que é uma empresa importante – importante não, muito mais que isso –, estratégica para o nosso País, revelador de eficiência e qualidade mundo afora.

Tem chamado atenção, nas últimas semanas, na imprensa especializada, que existem movimentos políticos, inclusive de bancadas parlamentares, na Câmara, no Senado, de partido A, de partido B, fazendo pressão e movimentação para que, através da política, haja mudança no corpo diretivo da companhia Vale.



A companhia Vale reúne capital privado e também capital dos fundos de pensão dos funcionários do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e da Petrobras, o Fundo Petros, que são três dos mais importantes fundos do nosso País.

Portanto, essa decisão de quem vai ser o Presidente da Vale do Rio Doce... Porque o mandato do atual Presidente se extingue em maio de 2017, e não creio ser essa uma intervenção devida e admitida. Nos governos passados, inclusive no governo da Presidente afastada Dilma, era muito comum que houvesse essas intervenções de partido A, de partido B, utilizando a hegemonia política e interesses muito pouco republicanos para ocupação não apenas do Estado brasileiro, mas também de empresas estratégicas. Isso não deu certo. Isso não dará certo.

A decisão se o mandato do engenheiro Murilo Ferreira será ou não renovado é uma decisão que cabe aos acionistas dessa empresa. Cabe, por exemplo, por evidente, à japonesa Mitsui, ao Bradesco e aos fundos de pensão, através do seu Conselho de Administração. Qualquer tipo de intervenção, qualquer tipo de pressão me parece absolutamente indevida. Seria ou será um erro de toda ordem que o Governo possa admitir que, na quadra atual, depois de tudo a que nós assistimos no governo afastado da Presidente Dilma, essa cena volte a se repetir.

Chamo atenção para a necessidade, neste momento em que nós estamos enfrentando tantas mudanças estruturais do Estado brasileiro; neste momento em que estamos discutindo, inclusive, aquilo que nos parece absolutamente elementar, que é a responsabilidade, que é a disciplina, que é o equilíbrio no gasto público; neste momento em que nós estamos reestruturando as nossas agências reguladoras para que o mérito, para que a qualificação técnica e profissional volte a dotar as nossas agências de eficiência, retirando a pata da politicagem... No momento em que o Governo indica para a Presidência da Petrobras um quadro da qualidade do engenheiro Pedro Parente, que, em tão poucos meses, já faz mudanças que sinalizam para o mundo o resgate da capacidade da nossa mais importante empresa, que é a Petrobras, a meu juízo, por convicção, será um retrocesso, será um passo atrás que o Estado brasileiro dará se admitir qualquer tipo de intervenção que não a decisão de quem são os seus acionistas, à luz da leitura adequada e detida dos desafios a que está submetida uma das mais importantes companhias do nosso País e do mundo, por ser a Vale a segunda mineradora do Planeta, com presença, como disse aqui, em vários Estados brasileiros e também em todos os continentes.

Portanto, faço esse registro porque naturalmente estamos acompanhando os desdobramentos desses fatos. E quero crer que tudo aquilo que foi presença no governo anterior e que produziu como consequência o descaminho, a apropriação do Estado brasileiro e do interesse do povo brasileiro para a sustentação de interesses que não os do País possa estar no radar daquilo que acompanharemos aqui.

Portanto, Sra Presidente, Sras e Srs. Senadores, eu faço este alerta importante à luz, inclusive, da forma reincidente com que a imprensa especializada tem abordado um tema dessa relevância. Isso tem um impacto muito grande no meu Estado do Espírito Santo, que é responsável por aproximadamente um terço de todo o minério que é exportado em nosso País.

Nós temos, no Espírito Santo, um polo siderúrgico fundamental para o desenvolvimento econômico e social, por certo um polo industrial que tem muitos desafios. Talvez o mais importante deles, em nosso Estado, seja a continuidade, o aprofundamento dos investimentos sobretudo nos equipamentos que possam determinar o melhor controle ambiental, especialmente na Grande Vitória, em função do pó preto que é gerado como poluição particular atmosférica. Esta é uma questão que nós todos, não apenas o Governo do Estado e a Prefeitura de Vitória, estamos tratando em um debate muito duro e permanente, para que esses indicadores possam reduzir. Mas, por certo, nós precisamos considerar a importância do polo siderúrgico de Tubarão não apenas para o Estado do Espírito Santo, mas também para o Brasil.

Portanto, é o alerta que faço. Estaremos acompanhando *pari passu* todo esse desdobramento. E, por certo, nós consideraremos que qualquer tentativa de intervenção neste caso é uma intervenção indevida e nós não nos esquivaremos de trazer esse assunto para a cena política.

Quero chamar atenção. Eu acho que nós não podemos reproduzir os erros do passado. Podemos até, ao empreender, cometer erros novos. Agora, repetir, reincidir nos erros do passado, isso jamais.

É o alerta que faço.

Portanto, nós estaremos acompanhando todos os desdobramentos em relação a esses fatos.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB - RO) – Obrigado a V. Ex^a, Senador Ferraço.

Tenho certeza absoluta de que o Presidente Michel Temer vai analisar, com muito cuidado, com muito carinho, essa situação toda e o alerta que V. Ex^a faz aqui da tribuna do Senado Federal com respeito à Presidência da Vale do Rio Doce.



Acho que o momento não é para brincadeira. Essas empresas são sérias, são as empresas ícones do nosso País, como a Vale do Rio Doce, a Petrobras, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e a Eletrobras, que têm que ter diretorias profissionais, principalmente a Presidência.

Quando o Roger Agnelli, que era do Bradesco, saiu de lá para presidir a Vale do Rio Doce, foi o melhor momento da Vale do Rio Doce, porque era um profissional de altíssima capacidade.

Eu tenho certeza de que o alerta que V. Ex^a está fazendo hoje da tribuna do Senado é a esse respeito, para não tirar de repente um presidente que está dando certo, que está colocando a empresa no rumo do desenvolvimento e do progresso, e colocar alguém que não tem conhecimento, apenas por indicação política.

Concordo plenamente com V. Ex^a. Tenho certeza de que o Presidente Michel Temer vai analisar com carinho o alerta de V. Ex^a.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Senador Raupp, a manifestação de confiança de V. Ex^a é também a minha manifestação de confiança no Presidente Temer, na medida em que as indicações que o Presidente Temer tem feito estão em linha com isso que V. Ex^a acaba de afirmar e que eu estou aqui defendendo.

É só observar a indicação feita para a Petrobras, é só identificarmos a boa indicação feita recentemente para a Agência Nacional do Petróleo, o que revela naturalmente uma inversão de tudo aquilo a que nós assistimos num passado recente. Ou seja, isso não é matéria para pressão política. Isso é matéria para ser tratada tecnicamente, à luz da complexidade que tem uma companhia como essa, a Companhia Vale, por exemplo.

Portanto, eu manifesto, assim como V. Ex^a, a minha confiança pessoal de que o Presidente Temer estará muito atento ao que vai acontecer, aos desdobramentos, considerando que os fundos Petros, da Caixa e do Banco do Brasil, assim como a BNDESPar, são responsáveis por 52%, 53% das ações da Companhia Vale.

Então, tudo o que acontecer ali por certo estará no radar, no GPS do Governo. E nós precisamos aqui manifestar a nossa confiança na condução do Presidente Temer, na certeza de que este assunto será tratado no seu devido escaninho, ou seja, tecnicamente, pelos acionistas da empresa, sem qualquer tipo de intromissão ou de pressão política, o que será evidentemente denunciado contra qualquer tipo de pressão indevida.

Eu agradeço a manifestação de V. Ex^a e faço das suas palavras a minha palavra também de fé e de confiança no pulso firme do Presidente Michel Temer.

(Durante o discurso do Sr. Ricardo Ferraço, a Srª. Fátima Bezerra deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Valdir Raupp.)

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB - RO) – Esta Presidência parabeniza V. Ex^a pelo brilhante pronunciamento sempre no caminho de alertar o nosso Governo, o nosso Presidente Temer, para que o Brasil possa continuar no caminho do desenvolvimento.

Concedemos a palavra à nobre Senadora Fátima Bezerra.

V. Ex^a dispõe de até 20 minutos, como não estamos em sessão deliberativa.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^ss Senadoras, Srs. Senadores...

(Intervenção fora do microfone.)

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... primeiro registrar a minha indignação frente à decisão que o Supremo Tribunal Federal tomou nesta última quarta-feira. Diga-se de passagem que não foi uma decisão unânime, e sim por maioria. Mas o fato é que o Supremo, ao julgar uma ação direta de constitucionalidade, deliberou por considerar legítima a possibilidade de corte imediato nos salários dos servidores em greve, ferindo de morte, a nosso ver, um direito que já está consagrado na Constituição Federal.

Aliás, Senador, quero aqui registrar essa infeliz coincidência, porque o Supremo toma essa decisão, repito, de considerar legítima a possibilidade de corte imediato nos salários dos servidores em greve, às vésperas exatamente do dia 28, o Dia Nacional do Servidor Público, um verdadeiro presente de grego. Isso porque essa decisão é um verdadeiro atentado aos nossos direitos.

E quero ainda acrescentar: eu acho que essa decisão infeliz do STF só se explica como mais uma tentativa, agora pela via judicial, de desarticular, de reprimir a mobilização dos trabalhadores e dos servidores. O Brasil inteiro está aí acompanhando a onda de ataques aos direitos dos trabalhadores promovida pelo Governo ilegítimo que aí está. Onda de ataques que tem enfrentado resistências. E essas resistências têm partido dos trabalhadores, dos estudantes – e vamos falar daqui a pouco a respeito – e têm partido, sim, dos servidores públicos.



Então, é muita coincidência também, repito, essa decisão vir no exato momento em que amplas parcelas dos trabalhadores, especialmente dos servidores, estão em luta, mobilizando-se para barrar essa agenda de retirada de direitos.

Mas quero aqui dizer que não são iniciativas como essa que vão calar a voz dos servidores, a voz dos trabalhadores, não. Não vão conseguir. Tenho convicção e, mais do que isso, muita confiança de que a luta vai continuar nas ruas, nos locais de trabalho e aqui no Parlamento contra qualquer ataque aos direitos trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores. Quero dizer aos servidores e aos trabalhadores que continuamos juntos, sempre, por nenhum direito a menos.

E quero agora, Sr. Presidente, também fazer o registro da audiência pública que nós realizamos na manhã de hoje, na Comissão de Direitos Humanos. Essa audiência pública teve como tema central a PEC 241, recém-aprovada na Câmara, que agora tramita no Senado como PEC 55.

Portanto, ela foi objeto, hoje, de debate na CDH, com o foco principalmente para a área de educação.

Essa audiência pública faz parte do ciclo de debates da Comissão de Direitos Humanos da nossa Casa, presidida pelo Senador Paim, e foi também uma parceria com o nosso mandato e com o mandato da Senadora Gleisi, que aqui está e que preside a Comissão de Direitos Humanos.

O debate foi muito representativo. Todas as entidades e instituições convidadas, Senadora Gleisi, vieram. A representação do movimento dos estudantes aqui veio também. Inclusive, destacamos aqui a presença de Ana Júlia e de Nicole, estudantes que vieram representar o movimento pacífico, o movimento que está emocionando o Brasil, a ocupação das escolas do Paraná. Mas também nós tivemos estudantes aqui do Instituto Federal de Educação Profissional do Distrito Federal, bem como servidores. Destacamos aqui a presença das entidades sindicais: do Andes, do Sinasefe, da ConTEE e da Atens. Destacamos aqui a presença do Conif, que representa o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e destacamos aqui também a presença da Andifes, através do seu Vice-Presidente, que representa os dirigentes, os reitores e reitoras, das universidades brasileiras.

Infelizmente, queremos aqui ressaltar que o MEC não veio, Senador Lindbergh. Não veio e tampouco deu justificativa até o presente momento. Isso é muito ruim. Isso é, literalmente, um ato antipedagógico, porque não vir a um debate dessa natureza, na medida em que hoje o foco da PEC 241 tinha exatamente como mote os seus impactos, os seus reflexos na agenda educacional do País... Entendo que era dever e obrigação do MEC aqui vir. Não veio, ignora o debate e nem sequer deu justificativa.

Quero ainda acrescentar que o Senador Lindbergh também lá esteve presente, e a Senadora Regina, e também destacar a presença da sociedade civil, através de Daniel Cara, que é o Coordenador da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, e de Priscila Cruz, que também representa um importante movimento, o movimento Todos Pela Educação.

Eu posso aqui resumir a audiência de hoje na seguinte frase: todos, absolutamente todos foram unânimes em expressar o seu inconformismo, o seu descontentamento, a sua indignação e a sua apreensão frente aos efeitos que a PEC 55 traz para as áreas sociais e no campo da educação. Daniel Cara, por exemplo, lá dizia que a PEC 55 desconstrói o PNE e deixará o País sem se desenvolver por 20 anos. Daniel Cara ainda acrescentou – abro aspas: "Se não fossem os estudantes, a sociedade não estaria debatendo esta PEC neste momento." – fecho aspas.

A Coordenadora do movimento Todos Pela Educação, Priscila Cruz, ressaltou também que a PEC 241 não só afetará o ensino superior, mas a educação básica, inviabilizando programas importantíssimos, como o Proinfância, o Pibid, o Alfabetização na Idade Certa, entre outros. Disse Priscila: "Vamos salvaguardar a educação, porque entendemos que o crescimento do futuro do Brasil depende do investimento em educação, em quantidade e qualidade".

Eu lá destacava, Senador Lindbergh, aquilo que V. Ex^a já tem colocado com muita propriedade e a Senadora Gleisi também, que essa PEC 241, na verdade, constitui-se no eixo central da agenda de perfil conservador apresentada pelo Governo Michel Temer, na medida em que, com essa proposta, ele não quer apenas congelar, mas segurar os investimentos nas áreas sociais. Assim, reduzindo drasticamente os investimentos nas áreas sociais, essa proposta literalmente rompe com o pacto constitucional de 1988, que garante, como função social do Estado brasileiro, a universalização de direitos em áreas essenciais, como educação, saúde, assistência social e seguridade social.

Eu disse lá hoje, na audiência pública que presidi, aos que defendem a idolatria do mercado que não venham nos acusar – a nós que somos contrários à PEC – de não reconhecermos a gravidade da situação fiscal do País, a necessidade de melhoria na eficiência e no controle dos gastos públicos. Não se trata disso. Do que nós discordamos com muita convicção e com muita veemência é do diagnóstico e do remédio que o Governo Federal propõe, frente à realidade pela qual passa o País. Por quê? Porque consideramos essa



proposta extremamente nociva aos interesses da maioria da população.

E eu quero aqui destacar também a nota que a CNBB (Confederação Nacional dos Bispos do Brasil) divulgou essa semana, colocando-se contrária à PEC e alertando a população brasileira sobre o caráter seletivo e injusto da PEC 55. Caráter seletivo e injusto, na medida em que essa regra Temer/Meirelles, para conter ou para pagar o que eles chamam de descontrole dos gastos públicos, elege exatamente os trabalhadores e os pobres para pagar essa conta. Elege os trabalhadores e os mais pobres, justamente aqueles que mais precisam que os direitos constitucionais sejam assegurados. Elege os pobres, os trabalhadores, para pagarem a conta, ao mesmo tempo em que protege o andar de cima, beneficia o andar de cima, os detentores do capital financeiro, os banqueiros – como bem tem dito o Senador Lindbergh –, na medida em que para estes não há absolutamente nenhum teto. Ou seja, para o pagamento da dívida pública, privilegia os banqueiros, os detentores do capital financeiro... Para estes, não há teto algum. Porém, para as áreas sociais, para que o Estado brasileiro possa cumprir a sua função social de portador de direitos, em um País onde nós temos ainda um déficit enorme, do ponto de vista social, em um País que ainda guarda muitas desigualdades sociais, o que Temer e Meirelles fazem? Colocam na Constituição a proibição – porque se trata disso – de se ampliar os investimentos nas áreas sociais.

Então, essa regra, repito, é extremamente nociva para o povo brasileiro e tem um reflexo dramático na área da educação, educação enquanto um dos direitos mais sagrados e um dos direitos fundamentais do povo brasileiro, até porque não há nação nenhuma no mundo que possa ser edificada com o objetivo de uma nação civilizada, generosa, inclusiva, com distribuição de renda, com geração de emprego, se não for exatamente pelo caminho de apostar na educação.

E o que o Governo ilegítimo, que está aí, faz agora? Exatamente o contrário. Quer colocar, na Constituição Federal, algo que nenhum país fez: a proibição de nós ampliarmos os investimentos nas áreas sociais.

É assustador isso, Senadora Gleisi.

Eu vi hoje, por exemplo, a preocupação estampada lá no rosto do Professor Wilson, que aqui representou o Conif, as escolas técnicas. Eu vi também a angústia expressa no rosto do Prof. Orlando...

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Depois me concede um aparte, Senadora?

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... que representou aqui os reitores e reitoras de todo o Brasil. Por quê? Porque eles se referiram à expansão que houve, nesses últimos anos, 12, 13 anos, da oferta educacional, por exemplo, no campo do ensino técnico, do ensino profissionalizante: nós saímos de 55 mil vagas, em 2003, para mais de um milhão de vagas, isso graças exatamente aos investimentos que os governos Lula e Dilma fizeram na educação. Uma verdadeira revolução. Passamos de mais de 144 escolas técnicas para quase 600.

No campo do ensino superior, tivemos o Prouni, a política de cotas e depois o Reuni, os quais permitiram que nós saíssemos também de três milhões e pouco de matrículas, no ensino superior, para quase 8 milhões. E eles diziam: isso só foi possível porque os governos Lula e Dilma investiram, além da inflação, em uma área tão prioritária.

E qual é a preocupação deles? É olhar agora para o futuro, o futuro que chegou, o futuro que é hoje. Sabe por quê, Senadora Gleisi? Porque o futuro que é hoje é o novo Plano Nacional de Educação, fruto de um amplo e belíssimo debate com a sociedade brasileira. Quatro anos. Extremamente discutido, com todos os atores, seja da iniciativa privada, do setor público, trabalhadores, empresários, estudantes. O resultado foi aquela bela agenda, inclusive sancionada sem vetos pela Presidenta Dilma.

Hoje falavam os reitores das escolas técnicas e os reitores das universidades sobre a preocupação deles com essa PEC que controla, que vai limitar os investimentos nas áreas sociais. Como sair dos atuais 17%, que é o percentual dos alunos de 19 a 23 anos que têm acesso a universidade, e chegar a 33%? Como, por exemplo, permitir que nós possamos chegar a 33% das matrículas ofertadas no ensino médio? Como, por exemplo, garantir, acolher mais de 3 milhões de crianças, de zero a três anos, nas creches, por este País afora? Como, por exemplo, avançar na agenda de valorização do magistério, ampliar a oferta no ensino médio, etc.?

Então, eu quero aqui dizer que o debate, como foi dito lá, não é um debate maniqueísta, não se trata de um debate pelo viés do proselitismo ou pelo viés de oposição pela oposição. Muito pelo contrário: o debate que nós estamos fazendo aqui é o debate à luz dos interesses do Brasil, dos interesses do povo brasileiro, repito, naquilo que nós temos que zelar como uma das agendas mais imprescindíveis, passaporte para a conquista da cidadania, que é exatamente a agenda da educação.

Quero ainda, rapidamente, aqui dizer que a essa PEC 241 se soma também a reforma do ensino médio. Eu quero mais uma vez aqui dizer que em nenhum momento nós desconhecemos a necessidade de reformulação, de mudanças no ensino médio. Precisa reformular? Precisa sim. Agora, isso não poderia e



nem deveria ser feito via medida provisória, de cima para baixo – além de ter um conteúdo extremamente questionável, assim como o da Escola sem Partido.

Mas quero aqui, para ir concluindo, Sr. Presidente, dizer que a estudante Ana Júlia, que participou ou que participa das ocupações do Paraná, fez um discurso que viralizou nas redes sociais na semana passada, esteve aqui hoje e mais uma vez, Senadora Gleisi, deu uma lição de política e cidadania. Aliás, ela, Camila, Nicole, essa garotada está nos ensinando. Foi por isso que eu até me lembrei – hoje, lá – de Guimarães Rosa, o autor de *Grande Sertão Veredas*, quando Guimarães disse que o mestre não é só quem ensina; mestre é também quem aprende.

E hoje eu dizia lá que o povo brasileiro e principalmente nós, professores, possamos aprender com os estudantes, nesse exato momento, que estão dando essa lição de política, de cidadania, nesse ato de coragem.

E aqui eu quero, inclusive, fazer o registro também de Camila Lanes, Presidente da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, que denunciou hoje, lá, Senadora Gleisi, que o movimento contrário às ocupações nas escolas não está respeitando sequer o Código Penal. Ela afirmou também que o MEC em nenhum momento convidou os estudantes para o diálogo. E disse Camila – abro aspas: "Movimentos contrários às ocupações colocam em risco as vidas e a integridade física dos estudantes. O movimento de desocupação que é financiado pelo MBL tem atacado as escolas com pedras, com ameaças, colocando estudantes contra estudantes." Fecho aspas.

Isso é inaceitável! É inaceitável! Por isso...

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Inaceitável são os estudantes morrerem assassinados.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Eu estou com a palavra neste exato momento. Quando eu resolver, darei o aparte a V. Ex^a e a outros aqui que já me pediram.

Então, quero dizer que isso é inaceitável. Inaceitável, porque isso é condenável...

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Senadora Fátima, não precisa não. A gente sempre concede aparte para a senhora, a senhora fala o tanto que quer no discurso da gente, e a senhora não concede.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Sr. Presidente, por favor, eu estou aqui com a palavra. Estou aqui com a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB - RO) – A palavra está garantida a V. Ex^a.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Respeito o Senador.

O Senador Medeiros tem se tornado aqui, cada dia mais, o portador do conservadorismo, inclusive no plano da educação, defendendo essas propostas que ameaçam o direito...

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Sr. Presidente, quero art. 14.

(Soa a campainha.)

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... à educação do povo brasileiro.

Então, eu quero colocar que esse movimento é um movimento que tem que ser respeitado por todos nós. Mais do que respeitado: tem que ter toda a solidariedade, porque é inadmissível, inclusive, que a gente esteja presenciando policiais com fuzis apontando na direção dos estudantes, a mando, inclusive, de governos, Senadora Gleisi, que não têm compromisso nenhum com a luta pelo direito à educação.

Isso é inaceitável! Esses estudantes – repito – precisam é de respeito, precisam é de solidariedade. Por isso, hoje, na audiência, nós deliberamos, mais uma vez, Senador Lindbergh, para fortalecer a rede de solidariedade em apoio à luta dos estudantes, pela beleza que tem essa luta em defesa da educação.

(Soa a campainha.)

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Essa rede de solidariedade passa pelo apoio técnico, pelo apoio jurídico. Hoje mesmo a estudante Ana Júlia, junto com vários outros estudantes... A Senadora Gleisi vai falar sobre isso.

Nós vamos aqui ser recebidos pela CNBB, pela Defensoria Pública da União, pela Procuradoria de Defesa dos Direitos do Cidadão. Ao mesmo tempo, nós colocamos também hoje, na audiência, que é importante que os comitês em defesa da democracia pelo País inteiro se mobilizem, estejam atentos e sintonizados, acompanhando a mobilização dos estudantes, para que essa mobilização continue se dando pela via pacífica, para que, enfim, esse movimento cumpra com seu real objetivo, que é alertar a sociedade brasileira para o fato de que essa agenda que está aí é uma agenda regressiva, é uma agenda que...



(Soa a campainha.)

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... condena os jovens e as crianças do nosso Brasil, porque é uma agenda que não garante, de maneira nenhuma, a sustentabilidade para a realização das metas do Plano Nacional de Educação.

Concluo, Senador Raupp, dizendo que ficou encaminhado hoje lá a continuidade desses debates tanto pela Comissão de Direitos Humanos como pela CAE e também pela Comissão de Educação. No dia nove, nós vamos ter, na Comissão de Educação, um debate sobre a Medida Provisória nº 746 e o Plano Nacional de Educação. E, no dia 16, nós teremos também uma importante audiência pública, desta vez com o tema Escola Sem Partido.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB - RO) – O Senador José Medeiros tem, com base no art. 14, como foi citado pela Senadora Fátima Bezerra, cinco minutos para falar sobre... S. Ex^a estava sendo abordado pela Senadora Fátima Bezerra.

Ao mesmo tempo, parabenizo a Senadora Fátima pelo...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu entendo a tolerância de V. Ex^a, Senador Raupp, mas o Senador Medeiros interrompeu a Senadora Fátima e ainda ganha o art. 14.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Tenho direito a 20 minutos por ter sido...

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB - RO) – Cinco minutos. V. Ex^a tem direito a cinco minutos.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Art. 14, 20 minutos.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Posso aparteá-lo nesses cinco minutos?

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Pode não.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Ele me interrompeu diversas vezes, mas eu o ouço com todo o prazer. Interrompeu-me várias vezes, mas eu o ouço com todo o prazer.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Senador Valdir Raupp, muito obrigado pela concessão da palavra pelo art. 14

A Senadora Fátima – eu tenho dito – é uma mestre na tribuna porque ela é praticamente uma ilusionista. Ela consegue torcer tudo à maneira dela. Veja bem, nós estamos num momento em que ela não nega. O Brasil está em um momento de dificuldade. O Brasil está quebrado. O Brasil está com todos os seus Estados arrebentados. Mas qual é o discurso dela aqui? Dizer que estão querendo arrebentar com a camada mais pobre da população. É um discurso fácil.

Eu fui ao interior do meu Estado ontem, à Gleba Carimã, Senador Valdir Raupp, uma gleba de assentados que estão pedindo por titulação. Aproximou-se de mim uma pessoa bem humilde e me disse: "Olhe, eu queria que o senhor não votasse no PEC". Ah, a senhora quis dizer na PEC? Ela disse: "É". Mas por quê? "Porque vai acabar com os pobres." Eu lembrei na hora a Senadora Fátima Bezerra. Pensei: olha aonde está chegando o discurso da Fátima.

Na verdade, o Brasil já vem arrebentando com os pobres há muito tempo, porque acabou o dinheiro, acabou o dinheiro. Essa que é a verdade. Há filas nos hospitais. Está tudo arrebentado. A Presidente Dilma teve que cortar 10 bilhões na educação já no ano passado. Mas aí, perita que é, a Senadora tem constantemente... Esses dias, eu falei: eu estava vindo para o Senado e ela estava em um discurso, incentivando essas invasões aí de escola. Quando eu estava indo para casa, à tarde, o mesmo discurso. Eu falei: ué, está gravado o discurso de Fátima? Ela apertou o play. Não, ela estava fazendo outro discurso.

Olha, eu vou te falar uma coisa: desses meninos que estão na escola, boa parte é para fumar maconha. Estão indo lá para fumar maconha e matar os outros. Acabaram de matar um. Acabou de morrer um...

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Que desrespeito!

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Senador Medeiros, isso é um...

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Não vi a Senadora Fátima subir ali e lamentar a...

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB - RO) – Senador Lindbergh, pelo art. 14, não há aparte.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Não vi a Senadora Fátima subir ali e lamentar a morte daquele estudante. Eu digo aos pais...



A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. *Fora do microfone.*) – O que é isso, Senador?

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Então, alguns daqueles meninos lá estão usando drogas, sim, porque morreu um. Isso foi a polícia que diagnosticou. Então, os pais que estão deixando os seus filhos lá saibam que os seus filhos estão correndo risco de vida.

Outra parte daqueles estudantes está ali levada por aqueles chamados jovens de 40 anos dos partidos, do novo PT, porque, como o PT está perdendo, estão querendo fugir da marca do PT. Há petista macho ainda que usa a estrelinha, mas outros estão indo para os puxadinhos.

O que eles fazem? Levam as crianças para lá, para dentro da escola. É um absurdo o que estamos vendo neste momento. Ontem tivemos que improvisar. O Brasil não podia votar porque as escolas estavam invadidas. Você chega para os meninos, para boa parte deles, e pergunta: "Você sabe por que você está aqui?" "Ah, porque eu sou contra a PEC do ensino." "O que diz ela?" "Eu não li." Boa parte deles. Essa é a verdade.

E sobre o menino que morreu? Nenhuma palavra da Senadora Fátima Bezerra. Nós estamos colocando nossas crianças em perigo. Sabe por quê? Sabe qual é a grande tragédia, Senador Valdir Raupp? É manter esse sistema de ensino. Nós temos alunos do século XXI, professores do século XX e um sistema de ensino lá do século XVII, que a Senadora Fátima, que defende a educação, quer que continue. Na verdade, ela não quer.

(*Interrupção do som.*)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT. *Fora do microfone.*) – Ela só quer fazer esse proselitismo.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Sr. Presidente, eu quero só repudiar as palavras do Senador Medeiros.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB - RO) – V. Ex^a quer pedir a palavra pelo art. 14 também, por ter sido citada?

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – É, pelo art. 14. Eu fui citada várias vezes aqui por ele.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB - RO) – V. Ex^a dispõe da palavra pelo tempo de cinco minutos.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para uma explicação pessoal. Sem revisão da oradora.) – Eu fui citada várias vezes por ele.

Eu quero só, primeiro, lamentar que ele não tenha ido hoje à audiência pública na Comissão de Direitos Humanos. Ele teria tido uma boa oportunidade de defender seus pontos de vista, de...

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – A última vez que fui a um comício desses quase apanhei.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... dialogar, inclusive, com os estudantes, de ver de perto, com os próprios olhos, as lições de política, de cidadania, as lições de compromisso, de coragem que essa garotada, que os estudantes estão dando a todo o Brasil.

Por isso, por favor, não repita mais isso. Não venha mais aqui agredir estudantes. Não use mais o microfone desta Casa para insultar estudantes, para humilhar estudantes, para desrespeitar estudantes. Não faça mais isso. Não faça mais isso, porque isso é um desserviço à luta em defesa da educação no País.

Volto a dizer: os estudantes estão dando lições de sabedoria, de compreensão, de convicção. Eles não estão a serviço de partido A, B ou C; eles estão a serviço de uma causa que é uma das mais nobres, mais importantes, mais decisivas, mais estratégicas para o desenvolvimento de um país, que é a causa da educação.

Esses estudantes...

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – E o que morreu?

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Esses estudantes, inclusive, estão dando lições até para nós professores. Eles estão dando lições ao povo brasileiro.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Fale um pouco sobre o que morreu, Senadora.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – É por isso que ele precisa de toda a solidariedade.

Quanto ao estudante que morreu, V. Ex^a não viu aqui que, desde a semana passada, eu já tinha manifestado nossa solidariedade à família e lamentado o que aconteceu, ao mesmo tempo em que fomos veementes em dizer que não aceitávamos jamais que viessem a se utilizar de uma tragédia dessa para criminalizar o movimento estudantil, para criminalizar essas mobilizações. Então, por favor, não faça isso. Não faça isso de maneira nenhuma.

Eu continuo fiel à minha origem, a de onde eu vim, fiel à luta em defesa da educação. Um dos maiores



orgulhos que guardo no peito é, ao longo dos 12 ou 13 anos dos governos Lula e Dilma, ao lado do movimento educacional, ao lado dos movimentos sociais, ter dado a minha contribuição, fazendo...

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – E os índices?

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... o meu dever para que nós avançássemos o quanto avançamos, com o Fundeb, com mais creches, com o piso salarial, com mais escolas técnicas.

Lamento que V. Ex^a tenha uma postura tão conservadora, tão insensível como essa. V. Ex^a, inclusive, vem de uma região que eu conheço, o Seridó, uma região amada, uma região que tem pessoas que você sabe o que dizem. O que era essa região antes dos governos Lula e Dilma e o que é essa região hoje, principalmente no campo da educação? Os jovens daquela região ficavam apenas sonhando. Não tinham o direito de fazer um bom curso técnico, de se formarem, de serem doutores. Hoje eles têm, graças aos governos Lula e Dilma. São três escolas técnicas, em Caicó, Parelhas e Currais Novos. É a medicina que chegou lá, é a oferta do ensino superior, que ampliou, e muito. E eles estão em luta neste momento, Senadora Gleisi, exatamente para que não haja retrocesso. Por isso, a nossa posição contrária à PEC 241.

É isso, Sr. Presidente.

Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB - RO) – Obrigado a V. Ex^a.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. (**Vide Parte II do sumário**)

Concedemos a palavra, pela Liderança – a Senadora Gleisi estava inscrita e fez uma permuta –, ao Senador Lindbergh.

V. Ex^a tem a palavra pela Liderança.

O SR. LINDBERGH FARIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Eu quero começar saudando as duas Senadoras, Senadora Fátima Bezerra e Senadora Gleisi Hoffmann, que organizaram hoje uma belíssima audiência pública, para falarmos sobre a PEC 241 e a ocupação também de escolas por estudantes.

Eu acho – viu, Senador Medeiros? – que é preciso ter humildade aqui. Tem que ir lá na ponta, conversar com os estudantes, e o senhor vai ver que não há nenhum estudante manipulado: eles sabem por que estão protestando, sabem por que estão fazendo aquelas ocupações. Hoje vimos claramente isso, pois vários estudantes falaram.

E aqui eu digo e falo para os Senadores que nós vamos ter um impasse no País, porque a mobilização estudantil é crescente. Por mais que vocês queiram negar, a PEC 241 é a destruição da educação pública e da saúde pública brasileira. A PEC 241 é o desmonte do Estado social, que virou aqui, no Senado, PEC 55.

Hoje houve audiência pública na Comissão de Direitos Humanos; na próxima terça-feira, dia 8, vai haver outra audiência pública envolvendo a CAE e a CCJ, e espero que este Senado Federal, de uma vez por todas, derrote essa PEC, que estão chamando de PEC do fim do mundo. E vou falar sobre ela daqui a pouco.

Antes disso, Senadora Fátima, eu queria dizer que estavam lá também sindicalistas, representantes das entidades – Fasubra, Andes, CNTE e várias outras entidades. Eu quero falar aqui sobre uma decisão, a meu ver, muito preocupante. Eu tenho falado aqui de uma escalada – estamos caminhando em direção ao Estado de exceção –, de um agigantamento do Poder Judiciário.

Na semana passada, houve vários fatos, como a prisão de policiais do Senado Federal, que o Ministro Teori reconheceu que foi excessiva, porque um juiz de primeira instância não podia mandar prender aqueles policiais sem autorização do Supremo Tribunal Federal. Houve duas decisões do Supremo que muito me preocupam, porque o Supremo decidiu tomar o espaço do Poder Legislativo. Foram duas decisões; uma, sobre desaposentação, porque é natural. Acontece muito de a pessoa se aposentar e, por estar muito apertada financeiramente, voltar a trabalhar. Quando volta a trabalhar, ela volta a contribuir para o INSS. Nada mais natural que aquele recurso com que ele contribuiu fosse incorporado à sua aposentadoria. O Supremo decidiu e disse que não. Em outro dia, o Supremo tomou uma decisão relativa à greve no serviço público, dizendo que é obrigação do Poder Público cortar salário. Não é quando a greve for considerada ilegal, não! É um escândalo, porque várias vezes o Poder Judiciário pode dizer que é ilegal e que tem de descontar. Mas não: é obrigatório.

Eu pergunto: o que eles vão fazer mais agora? Eles estão decidindo colocar uma pauta que não passa aqui, no Congresso Nacional, para o Supremo Tribunal Federal.

Há muito tempo, há a discussão da regulamentação da greve no serviço público. Não avança aqui – é verdade –, porque não há consenso. Agora eu me impressiono e quero chamar a atenção do Brasil de que está marcada para o próximo dia 9 a discussão da terceirização no Supremo Tribunal Federal.

Nós fizemos uma grande mobilização no Senado, da sociedade, e o projeto está parado aqui no Senado,



depois de ser votado lá por Eduardo Cunha a toque de caixa na Câmara dos Deputados. As pessoas têm que abrir os olhos. Eu acho que, agora, quando um sindicalista vem me procurar, eu digo: "Não; não venha aqui, não! Vai conversar com o Ministro do Supremo!" Porque é isso que está acontecendo. Estamos caminhando para uma ditadura do Judiciário. E ele está fazendo o papel de ser o condutor da retirada de direitos, porque a reforma trabalhista todo mundo sabe que tem muita dificuldade de ser aprovada aqui no Congresso. Escolheram outro caminho. É um escândalo!

Eu chamo a atenção deste Senado Federal, do Poder Legislativo. É impossível tratar isso com naturalidade! Quarta-feira que vem, Senadora Fátima, dia 9, no Supremo: dependendo da decisão, pode existir terceirização ampla, geral e irrestrita. Isso é um absurdo! Eu quero chamar a atenção do Poder Legislativo. Nós estamos no Senado Federal. E quero aqui fazer uma reclamação pública a essa postura do Supremo, que retira poderes desta Casa, deste Parlamento. E, no caso, para retirar direitos de trabalhadores. É toda uma agenda que está sendo construída lá.

E eu volto a dizer: os movimentos sociais têm, sim, que se mobilizar e pedir agenda lá para os Ministros do Supremo, antes do dia 9. Tem que haver muita mobilização.

Mas eu queria falar sobre a PEC 241, de que V. Ex^a, Senadora Fátima, conduziu hoje a audiência pública.

Olha, eu estou convencido de que nós vamos levar o País para um longo período de estagnação. Longo! Primeiro, porque não se sustentam os discursos aqui dos Senadores que defendem esse Governo ilegítimo do Temer, de que nós estamos com problemas porque houve gastança. Gente, não dá para aceitar esse argumento! Em 2015, não houve gastança; houve um ajuste fiscal, houve contenção fiscal. O problema se deu justamente por frustração de receitas e pelos juros. Nós estávamos pagando 4,5% do PIB de juros, em 2012 e 2013, e saltou para mais de 8% do PIB. Esse é o problema! O problema fiscal vem da desaceleração econômica. Qual o remédio que eles aplicam? Um plano de austeridade, que vai piorar a situação fiscal. Em todo lugar do mundo, Senadora Fátima, foi assim. Há quem não saiba, mas, quando se corta 1% do PIB de gastos, há um reflexo na economia, um efeito multiplicador de 1,5%. Então, a cada 1% que se tira do PIB de gastos, de investimentos – investimentos em educação, investimentos de saúde, investimentos em gastos sociais –, a economia desacelera mais ainda.

Então, o que nós vamos fazer com esse plano de austeridade a longo prazo? Vamos aprofundar a recessão. Aprofundando-se a recessão, diminui a receita e aumenta a dívida. É isso que está existindo. Nós estamos nesse ciclo vicioso, inclusive, desde 2015. Eu já era um crítico disso aqui quando o Levy estava na Fazenda. Porque nós fizemos um ajuste do tamanho do mundo que deprimiu a economia.

Então, eles estão fazendo isso. E estão fazendo isso para 20 anos. É de uma ignorância impressionante. Lugar nenhum do mundo está nesse caminho mais, de superausteridade. É um suicídio! E, aí, não adianta. Nós já estamos chegando a seis meses do Governo Temer. Não adianta eles ficarem passando e dizendo: "É culpa do governo! Culpa do governo!"

Eu pergunto: qual a medida concreta para retomar o crescimento econômico por parte desse Governo? Nenhuma, porque essa PEC 241, agora PEC 55, em vez de retomar o crescimento econômico, piora a recessão econômica. Nenhuma medida. Nenhuma!

O que nós teríamos que fazer – ao contrário do que dizem eles –, em um momento como este, em que as empresas não estão investindo, em um momento como este, em que as famílias estão endividadas e também não estão investindo, seria, sim, aumentar investimento público, aumentar investimento em educação, aumentar investimento em saúde, fazer o caminho oposto.

Agora, um debate eles não têm coragem de enfrentar, porque, mesmo os que acham que o grande problema do País é o problema fiscal – eu não acho isso; eu acho que a grande questão do País é a retomada do crescimento econômico, porque a gente só vai melhorar nossa trajetória fiscal com crescimento econômico. O Lula pegou a dívida líquida em 60% do PIB, do governo Fernando Henrique Cardoso, e trouxe para 34. Por quê? Porque o País cresceu. Nós não vamos resolver a situação fiscal enquanto o País não crescer, e não há como crescer desse jeito.

Mas tudo bem. Na lógica deles, de que o grande problema do País é o problema fiscal, eu pergunto...

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Vamos gastar mais?

O SR. LINDBERGH FARIAZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – V. Ex^a quer falar? Eu concedo um aparte a V. Ex^a, pode falar.

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Muito obrigado. Por isso que eu digo que ele é um democrata.

O SR. LINDBERGH FARIAZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Pode falar à vontade.

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Senador Lindbergh, mas



nós já fizemos isso outras vezes. Nós já fizemos isso outras vezes. A Presidente Dilma inclusive fez um aporte; naquele PAC 2, por exemplo, a Presidente Dilma fez um investimento terrível para poder tentar fazer a economia crescer. O que é que as pessoas fizeram? Colocaram esse dinheiro no bolso. Houve desoneração, houve todas as tentativas de fazer o País, a economia voltar a se aquecer, ser aquecida, por meio de investimento público. Não funcionou. Então, desta vez é... E uso as palavras do Levy: o campo está todo esburacado, cheio de pedras; nós precisamos aplauná-lo, para que os jogadores joguem. Vamos aumentar impostos? Também não dá, já está alto demais. Então, a saída é justamente o que a população cobra. Acontece que V. Ex^a – é por isso que eu tenho falado com o pessoal aqui –, nós temos que contrapor o argumento de V. Ex^a e de mais uns quatro aqui, porque, senão, nós vamos ganhar aqui dentro do Plenário e vamos perder as ruas. É como está acontecendo com a reforma da educação. Nós corremos o risco de ganhar aqui e perder as ruas. Nós temos que ganhar esse debate, porque ele é um debate para o Brasil, não se trata apenas de um debate retórico. O que é que acontece? Nós só temos como fazer com uma saída, que é justamente começar a ajustar os nossos gastos. Por quê? Porque nós não temos mais credibilidade. Essa é que é a grande questão. Muito obrigado.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu agradeço a V. Ex^a. Mas V. Ex^a perguntou: “Deu certo?” Deu. V. Ex^a falou do PAC. Deixe-me contar: nós tivemos uma grande crise entre 2008 e 2010. Como é que o Lula combateu aquela crise? Primeiro, falou para as pessoas consumirem, houve ampliação do crédito, mas houve fundamentalmente aumento do gasto ali – “gasto”, leia-se “investimento”. Aumento de investimento e gasto social. O Lula dizia uma coisa: é colocar dinheiro na mão do pobre. E isso foi feito no País. E a economia retomou o crescimento. Era isso que teríamos que fazer agora.

Onde é que nós erramos? Erramos em 2015, no tal do ajuste fiscal, e agora é o mesmo discurso. Só que é como se quisessem fazer o mesmo ajuste fiscal por mais vinte anos.

O caminho é fazer aquilo. Era para haver PAC, era para haver investimento público. O investimento este ano está chegando a 0,7% do PIB. Nós chegamos a investir 1,4% do PIB. É de investimento que o País precisa agora. Depois, quando começa a crescer, melhora a situação fiscal. Com o caminho que V. Ex^a está propondo nós não vamos sair desse atoleiro, porque cortamos gastos, pioramos a crise de natureza recessiva, e isso piora a arrecadação. É o velho ciclo vicioso.

Senador Medeiros, esse esquema não funcionou em país nenhum do mundo. Não funciona! Senhores, nós estamos com uma recessão gigantesca, e não há nenhuma medida de estímulo ao crescimento econômico.

O Sr. Ricardo Ferraço (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – V. Ex^a me permite uma intervenção muito rápida?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Senador Ricardo Ferraço, claro!

O Sr. Ricardo Ferraço (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – V. Ex^a fala que o nosso País está mergulhado num atoleiro, e acho que não existe nenhum brasileiro que discorde dessa afirmação de V. Ex^a. A pergunta que faço a V. Ex^a – agradecendo a deferência pelo aparte – é: que nível e tipo de responsabilidade V. Ex^a acha que o partido de V. Ex^a tem com esse atoleiro e que responsabilidade tiveram os governos de V. Ex^a, que governaram o País ao longo dos últimos 13 anos? V. Ex^a acha que esse atoleiro é obra do acaso? É obra que aconteceu sem diversos equívocos ou erros de orientação política, não apenas em 2015, mas nos anos anteriores, ou V. Ex^a acha que esse atoleiro aconteceu por acaso e faz parte da vida do brasileiro, por gravidade? Essa pergunta eu gostaria de fazer a V. Ex^a. Resumindo, qual é o tamanho da responsabilidade de V. Ex^a, do partido de V. Ex^a e do governo que V. Ex^a defendeu para essa conjuntura em que V. Ex^a fala, acertadamente, o atoleiro vivido pelo povo brasileiro?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Olha, Senador Ricardo Ferraço, o meu partido teve responsabilidade, mas menos do que o de V. Ex^a. O de V. Ex^a e do Senador Aécio Neves não aceitou o resultado eleitoral desde o começo. Quatro dias depois da vitória da Presidenta Dilma, contestaram. V. Ex^a e os seus partidários pararam o País, fizeram uma aliança com Eduardo Cunha, transformaram a crise política numa crise econômica, e as duas se retroalimentaram. Agora, nós temos, sim, uma parcela de responsabilidade. Sabe qual foi? Ao ter entrado, na minha avaliação, naquele ajuste fiscal do Levy. Aquilo derrubou a economia, aquilo foi um equívoco. Eu, inclusive, votei contra aquilo. E o que os senhores estão querendo fazer é a mesma coisa. Os senhores estão querendo utilizar a velha receita do PSDB, da época de Fernando Henrique Cardoso. Eu conversava hoje com os servidores públicos. V. Ex^as querem isso de novo. Estão destruindo o Estado social brasileiro.

Sabe o que o Lula criou? Lula aumentou de 13% do PIB para 17% os gastos sociais. Foi isso o que diminuiu a desigualdade. Há duas formas de diminuir a desigualdade no País: na arrecadação, no sistema tributário – nós temos um sistema tributário muito regressivo –, e na hora do gasto público, do investimento público. E o



Lula fez isso! Nós aumentamos em 140% o investimento em educação, de 2006 a 2015. Estão demonizando o PT. Hoje, o debate foi interessante, na audiência pública, porque todo mundo teve de reconhecer que, de fato, nos governos de Lula e de Dilma, o investimento em educação aumentou muito!

Agora, vejam o impacto da PEC nº 55 (nº 241 na Câmara). Se ela existisse há dez anos, o investimento em educação, que foi de 103 bi no ano passado, teria sido sabe de quanto? De 31 bilhões. Em saúde, que foi de 102 bi, teria sido de 65 bilhões.

Então, os senhores estão querendo destruir o legado do Lula, do Ulysses Guimarães e do Vargas. Do Ulysses Guimarães, sim, porque os senhores estão rasgando a Constituição Cidadã.

Aí eu vejo alguns dizerem: "não vai diminuir recurso da educação". Então, por que querem tirar a vinculação dos 18% do Orçamento que têm de estar vinculados à educação? Se não vai reduzir – porque hoje nós gastamos 23% –, se têm certeza de que não vai reduzir, qual o motivo de estar na PEC o fim desse dispositivo de vinculação constitucional? Esses tucanos de hoje deviam olhar para o passado.

Olha o que diz aqui Mário Covas sobre a vinculação constitucional de recursos com a educação.

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Diz Mário Covas:

Daí porque defendo, sobretudo com base no argumento de evolução do ensino brasileiro, a necessidade de manter o dispositivo da vinculação da receita tributária à educação em todos os seus níveis – no nível federal, no nível estadual e no nível municipal. Aliás, quero dizer aqui... sou a favor de todos os vínculos que se estabeleçam, através de emenda ao projeto. Sou a favor porque acho que o tributo tem que ter uma característica social.

E continua defendendo a vinculação. Eu tenho outro aqui, de Franco Montoro.

Os senhores estão rasgando a Constituição Cidadã, do Dr. Ulysses Guimarães, com essa PEC 55 aqui, no Senado Federal.

Eu só espero que os senhores adentrem ao debate, que os senhores enfrentem os argumentos principais, porque o que está posto aqui...

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu encerro, Senador Medeiros.

O que está posto aqui, e vai ficar claro para a população brasileira, é que os senhores falam de um ajuste fiscal só em cima dos mais pobres, do povo trabalhador. Porque é o povo trabalhador que precisa de saúde pública, é o povo trabalhador que precisa de educação pública. Os senhores estão querendo acabar com o Benefício de Prestação Continuada, a vinculação com o salário-mínimo. Quem recebe isso são idosos acima de 65 anos, são pessoas com deficiência que recebem um quarto de salário-mínimo. É aí que os senhores estão falando!

Cadê uma proposta sequer – eu cobro isso aqui – para o andar de cima, para os mais ricos? Não! Para os bancos, não tem nada; para os grandes empresários, nada, porque Skaf não deixa. É só em cima do pobre!

Qual a autoridade deste Governo? Do Ministro Geddel Vieira Lima, que se aposentou com 51 anos? Do Ministro Padilha, que se aposentou com 53? Desse Presidente ilegítimo, Michel Temer...

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... que se aposentou com 55 anos? Qual a moral deles para falar em aposentadoria aos 65 anos? Qual a moral de Geddel e Padilha, que recebem acima do teto, R\$50 mil, para falar em tirar a vinculação do salário-mínimo do aposentado? É maldade. Essa direita brasileira é de uma irresponsabilidade social sem tamanho.

Os senhores não vão se aguentar no poder, porque falta um mínimo de sensibilidade. Nós estamos destruindo o pouco que existe de Estado social brasileiro. E eles vêm falar aqui em gastança?

Senador Medeiros, V. Ex^a sabe que os países da OCDE gastam 49% em despesas primárias. Nós aqui gastamos 20%. E os senhores querem cortar justamente aí. É um escândalo isso que está acontecendo.

Eu termino a minha fala dizendo que os estudantes brasileiros já estão mostrando o caminho da mobilização.

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – O povo vai se levantar. Este Senado tem que abrir o olho. E os senhores, em vez de desmerecerem os estudantes que estão



fazendo ocupação, deviam ter humildade para ir lá conversar com eles, para ver que eles estão sabendo, sim, que o que está por trás dessa PEC 241 é o desmonte da educação pública brasileira.

Muito obrigado.

(Durante o discurso do Sr. Lindbergh Farias, o Sr. Valdir Raupp deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Medeiros.)

O SR. PRESIDENTE (José Medeiros. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Essas foram as palavras do Senador Lindbergh Farias.

Agora, com a palavra, o Senador Valdir Raupp, de Rondônia.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB - RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador José Medeiros, Sras e Srs. Senadores, senhoras e senhores telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, minhas senhoras e meus senhores, antes de começar o meu pronunciamento sobre a lei sancionada pelo Presidente da República que trata sobre o Simples para as pequenas e microempresas, eu queria passar os dados da eleição. Eu até já falei no final do primeiro turno, Senador Medeiros, mas falo agora também após o encerramento do segundo turno.

O PMDB surpreendeu, mais uma vez, e elegeu, em todo o Brasil, 1.038 prefeituras; é disparadamente o Partido que mais elegeu prefeitos em todo o Brasil, a exemplo da eleição de 2012, em que também ficamos em primeiro lugar com mais de 1.015 prefeitos. Elegemos 780 vice-prefeitos – também um número superior aos demais partidos – e 7.570 vereadores. E eu, que comecei minha vida pública como vereador, quero parabenizar todos os 7.570 vereadores do Brasil que vão representar o PMDB em todos os Municípios brasileiros. Também, claro, parabenizar os 1.038 prefeitos e os 780 vice-prefeitos. Elegemos cabeça de chapa e vice em sete capitais: quatro prefeitos de capitais e três vice-prefeitos. Então, quero parabenizar o Comando Nacional do PMDB, o Comando dos Estados do PMDB e também os diretórios municipais do PMDB, que souberam, mais uma vez, se superar.

Às vezes, eu me pergunto: como o PMDB consegue – com quase 40 partidos criados no Brasil e disputando eleições – ainda aumentar o seu número de prefeitos, como foi o caso agora em todo o Brasil? É um Partido que lutou pela redemocratização do Brasil, um Partido que lutou também pelos direitos individuais, pela liberdade de imprensa e por todos os direitos que hoje temos no Brasil. O PMDB estava na vanguarda com Ulysses Guimarães, Teotônio Vilela, Tancredo Neves e tantos outros expoentes do País. Por isso, esse Partido ainda tem credibilidade, tem crédito e, a cada eleição, se supera e acaba elegendo muito mais prefeitos que os demais partidos.

Mas, Sr. Presidente, subo a esta tribuna também para falar – como já disse aqui no início – que, no último dia 27 de outubro, o Presidente Michel Temer sancionou a lei que estabelece novos limites para o enquadramento de pequenas e microempresas no Simples Nacional, além de ampliar o prazo de parcelamento das dívidas tributárias dessas empresas. O texto sancionado é oriundo do substitutivo ao PLC 125, de 2015, aprovado pelo Senado em junho, depois de dez meses de amplas e proveitosas discussões. Trata-se de notícia a ser comemorada não apenas pelos pequenos e microempreendedores, mas também pelo nosso Estado de Rondônia e por toda a Nação brasileira.

Como ressaltou o Presidente da República Michel Temer, na cerimônia de sanção da nova lei, o Congresso Nacional está dando sua contribuição para o aperfeiçoamento da legislação no sentido de criar condições macroeconômicas sólidas com mais investimento e crescimento. “Estamos trilhando o caminho de uma sociedade de prosperidade para todos”, salientou o Presidente da República.

O Supersimples foi criado em 2006 com o objetivo de facilitar o recolhimento de tributos pelos pequenos e microempresários. Contudo, em sua versão original, o programa inibia o crescimento das empresas, que temiam ultrapassar o limite do valor de faturamento estabelecido e perder os benefícios fiscais e facilidades de arrecadação.

Agora, com as mudanças, o limite para a microempresa a ser incluída no programa passa dos atuais R\$360 mil anuais para R\$900 mil. Então, é um acréscimo considerável, uma melhora considerável para as pequenas e microempresas. Já o teto das empresas de pequeno porte passa de R\$3,6 milhões anuais para R\$4,8 milhões, o que estimula a expansão dessas empresas e facilita a arrecadação de impostos tanto para os empresários quanto para o Governo.

A nova versão da lei também amplia de 60 para 120 meses o prazo para pagamento de dívidas tributárias das empresas enquadradas no programa. Trata-se de outra medida importante, especialmente no difícil momento econômico em que o País se encontra.

Temos hoje, no Brasil, cerca de 600 mil pequenas e microempresas em situação de inadimplência com a Receita Federal, segundo o Presidente do Sebrae, Guilherme Afif Domingos.



Outro aspecto importante da nova lei é a inclusão do setor de beleza e dos fabricantes de bebida, em especial dos fabricantes de cerveja artesanal, dos pequenos produtores de vinho e da nossa "caninha", a nossa cachaça brasileira. Eu mesmo, Senador Moka, recebi inúmeros apelos, mensagens, pedidos para que os pequenos fabricantes de bebidas pudessem entrar no Supersimples – eles estavam fora – e usufruir dos benefícios que antes não eram oferecidos a eles. Segundo Afif Domingos, o setor de beleza, um dos que mais tem crescido no País, será modelo para a terceirização em todos os setores.

Não menos relevante é a criação, pela nova lei, da figura do investidor-anjo, que significa importante ajuda para as empresas *start-ups* obterem aportes para colocar seus produtos no mercado. Com essa inovação, elas poderão captar investimentos sem a necessidade de que o investidor se torne sócio do seu empreendimento.

Assim, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, quero saudar esse importante gesto do Presidente da República Michel Temer, em perfeita sintonia com o Congresso Nacional, e a atuação dos Poderes Legislativo e Executivo, em sintonia para o atendimento às justas reivindicações dos empresários, que beneficiam todo o País.

Posso dar aqui o meu testemunho em relação às empresas do nosso Estado de Rondônia, que ansiavam pela aprovação dessas novas regras. E olha que, já há algum tempo – eu diria que há mais de 20 anos –, quando eu era Governador de Rondônia, acompanhando um projeto também do Simples Nacional, aprovado aqui no Congresso e sancionado pelo Presidente da República Fernando Henrique Cardoso ainda, criei o Simples Rondônia e contei com a colaboração de muitos empresários, entre eles o Leonardo Sobral, que hoje é o Presidente do Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Estado de Rondônia (Simpi-RO), e o Dr. Ranieri, que é o Presidente da Federação do Comércio. Eu tenho certeza de que o Dr. Marcelo, Presidente da Federação das Indústrias, também está vibrando; mesmo que as grandes empresas, as grandes indústrias não entrem nesse contexto aqui, nessa legislação, ele também tem uma sintonia fina tanto com o Presidente da Federação do Comércio quanto com o Presidente do Sindicato dos Pequenos e Microempresários do Estado de Rondônia. Então, eu gostaria de agradecer a eles, em nome de todos os empresários de Rondônia, a colaboração que sempre deram tanto para o meu Governo quanto, agora, para a aprovação dessa lei.

Tenho certeza de que tanto elas quanto as pequenas e microempresas de todo o Brasil poderão, a partir de agora, ter mais tranquilidade para trabalhar, prosperar, gerar emprego e gerar renda. Afinal de contas, são as pequenas e microempresas, são os pequenos negócios que empregam hoje em torno de 80% de todos os funcionários das empresas brasileiras. Por isso, o nosso carinho, o nosso respeito, e a aprovação do Congresso Nacional à sanção pelo Presidente da República Michel Temer desse projeto tão importante.

Concedo, com muito prazer, um aparte ao nobre Senador Waldemir Moka.

O Sr. Waldemir Moka (PMDB - MS) – Meu caro Senador Valdir Raupp, primeiro, me associar a V. Ex^a e congratular o Presidente Michel Temer, porque é um projeto importante que teve apoio do Congresso como um todo. Isso, evidentemente, estimula muito, sobretudo, as pequenas empresas, que ficavam naquele limite e não podiam crescer, ou acabavam ultrapassando e caindo no imposto maior. Mas eu quero também aproveitar e dizer a V. Ex^a que é engraçado. Eu vejo as análises da pós-eleições, e é incrível como o PMDB, embora tenha feito 1.038 prefeituras... O segundo lugar, que é o PSDB, fez oitocentas e poucas. Quer dizer, há uma diferença muito grande. Não é que continuaram as prefeituras. O PMDB fez tudo de novo – 1.038! Então, é preciso também mostrar, porque o pessoal tem mania de dizer "a cúpula, a cúpula", como se o Partido todo fosse uma cúpula, e não é. O Partido está espraiado. Não há um partido mais enraizado no País do que o meu querido MDB velho de guerra. Eu sou um daqueles que se orgulha de nunca ter tido outro partido na vida. Nasci, em 1978, me filiei ao MDB e, depois de nove mandatos consecutivos, ainda estou dentro do mesmo Partido. Então, eu quero dizer da importância que ele tem. Fizemos quatro capitais. "Ah! Diminuiu, são menos eleitores". Tivemos a infelicidade de não ir para o segundo turno no Rio de Janeiro. É claro que isso faz e fez uma diferença muito grande no número de eleitores, mas é um resultado expressivo que não pode ser desconsiderado. Então, eu quero me somar a V. Ex^a e parabenizar aqueles que não são da cúpula do Partido, mas que trabalham lá no seu Município, anonimamente, e fazem com que o Partido continue sendo o que tem o maior número de prefeituras neste País. E, em relação ao Senador que lhe antecedeu, às vezes, acho engraçado. "Ah! Em 2015, não houve gastança". Não houve gastança, porque não tinha mais dinheiro! Só para o Banco do Brasil já se deviam mais de R\$50 bilhões. Quer dizer, querem continuar? Então, a política é a seguinte: vamos estimular mais; mais crédito, mais crédito. Nós vamos parar onde? Nós estamos pagando essa conta. E temos de pagar, porque, se não a pagarmos, não temos como sair. Essa é a verdade. Ninguém vai votar aqui alegremente a 241, mas é uma coisa necessária. Lamentavelmente, levaram o País a essa situação e agora não há alternativa. Nós vamos ter de fazer. Se não fizermos agora, vai ter de ser feito em piores condições lá na frente. Isso é o que precisamos dizer. A população precisa entender isso. E, quando se fala em teto, está se



falando em teto geral; não se está falando em teto de educação e teto de saúde. Aliás, eu quero parabenizar o Perondi porque ele conseguiu, na negociação, que, neste ano e no ano que vem, a saúde tenha quase R\$10 bilhões a mais do que teria, quase R\$10 bilhões a mais! E a educação é uma questão de prioridade. É claro que, para aumentar o recurso para a educação, vai ter de diminuir em algum lugar, mas isso é uma decisão do Congresso Nacional. Eu sou um daqueles que vou lutar pela priorização da educação. Insisto: o teto é um teto nacional de gasto do Governo Federal; não é teto de saúde, não é teto de educação. Aliás, de saúde, é piso. Muito obrigado! Desculpe-me alongar no aparte, Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB - RO) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Medeiros. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Senador Valdir Raupp, só uma dúvida.

Senador Moka, o senhor falou em dívida. O Brasil tem dívida, mas o Lula não tinha pagado essa dívida?

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB - RO) – Senador Waldemir Moka, V. Ex^a contribuiu muito e peço que seja incorporado o vosso aparte ao nosso pronunciamento.

Acho que o Governo – agora já pegando um gancho do aparte de V. Ex^a – precisa ter um pouco mais de competência, neste momento, na comunicação. Porque a oposição hoje é minoria – minoria mesmo –, mas está conseguindo passar para uma parcela da população a ideia de que vai faltar dinheiro para a educação, vai faltar dinheiro para a saúde, os institutos federais de educação não vão funcionar mais, tudo vai parar. Então, estão vendendo o caos. E não é bem assim, a educação não vai parar; a saúde não vai parar. Pelo contrário, podem até melhorar.

Veja agora a boa notícia da verba da repatriação do dinheiro que estava lá fora, do dinheiro legal que tinha sido mandado para fora e que veio em grande quantidade. Pena que o prazo não foi um pouco mais longo, mas vai chegar próximo de R\$50 bilhões, bem perto da meta que estava sendo estabelecida para arrecadar só de multas e impostos desses aportes que vieram de fora do País.

Então, o Brasil voltou a ter credibilidade. O Brasil voltou a ter confiança. O grau de confiança das empresas brasileiras, das empresas multinacionais aumentou muito de alguns meses para cá. É isso que o Brasil precisa, voltar a ter confiança, voltar a ter credibilidade para que a gente possa arrecadar mais, possa investir mais na saúde, na educação.

Esse discurso tem que ser passado para as pessoas que não estão entendendo e dizendo que a PEC 241 vai ser o caos para o Brasil. Eu acho que é o contrário. Ou é ela, ou é ela. Não tinha outra saída. O Brasil estava afundando. O Brasil estava entrando no fundo do poço. E, se poço tivesse mola, podia um dia voltar; se não tivesse mola, ia ficar afundado como a Grécia está afundada.

Então, eu defendo recursos para a educação, defendo recursos para a saúde, para a área social, para o Bolsa Família, como já até foi aumentado. Acho que nada disso vai faltar. Pelo contrário, com o ajuste fiscal que foi feito lá atrás, ainda no Governo Fernando Henrique, quando eu era governador, da Lei de Responsabilidade Fiscal, essa PEC 241 vem ampliar, vem aumentar o ajuste nessa área da responsabilidade fiscal. E é disso que o Brasil precisa. Ninguém está tirando dinheiro da educação, ninguém está tirando dinheiro da saúde, ninguém está tirando dinheiro do social. Pelo contrário, nós queremos é que o Brasil passe a crescer, volte a crescer, como vai crescer o ano que vem já positivamente, porque cresceu dois anos negativos, vai crescer já o ano que vem positivo, em torno de 1,5%. Em 2018, como todos os cenários estão mostrando, a tendência é que poderá crescer em torno de 3%. E aí vai ter mais dinheiro para a saúde e mais dinheiro para a educação.

Agora, se não fizéssemos as reformas necessárias, nós iríamos continuar no caos, afundando e crescendo 3%, 4%, 5% negativamente todos os anos, como estávamos crescendo agora.

Então, o Governo tem que dar um choque. E é isso que está sendo feito agora.

O Sr. Waldemir Moka (PMDB - MS) – Senador, vou ser muito preciso, muito cirúrgico na minha fala. É exatamente isso que se defende. Vamos continuar fazendo o que vinha sendo feito lá atrás e que não deu certo. Na verdade, deu certo, em 2007, a chamada política anticíclica. Deu certo por dois, três, quatro anos. Depois se começou a ver que aquilo estava prejudicando o País, que aquilo que o País estava arrecadando era menor do que a despesa que tinha que pagar. Foi quando se avisou o Governo: “Parem com isso, vocês vão levar o País ao caos”. E levaram. E tem gente que ainda defende a continuidade dessa política que levou o País a essa situação que é a bancarrota. Agora temos que tomar medidas realmente duras, remédios amargos, medidas impopulares. Mas, infelizmente, ou se faz isso ou vamos continuar, e adiar o problema é adiar para o pior. Vamos chegar a uma situação muito mais dramática para o País. Muito obrigado, Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB - RO) – Obrigado a V. Ex^a.

País algum aguenta duas crises ao mesmo tempo, sobretudo se as crises forem de natureza política e econômica. E foi isso o que aconteceu com o Brasil, duas crises ao mesmo tempo: crises política e econômica. E aí a economia começou a desandar.



Espero que agora possamos ter um período de estabilidade, sem crise política e sem crise econômica, com o crescimento do País a partir do próximo ano. Base o Governo tem nas duas Casas, tanto no Senado como na Câmara dos Deputados. E a economia, ao que tudo indica, vai começar a crescer no próximo ano e nós esperamos um período de crescimento econômico para que possamos gerar mais emprego, renda e para que não faltem, acima de tudo, recursos para saúde, para a educação e para o social.

Sr. Presidente, isso é tudo que necessitamos para que o Brasil volte a crescer e a população volte a viver melhores dias.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Medeiros. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Essas foram as palavras do Senador Valdir Raupp.

Agora, com a palavra a Senadora Gleisi Hoffmann, do Paraná.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^ss Senadoras, quem nos acompanha pela TV Senado, pela Rádio Senado, subo a esta tribuna para falar da tramitação nesta Casa da PEC 55.

A tramitação começou na sexta-feira. A PEC 55 é a PEC 241, aprovada na Câmara dos Deputados, que limita as despesas do Governo em relação apenas à inflação, retirando os direitos constitucionais da saúde e da educação de serem vinculados à Receita Líquida, ou Receita Corrente Líquida da União.

E venho aqui para falar de uma emenda que propus à PEC 55. Nós não propusemos nenhuma emenda de conteúdo a essa PEC. Até porque não há nenhuma emenda com capacidade de modificá-la, melhorá-la, arrumá-la. Isso é impossível. Ou nós rejeitamos essa PEC ou ela será aprovada. Não há como melhorá-la. Ela realmente é uma PEC que realmente atenta conta a organização das finanças públicas e, principalmente, dos programas sociais.

Mas a emenda que eu fiz tem um caráter mais processual. É uma emenda para submeter essa PEC à legitimidade popular. Isso mesmo, à legitimidade popular! Estamos cansados de falar nesta Casa que o programa que está sendo colocado em prática pelo Governo golpista do Michel Temer é um programa que não passaria nas urnas.

Aliás, desde a Constituição de 88, nós nunca tivemos governo eleito no Brasil – mesmo os do PSDB tiveram de fazer concessão – pregando a austeridade orçamentária ou dizendo que vão cortar recursos de saúde, educação e programas sociais.

Portanto, se o Governo tem tanta certeza assim de que é uma boa proposta, se o Governo tem tanta certeza assim de que o povo compreenderá que precisa fazer ajustes nas despesas, a nossa sugestão é: se esta Casa porventura aprovar esta emenda – e espero que isso não aconteça –, que ela seja submetida a um referendo popular, que é uma consulta popular prevista na Constituição e também na Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, tem os seus procedimentos regulados. Já tivemos referendo no Brasil.

E penso que, pela importância que tem essa matéria, seria importantíssimo que a submetêssemos a um plebiscito. Até porque, se essa matéria for aprovada – e espero que não seja, quero dizer novamente, espero que aqui no Senado da República a gente tenha consciência de que isso é uma perversidade para a população mais pobre brasileira –, ela deveria ser submetida a referendo.

Aliás, temos uma enquete na página do Senado que está muito interessante, Sr. Presidente. A enquete pergunta se as pessoas são favoráveis ou contrárias à PEC 55. Favoráveis, até agora há pouco, 14.921 votos; contrários, 256.313 votos. Ou seja, desde que a PEC saiu da Câmara e chegou aqui ao Senado, se intensificaram as discussões. E mesmo na reta final de votação na Câmara, onde o debate foi maior, as pessoas têm consciência do que isso vai significar para o País.

No caso de aprovação dessa PEC – espero que não aconteça, até por conta de que teremos mais debate aqui no Senado –, ela só produziria os seus efeitos depois de submetida a um referendo popular, conforme dispõe a Constituição e a Lei 9.709, junto com o Regimento Comum do Congresso Nacional. Então, caso essa emenda seja aprovada, a ratificação do povo brasileiro terá o condão de promover a entrada em vigor ou não da emenda.

O referendo é um dos instrumentos de democracia direta previstos no Texto Constitucional, mais precisamente em seu art. 14, inciso II, e objetiva promover, entre outras providências, a consulta ao povo sobre determinado ato legislativo aprovado pelo Congresso Nacional, ou até um ato administrativo.

Nós temos como instrumento de democracia direta na nossa Constituição, além do referendo, o plebiscito e a iniciativa popular. Optamos pela consulta ao povo por intermédio do referendo porque ele é um instituto da democracia participativa convocado em posterioridade ao ato legislativo ou administrativo. Como a PEC já está tramitando, já foi aprovada pela Câmara e vai ser debatida por esta Casa, é o instituto que pode ser utilizado para consulta popular.



E cabe ao Congresso Nacional, por intermédio de decreto legislativo, conforme dispõe a Constituição, no art. 49, inciso XV, autorizar o referendo, que será convocado e realizado com base nas normas fixadas pela Lei 9.709, de 1998.

Nós não temos dúvida de que a PEC 55 é a matéria de maior relevância de natureza constitucional e legislativa tramitando no Congresso Nacional. Não há outra matéria de tanta relevância como esta PEC – vou dizer novamente –, porque ela retira os direitos constitucionais do povo brasileiro em relação à saúde e à educação. Por isso fizeram uma emenda constitucional, porque tinham que desvincular os recursos da saúde e da educação.

O novo regime fiscal que está sendo votado através dessa PEC nada mais é do que o estabelecimento de limites individuais de despesas primárias para os próximos vinte anos para os Poderes e órgãos da União, com base na despesa paga em 2016, corrigida anualmente pela inflação. Ou seja, está aí a desvinculação exatamente dos gastos de saúde e educação em relação à Receita Corrente Líquida e à Receita Líquida.

Como será o povo o grande prejudicado por essas medidas, nós não vemos outro caminho a não ser a consulta direta ao titular do poder originário, que é a população, que é o povo, que são os eleitores brasileiros, que poderão se posicionar se são favoráveis ou não a essa alteração.

São essas as razões, Srs. Senadores e Sras Senadoras, que me levaram a propor essa emenda à PEC 55, que protocolei na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Amanhã, nós teremos a leitura na CCJ. E eu espero também que o debate que nós vamos fazer na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado da República – amanhã nós teremos reunião – possa também ser referente ao conteúdo dessa PEC, porque, de novo, vou repetir: não há matéria mais importante em tramitação no Congresso Nacional do que essa proposta de emenda à Constituição. Ela vai, sim, ter um impacto enorme na vida das pessoas.

E se nós queremos tanto fazer uma reforma fiscal, nós temos de olhar o fiscal pela despesa, mas temos de olhar também pela receita. Podemos ter uma carga tributária elevada, mas ela é injusta porque ela é sobre o consumo, sobre o trabalho. Ela não é sobre a renda. Ela não é sobre os ganhos de capital. Ela não é sobre os dividendos. Ela não é sobre o lucro. Ela não é sobre a propriedade. Nós temos de mudar a carga tributária. Nós temos de mudar o sistema tributário brasileiro e fazer com que os mais ricos paguem mais impostos, para financiar programas que possam ajudar os mais pobres. E nós temos um mínimo de distribuição de renda neste País, que começou a ser feita a partir do governo do Presidente Lula, com base no que dispõe a Constituição Federal. E, agora, está-se querendo mudar a Constituição Federal para não se permitir que haja programas e projetos que realmente melhorem a vida do povo brasileiro.

Hoje nós tivemos uma audiência, como falou aqui a Senadora Fátima Bezerra, na Comissão de Direitos Humanos. Junto com ela, com o Senador Paim, nós convocamos essa audiência pública temática. Nós já fizemos três audiências na CAE com o foco na economia, no sistema fiscal. E essa audiência da CDH foi sobre o tema da educação. E foi uma audiência muito rica. Aliás, com muitos dados. E todos os que estavam lá, usuários do sistema educacional, trabalhadores em educação, movimentos sociais, todos foram contra a PEC 55, por entenderem que realmente ela vai desmontar o sistema educacional brasileiro.

Aliás, uma questão interessante: ela impacta, com certeza, muito mais no ensino superior e no ensino profissionalizante, que são os recursos que a União direciona à educação, mas também vai impactar sobre a educação básica, o ensino médio, porque a União faz repasses de recursos para educação para Estados e Municípios. Então, isso com certeza também vai ter uma diminuição.

E as informações que foram prestadas lá, Senadora Fátima – e V. Exª estava nessa audiência pública –, eu achei de grande relevância. Por exemplo, até 2005, nós só tínhamos cem Municípios brasileiros que tinham instituições federais de ensino – só cem. Hoje nós temos mais de 300.

Eu posso fazer aqui um veredito pelo Paraná. No Paraná, nós tínhamos, até 2005, 2006, apenas uma universidade federal, a Universidade Federal do Paraná. Agora, nós temos quatro universidades federais: a Universidade Federal da Integração Latino-Americana, em Foz do Iguaçu; a Universidade Federal da Fronteira Sul; a universidade técnica, que foi a transformação do Cefet na Universidade Tecnológica Federal do Paraná; e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná. Temos quatro. Então, vejam, num período menor do que dez anos, nós tivemos muito mais instituições de ensino no Paraná do que nós tivemos em todo o resto de história brasileira. E assim é em outros Estados.

Outro dado que me deixou muito impactada, Senadora Fátima, foi o de que, até 2005, nós só tínhamos 55 mil estudantes na rede profissionalizante de ensino. Hoje, nós temos um milhão.

Gente, vocês sabem o que é isso? Sair de 55 mil, em 2005, para, em 2016 – 11 anos depois –, ter 1 milhão? E sabem por que foi possível isso? Porque foi aumentado o recurso em educação. Educação precisa de recurso, para contratar professor, para abrir instituição federal de ensino.

E por que é importante o ensino profissionalizante? E aí o reitor – aqui do IFI, da UnB, de Brasília – falou



isso e eu achei muito relevante. Ele disse assim: "Como é que nós queremos sustentar o crescimento de um país, o desenvolvimento econômico, se nós não temos gente preparada, se a nossa população universitária não perfaz 17% da população brasileira?" Nos países desenvolvidos são mais de 30%. Aliás, o outro dado que eles deram é que, quando a população perfaz até 15% no ensino superior, isso ocorre porque é um ensino superior voltado apenas para a elite. E, quando não existe esse ensino superior ou ensino técnico profissionalizante, não se sustenta o desenvolvimento econômico, porque, quando você começa a crescer, você precisa de gente qualificada, você precisa de gente preparada para o desenvolvimento do seu país. Aí você não tem. O que acontece? Volta a cair. Então, isso é muito grave!

E antes de passar a palavra a V. Ex^a, Senadora Fátima, eu só queria mostrar um gráfico que eles mostraram lá, com o qual eu fiquei muito impactada. É um gráfico sobre o congelamento, os valores aplicados pelas unidades e pelas instituições federais de ensino e o que aconteceria hoje com a PEC.

Então, por exemplo, hoje nós estamos... Até 2005 nós tínhamos, mais ou menos, em educação, o que vai ser aplicado a partir de agora, que é apenas com a inflação sobre o gasto de 2016, porque ele não vai limitar a 2016 aqui no pico; ele vai cair. Até porque a receita vai crescer, o PIB vai crescer, enfim.

Olha o que nós fizemos, a partir do governo do Presidente Lula, em termos de recursos para as instituições federais. Há um pico aqui. Por é que nós conseguimos colocar 1 milhão de estudantes no ensino técnico. Por isso é que nós conseguimos ter, de cem Municípios, 300 com instituições federais.

Olha o que vai acontecer: nós vamos derrubar isso! Vocês acham que nós vamos manter o que nós temos? Eles estão dizendo que vão manter, mas nós não vamos manter, porque é impossível manter. A demanda cresce. Cresce a demanda por tecnologia, cresce a demanda porque há mais gente no País, há mais crianças, mais jovens... Então, é uma sacanagem isso. Esse discurso fácil, de que não vai prejudicar, é mentiroso! É escandaloso! Nós temos que falar a verdade para a população: vai prejudicar sim.

E eu não trouxe aqui o gráfico da dívida, porque aí o pagamento de juros faz exatamente o contrário: estoura. Ou seja, nós vamos congelar a educação, puxar para baixo a educação, e vamos fazer com que esse gráfico do pagamento de juros estoure. Para quê? Para transferir dinheiro para onde? Para as instituições financeiras, que fazem especulação, inclusive com títulos públicos? Por que nós temos que ter juros de 14,25, de 14%, no País?

Concedo um aparte, Senadora Fátima.

A Sr^a Fátima Bezerra (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Enfim, é aquilo, teto...

A SR^a PRESIDENTE (Regina Sousa. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – Senadora Fátima, só um minutinho. Antes eu preciso anunciar a plateia que nos assiste.

A Sr^a Fátima Bezerra (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Pois não.

A SR^a PRESIDENTE (Regina Sousa. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – Porque eles podem ir antes de V. Ex^a terminar.

Depois eu devolvo a palavra a V. Ex^a.

São estudantes do ensino fundamental do Centro Educacional Vicente Pires, a meninada que vai fazer o amanhã deste País.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Sejam bem-vindos.

A SR^a PRESIDENTE (Regina Sousa. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – Vicente Pires, aqui do DF.

Quanto ao nome do outro grupo, não me deram aqui.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – A gente cumprimenta também o outro grupo visitante.

A SR^a PRESIDENTE (Regina Sousa. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – São visitas espontâneas. Não me deram o nome do grupo e eu não posso ler aqui.

Bem-vindos, meninos e meninas.

Senadora Fátima com a palavra.

A Sr^a Fátima Bezerra (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Legal que esses meninos e meninas estejam aqui, exatamente nesta tarde, quando nós estamos fazendo uma reflexão aqui sobre os destinos da educação brasileira. Mas, Senadora Gleisi, de forma breve, quero aqui ilustrar o seu competente pronunciamento, trazendo também os dados lá do Rio Grande do Norte. Veja, é uma verdadeira revolução: há cem anos, nós tínhamos apenas uma escola técnica lá, em Natal, e outra em Mossoró. Em 12 anos, nos governos Lula e Dilma, saímos de duas unidades para 21 novas unidades do Instituto Federal de Educação Profissional e Tecnológica. E com um detalhe: interiorizando esse ensino, levando esse ensino de excelência; excelência pela qualidade profissional dos seus quadros, pelas condições de trabalho que são oferecidas. Então, levamos para o interior do Rio Grande do Norte. E esse é um retrato que se espalhou no seu Estado e em todo o Brasil.



Daí por que foi possível nós termos feito esta verdadeira revolução, que foi sair de 55 mil matrículas para mais de um milhão. No ensino superior, idem. Não é pouca coisa. Um país como o nosso, que tinha apenas 14% dos seus jovens em idade escolarizável, com acesso ao ensino superior, com uma taxa inclusive abaixo de todos os países da América Latina, o que evidenciava, portanto, o caráter elitista da universidade, que ainda persiste. Mas, mesmo assim, nos governos nossos, do PT, de Lula e Dilma, nós já saímos para 17%. Como? Com o Prouni, com cotas e com programas como o Reuni, que permitiu mais de cento e tantos campi, mais de quinze novas universidades. Então, eu quero colocar isso, Senadora, só para dizer o seguinte: quando refletimos, Senadora Regina, sobre esses números é que nos damos conta por que é que esses meninos e meninas estão brigando; brigando no bom sentido. Aí que compreendemos, Senadora Gleisi, porque, até então, isso era algo impossível para a maioria dos jovens das periferias deste País, dos filhos de agricultores, dos negros, dos jovens pobres, do filho da empregada doméstica, do filho do pedreiro, para a maioria dos filhos do povo. Eu disse aqui, agora há pouco: meu Deus, quando eu vejo lá no meu Estado, no Rio Grande do Norte, uma região como o Siridó, que tinha o sonho de ter uma escola técnica, e levou mais de cem anos! Mas realizou o sonho e não tem só uma; tem três: Caicó, Parelhas e Currais Novos. Expandimos o ensino superior. Realizamos outro sonho, que é o curso de Medicina, a Escola Ciências Médicas. É Medicina em Caicó, em Santa Cruz e em Currais Novos. Então, quando paramos para pensar sobre isso é que fica muito compreensível, porque, graças a Deus, eu quero concluir, os estudantes estão lutando. Eles estão lutando, Senadora Gleisi, porque eles sabem o quanto demorou; eles sabem o quanto foram excluídos, o quanto foram humilhados, nos seus direitos. E o mais bonito, concludo: eles estão lutando não é só por eles. É a solidariedade de gerações.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Sim.

A Sr^a Fátima Bezerra (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Eles estão lutando para manter o direito que eles têm hoje, mas para que esse direito não seja interrompido. Portanto, nós temos que rejeitar a PEC 241, para que o PNE não seja inviabilizado.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Obrigada, Senadora Fátima.

Com certeza, a consciência dos estudantes é muito grande.

Eu fico muito triste quando eu vejo a colocação, aqui, de Senadores que falam que os estudantes são manipulados; que nós, do PT, e outros movimentos sociais manipulam os estudantes.

Eles estão sabendo o que significa congelar e reduzir recursos, porque eles sabem como é a escola lá na ponta. Mesmo tendo aumentado os recursos para a educação – nós conseguimos chegar, hoje, a mais do que 5% do PIB, e o PNE prevê 10% –, nós sabemos que grande parte das escolas de primeiro e segundo graus deste País sofre muito por falta de recursos, por falta de estrutura, de material... Então, eles sabem o que é não ter aula por falta de recursos didáticos. É por isso que eles estão lutando.

E eu quero fazer um registro, aqui, da luta dos estudantes...

(Soa a campainha.)

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – ... principalmente da luta dos estudantes do Paraná. Claro que agora nós temos uma ampliação desse movimento em todo o Brasil, mas no Paraná são mais de 800 escolas ocupadas. E a gente tem que escutar esse discurso da manipulação! Aliás, é preciso ver os movimentos contrários, como o Brasil Livre, indo para dentro das escolas provocar os estudantes. Vão provocar, Senadora Fátima, xingar... É isso que eles vão fazer.

Então, é lamentável que o Governo esteja estimulando isso, como estimulou com aquele ofício do MEC, de que eu, V. Ex^a, o Senador Lindbergh e a Senadora Vanessa estivemos falando com a Dr^a Deborah Duprat, para que o MEC não pegue a relação dos alunos... Para fazer o quê, depois da ocupação?

Essa ocupação é legítima, sim. Ela está lutando pela educação. Os estudantes secundaristas são os que estão enfrentando e segurando, para não haver o atraso proposto pelo Governo do Michel Temer.

Então, eu quero, aqui, cumprimentar... Quero cumprimentar também a Ana Júlia e a Nicole, que vieram para cá e participaram hoje da nossa audiência pública. Aliás, a Ana Júlia tinha uma agenda extensa hoje à tarde. Eu achei muito importante essa agenda que ela vai fazer – e divulgou – com a CNBB, Confederação Nacional dos Bispos do Brasil, com a Unicef e também com a Dr^a Deborah Duprat. É preciso colocar luz em cima desse movimento. Nós não podemos deixar que movimentos fascistas assustem os meninos ou que governos autoritários coloquem a polícia, como fizeram em Tocantins, onde o próprio Ministério Público saiu com os estudantes algemados de lá; como fizeram em Goiás, prendendo estudantes; como estão fazendo no Espírito Santo... É um absurdo termos isso! Ou então utilizar de questões trágicas, como foi o caso da morte do Lucas, lá no Paraná, para dizer que nós não temos sensibilidade. A morte do Lucas não teve nada a ver com a ocupação. Era outra situação, que nós lamentamos muito, porque, infelizmente, é um problema que nós



temos dentro das nossas escolas, e nós precisaríamos estar reforçando a educação para combatê-lo. Refiro-me ao tráfico e ao uso de drogas nas escolas. Mas nós estamos fazendo o contrário. Nós estamos retirando dinheiro da educação. Nós vamos diminuir. Nós vamos reduzir a participação dos estudantes no processo de ensino e vamos achar que isso vai melhorar o Brasil? Onde vai melhorar o Brasil?

Todos os países desenvolvidos, Senadora Fátima, investem muito em educação. Se você for pegar em percentual do PIB, eu diria que, em percentual do PIB, nós estamos muito parecidos com o Japão, com a Suíça, com a Suécia, com a Alemanha, com a França, que investem em torno de 4%. O problema é o *per capita*. Aí há uma diferença imensa. Por exemplo, se nós pegarmos a Alemanha e a França, o investimento *per capita* do PIB em educação nesses países é de 6%; o do Brasil é de 2,8%. De 2,8% por estudante! Por que a Alemanha e a França têm um grande desenvolvimento? Porque investem em educação. O Japão investe 5,5%; a Irlanda, 5,9%; a Suíça, 8,3%. É muita coisa! E nós, com 2,8%! Como é que nós podemos ter desenvolvimento no País, se a gente não vai investir em educação? Eu não sei que magia seria essa.

Até do ponto de vista de sustentar a produção: você precisa de gente qualificada. Ensino técnico profissionalizante, por exemplo. Eu estava falando aqui que, se nós juntarmos tudo o que nós temos de vaga, hoje, são mais de 1 milhão. Em 2005, eram 55 mil. Isso se deveu ao investimento. É claro que nós precisamos de gente técnica, profissionalizada, para assegurar o desenvolvimento brasileiro. Como é que se vai desenvolver a indústria, a agricultura? Nós precisamos de gente nas universidades.

Então, eu não sei como as pessoas conseguem dizer que essa PEC vai trazer o resgate do desenvolvimento. Nós estamos tirando recursos de circulação e, principalmente, de áreas que são importantes.

Eu concedo um aparte ao Senador José Medeiros.

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Senadora Gleisi, eu não poderia deixar de fazer esta provocação. V. Ex^a falou sobre convocar um referendo, sobre fazer uma consulta popular, porque essas mudanças todas, na base estrutural da economia, iriam trazer prejuízos. O Brasil foi extremamente prejudicado por decisões econômicas tomadas pela ex-Presidente – e decisões fortes, de base –, e não se falou nisso. V. Ex^a, por exemplo, que é uma grande condecorada da parte econômica, não falou em referendo aqui. Então, falar agora de referendo, no momento em que nós estamos tendo de trocar pneu com o carro andando, soa um pouco vazio. É bem desenhado, bem colocado, porque V. Ex^a domina a retórica muito bem...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – ... mas não se sustenta, Senadora. Muito obrigado.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Senador José Medeiros, nenhuma medida tomada pelo governo da Presidenta Dilma ou do Presidente Lula, em relação à questão da economia, mexeu na Constituição como está mexendo essa PEC nem determinou um período tão longo de tempo para ter seus efeitos. Nós estamos falando aqui da maior alteração da Constituição Federal brasileira que já tivemos na história. É a maior, porque ela desvincula, ela retira o direito constitucional da educação e da saúde, que foram as maiores conquistas do povo brasileiro. Por isso é uma PEC. Ele poderia, sim, fazer essa medida numa lei ordinária, numa lei complementar. Agora, fazer através de PEC, por 20 anos...

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Ou pedalar.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – ...e achar que não tem de consultar a população... É muito autoritarismo. Não me cabe.

Nós queremos, sim, que a população fale sobre essa PEC. Aliás, nós queremos que o Senado não a aprove. E penso, Senadora Fátima, que, com toda essa discussão aprofundada que nós estamos tendo e com as manifestações que nós estamos tendo de entidades e de pessoas que têm respondido às consultas no Senado, nós vamos conseguir, sim, fazer com que os Senadores não aprovem essa PEC.

E, só para encerrar aqui meu pronunciamento, para a gente ver como a história se repete e, como dizia Marx, se repete em farsa: o Ato Institucional nº 5, o AI-5, foi aprovado em 13 de dezembro de 1968. É incrível que o calendário apresentado pela Presidência do Senado para tramitação da PEC preveja exatamente o dia 13 de dezembro para fazer a segunda votação da PEC 55. Então, PEC 55, muito parecida com AI-5; ou seja, mexe nos direitos fundamentais do povo brasileiro.

Muito obrigada.

(Durante o discurso da Sr^a Gleisi Hoffmann, o Sr. José Medeiros deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sr^a. Regina Sousa.)

A SR^a PRESIDENTE (Regina Sousa. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – Obrigada,



Senadora Gleisi.

Com a palavra, o Senador José Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – A Senadora Gleisi não vai poder pedir o art. 14, porque ela não está aqui.

Sra Presidente, Sras e Srs. Senadores e todos que nos assistem, primeiramente, antes de começar a minha fala, ontem estive no meu Estado, na Gleba Carimã. Eu queria aqui mandar, inclusive, um abraço para todos que estiveram ali, para o Sr. Luís da Carimã e para todos que estavam preocupados com a regularização fundiária, que é um sonho dos mato-grossenses, porque, no Mato Grosso, ainda existem muitos conflitos de terra. Creio que é a realidade do Piauí também. E é uma luta para que possamos avançar, que o Brasil possa produzir e que essas pessoas possam ter acesso à sua regularização, já que vivem na terra há muito tempo. E foi se criando-se com o tempo a ideia de que "Ah, se der o título, essas pessoas vão vender". O Estado brasileiro tem que parar de tutelar as pessoas, de querer ser dono da vida das pessoas. E sabemos muito bem que isso só trará desenvolvimento a essas pessoas e ao Brasil se elas ganharem o título da terra.

Sra Presidente, eu estou vendendo muita confusão num assunto muito simples. Eu venho de família de nordestinos, como eu disse, agora há pouco, à Senadora Fátima. Venho lá de Caicó. Na família, meu pai analfabeto, uma pessoa muito simples, e minha mãe também, uma pessoa que não teve muito tempo para estudar, que não estudou muito, são pessoas muito inteligentes. E aqui fico até suspeito, porque são meus pais. Mas eu digo muito inteligentes, porque, desde cedo, ensinaram-me talvez a maior regra da economia: você não gasta mais do que arrecada, você não gasta mais do que ganha. É uma regra muito simples, mas parece muito difícil de entender para as pessoas.

Eu estou vendendo aqui... Se bem que não é um erro de quem está vindo aqui. Na verdade, eles vêm para confundir. Havia até um humorista brasileiro – humorista, não, um grande apresentador brasileiro –, Abelardo Barbosa, mais conhecido como Chacrinha, que dizia: "Eu não vim para explicar, eu vim para confundir." E eu estou vendendo vários chacrinhas subirem aqui, na tribuna, sabe para quê? Não é para explicar, não é para esclarecer, é para confundir a população brasileira. As pessoas simples já começaram a falar da 241 como se fosse um demônio, o dragão que vai dragar todas as suas economias, e por aí vai. Sabem por quê? Porque ficam aqui confundindo a cabeça das pessoas. E é preciso que a comunicação da área do Governo, e mesmo a Base, comece a fazer o contraponto. Tenho feito o meu contraponto aqui para tentar evitar que a população brasileira seja enganada.

A *Folha de S.Paulo*, no dia 13 de outubro, fez uma charge altamente tendenciosa, intitulada "Brasil 2036." Nela há um desenho de uma escola em ruínas e um professor anuncia: "Boa notícia! Chegou dinheiro para comprar giz!" Isso não ajuda, isso não explica. Isso confunde e cria medo. É uma versão derivada da fortíssima corrente política para a qual a PEC 241, agora PEC 55, pretende nada mais, nada menos que acabar com a educação e com a saúde no Brasil. Eles chegam aqui e dizem: "A PEC 55 vai acabar com os mais pobres e nada diz sobre o andar de cima. A PEC 55 vai acabar com a educação e vai acabar com a saúde."

É previsível, em conformidade com a democracia, que a oposição se utilize desses argumentos numa linguagem até caricatural ao se referir às intenções do Governo. É normal que se faça isso. Aliás, é o que o PT faz de melhor. O PT, quando eu digo agora... É importante que digamos que o PT agora é uma legião. "Não somos um, somos uma legião, porque somos muitos." Esse é o PT, ultimamente, porque há partidos que estão mais PT do que o próprio PT. E aí estão o Rede, o PSOL, o PCdoB e por aí vai.

Ao tomar conta do espaço de discussão dentro das redes sociais, a oposição também demonstra que o Governo, mais uma vez, precisa repensar e refletir sobre a questão de como se comunicar. Deixamos de lado as afirmações como a da Senadora Gleisi, que acabou de sair daqui, para quem a crise fiscal nada tem ver com os gastos excessivos do governo da Presidente Dilma. Aliás, a Senadora Gleisi sempre negava a crise. Depois ela falava que a crise existia, mas era uma crise internacional. Na verdade, digo que a Senadora Gleisi, na sua retórica, é uma ilusionista, ela consegue transformar pau em pedra. Seria apenas a soma dos juros altos com a queda da arrecadação, provocada pelas pautas bombas votadas no Congresso. Esse tem sido o discurso aqui.

Vejamos, o projeto de Orçamento para 2017 já foi enviado, em agosto, ao Legislativo. Para a saúde, o piso constitucional seria de R\$11 bilhões, 15% da Receita Corrente Líquida da União. Foi enviada uma previsão de R\$8 bilhões a maior. Veja bem, para a saúde, R\$8 bilhões a maior. Tanto quanto a educação, a saúde não entra no congelamento das despesas. O congelamento só vale para o Orçamento de 2018. No caso da educação, o Governo Federal não é responsável pelo ensino fundamental. É muito importante. As pessoas têm perguntado: "Nossa, vão acabar com a educação?" Então, vou repetir para quem está nos ouvindo: quem é responsável pela educação fundamental são os Municípios e os Estados. Essa atribuição é dos Estados e Municípios, que estão fora da PEC. Então, a mentira nº 1 está deletada, o mito nº 1 não é verdadeiro.

A União financia apenas as escolas técnicas sob sua alçada e as 63 universidades federais. Então, quando



se falar dessa PEC, vamos pensar nas escolas técnicas e nas 63 universidades. Mesmo assim, o Planalto e a equipe econômica fixaram, para 2017, um orçamento de R\$33 bilhões – não é pouca coisa – acima do piso constitucional. Mas eles vêm aqui e dizem: “Estão diminuindo o dinheiro para a educação.” Colocaram até o Ipea na confusão. Tudo parece relativamente claro, mas eis que a mídia informa que essa previsão racional é desmentida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), instituição de excelência ligada ao Ministério do Planejamento. A notícia que repicou de imediato nas redes sociais afirmava que, nos próximos 20 anos, a saúde perderia R\$740 bilhões. Há dois enganos graves em tudo isso. Primeiro, não é o estudo do Ipea, conforme desmentido pela direção do instituto. Segundo, o cálculo supõe que as receitas do Governo vão crescer nesse longo período e que o orçamento deixará de remunerar a saúde, segundo o piso constitucional, atingindo-se imensa e fantasiosa quantia.

Com relação à educação, novos delírios. As universidades federais têm uma estrutura que escapa aos padrões internacionais, com o peso orçamentário da burocracia à atividade-meio, bem maior que o peso orçamentário de técnicos e professores, que são a atividade-fim.

Dentro da própria Universidade de São Paulo, que não é federal e não será atingida pela PEC, sobrevivem modelos diferentes. A Escola de Comunicação e Artes (ECA) custa bem mais, em termos de burocracia, que a Faculdade de Economia e Administração (FEA) da USP. Esta última terceirizou, há duas décadas, toda a atividade-meio, dos seguranças aos programas de registro de presença e avaliação discente. Ou seja, as universidades federais podem continuar a crescer, mas precisam modernizar seus modelos, os modelos de gasto.

O caso é que, durante anos, foram se criando o que eu chamo de vacas sagradas, bezerros de ouro a serem adorados e que essas pessoas louvam. E isso vai engessando, vai deixando a universidade um elefante, uma coisa pesada. Se for para manter o peso excessivo da burocracia, que é sindicalmente forte, elas têm de minguar em ensino e pesquisa. A escolha será delas e não do Governo.

No mesmo leito em que correm águas confusas, circula um estudo atribuído à Fundação Getúlio Vargas, pelo qual o salário mínimo seria hoje de R\$400, em lugar de R\$880, se a PEC de hoje tivesse sido aplicada a partir de 1998. E aqui quem replica esse discurso, por várias vezes, como se fosse um pingo, uma sonata de uma nota só, é o Senador Lindbergh. Eis que o estudo é de autoria de um economista que é apenas professor da Fundação Getúlio Vargas e que não fala em nome dela, tanto quanto da consultoria do qual é funcionário. O modelo que ele criou é ficcional, seria o mesmo que aplicar uma projeção sobre a taxa de inflação de 2015, caso, em 1994, não tivesse entrado em vigor o plano real.

É de se estranhar que essa turma seja contra essas mudanças? Não é de se estranhar, porque parte da esquerda brasileira se acomodou e deixou de ser esquerda para passar a ser a mais reacionária das correntes políticas. O sujeito reacionário não admite mudanças, ele quer quase que o túmulo. O que eles querem é a morte, não há lugar mais seguro do que morte. Sabe por quê? No cemitério, não há mudança. O máximo que acontece no cemitério é a pintura do muro e a limpeza dos túmulos quando se aproxima o Dia de Finados. No mais, é paz e tranquilidade. Então, quem quer viver nessa inabalável segurança está querendo a morte. O mundo é dinâmico e as coisas mudam.

Dentro desse cenário de desinformações crônicas, o problema não está na atuação de cidadãos que exercem o direito de confundir, o problema está na ausência dos mecanismos institucionais de defesa para contrapor isso aí. E nós precisamos fazer isso. O próprio Presidente Michel Temer, recentemente, entrevistado pela CBN, deu uma linha a se seguir: a de que precisamos fazer uma defesa que esclareça as pessoas sobre fazer esse contraponto. Mas, na hora de fazer isso, ele pecou também, porque acabou falando sobre os cortes em saúde e educação e não se saiu muito bem na resposta. Nós precisamos todos fazer esse contraponto e esclarecer para que a população brasileira fique tranquila de que essas decisões que estão sendo tomadas na linha econômica não vão prejudicar o País.

Na oportunidade, o Presidente afirmou que seus críticos procuram ignorar que o projeto de Orçamento para 2017 já foi enviado ao Congresso. Mas ele acabou não explicando o essencial: para saúde e educação a dotação orçamentária crescerá por mais um ano, antes que seja congelada e reajustada apenas pela inflação do ano anterior. Então nós precisamos...

Por que que eu estou dizendo isso aqui? Porque nós precisamos contar cada vitória. Nós estamos reagindo como o bombeiro, só apagando o fogo. Há toda outra discussão que poderia ocorrer segundo as normas da boa-fé. Ela diz respeito ao histórico descompasso entre a inflação do País e a inflação dos insumos da saúde. O preço desses insumos cresce mais rápido e aceleraria se o dólar se descolasse do seu atual patamar. Ou será que se poderia colocar no mesmo pacote saúde e Previdência para que a economia, com o corte das fraudes previdenciárias, aposentadoria indevida por invalidez, deixasse mais dinheiro para o Sistema Único de Saúde? É um bom tema, mas para que a discussão chegue à sociedade não basta o diálogo com Congresso,



precisa de competência institucional para conversar com a sociedade.

Este é um artigo... Isto aqui é um artigo do *Diário do Comércio*, feito pelo articulista João Batista Natali. Eu o trouxe aqui porque achei extremamente esclarecedor e porque derruba, de forma simples, todos esses pilares que têm sustentado esse discurso que não tem ajudado o Brasil. Não tem ajudado o Brasil por quê? Eu entendo, por exemplo, que seja natural, que o Partido dos Trabalhadores e os que o seguem, que venham de bases populares, que venham de uma política ligada aos sindicatos, ligada à educação, queiram reconquistar essas bases, mas nós precisamos esclarecer esses alunos, precisamos esclarecer esses pais de que medida provisória do ensino médio só trará benefício, porque nós temos uma educação...

Agora há pouco, o Senador Lindbergh falou aqui dos números que o Brasil gasta com a educação, mas nós estamos com os índices de educação lá embaixo. Todos concordam, até os que criticam a medida do ensino médio, que nós precisamos fazer alguma coisa. "Ah, mas não está tendo... Está sendo colocado de goela abaix... Está sendo colocado através de uma medida provisória." É importante que seja colocado por uma medida provisória porque, como disse o Senador Cristovam Buarque, mostra a urgência do tema. A educação brasileira está na UTI.

Agora há pouco, há essa menina que está sendo encantada, a filha de um militante do Partido dos Trabalhadores, que, primeiro, colocaram como se fosse uma estudante que, espontaneamente, trouxe um discurso. Não! Eles preparam a menina. Ela está aí fazendo sucesso nas redes, mas ela acabou dizendo uma coisa interessante, fez um ato falho. Ela disse: "Na nossa atuação no movimento sindical, nós temos aprendido muito mais que nas horas perdidas na sala de aula." O que é isso? É extremamente revelador o discurso da estudante Ana Júlia. Ela disse o quê? Ela disse o que diz a maioria dos estudantes: que o nosso sistema de ensino está falido. E nós estamos gastando bilhões com essa coisa falida. E aqui vêm defender que continue e colocam os estudantes para defender isso com unhas e dentes. O que está acontecendo? Os meninos estão indo para ali defender algo que realmente não entenderam.

Tudo o que os estudantes sempre defenderam foi a liberdade de escolha. Essa medida provisória traz a opção de os estudantes dizerem: eu vou fazer filosofia ou não vou fazer filosofia; eu vou cursar sociologia ou não; ou eu quero o mesmo modelo anterior. Eu vou cursar todas as matérias anteriores. Pronto. É isso. Você pode fazer tudo, inclusive nada. É o direito de escolha. Como alguém pode ser contra isso? Como alguém pode ser contra fazer? "Não, mas nós queremos fazer o debate." Olha, o debate vem sendo feito há mais de 20 anos. Nós precisamos modernizar. Sim. A medida provisória justamente prevê isto: a modernização. Mas não querem. E não querem saber por quê? Porque o debate não é sobre a educação. O debate se trata de religar os laços com os partidos.

Em todo colégio, há um rapaz bem articulado, com cara de jovem, jovem de 40 anos. São aqueles meninos, estudantes profissionais que foram para a escola e ficaram no ensino médio eternamente ou são zumbis dos centros acadêmicos e diretórios nas faculdades, que conduzem o rebanho, falam bonito e falam palavras de ordem. Na verdade, não conseguiram se estabelecer no mercado e vão ser eternos estudantes profissionais. Não estou desmerecendo os estudantes que estão lá de boa-fé. A esses eu conlamo a ler, a buscar, a fazer a crítica do próprio discurso.

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – E aos pais eu digo: na maioria dessas escolas, está rolando droga. Seus filhos estão em perigo.

E lamento pela morte do estudante no Paraná. A família, neste momento, está chorando a morte. Por quê? Havia droga nessas escolas. Então, esses meninos estão correndo risco e alguns, perdendo a vida. Sabem por quê? Por nada. Nós já tivemos a perda de vida de muitos mártires no Brasil, mas por causas muito nobres. Essa não é uma causa nobre, porque eles estão enganados, estão sendo enganados por uma retórica que é válida. Eu não sou contra os protestos. Até quando os protestos são equivocados, eles são importantes, porque demonstram que a nossa democracia está funcionando. Agora, tudo tem limite. Nós não podemos permitir que esses estudantes de boa-fé que estão lá sejam vítimas de bandidos, porque há bandido se infiltrando nessas escolas. É importante as direções dessas escolas separarem o joio do trigo para descobrir quem é estudante e quem não é e chamar a polícia se houver alguém fora da comunidade acadêmica nesse meio.

"Nossa, você está querendo cercear o direito de protesto." Não. Que dentro da escola esteja somente a comunidade escolar; que os estudantes sejam livres, se quiserem, para fazer seus protestos, e não manipulados. Não adianta vir com esse discurso aqui, um discurso mentiroso, fazer cara de quem está com pena desses estudantes, porque estão sendo aviltados em seus direitos por uma medida provisória.

Na verdade, é o que todo mundo busca. Inclusive, esse estudo deveria estar sendo comemorado – aliás, essa medida provisória deveria estar sendo comemorada – por boa parte dos professores ligados ao Partido



dos Trabalhadores. Sabem por quê? Porque a grande responsabilidade por essas medidas é de professores que eram ligados ao Partido dos Trabalhadores.

Cito aqui, por exemplo, um especialista em educação, Dr. Cesar Callegari, que ajudou a fazer essa medida provisória. São especialistas, e, aí, eu digo aqui, não importa se ele era ligado ao Partido dos Trabalhadores. Vamos rememorar o que disse aquele líder chinês: "Que importa a cor do rato, contanto que se cace o rato." Esse tem que ser o nosso pensamento e, cotidianamente, aqui.

Eu tenho sido, no meu Estado, extremamente atacado por defender medidas que possam tirar o País do caos, tanto econômicas quanto contra essa letargia educacional. Sei que vou ter um desgaste político tremendo. Talvez não me eleja nem para síndico de condomínio, mas vou fazer esse sacrifício de me contrapor e, para cada mentira contada contra essas mudanças, eu virei aqui dizer dez verdades. Daqui para frente, vai ser assim. Vou começar a fazer a sonata, a sinfonia de uma nota só também.

Nós precisamos fazer a economia da dona de casa, não gastar mais do que arrecada, não gastar mais do que o salário permite e, acima de tudo, buscar lutar por uma educação que faça a criança levantar de manhã cedo e, ao invés de se portar, de se sentir como o gado que vai para o matadouro ou como o presidiário que vai para a prisão, se sentir como alguém que vai descobrir um mundo novo, se sentir como alguém que vai para um paraíso, se sentir motivado, e, assim, dessa forma, nós vamos ter o nosso papel, como protagonistas, que merecemos, no cenário mundial.

E já, marchando para o final, agradeço muito a nossa Presidente, que me concedeu um tempo a mais, embora tenha que ouvir todo o discurso, contrário ao que ela acredita. Nós temos, nesse momento, no Brasil, que fazer esse debate. Mas um debate intelectualmente honesto, não um debate rasteiro, não um debate simplesmente da retórica política, para acusar o outro ou diminuir o outro, mas um debate de que nós precisamos ter uma outra educação.

Nós precisamos ter um outro rumo na economia. E por que isso?

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Porque ninguém acredita mais, o mercado, os empregadores não acreditam mais no País e estão indo investir no Paraguai. Nós precisamos, sim, fazer reformas, sair dessas vacas sagradas.

Aqui, quando se fala em CLT, parece que nós vamos acabar com os trabalhadores. O que nós precisamos é preservar empregos. Então, nós precisamos de educação forte, nós precisamos de empregos e nós precisamos de uma economia forte. Como fazer isso? Como ter resultados diferentes, se nós sempre fazemos as mesmas coisas? Isso é impossível, já dizia o pensador. Se todo dia nós levantamos e fazemos as mesmas coisas, como é que nós queremos resultados diferentes? Não tem como ser diferente. Então, nós precisamos nos mexer. Nós vamos fazer a PEC nº 241. Deu certo, maravilha! Não deu certo, vamos mudar. Por que ter compromisso com o erro?

Muito obrigado, Srª Presidente.

(Soa a campainha.)

A SRª PRESIDENTE (Regina Sousa. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – Obrigada, Senador Medeiros.

Eu o convido para presidir, para me ouvir agora.

(A Srª Regina Sousa deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Medeiros.)

O SR. PRESIDENTE (José Medeiros. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Com a palavra, a Senadora Regina Sousa, do Estado do Piauí, Estado do nosso querido Mão Santa, a quem cumprimento pela grande vitória nas eleições.

Com a palavra a Senadora Regina.

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Srªs e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, eu, ultimamente, tenho vindo para cá com uma fala preparada e acabo mudando tudo para responder em cima do que eu ouvi.

Mas, antes, eu quero trazer notícia do meu Estado. Nós temos lá uma luta das mulheres. O Piauí tem avançado muito. O Piauí foi o primeiro Estado que instalou a Delegacia do Feminicídio, e eu quero trazer notícias do que aconteceu por lá ultimamente em relação à saúde da mulher.

O Piauí foi o primeiro Estado a instalar o mamógrafo adaptado para mulher com deficiência. O Piauí inaugurou, na semana passada, a Casa da Gestante, que é uma casa de acompanhamento das gestantes para



desafogar as maternidades. Ela vai ter uma equipe multiprofissional que vai acompanhá-la até o momento de ela precisar realmente ir para a maternidade, acompanhar aquelas mulheres que ficam com os filhos quando eles nascem prematuros, mas elas ocupam leitos da maternidade. Então, vai desafogar as maternidades, principalmente a Evangelina Rosa, com a Casa da Gestante.

Também comunico que nós temos a carreta que faz a mamografia, a carreira itinerante. São dois caminhões itinerantes, cada um com dois mamógrafos e um aparelho de ultrassom, que viajam os Municípios também fazendo esse exame nas mulheres. Então, o Piauí tem avançado nessas questões por reivindicação das mulheres do meu Estado.

O SR. PRESIDENTE (José Medeiros. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Senadora Regina, permita-me elogiar esse programa. Eu vi lá, no Mato Grosso, sobre esse programa. A senhora sabe melhor do que ninguém que muitas mulheres acabam descobrindo o câncer tardia, e, às vezes, muitos Municípios não têm acesso a esse tipo de equipamento. Então, quero parabenizar o governo por fazer esse trabalho que salva – às vezes, pensamos que não é importante – muitas vidas.

A SR^a REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – Muitas vidas, porque as mulheres para se deslocarem de um Município para a capital ou para um Município mais próximo, onde tenha mamógrafo, gera uma despesa. O caminhão indo lá com a equipe multiprofissional é muito mais fácil, e logo é feito o encaminhamento também imediatamente. Quando se detecta alguma coisa, já é feito o encaminhamento para o tratamento. Então, é um programa importante esse da mamografia itinerante, que a gente chama de Amigo do Peito.

Mas eu queria trazer aqui também algumas considerações principalmente sobre o que eu ouvi, Senador Medeiros. A gente pode ter exageros de parte a parte.

Eu acho que é uma agressão àqueles meninos e meninas dizer que eles não sabem o que estão fazendo. Pode ser que alguns não saibam, mas esses meninos que estão à frente das ocupações sabem o que estão fazendo, sabem discutir os assuntos. A gente lamenta é que, por exemplo, hoje, houve uma audiência pública sobre o assunto. Vieram professores, estudantes de vários estados, inclusive, também, aqui do DF, mas infelizmente os Senadores não foram lá. Só estávamos nós. Por que não? O senhor mesmo falou que era importante o debate, o confronto das ideias. Então, por que não? O Governo não mandou o representante que foi convidado. Não precisava ser o Ministro, mandasse uma pessoa representando o Governo para fazer as contestações, porque o debate é o que a gente quer. O debate é que os meninos querem também.

Então, eu acho que dizer que uma menina como a Camila... Agora descobriram o defeito dela: é filha de um petista. Antes, quando não sabiam, era muitos elogios para a menina, porque não é possível achar que aquela menina é papagaio, é robô para decorar uma fala daquela que deixou Deputados constrangidos. A gente via o constrangimento de muitos Deputados lá no Paraná, na Assembleia Legislativa. Uma menina que falou de improviso, com emoção, quase chorando.

Eu vou ler uma frase da Ana Júlia naquela fala dela. Ela diz: "A reforma da educação é prioritária, mas precisamos de uma reforma que tenha sido debatida, conversada. Que precisa ser feita pelos profissionais da área, pelos estudantes".

Ela diz inclusive que a medida provisória tem o seu lado positivo, mas tem falhas e ela não tem a chance de debater. Não foram ouvidos os principais interessados. Nós também dizemos. Nós achamos que o ensino médio precisa de reforma, sim, mas no debate. Essa geração foi acostumada a debater. Muita gente acha besteira fazer conferências, mas a conferência da educação, por exemplo, começa no Município, conferência municipal. O delegado é tirado nas escolas. Ai conferência estadual, conferência nacional. Isso é nascer debaixo para cima. É isso que esses meninos querem. Nasceu de um gabinete de alguém que nunca foi professor na vida. Havia um grupo de intelectuais, mas foi em um gabinete, foi muito rápida. Precisava ter sido debatida. Precisa ser debatida, ainda tem tempo.

Ela diz, por exemplo: "A Escola Sem Partido nos insulta, nos humilha, nos fala que não temos capacidade de pensar". É verdade. Eu não sei de que cabeça brilhante surgiu essa ideia da Escola Sem Partido. Não tem como. Não vai discutir as siglas partidárias, mas tem que discutir política. Que escola é essa que vai formar robozinhos, seres não pensantes? Tirar filosofia e sociologia do currículo é contribuir para isso. Nós vamos ter meninos domesticados e meninas domesticadas, porque se eles não pensam, alguém vai pensar por eles. Então, acho que precisamos respeitar esse movimento.

Uma menina aqui de Brasília, – inclusive o Hélio não está aqui – estava pedindo socorro. Ela descreveu a escola dela e estava pedindo socorro para o que estava acontecendo lá. Então, se tem vandalismo é fora da escola, quem está lá dentro são eles, alunos, inclusive dizendo tem aulões, professores voluntários que estão dando aulas matemática para o Enem, que estão fazendo revisão, fazendo aulas. Agora, fora há uns vândalos amedrontando os meninos e as meninas, acobertados pela polícia, que se dizem "movimento desocupado". Se



são alunos, por que não vão lá para dentro debater? Eles estão de portas abertas e eles disseram isso hoje para todo o Brasil ver e ouvir: que eles estão lá esperando que os meninos... Mas acontece que foram pessoas recrutadas para ir lá amedrontar. Vão lá depois das dez da noite, quando já está tudo em silêncio, e ficam passando na porta, tocando o Hino Nacional, soltando rojões para amedrontar os meninos, ou param um carro e ficam lá dentro do carro com os vidros fechados. Isso não é correto. Isso é intimidação. Infelizmente, a polícia está acobertando isso.

Não sei nem se é o MBL mesmo que está coordenando isso, mas, se for, é lamentável que o movimento que diz que coordenou toda a mobilização de rua de repente vire essa milícia – porque é milícia o que estão fazendo com as escolas. Lá em Goiás, lá em Minas Gerais, aconteceram coisas. Pena que a imprensa oficial, chapa branca, não o diz. Só diz quando há tragédia. O que aconteceu lá com o Lucas foi tragédia. Drogas há em todo lugar, até na casa da gente. A droga está dominando este País, está destruindo nossa juventude. Não é porque há esse movimento nas escolas que está rolando droga. Se ele usava droga, ele já usava na casa dele e em outros ambientes que frequenta. Aliás, quem está dizendo isso é só a polícia, porque ainda não existe um laudo médico dizendo que aquele menino morreu, que aquela tragédia foi por causa de droga. Então, deixem os médicos se manifestarem primeiro para fazerem essas afirmações. Com certeza, sinceramente, se foi droga, não foi a primeira vez que ele viu droga na vida. Ele deve já ter precedente, embora a família talvez não saiba, como muitas famílias não sabem. Vão saber depois que acontece uma coisa pior.

Aqui mesmo foi falado: "Vai melhorar a saúde no ano que vem para poder congelar". A palavra "congelar" foi usada aqui por alguns, não foi por nós. Vai congelar mesmo. Alguém já ouviu dizer que uma coisa congelada cresce? Se vai congelar, só vai ficar no patamar em que já está. Se é deste ano, se é do ano que vem, vai aumentar a saúde no ano que vem, mas depois congele.

Dizer que é coisa de petista? Não! Bresser Pereira não é do PT. Leiam os textos dele sobre essa PEC. A CNBB não é do PT. A Confederação Nacional dos Bispos do Brasil está aí com uma nota contestando a PEC. Muitos professores. Drauzio Varella está contestando a questão da saúde. Drauzio Varella, pelo que me consta, não é do PT, mas ele fez uma fala contestadora também, mostrando as perdas da saúde em relação a essa PEC.

Aqui foi dito que a população viverá melhores dias. Resta saber qual população, porque há no Brasil a população rica e a população pobre, infelizmente. Os pobres deram alguns passinhos, mas vão ver seus passinhos voltando, para trás.

Aqui também foi dito que há o congelamento, que, para aumentar num lugar, vai tirar de outro. Então, vai ter quem perca. Adivinha quem é que vai perder? Claro que vai ter quem perca, porque pode aumentar, mas tem de tirar de outro lugar. Quem vai ser? Programas sociais, porque é fácil, porque é do total domínio do Executivo. Vão perder programas sociais. Se for aumentar a educação por algum motivo, vai tirar do salário do servidor, que vai ter o salário congelado, porque não pode aumentar. O que é grave é isto, é constitucionalizar a despesa por 20 anos. Há mecanismo de contenção de despesa, orçamento, contingenciamento. A despesa, em 2015, caiu 2%, foi contingenciada pela Presidenta Dilma. Então, há instrumentos e leis ordinárias. Mas na Constituição, vai haver sempre a desculpa: "Não posso. A Constituição não permite". Vai ser essa a desculpa de sempre.

Quem escreveu essa PEC não conta que a população vai aumentar, que crianças estão nascendo hoje, amanhã e depois e que precisam de creche. Mas um Município pequeno que for construir uma creche vai ultrapassar, porque dizer que não pega Estado e Município... Quem é que repassa dinheiro para os Estados e Municípios, se não é a União? Se ela não vai repassar mais, o Município não vai poder construir creche, e esses meninos que estão nascendo hoje, daqui a 20 anos querem universidade. E onde vai estar a universidade para eles, se as universidades não vão crescer?

Essa PEC já está sendo executada sorrateiramente. Foi enviada correspondência pelo MEC para os gestores das instituições federais para diminuir as vagas nas licenciaturas. Então, a partir de 2017, já vão ser menos vagas nas universidades para as licenciaturas. Já mandaram diminuir 78% da universidade aberta. Isso já é aplicação da PEC. Já estão diminuindo a educação.

E aí vêm aqui com esse discurso de que não vai atingir a educação. É preciso provar, e só prova se debater cara a cara. Não adianta ficar aqui só nessa tribuna. A tribuna é boa, porque atinge muitos milhões de pessoas, mas vamos debater com quem está interessado em debater.

E os meninos nas escolas? Vamos fazer visita às escolas, vamos parar de falar mal dos meninos e das meninas que estão ocupando sem ter ido lá, sem conhecer. Eles estão inclusive precisando de ajuda, de que levem coisas, alimentos, cobertores. Estão dormindo do chão. Então, vamos lá visitar, conversar com eles. Quem sabe não convencem?

Eu quero também expressar algumas preocupações, outras, principalmente esse caso de o MEC mandar os diretores de instituições delatar os meninos, mandar listas. Fazer o que com essas listas? Já vivemos um



período desses, assim, de ter listas de pessoas. Para que será? Isso é perigoso demais. E olha, diretor delatar, ser tachado de delator, é uma coisa terrível. No meu tempo, era dedo-duro; agora tem essa palavra nova, "delator". É muito ruim isso! Não pode um diretor de um instituto federal ficar delatando os meninos que estão fazendo uma greve, que estão fazendo uma ocupação. Que é isso? Mas o MEC mandou para lá, determinando que mandem a lista. Isso é que não é postura de ministério, de ministro. Não pode!

O SR. PRESIDENTE (José Medeiros. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Permitame, Senadora, só um pouquinho. Eu conversei com o Ministro, e, realmente, a preocupação do ministro é com a segurança das crianças, é saber quem é da comunidade acadêmica e quem não é. É justamente para evitar fatos, como o de lá do Paraná, em que morreu uma criança. A gente não pode continuar com isso.

A SR^a REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – Pois é, mas fatalidade não se evita. Acabei de dizer, o senhor estar estava assinando o documento.

Droga tem em todo lugar. Não significa que aquele menino foi conhecer droga ali, se é que foi, porque até agora não tem nenhum laudo médico dizendo isso, não. Só a Polícia que disse, porque a Polícia se precipita para dizer logo, para achar uma resposta, mas laudo médico ainda não tem, dizendo se aquele menino morreu, se aquela questão foi por causa de droga. E droga nas escolas tem, em muitos lugares, escolas chiques, escolas que ninguém nem imagina. As escolas da classe alta têm droga, rola a droga, porque a droga é uma peste que está disseminada e exterminando a nossa juventude. Então, não pode culpar o movimento por isso.

Mas o fato de mandar a lista das pessoas não me convence que é para a segurança, não. Segurança é botar gente lá para ver quem é que está lá, provocando os meninos lá dentro, de noite, na madrugada, quem é que está ameaçando. É isso que tinha que ser a segurança. Tinha que ser mandado para lá para ver realmente o que é que está acontecendo.

Então, ninguém é contra mudança, ninguém é contra conter gastos. Agora, constitucionalizar a despesa por vinte anos é sério, até porque não há país no mundo que tenha feito.

Repetindo: pode contingenciar. O instrumento de contenção de gastos é o contingenciamento; não precisa estar na Constituição. Essa Constituição vai ser desculpa para não mandar dinheiro para a creche lá no Município. Em Município de 4 mil habitantes está nascendo menino todo dia: vai precisar de creche. E ele não vai construir porque senão ele vai extrapolar a meta – porque ele também vai ter que se adequar a essa meta, já que o recurso é passado daqui, do Governo Federal. Então, é preciso que a gente faça esse debate sem preconceito de esquerda, de direita, de PT, sem saber de quem é filho o militante, o menino que está na frente das coisas. Vamos debater com eles o que é melhor, com os professores o que é melhor. Há professores contra? Vamos botar uns com os outros debatendo civilizadamente – por que não?

Era isso que eu queria colocar: dizer que até agora ninguém me convenceu de que não vai atingir saúde e educação, principalmente, porque quando você congela, pode ser que vá melhorar a saúde primeiro, para depois congelar – essa palavra não é minha, congelar, foi dita aqui –, mas depois uma coisa congelada não cresce, não vai a lugar algum. É repetir o *status* do ano anterior. Então, explique-me o que é congelamento, porque já não sei mais o que é, se não for isso. Vai congelar. Se congela, não cresce; então, não vai expandir universidade, não vai expandir escola técnica, não vai expandir creche, que vai ser necessária. Essa PEC não conta que a população envelhece, que morre: é mão de obra que morre. E tem que substituir mão de obra no serviço público, a não ser que já esteja tudo concatenado com a terceirização, com o notório saber, que vai virar uma terceirização disfarçada.

Eu acho que a melhor coisa que a gente faz, em vez de ficar falando mal um do outro, é debater, mas debater com sinceridade e cara a cara, porque não adianta estar fazendo o debate de longe. Talvez por isso os senhores, como o senhor mesmo disse, estejam perdendo o debate. Vamos fazer cara a cara, que melhora.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Medeiros. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Essas foram as palavras da Senadora Regina.

Quero até explicar para quem está nos ouvindo por que eu não fui à Comissão de Direitos Humanos hoje, Senadora Regina. Eu fui fazer o debate num desses comícios que o PT tem feito lá na Comissão de Assuntos Econômicos, e fui agredido lá; fui agredido. Não tenho problema com vaia, mas levantou-se um sujeito dentro da comissão e eu tive que me levantar, porque eu achei que ele ia me bater lá dentro. Tive de chamar a segurança. Quando me sentei, estava lá o sujeito dando o dedo, dizendo que ia me pegar – pedi para a segurança retirar. O que aconteceu? A Agência Brasil, que estava lá – a Agência Brasil –, fez uma reportagem em que disse que eu, descontrolado, pedi para retirar um professor – coitado do professor – da comissão, e que eu fui autoritário.

Então, fazer o contraponto num ambiente desse não adianta. Agora, se eu for a um debate que seja tranquilo, como a gente faz aqui, em que eu possa falar – como eu falei, e a senhora foi e fez um debate duro e



tal –, se for com debate de ideias, eu vou. Mas eu não vou a um lugar em que eu tenha que ficar olhando para trás ou pedir para o segurança ficar me gravando porque estou arriscado a levar um safanão, ou, no mínimo, sofrer um desgaste desse de graça, porque pedi pela segurança. Quando você vai a um debate... Eu até disse lá: "Eu não venho mais, porque isto não é um debate, isto aqui é um culto onde há uma corrente só e não se aceita o contraditório." Então, cada vez que eu abria a boca, era uma corrente de vaia. E ainda havia um sujeito lá que, descontrolado – ele, sim, descontrolado –,...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (José Medeiros. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – ... veio querer cercear minha palavra. Eu falei: "Não. Então não vou". Quando estiver assim eu deixo pregar, daí eu uso da tribuna aqui e faço o meu contraponto, porque quando a coisa sai do nível da política para a religião eu me abstendo. Mas no dia em que houver um debate franco...

A SR^a REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – Mas não é a frequência. A vaia faz parte da democracia; agora, a agressão física não é, também, a regra. Há algumas pessoas exaltadas, mas hoje, por exemplo, com certeza nenhum daqueles meninos iria lhe agredir. Eles iriam lhe ouvir e contrapor. A vaia poderia sair – não houve ninguém mais vaiado do que nós, nesse período todo de *impeachment* da Presidente da República, e nós sobrevivemos. Então, a vaia faz parte da democracia e eu acho que o debate vale a pena. É só ver: no período anterior, os ministros da Dilma vinham aqui e levavam vaia também. Agora, dos ministros do Temer nenhum veio aqui. Nenhum, até agora, se dignou a atender os convites que fizemos a eles.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Medeiros. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Não sei não, Senadora Regina. Eu ando com medo desses meninos, eles andam matando gente.

Encerro a sessão, não havendo mais nenhum orador.

Só lamento o fato e trago meus sentimentos à família daquele menino no Paraná. Aqui não acusamos que o menino estava usando droga, pelo contrário – pode ter sido, inclusive, morto por alguém que estava usando. O certo é que a gente tem pedido segurança para essas crianças e muitas delas estão sendo vítimas de manipulação.

Muito obrigado.

Encerramos a sessão por hoje.

(*Levanta-se a sessão às 16 horas e 53 minutos.*)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 161ª SESSÃO**EXPEDIENTE****Comunicações**

Expedientes dos Senadores Gleisi Hoffman e Ricardo Ferraço, já disponibilizados no endereço eletrônico do Senado, por meio do qual relatam participação nas respectivas Missões, previamente aprovadas em Plenário. Os Requerimentos 427 e 671, de 2016 vão ao Arquivo.

Ofícios do Supremo Tribunal Federal**SENADO FEDERAL**

OFICIO "S"
Nº 23, DE 2016
 (nº 2.845/2016, na origem)

Encaminha, para os efeitos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido no processo nº 104.339, mediante o qual o Plenário declarou incidentalmente a inconstitucionalidade da expressão "e liberdade provisória", do caput do art. 44 da Lei 11.343, de 2006.

AUTORIA: Supremo Tribunal Federal

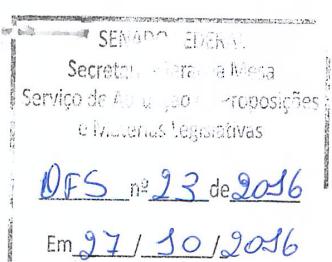
DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



23 00100.161101/2016-82
Ofício nº 51, de 2016

Supremo Tribunal Federal

Ofício nº 2.845/P

Brasília, 30 de setembro de 2016.

13 OUT 2016

HABEAS CORPUS N. 104.339

PACIENTE: Marcio da Silva Prado
IMPETRANTES: Daniel Leon Bialski e outro(a/s)
COATOR: Superior Tribunal de Justiça

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os efeitos do artigo 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido no processo em referência, publicado no Diário da Justiça de 6 de dezembro de 2012, bem como da certidão de trânsito em julgado.

Atenciosamente,

cármom lucia sua assinatura
Ministra CARMEN LÚCIA
Presidente

Presidência do Senado Federal
Rivânia Campos - Mat. 300862
Recebi o original

Em 13/10/16 Hs 10:00

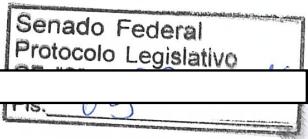
Rivânia

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

/losc

Página 2 de 121

Parte integrante do Avulso do OFS nº 23 de 2016.



Novembro de 2016

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Terça-feira 1º 35

*Supremo Tribunal Federal**HC 104339**SOF*
*J***CERTIDÃO DE TRÂNSITO**

Certifico que a/o decisão/acórdão fl (s). 494 transitou em
julgado em 15 de dezembro de 2012. À Seção de
Arquivo

Brasília, 18 de dezembro de 2012.

Daniel Miranda Luz - Matrícula 2350

J

STF 102.002

*LEGAIS*

354
T

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nº 6920/10 – MJG

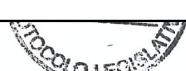
HABEAS CORPUS Nº 104.339/SP

PACTE : MÁRCIO DA SILVA PRADO
IMPE : DANIEL LEON BIALSKI E OUTRO
IMPDO : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR : EXMO. SR. MINISTRO GILMAR MENDES

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ART. 33, CAPUT, C/C O ART. 40, III, DA LEI Nº 11.343/06. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. PROIBIÇÃO DECORRENTE DE PRECEITO CONSTITUCIONAL: ART. 5º, XLIII. EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL: ART. 44 DA LEI Nº 11.343/06. NORMA ESPECIAL NÃO DERROGADA PELA LEI Nº 11.464/07. PRECEDENTES DO STF. CUSTÓDIA CAUTELAR MANTIDA. MOTIVAÇÃO EVIDENCIADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRESENÇA DE ELEMENTOS CONCRETOS APTOS A JUSTIFICAR A PRISÃO PROVISÓRIA. APREENSÃO DE EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGAS. ACAUTELAMENTO DO MEIO SOCIAL. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. TEMA NÃO APRECIADO PELO STJ. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. MEMORIAIS ESCRITOS OFERTADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DELONGA PROCESSUAL CAUSADA PELA PRÓPRIA DEFESA. INSISTÊNCIA NA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS CONSIDERADAS DESNECESSÁRIAS. INSTRUÇÃO JÁ ENCERRADA. ALEGAÇÃO SUPERADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO.

- Parecer pelo conhecimento parcial do *mandamus* e, nessa extensão, pelo seu indeferimento.

EXCELENTESSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nº 6920/10 - MJG

2

355
T

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos autos em epígrafe, diz a V. Exa. o que segue:

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado em benefício de MÁRCIO DA SILVA PRADO, contra acórdão da Quinta Turma do eg. Superior Tribunal de Justiça, que denegou a ordem nos autos do HC nº 155.558/SP, mantendo a custódia cautelar do paciente, preso em flagrante aos 26/08/2009 em virtude da suposta prática do delito previsto no art. 33, *caput*, e 40, III, ambos da Lei nº 11.343/06. Este, o teor da ementa do julgado (fls. 261/262):

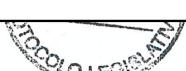
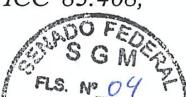
"PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. LIBERDADE PROVISÓRIA. PROIBIÇÃO DECORRENTE DO TEXTO LEGAL E DE NORMA CONSTITUCIONAL.

I - A proibição de concessão do benefício de liberdade provisória para os autores do crime de tráfico ilícito de entorpecentes está prevista no art. 44 da Lei nº 11.343/06, que é, **por si**, fundamento suficiente por se tratar de norma especial **especificamente** em relação ao parágrafo único, do art. 310, do CPP.

II - Além do mais, o art. 5º, XLIII, da Carta Magna, proibindo a concessão de fiança, evidencia que a liberdade provisória pretendida não pode ser concedida.

III - **Precedentes do c. Pretório Excelso** (AgReg no HC 85711-6/ES, 1ª Turma, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence; HC 86118-1/DF, 1ª Turma, Rel. Ministro Cesar Peluso; HC 83468-0/ES, 1ª Turma, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; HC 82695-4/RJ, 2ª Turma, Rel. Ministro Carlos Velloso).

IV - 'De outro lado, é certo que a L. 11.464/07 - em vigor desde 29.03.07 - deu nova redação ao art. 2º, II, da L. 8.072/90, para excluir do dispositivo a expressão 'e liberdade provisória'. Ocorre que - sem prejuízo, em outra oportunidade, do exame mais detido que a questão requer-, essa alteração legal não resulta, necessariamente, na virada da jurisprudência predominante do Tribunal, firme em que da 'proibição da liberdade provisória nos processos por crimes hediondos (...) não se subtrai a hipótese de não ocorrência no caso dos motivos autorizadores da prisão preventiva' (v.g., HHCC 83.468,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

3

356
T

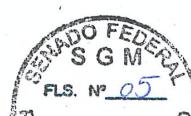
Nº 6920/10 - MJG

1ª T., 11.9.03, Pertence, DJ 27.2.04; 82.695, 2ª T., 13.5.03, Velloso, DJ 6.6.03; 79.386, 2ª T., 5.10.99, Marco Aurélio, DJ 4.8.00; 78.086, 1ª T., 11.12.98, Pertence, DJ 9.4.99). Nos precedentes, com efeito, há ressalva expressa no sentido de que a proibição de liberdade provisória decorre da própria 'inafiançabilidade imposta pela Constituição' (CF, art. 5º, XLIII).' (STF - HC 91550/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 06/06/2007).

V – Ademais, em decisão recente publicada no **Informativo de Jurisprudência nº 508**, o c. **Pretório Excelso** assim se manifestou sobre o tema: 'A Turma indeferiu habeas corpus em que pleiteada a soltura da paciente, presa em flagrante desde novembro de 2006, por suposta infringência dos artigos 33 e 35, ambos da Lei 11.343/2006. A defesa aduzia que a paciente teria direito à liberdade provisória, bem com sustentava a inocorrência dos requisitos para a prisão cautelar e a configuração de excesso de prazo nessa custódia. Afirmou-se que esta Corte tem adotado orientação segundo a qual há proibição legal para a concessão da liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas, o que, por si só, seria fundamento para denegar-se esse benefício. Enfatizou-se que a aludida Lei 11.343/2006 cuida de norma especial em relação àquela contida no art. 310, parágrafo único, do CPP, em consonância com o disposto no art. 5º, XLIII, da CF. Desse modo, a redação conferida ao art. 2º, II, da Lei 8.072/90, pela Lei 11.464/2007, não prepondera sobre o disposto no art. 44 da citada Lei 11.343/2006, eis que esta se refere explicitamente à proibição da concessão de liberdade provisória em se tratando de delito de tráfico ilícito de substância entorpecente. Asseverou-se, ainda, que, de acordo com esse mesmo art. 5º, XLIII, da CF, são inafiançáveis os crimes hediondos e equiparados, sendo que o art. 2º, II, da Lei 8.072 apenas atendeu ao comando constitucional' (HC 92.495/PE, Rel. Min. Ellen Gracie, julgado em 27.05.2008).

Ordem denegada.'

No presente *writ*, alega a defesa, em suma, ausência de fundamentação da segregação cautelar do paciente, porquanto insuficiente à manutenção da custódia a mera referência ao disposto no art. 44 da Lei nº 11.343/06 e no art. 2º, II, da Lei nº 8.072/90, mormente após o advento da Lei nº 11.464/07, que excluiu, da vedação legal de concessão de liberdade



357
4

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nº 6920/10 - MJG

provisória, todos os crimes hediondos e os delitos a eles equiparados, como o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.

Assevera o impetrante que “*a vedação legal, genérica e absoluta da liberdade provisória nos casos de tráfico choca-se com os princípios da excepcionalidade da prisão cautelar, do devido processo legal e da razoabilidade*”.

Sustenta, de outro lado, excesso de prazo na custódia provisória, pois o paciente encontra-se confinado há mais de 290 (duzentos e noventa) dias, sem perspectiva de encerramento do processo.

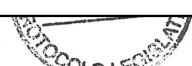
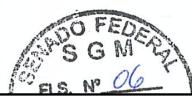
Requer, ao final, a concessão da ordem a fim de que o paciente aguarde em liberdade o desfecho da ação penal instaurada contra si (fls. 02/22).

Medida liminar deferida parcialmente para determinar “ao Juízo da 22ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo, o reexame, no caso, do pedido de liberdade provisória formulado pelo paciente, nos termos da jurisprudência (...), indicativa de que o deferimento ou indeferimento da liberdade provisória há de se dar de maneira fundamentada, afastando-se o óbice previsto no art. 44 da Lei nº 11.343/2006” (fl. 282).

É o relatório.

O presente *mandamus* não merece acolhida.

Os autos dão conta de que, no dia 26/08/2009, Márcio da Silva Prado foi preso em flagrante, em decorrência da suposta prática do delito capitulado no art. 33, *caput*, combinado com o art. 40, III, ambos da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

5

358
T

Nº 6920/10 - MJG

Lei nº 11.343/06. Segundo a denúncia, o ora paciente “foi surpreendido mantendo em guarda e em depósito, para fins de tráfico, 62 (sessenta e duas) cápsulas de cocaína em pó, com peso líquido de 27,3g (vinte e sete gramas e três decigramas), 1 (uma) porção de cocaína em pedra, ‘crack’, no peso líquido de 6,7 (seis gramas e sete decigramas), 2 (duas) porções de cocaína em pó, com peso líquido de 73,5g (setenta e três gramas e cinco decigramas) e 5 (cinco) tijolos de cocaína de peso líquido 4.909,0g (quatro mil, novecentos e nove gramas), substância entorpecente que determina dependência física e psíquica, sem autorização e em desacordo com determinação legal” (fl. 310).

A defesa formulou pedido de relaxamento da prisão em flagrante e/ou de concessão de liberdade provisória, o qual restou indeferido pelo Juízo da 22ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo (fl. 104). Inconformada, impetrou *habeas corpus* perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que denegou a ordem pretendida.

Ajuizado novo *writ*, a Quinta Turma do eg. Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, indeferiu a ordem, ao fundamento de haver vedação legal e constitucional para concessão do benefício.

Com efeito, a jurisprudência desse Excelso Pretório, em uma de suas vertentes, que há de prevalecer, tem se posicionado pelo não-cabimento da liberdade provisória em caso de prisão em flagrante por crime tráfico ilícito de entorpecentes. Sobre a questão, a Lei nº 11.343/06 expressamente preconiza o óbice ao benefício da liberdade provisória, como se extrai do seu art. 44, *in verbis*:

“Art. 44. Os crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos.”

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

6

35
T

Nº 6920/10 - MJG

Não se desconhece a nova redação conferida ao artigo 2º, inciso II, da Lei nº 8.072/90, pela Lei nº 11.464/07. Todavia, é de se considerar prevalecente a disposição constante da Lei nº 11.343/06 que, por tratar de “normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas”, dentre outros aspectos correlatos, consiste em norma especial em face da Lei dos crimes hediondos. Nesse sentido, excerto da decisão liminar proferida pelo em. Min. Ricardo Lewandowski nos autos do HC nº 92.723 MC/GO:¹

“Os pacientes foram denunciados pela prática, em tese, dos crimes tipificados no art. 33 da Lei 11.343/2006 – tráfico ilícito de drogas – (fls. 27-29), cujo art. 44 dispõe, expressamente, ser vedada a liberdade provisória naquelas hipóteses típicas de conteúdo variado.

Em que pese o tráfico ilícito de drogas ser tratado como equiparado a hediondo, a Lei 11.343/2006 é especial e posterior àquela – Lei 8.072/90. Por essa razão, a liberdade provisória viabilizada aos crimes hediondos e equiparados pela Lei 11.464/2007 não abrange, em princípio, a hipótese de tráfico ilícitos de drogas. Ausente, portanto, neste juízo preliminar e provisório, o *fumus boni iuris*.

Cito as seguintes decisões monocráticas nas quais foram indeferidas as medidas liminares deduzidas em situações semelhantes: HC 92.243/GO, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 20/8/2007; HC's 91.550/SP e 90.765/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ's 31/5/2007 e 02/4/2007, respectivamente”.

Assinale-se, por oportuno, que a própria orientação jurisprudencial desse col. Supremo Tribunal Federal já apontava no sentido da constitucionalidade da vedação imposta pela antiga redação do art. 2º, II, da Lei nº 8.072/90. Veja-se o seguinte julgado:

“HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A PRISÃO PREVENTIVA. PRISÃO EM FLAGRANTE. INAFIANÇABILIDADE DO CRIME E INVIALIDADE DA CONCESSÃO DE LIBERDADE

¹ DJ: 11/10/2007;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nº 6920/10 - MJG

360
7

PROVISÓRIA, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. Não se admite liberdade provisória nos processos por crimes de tráfico de entorpecentes (inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 8.072/90). *Habeas corpus* conhecido em parte e, nessa parte, indeferido.”²

Desse modo, na esteira do entendimento consolidado na jurisprudência a respeito da constitucionalidade da antiga vedação à liberdade provisória para os crimes hediondos, a mesma interpretação deve ser adotada acerca do óbice estabelecido pela nova Lei Antidrogas.

Subsistindo proibição legal à concessão de liberdade provisória especialmente no tocante aos delitos de tráfico de entorpecentes, há de recair raciocínio análogo de compatibilização com a Carta Magna àquele conferido ao art. 2º, II, da Lei nº 8.072/90. O impedimento antes previsto na Lei dos crimes hediondos tem fundamento válido, agora, na Lei nº 11.343/06.

Anote-se que a Lei nº 11.343/06, pela especialidade de que se reveste, também impede à aplicação do parágrafo único do art. 310 do Código de Processo Penal, que prevê a concessão do benefício quando constatada, pelo auto de prisão em flagrante, a ausência de qualquer das hipóteses autorizadoras da segregação preventiva aos casos de tráfico de entorpecentes.

Logo, na hipótese de acusado preso em flagrante por possível prática de crime de tráfico de drogas, a proibição disposta na Lei nº 11.343/06 é o quanto basta para o indeferimento da liberdade provisória, dispensada fundamentação concreta acerca dos requisitos legais da prisão preventiva. Não fosse por isso, a novel legislação manteve inalterada a vedação de fiança aos crimes hediondos, como é o caso do tráfico,

² HC nº 89068/RN, 1ª Turma, Rel. Min. CARLOS BRITTO, DJ: 23/02/2007.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

8

361
T

Nº 6920/10 - MJG

atendendo ao comando constitucional do art. 5º, XLIII, o que, só por si, é suficiente, segundo a jurisprudência firmada no âmbito dessa col. Suprema Corte, para manter a inviabilidade de concessão de liberdade provisória.

Sobre o tema, percutente e brilhante a argumentação desenvolvida pela em. Ministra Cármem Lúcia:

"Em atendimento ao art. 5º, inc. XLIII, da Constituição da República, sobreveio o art. 2º, inc. II, da Lei nº 8.072/90, que – como visto – considerou inafiançáveis os crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos.

Em razão disso, havendo disposição constitucional expressa no sentido de que 'a lei considerará crimes inafiançáveis(...)' aqueles delitos, a lei que dispusesse de modo diverso, revogando as disposições legais que, em cumprimento à norma constitucional, deram-lhe plena eficácia, estaria fazendo justamente o contrário do que determinado pela Constituição da República".

Ou seja, seria autorizar que, depois de suprida a omissão legislativa com a Lei nº 8.072/90, pudesse-se retornar ao estado de omissão anterior, mediante lei que – em sentido diametralmente oposto ao comando constitucional – desconsidera inafiançáveis crimes que a Constituição da República determina 'se considerará (...) inafiançáveis' (art. 5º, inc. XLIII).

Aqui, entretanto, limito-me a fazer o registro no sentido de que, tornada plena a eficácia do art. 5º, inc. XLIII, da Constituição, apenas uma alteração constitucional poderia afastar a inafiançabilidade reconhecida pela Lei nº 8.072/90.

A Lei nº 11.464/2007, embora tenha retirado a expressão "e liberdade provisória" do art. 2º, inc. II da lei n.8.072/90, manteve inalterada a vedação de fiança, o que, repita-se, basta para impedir, segundo a jurisprudência firmada neste Supremo Tribunal Federal, a proibição de que seja concedida liberdade provisória.

Ou seja, houve apenas uma alteração textual, retirando-se uma redundância contida no texto originário do art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.072/90".

(...)

A dizer, na linha da jurisprudência deste Supremo Tribunal, a inafiançabilidade imposta ao delito imputado à Paciente basta para impedir a concessão de liberdade



9
T
362

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nº 6920/10 - MJG

provisória, sendo absolutamente irrelevante o fato de ter alterado a Lei nº 11.464/2007 o texto do art. 2º, inc. II, da Lei nº 8.072/90, para suprimir a expressão '(...) e liberdade provisória'”³.

Na mesma linha, registrem-se os seguintes precedentes dessa col. Suprema Corte:

“DIREITO PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO STJ. SÚMULA 691, STF. NÃO CONHECIMENTO DO HABEAS CORPUS.

1. (...)

3. O STF tem adotado orientação segundo a qual há proibição legal para a concessão da liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas (art. 44, da Lei n 11.343/06), o que, por si só, é fundamento para o indeferimento do requerimento de liberdade provisória. (...)

5. *Habeas corpus não conhecido*”⁴.

“EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. TRÁFICO DE DROGAS. ART. 5º, XLIII E LXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FIANÇA E LIBERDADE PROVISÓRIA. ART. 44 DA LEI 11.343/2006. REGRA ESPECIAL QUE NÃO FOI ALTERADA POR LEI DE CARÁTER GERAL. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. (...) PRECEDENTES. ORDEM DENEGADA.

I - A vedação da liberdade provisória a que se refere o art. 44, da Lei 11.343/2006, por ser norma de caráter especial, não foi revogada por diploma legal de caráter geral, qual seja, a Lei 11.464/07.

(...)

IV - Ordem denegada.”⁵

Por outro vértice, não se pode deixar de notar que, *in casu*, a necessidade do confinamento cautelar, como forma de garantia da ordem pública, é demonstrada pela gravidade concreta do delito.

³ HC nº 93.229/SP, 1ª Turma, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, DJe: 25/04/2008.

⁴ HC nº 93.653/RN, 1ª Turma, Rel. Min. ELLEN GRACIE, DJ: 27/06/2008.

⁵ HC nº 93.000/MG, 2ª Turma, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJ: 25/04/2008.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

10

36²
1

Nº 6920/10 - MJG

Em poder do paciente foram apreendidos mais de 5kg (cinco quilogramas) de substâncias entorpecentes, como *cocaína e crack*, o que evidencia a periculosidade social do réu e, em face da perniciosa do crime de tráfico, demonstra, de *per si*, a necessidade da custódia antecipada, à luz dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal.

Além da prova da existência do crime e de provas suficientes quanto à sua autoria, restou caracterizado, na espécie, ao menos um dos requisitos da prisão preventiva, notadamente a necessidade de se garantir a ordem pública (fls. 104 e 123). A apreensão de quantidade significativa de drogas, bem como a nefasta repercussão do tráfico ilícito, são motivos suficientes para justificar a constrição antecipada.

Não é ocioso notar que garantir a ordem pública é prevenir o meio social das consequências do delito, ou seja, é missão direcionada a estancar os efeitos da conduta perniciosa, com o fito de evitar a prática de novos delitos, impedindo que a tranquilidade social venha a ser posta, mais uma vez, em risco, assim como atenuar o número de pessoas atingidas pela atividade delitiva.

Noutra frente, cumpre registrar que o alegado excesso de prazo na formação da culpa não pode ser examinado por essa Suprema Corte, sob pena de indevida supressão de instância, porquanto não restou debatido e apreciado pelo Tribunal precedente.

De toda sorte, no tópico, também não se vislumbra nos autos flagrante ilegalidade a ser reparada.

Em decorrência de eventual excesso de prazo, defere-se ordem de *habeas corpus* apenas em hipóteses excepcionais, quando a dilação injustificada seja decorrência exclusiva de diligências requeridas



364
T

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

11

Nº 6920/10 - MJG

pela acusação, resulte da inércia do próprio aparato judicial ou ainda implique em ofensa ao princípio da razoabilidade.

Não é, por certo, o caso dos autos.

A instrução, ao que se percebe, desenvolveu-se dentro da normalidade e da razoabilidade, não sendo possível, na espécie, imputar ao julgador singular responsabilidade direta por eventual delonga para o término da fase de coleta de provas. Não se afigura nenhuma evidência plausível de desídia do Judiciário, sendo o elastério mera decorrência de diligências requeridas pela própria defesa.

A despeito das dificuldades enfrentadas na condução do processo, a instrução criminal foi encerrada em 08/04/2010 e, logo após, abriu-se o prazo para oferta de memoriais escritos. O Ministério Público apresentou suas alegações finais em 12/04/2010. No entanto, a partir daí, a defesa manifestou-se, insistindo na realização de diligências anteriormente indeferidas pelo Juízo processante, tendo sido acolhido apenas o pedido de realização de perícia grafotécnica.

Conforme ainda as informações do Juízo da 22ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo “*foram, também indeferidos os pedidos de informações funcionais dos policiais civis que efetuaram a prisão do réu, bem como de relaxamento do flagrante, este último pelo fato de que a instrução encontra-se encerrada desde abril de 2010, observando-se que as testemunhas de acusação foram ouvidas em 19/01/2010, portanto, quem está dando causa a eventual excesso de prazo é a própria defesa. Por último, foi indeferido mais um pedido formulado pela defesa com a observação que resta tão-somente o laudo grafotécnico, insistido por ela e considerado absolutamente desnecessário pelo Juízo*” (fl. 309).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

12

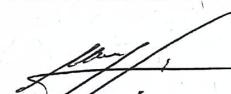
365
1

Nº 6920/10 - MJG

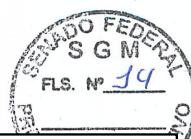
Não se pode olvidar, destarte, que “*o fim da instrução criminal prejudica o habeas corpus impetrado com a alegação de excesso de prazo*”⁶, restando superado o constrangimento ilegal deduzido na inicial pela defesa do acusado.

Pelo exposto, opina-se pelo conhecimento, em parte, da ordem de *habeas corpus* e, nessa extensão, pelo seu indeferimento.

Brasília, 14 de setembro de 2010


MARIO JOSÉ GISI
Subprocurador-Geral da República

6 HC nº 100.897/PR, STF, 2ª Turma, Min. ELLEN GRACIE, DJe: 06/08/2010.



Supremo Tribunal Federal

DJe 06/12/2012
Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 90

10/05/2012

PLENÁRIO

HABEAS CORPUS 104.339 SÃO PAULO

RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
PACTE.(S)	: MARCIO DA SILVA PRADO
IMPTE.(S)	: DANIEL LEON BIALSKI E OUTRO(A/S)
COATOR(A/S)(ES)	: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Habeas corpus. 2. Paciente preso em flagrante por infração ao art. 33, *caput*, c/c 40, III, da Lei 11.343/2006. 3. Liberdade provisória. Vedaçāo expressa (Lei n. 11.343/2006, art. 44). 4. Constrição cautelar mantida somente com base na proibição legal. 5. Necessidade de análise dos requisitos do art. 312 do CPP. Fundamentação inidônea. 6. Ordem concedida, parcialmente, nos termos da liminar anteriormente deferida.

ACÓRDĀO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a presidência do Senhor Ministro Ayres Britto, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos: **declarar**, *incidenter tantum*, a inconstitucionalidade da expressão “e liberdade provisória” do *caput* do art. 44 da Lei 11.343/2006; **conceder**, parcialmente, a ordem; e, ainda, **autorizar** os senhores ministros a decidir, monocraticamente, *habeas corpus* quando o único fundamento da impetração for o art. 44 da mencionada lei, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 10 de maio de 2012.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Documento assinado digitalmente



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2886842.

Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 90

22/02/2011

SEGUNDA TURMA

HABEAS CORPUS 104.339 SÃO PAULO

RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
PACTE.(S)	: MARCIO DA SILVA PRADO
IMPE.(S)	: DANIEL LEON BIALSKI E OUTRO(A/S)
COATOR(A/S)(ES)	: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - (Relator): Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de medida liminar, impetrado por Daniel Leon Balski e outro, em favor de Márcio da Silva Prado.

Na espécie, a defesa questiona acórdão proferido, por unanimidade, pela Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), nos autos do HC 155.558/SP, de relatoria do Ministro Felix Fischer (DJe 28.6.2010), que denegou a ordem, ao fundamento da vedação legal para concessão de liberdade provisória aos autores do crime de tráfico ilícito de entorpecentes (art. 44 da Lei 11.343/2006).

Segundo os autos, o paciente foi preso em flagrante e denunciado pela prática do delito descrito no art. 33, *caput*, c/c 40, III, ambos da Lei 11.343/2006.

Formulado pedido de relaxamento da prisão em flagrante e/ou a concessão de liberdade provisória, este restou indeferido pelo Juízo da 22ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo (fl. 104). Naquela oportunidade, o magistrado acolheu, como razão de decidir, a manifestação do *Parquet* estadual, asseverando a vedação do art. 44 da Lei 11.343/2006.

A defesa, então, impetrou *habeas corpus* no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), alegando ausência de fundamentação da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória. A Corte estadual denegou a ordem.

Daí, a impetração de *habeas corpus* no STJ, que também denegou a ordem, considerando que a proibição da concessão de liberdade provisória aos autores do crime de tráfico ilícito de entorpecentes decorre

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 3150014.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 90

HC 104.339 / SP

de texto legal e de norma constitucional.

Agora, a defesa afirma: “*a vedação legal, genérica e absoluta da liberdade provisória nos casos de tráfico choca-se com os princípios da excepcionalidade da prisão cautelar, do devido processo legal e da razoabilidade*” (fl. 10).

Alega, ademais, excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal.

Pede, assim, o deferimento da liminar para que seja permitido ao paciente aguardar em liberdade, sob compromisso, o julgamento deste *habeas corpus* (fl. 22).

Ao final, pretende a concessão definitiva da ordem, ratificando a liminar, para que possa aguardar o julgamento da ação penal em liberdade (fl. 22).

Liminar deferida parcialmente no sentido de afastar o óbice do art. 44, de modo que fossem apreciados os requisitos previstos no art. 312 do CPP para, se fosse o caso, manter a segregação cautelar do paciente.

Em informações prestadas às fls. 368-370, o Juízo de origem, dando cumprimento à liminar por mim deferida, reexaminou o pedido de liberdade provisória, mantendo a prisão, agora ao fundamento da garantia da ordem pública.

A Procuradoria-Geral da República manifestou-se pelo conhecimento, em parte, da ordem de *habeas corpus* e, nessa extensão, pelo indeferimento (fls. 354-365).

A Segunda Turma, em sessão realizada no dia 22.2.2011, deliberou afetar ao Plenário do STF o julgamento do presente *writ*.

É o relatório.



2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 3150014.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 90

22/02/2011

SEGUNDA TURMA

HABEAS CORPUS 104.339 SÃO PAULO

V O T O

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - (Relator): No presente *habeas corpus*, o impetrante sustenta a inconstitucionalidade da vedação abstrata da liberdade provisória prevista no art. 44 da Lei n. 11.343/2006 (*Os crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos*), bem como o excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal.

No caso, verifico que o paciente, em data posterior à desta impetração, foi condenado às penas de 5 anos de reclusão e de 500 dias-multa, em regime inicialmente fechado. Foi-lhe negado o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista que permaneceu preso durante toda a instrução criminal, bem como o risco de permanecer em liberdade, ao fundamento de que “*pessoas honestas podem ser atingidas a qualquer tempo pela ação do réu em voltar a disseminar a droga proibida, quando as autoridades pretendem cada vez mais combater, o que gera, sem dúvida alguma, a intranquilidade social*”.

Posteriormente, a pena foi aumentada pelo Tribunal estadual para 7 anos e 6 meses de reclusão e 750 dias-multa. Registro que o paciente foi preso em 2009, portanto há 33 meses, podendo contar, no quesito objetivo, com progressão de regime a partir dos 36 meses.

Reconheço que as duas turmas deste Supremo Tribunal Federal consolidaram, inicialmente, entendimento no sentido do não cabimento da liberdade provisória aos crimes de tráfico de entorpecentes, em face da previsão do art. 44 da Lei 11.343/2006. Precedentes: HC 83.468/ES, 1ª Turma, unânime, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 27.2.2004; HC 82.695/RJ, 2ª Turma, unânime, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 6.6.2003; HC 79.386/AP, 2ª Turma, maioria, Rel. originário Min. Marco Aurélio, Red. p/ o acórdão Min. Maurício Corrêa, DJ 4.8.2000; HC 78.086/DF, 1ª Turma, unânime, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 9.4.1999.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 3152428.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 5 de 90

HC 104.339 / SP

Em sentido contrário, a posição sufragada pela Segunda Turma quando do julgamento do HC 93.115/BA, de relatoria do Min. Eros Grau, e do HC 100.185/PA, de minha relatoria. Por oportuno, colho a ementa desses julgados:

"HABEAS CORPUS. PENAL, PROCESSUAL PENAL E CONSTITUCIONAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. SEGREGAÇÃO CAUTELAR. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE SITUAÇÃO FÁTICA. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 44 DA LEI N. 11.343. INCONSTITUCIONALIDADE: NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DESSE PRECEITO AOS ARTIGOS 1º, INCISO III, E 5º, INCISOS LIV E LVII, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. ORDEM CONCEDIDA.

1. Liberdade provisória indeferida com fundamento na vedação contida no art. 44 da Lei n. 11.343/06, sem indicação de situação fática vinculada a qualquer das hipóteses do artigo 312 do Código de Processo Penal

2. Entendimento respaldado na inafiançabilidade do crime de tráfico de entorpecentes, estabelecida no artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição do Brasil. Afronta escancarada aos princípios da presunção de inocência, do devido processo legal e da dignidade da pessoa humana.

3. Inexistência de antinomias na Constituição. Necessidade de adequação, a esses princípios, da norma infraconstitucional e da veiculada no artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição do Brasil. A regra estabelecida na Constituição, bem assim na legislação infraconstitucional, é a liberdade. A prisão faz exceção a essa regra, de modo que, a admitir-se que o artigo 5º, inciso XLIII, estabelece, além das restrições nele contidas, vedação à liberdade provisória, o conflito entre normas estaria instalado.

4. A inafiançabilidade não pode e não deve --- considerados os princípios da presunção de inocência, da dignidade da pessoa humana, da ampla defesa e do devido



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 3152428.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 6 de 90

HC 104.339 / SP

processo legal --- constituir causa impeditiva da liberdade provisória.

5. Não se nega a acentuada nocividade da conduta do traficante de entorpecentes. Nocividade aferível pelos malefícios provocados no que concerne à saúde pública, exposta a sociedade a danos concretos e a riscos iminentes. Não obstante, a regra consagrada no ordenamento jurídico brasileiro é a liberdade; a prisão, a exceção. A regra cede a ela em situações marcadas pela demonstração cabal da necessidade da segregação *ante tempus*. Impõe-se, porém, ao Juiz o dever de explicitar as razões pelas quais alguém deva ser preso ou mantido preso cautelarmente.

Ordem concedida a fim de que o paciente seja posto em liberdade, se por *al* não estiver preso". (HC 93.115/BA, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, unânime, DJe 28.5.2010).

"*Habeas Corpus*. 2. Tráfico de drogas. Prisão em flagrante. Liberdade provisória. Vedaçāo expressa (Lei 11.343/2006, art. 44). 3. Constrição cautelar mantida somente com base na proibição legal. 4. Necessidade de análise dos requisitos do art. 312 do CPP. Fundamentação inidônea. 5. Ordem concedida para tornar definitiva a liminar". (HC 100.185/PA, de minha relatoria, Segunda Turma, unânime, DJe 6.8.2010).

Vê-se, portanto, que, após resistência inicial, a Corte, por intermédio da Segunda Turma, vem admitindo a possibilidade de concessão de liberdade provisória em se tratando de delito de tráfico de substância entorpecente, afastando a incidência da vedação, em abstrato, determinada pela legislação vigente.

Posto esse quadro fático, observo que os defensores da tese da constitucionalidade da vedação abstrata e apriorística de concessão de liberdade provisória prevista no art. 44 da Lei n. 11.343/2006 sustentam que ela foi editada em harmonia com o próprio texto constitucional, que prevê a inafiançabilidade dos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, portanto um tratamento mais rigoroso (CF, art. 5º, XLIII: "a lei



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 7 de 90

HC 104.339 / SP

considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;").

Verifica-se, por outro lado, que essa proibição (Lei n. 11.343/2006, art. 44, que retiraria sua razão de ser da própria Constituição Federal, em seu art. 5º, XLIII) conflita com outros princípios também revestidos de dignidade constitucional, dentre eles a presunção de inocência e o devido processo legal.

Diante desse choque de princípios constitucionais, considero adequada a análise da legitimidade da mencionada vedação abstrata prevista na Lei de Drogas a partir de sua conformidade ao princípio constitucional da proporcionalidade.

O princípio da proporcionalidade, também denominado princípio do devido processo legal em sentido substantivo, ou ainda, princípio da proibição do excesso, constitui uma exigência positiva e material relacionada ao conteúdo de atos restritivos de direitos fundamentais, de modo a estabelecer um "limite do limite" ou uma "proibição de excesso" na restrição de tais direitos. A máxima da proporcionalidade, na expressão de Alexy, coincide igualmente com o chamado núcleo essencial dos direitos fundamentais concebido de modo relativo - tal como o defende o próprio Alexy. Nesse sentido, o princípio ou máxima da proporcionalidade determina o limite último da possibilidade de restrição legítima de determinado direito fundamental.

A par dessa vinculação aos direitos fundamentais, o princípio da proporcionalidade alcança as denominadas colisões de bens, valores ou princípios constitucionais. Nesse contexto, as exigências do princípio da proporcionalidade representam um método geral para a solução de conflitos entre princípios, isto é, um conflito entre normas que, ao contrário do conflito entre regras, é resolvido não pela revogação ou redução teleológica de uma das normas conflitantes, nem pela explicitação de distinto campo de aplicação entre as normas, mas antes e tão-somente pela ponderação do peso relativo de cada uma das normas



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 3152428.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 8 de 90

HC 104.339 / SP

em tese aplicáveis e aptas a fundamentar decisões em sentidos opostos. Nessa última hipótese, aplica-se o princípio da proporcionalidade para estabelecer ponderações entre distintos bens constitucionais.

Em síntese, a aplicação do princípio da proporcionalidade se dá quando verificada restrição a determinado direito fundamental ou um conflito entre distintos princípios constitucionais, de modo a exigir que se estabeleça o peso relativo de cada um dos direitos por meio da aplicação das máximas que integram o mencionado princípio da proporcionalidade. São três as máximas parciais do princípio da proporcionalidade: a adequação, a necessidade e a proporcionalidade em sentido estrito. Tal como já sustentei em estudo sobre a proporcionalidade na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ("A Proporcionalidade na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal", in Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade: Estudos de Direito Constitucional, 2^a ed., Celso Bastos Editor: IBDC, São Paulo, 1999, p. 72), há de perquirir-se, na aplicação do princípio da proporcionalidade, se em face do conflito entre dois bens constitucionais contrapostos, o ato impugnado afigura-se adequado (isto é, apto para produzir o resultado desejado), necessário (isto é, insubstituível por outro meio menos gravoso e igualmente eficaz) e proporcional em sentido estrito (ou seja, se estabelece uma relação ponderada entre o grau de restrição de um princípio e o grau de realização do princípio contraposto).

Registro, por oportuno, que o princípio da proporcionalidade aplica-se a todas as espécies de atos dos poderes públicos, de modo que vincula o legislador, a Administração e o Judiciário, tal como lembra Canotilho (Direito Constitucional e Teoria da Constituição, Coimbra, Almedina, 2^a ed., p. 264).

Tenho para mim que essa vedação apriorística de concessão de liberdade provisória (Lei n. 11.343/2006, art. 44) é incompatível com o princípio constitucional da presunção de inocência, do devido processo legal, entre outros. É que a Lei de Drogas, ao afastar a concessão da liberdade provisória de forma apriorística e genérica, retira do juiz competente a oportunidade de, no caso concreto, analisar os pressupostos



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 9 de 90

HC 104.339 / SP

da necessidade do cárcere cautelar, em inequívoca antecipação de pena, indo de encontro a diversos dispositivos constitucionais.

A previsão constitucional de que o crime de tráfico de entorpecentes é inafiançável (art. 5º, XLIII) não traduz dizer que seja insuscetível de liberdade provisória, pois conflitaria com o inciso LXVI do mesmo dispositivo, que estabelece que ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança.

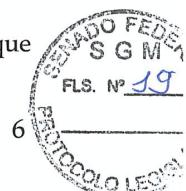
Cumpre destacar, ainda, a advertência feita pelo min. Celso Mello, ao deferir a liminar pleiteada no HC n. 100.362/SP, de que *regra legal, de conteúdo material virtualmente idêntico ao do preceito em exame, consubstanciada no art. 21 da Lei n. 10.826/2003, foi declarada inconstitucional por esta Suprema Corte* (HC n. 100.362/SP, rel. Min. Celso de Mello, DJe 7.10.2009).

Tratava-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI n. 3.112/DF) proposta contra diversos dispositivos do Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826/2003), entre os quais o art. 21, que previa a insusceptibilidade de concessão de liberdade provisória aos crimes previstos nos artigos 16, 17 e 18 da referida lei. Ao fim, o preceito foi declarado inconstitucional, ao fundamento de ferir os princípios constitucionais da presunção de inocência e o da necessária motivação das decisões judiciais. Colho trecho da ementa no que importa:

V - Insusceptibilidade de liberdade provisória quanto aos delitos elencados nos arts. 16, 17 e 18. Inconstitucionalidade reconhecida, visto que o texto magno não autoriza a prisão *ex lege*, em face dos princípios da presunção de inocência e da obrigatoriedade de fundamentação dos mandados de prisão pela autoridade judiciária competente.

Em voto-vista que proferi no julgamento dessa mesma ADI — Lei do Desarmamento —, tive a oportunidade de assentar as seguintes premissas sobre o regime constitucional da liberdade provisória:

O art. 5º, inciso LXVI, da Constituição, prescreve que



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 3152428.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 10 de 90

HC 104.339 / SP

'ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança'.

Assume, assim, a liberdade provisória, caráter de uma medida cautelar prevista no texto constitucional, cuja conformação substancial é deferida ao legislador.

Tal como decorre da sistemática constitucional, esse poder conformador há de ser exercido tendo em vista os princípios constitucionais que balizam os direitos fundamentais e o próprio direito de liberdade.

Observe-se que, antes mesmo do advento da Constituição, a Lei nº 6.416, de 1977, já havia consagrado que o juiz poderia conceder ao réu liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sempre que se verificasse pelo auto de prisão em flagrante a inocorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva.

No regime anterior à Lei nº 6.416/77, só eram passíveis de liberdade provisória os crimes afiançáveis. Nos crimes inafiançáveis, o réu haveria de permanecer preso até o julgamento da causa. A referida Lei encerra esse ciclo, admitindo a liberdade provisória sempre que não presentes razões que justifiquem a decretação da prisão preventiva.

Por isso, observa Eugênio Pacelli que a Constituição de 1988 chegou desatualizada em tema de liberdade provisória ao ressuscitar a antiga expressão *inafiançabilidade*. A contradição se acentua porque o regime de liberdade provisória com fiança acaba por ser mais oneroso do que o da liberdade provisória sem fiança.

E, obviamente, os crimes afiançáveis são crimes com penas mais leves do que os crimes sem fiança. Enquanto para os crimes inafiançáveis exige-se tão-somente o comparecimento a todos os atos do processo, na liberdade provisória com fiança impõe-se não só o comparecimento obrigatório a todos os atos do processo, mas também a comunicação prévia de mudança de endereço e requerimento de autorização judicial para ausência por prazo superior a oito dias.

A doutrina processualista costuma distinguir a liberdade



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 11 de 90

HC 104.339 / SP

provisória entre *liberdade provisória vinculada, liberdade provisória com fiança e liberdade provisória sem fiança*.

Tem-se, no primeiro caso, as hipóteses do art. 310 e parágrafo único do Código de Processo Penal, que prevê que o juiz poderá deferir a liberdade provisória, sem fiança, nos casos de legítima defesa, estado de necessidade, etc., ou na hipótese de não se fazerem presentes os requisitos para a prisão preventiva.

Nos casos em que não houver previsão de pena privativa de liberdade cumulativa ou alternativamente (CPP, art. 321, I) ou quando o máximo da pena privativa de liberdade não exceder a três meses (CPP, art. 321, II), o réu livrar-se-á solto independentemente de fiança ou de qualquer outra exigência. Não há aqui cogitar de liberdade provisória, porque não se impõe qualquer restrição de direito.

Por outro lado, tal como observado, a simples inafiançabilidade não impede a concessão de liberdade provisória.

Daí admitir-se a concessão de liberdade provisória nos crimes de racismo, tortura e os definidos no Estatuto do Desarmamento (arts. 14 e 15), nos termos do art. 310, parágrafo único, do CPP.

Portanto, é possível adiantar que não há inconstitucionalidade nos artigos 14 e 15 do Estatuto do Desarmamento, visto que a prescrição da inafiançabilidade dos crimes neles descritos não proíbe a concessão de liberdade provisória, tendo em vista o que dispõe o art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

O problema permanece, no entanto, em relação à legislação que proíbe, peremptoriamente, a concessão de liberdade provisória, em face do que dispõe o art. 5º, incisos LVII e LXVI, da Constituição.

A Lei nº 8.072/90 estabeleceu que os crimes hediondos, a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de fiança e liberdade provisória.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 3152428.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 12 de 90

HC 104.339 / SP

A Lei nº 9.034/95, que cuida dos crimes resultantes de organização criminosa, a Lei nº 9.613/98, que trata dos crimes de lavagem de dinheiro, e a Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) consagraram a proibição da concessão da liberdade provisória, com ou sem fiança.

Depois de algumas decisões que afirmavam a constitucionalidade de algumas dessas disposições, o Supremo Tribunal Federal deu início a julgamento sobre a constitucionalidade do disposto no art. 9º da Lei nº 9.034/95 e no art. 3º da Lei nº 9.613/98 (Rcl 2.391/PR, Relator Marco Aurélio).

Com fundamento no princípio da presunção de inocência, o Ministro Peluso manifestou-se pela inconstitucionalidade das normas em apreço, no que foi acompanhado pelos Ministros Marco Aurélio, Joaquim Barbosa, Carlos Britto e Gilmar Mendes.

Uma das questões postas dizia respeito à legitimidade da decisão legislativa que determinava o recolhimento do réu à prisão para apelar da sentença condenatória. O tema foi discutido à luz do princípio da presunção de inocência.

Outro aspecto dizia respeito à vedação da liberdade provisória nos crimes de lavagem.

Também aqui foi enfático o voto do Ministro Peluso, ao ressaltar que a vedação da liberdade provisória equivalia a uma antecipação da pena igualmente incompatível com o princípio da presunção de inocência.

Como se sabe, a Rcl nº 2.391/PR foi considerada prejudicada em Sessão Plenária de 10.3.2005, por perda superveniente de objeto, em razão da soltura dos pacientes.

A questão constitucional retorna à análise da Corte no presente julgamento a respeito da constitucionalidade do art. 21 do Estatuto do Desarmamento, o que será objeto do tópico seguinte.

3.2. A inconstitucionalidade do art. 21 do Estatuto do Desarmamento

O art. 21 do Estatuto do Desarmamento dispõe que os



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 13 de 90

HC 104.339 / SP

crimes previstos nos artigos 16 (posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito), 17 (comércio ilegal de arma de fogo) e 18 (tráfico internacional de arma de fogo) são insuscetíveis de liberdade provisória, com ou sem fiança. Eis o teor do referido dispositivo normativo:

'Art. 21. Os crimes previstos nos arts. 16, 17 e 18 são insuscetíveis de liberdade provisória.'

A norma, como se vê, estabelece um tipo de regime de *prisão preventiva obrigatória*, na medida em que torna a prisão uma regra, e liberdade, a exceção.

Por isso, ela remonta ao vetusto dogma que lastreava o processo penal sob uma outra concepção de Estado de Direito: o da presunção de culpabilidade (e não de inocência), segundo a qual a liberdade era apenas "provisória", e a prisão, permanente.

A Constituição de 1988 – e antes, como demonstrado, a Lei nº 6.416/77 – instituiu um novo regime no qual a liberdade é a regra, e a prisão, apenas provisória, exigindo-se a comprovação, devidamente fundamentada, de sua necessidade cautelar dentro do processo.

No entanto, a norma do art. 21 do Estatuto também parte do pressuposto de que a prisão é sempre necessária, sem se levar em consideração, na análise das razões acautelatórias, as especificidades do caso concreto. A necessidade da prisão decorrerá diretamente da imposição legal, retirando-se do juiz o poder de, em face das circunstâncias específicas do caso, avaliar a presença dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal: necessidade de garantir a ordem pública, a ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou assegurar a aplicação da lei penal, havendo prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

Assim, em vista do que dispõe o art. 5º, inciso LVII, o qual consagra o princípio da presunção de inocência, a proibição total de liberdade provisória prescrita pelo art. 21 do Estatuto do

10



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 3152428.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 14 de 90

HC 104.339 / SP

Desarmamento é patentemente inconstitucional.

Ademais, e por consequência, a norma do art. 21 do Estatuto inverte a regra constitucional que exige a fundamentação para todo e qualquer tipo de prisão (art. 5º, inciso LXI), na medida em que diretamente impõe a prisão preventiva (na verdade, estabelece uma *presunção de necessidade da prisão*), afastando a intermediação valorativa de seu aplicador.

Por fim, não é demais enfatizar a desproporcionalidade dessa regra geral da proibição de liberdade provisória nos crimes de posse ou porte de armas. Comparado com o homicídio doloso simples, essa desproporção fica evidente. De acordo com a legislação atual, o indivíduo que pratica o crime de homicídio doloso simples poderá responder ao processo em liberdade, não estando presentes os requisitos do art. 312 do CPP; por outro lado, a prisão será obrigatória para o cidadão que simplesmente porta uma arma. Trata-se, portanto, de uma violação ao princípio da proporcionalidade como proibição de excesso (*Übermassverbot*).

Esses fundamentos são suficientes para constatar a inconstitucionalidade do art. 21 do Estatuto do Desarmamento.

Nesse sentido, imperioso concluir que a segregação cautelar — mesmo nos crimes atinentes ao tráfico ilícito de entorpecentes — deve ser analisada tal qual as prisões decretadas nos casos dos demais delitos previstos no ordenamento jurídico, o que conduz à necessidade de serem apreciados os fundamentos da decisão que denegou a liberdade provisória ao ora paciente, no intuito de verificar se estão presentes os requisitos do art. 312 do CPP que rege a matéria.

Ao indeferir pedido de liberdade provisória formulado pela defesa, o Juízo da 22ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, adotou o fundamento do Ministério Público estadual, qual seja, a vedação legal do art. 44 da Lei 11.343/2006. É verdade que se consignaram alguns requisitos do art. 312 do CPP, o que, contudo, apenas serviu para justificar a obrigação de cárcere imposto pela Lei de Drogas.

11

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 3152428.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 15 de 90

HC 104.339 / SP

Para que o decreto de custódia cautelar seja idôneo, é necessário que o ato judicial constitutivo da liberdade especifique, de modo fundamentado (CF, art. 93, IX), elementos concretos que justifiquem a medida. Nesse sentido, cito os precedentes: HC n. 74.666/RS, min. Celso de Mello, DJ 11.10.2002, e HC n. 91.386/BA, da minha relatoria, DJ 16.5.2008.

Entendo que, ao indeferir o pedido de liberdade provisória pleiteado pela defesa do ora paciente, o Juízo de origem, na primeira versão, não indicou elementos concretos e individualizados, aptos a demonstrar a necessidade da prisão do paciente, atendo-se à indiscriminada vedação prevista no art. 44 da Lei 11.343/2006.

Quanto ao novel decreto e à condenação, não cabe ao Supremo Tribunal Federal analisá-los agora, sob pena de supressão de instância.

No que concerne ao alegado excesso de prazo na formação da culpa, a tese encontra-se prejudicada, tendo em vista a notícia de que foi prolatada sentença condenatória e, agora, confirmada em sede de apelação, na qual se determinou a continuidade da prisão cautelar, ao fundamento de garantia da ordem pública.

Consigno, ainda, que, apesar de se contar com sentença, não está totalmente prejudicado o pedido de *habeas corpus*, pois a prisão cautelar, que ainda perdura, foi fundamentada inicialmente na exigência do art. 44 da Lei de Drogas. E, uma vez se declarando o prejuízo deste pedido, voltará a norma a servir como base para negar ao paciente a concessão de liberdade provisória.

Ante o exposto, declaro, *incidenter tantum*, a inconstitucionalidade da vedação à liberdade provisória imposta pelo art. 44 da Lei 11.343/2006 e concedo parcialmente a ordem de *habeas corpus*, para confirmar a liminar anteriormente deferida, no sentido de que sejam apreciados os requisitos previstos no art. 312 do CPP para, se for o caso, manter a segregação cautelar do paciente.

É como voto.



12

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 3152428.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 16 de 90

22/02/2011

SEGUNDA TURMA

HABEAS CORPUS 104.339 SÃO PAULO

PROPOSTA DE REMESSA AO PLENO

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Senhor Presidente, quero até sugerir. Como Vossa Excelência já deu a liminar, não haverá prejuízo nenhum para o paciente, poderíamos afetar ao Pleno, não é? Porque o tema em si não está sendo discutido lá? É de compatibilidade entre...

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) - Eu não sei se já não temos casos lá.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Não, temos decisões monocráticas.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) - Podemos fazer isso sem nenhum problema.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - É. Porque Vossa Excelência já concedeu a liminar, não haverá prejuízo para o paciente.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) - É. Então, afetado ao Pleno.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Afetamos ao Pleno.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2691669.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 17 de 90

**SEGUNDA TURMA****EXTRATO DE ATA****HABEAS CORPUS 104.339**

PROCED. : SÃO PAULO

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

PACTE.(S) : MARCIO DA SILVA PRADO

IMPTE.(S) : DANIEL LEON BIALSKI E OUTRO(A/S)

COATOR(A/S) (ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Decisão: A Turma deliberou afetar ao Plenário do STF o julgamento do presente writ. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa. **2ª Turma**, 22.02.2011.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presentes à sessão a Senhora Ministra Ellen Gracie e o Senhor Ministro Ayres Britto. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Paulo da Rocha Campos.

Carlos Alberto Cantanhede
Coordenador



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o número 1010294



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 18 de 90

10/05/2012

PLENÁRIO

HABEAS CORPUS 104.339 SÃO PAULO

RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
PACKTE.(S)	: MARCIO DA SILVA PRADO
IMPTE.(S)	: DANIEL LEON BIALSKI E OUTRO(A/S)
COATOR(A/S)(ES)	: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - (Relator): Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de medida liminar, impetrado por Daniel Leon Bialski e outro, em favor de Márcio da Silva Prado.

Na espécie, a defesa questiona acórdão proferido, por unanimidade, pela Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), nos autos do HC 155.558/SP, de relatoria do Ministro Felix Fischer (DJe 28.6.2010), que denegou a ordem, ao fundamento da vedação legal para concessão de liberdade provisória aos autores do crime de tráfico ilícito de entorpecentes (art. 44 da Lei 11.343/2006).

Segundo os autos, o paciente foi preso em flagrante e denunciado pela prática do delito descrito no art. 33, *caput*, c/c 40, III, ambos da Lei 11.343/2006.

Formulado pedido de relaxamento da prisão em flagrante e/ou a concessão de liberdade provisória, este restou indeferido pelo Juízo da 22ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo (fl. 104). Naquela oportunidade, o magistrado acolheu, como razão de decidir, a manifestação do *Parquet* estadual, asseverando a vedação do art. 44 da Lei 11.343/2006.

A defesa, então, impetrou *habeas corpus* no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), alegando ausência de fundamentação da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória. A Corte estadual denegou a ordem.

Daí, a impetração de *habeas corpus* no STJ, que também denegou a ordem, considerando que a proibição da concessão de liberdade provisória aos autores do crime de tráfico ilícito de entorpecentes decorre

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2886843.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 19 de 90

HC 104.339 / SP

de texto legal e de norma constitucional.

Agora, a defesa afirma: “*a vedação legal, genérica e absoluta da liberdade provisória nos casos de tráfico choca-se com os princípios da excepcionalidade da prisão cautelar, do devido processo legal e da razoabilidade*” (fl. 10).

Alega, ademais, excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal.

Pede, assim, o deferimento da liminar para que seja permitido ao paciente aguardar em liberdade, sob compromisso, o julgamento deste *habeas corpus* (fl. 22).

Ao final, pretende a concessão definitiva da ordem, ratificando a liminar, para que possa aguardar o julgamento da ação penal em liberdade (fl. 22).

Liminar deferida parcialmente no sentido de afastar o óbice do art. 44, de modo que fossem apreciados os requisitos previstos no art. 312 do CPP para, se fosse o caso, manter a segregação cautelar do paciente.

Em informações prestadas às fls. 368-370, o Juízo de origem, dando cumprimento à liminar por mim deferida, reexaminou o pedido de liberdade provisória, mantendo a prisão, agora ao fundamento da garantia da ordem pública.

A Procuradoria-Geral da República manifestou-se pelo conhecimento, em parte, da ordem de *habeas corpus* e, nessa extensão, pelo indeferimento (fls. 354-365).

A Segunda Turma, em sessão realizada no dia 22.2.2011, deliberou afetar ao Plenário do STF o julgamento do presente *writ*.

É o relatório.



2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2886843.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 20 de 90

10/05/2012

PLENÁRIO

HABEAS CORPUS 104.339 SÃO PAULO

V O T O

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - (Relator): No presente *habeas corpus*, o impetrante sustenta a constitucionalidade da vedação abstrata da liberdade provisória prevista no art. 44 da Lei n. 11.343/2006 (*Os crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos*), bem como o excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal.

No caso, verifico que o paciente, em data posterior à desta impetração, foi condenado às penas de 5 anos de reclusão e de 500 dias-multa, em regime inicialmente fechado. Foi-lhe negado o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista que permaneceu preso durante toda a instrução criminal, bem como o risco de permanecer em liberdade, ao fundamento de que “*pessoas honestas podem ser atingidas a qualquer tempo pela ação do réu em voltar a disseminar a droga proibida, quando as autoridades pretendem cada vez mais combater, o que gera, sem dúvida alguma, a intransquilidade social*”.

Posteriormente, a pena foi aumentada pelo Tribunal estadual para 7 anos e 6 meses de reclusão e 750 dias-multa. Registro que o paciente foi preso em 2009, portanto há 33 meses, podendo contar, no quesito objetivo, com progressão de regime a partir dos 36 meses.

Reconheço que as duas turmas deste Supremo Tribunal Federal consolidaram, inicialmente, entendimento no sentido do não cabimento da liberdade provisória aos crimes de tráfico de entorpecentes, em face da previsão do art. 44 da Lei 11.343/2006. Precedentes: HC 83.468/ES, 1ª Turma, unânime, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 27.2.2004; HC 82.695/RJ, 2ª Turma, unânime, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 6.6.2003; HC 79.386/AP, 2ª Turma, maioria, Rel. originário Min. Marco Aurélio, Red. p/ o acórdão Min. Maurício Corrêa, DJ 4.8.2000; HC 78.086/DF, 1ª Turma, unânime, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 9.4.1999.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2886844.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 21 de 90

HC 104.339 / SP

Em sentido contrário, a posição sufragada pela Segunda Turma quando do julgamento do HC 93.115/BA, de relatoria do Min. Eros Grau, e do HC 100.185/PA, de minha relatoria. Por oportuno, colho a ementa desses julgados:

"HABEAS CORPUS. PENAL, PROCESSUAL PENAL E CONSTITUCIONAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. SEGREGAÇÃO CAUTELAR. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE SITUAÇÃO FÁTICA. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 44 DA LEI N. 11.343. INCONSTITUCIONALIDADE: NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DESSE PRECEITO AOS ARTIGOS 1º, INCISO III, E 5º, INCISOS LIV E LVII, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. ORDEM CONCEDIDA.

1. Liberdade provisória indeferida com fundamento na vedação contida no art. 44 da Lei n. 11.343/06, sem indicação de situação fática vinculada a qualquer das hipóteses do artigo 312 do Código de Processo Penal

2. Entendimento respaldado na inafiançabilidade do crime de tráfico de entorpecentes, estabelecida no artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição do Brasil. Afronta escancarada aos princípios da presunção de inocência, do devido processo legal e da dignidade da pessoa humana.

3. Inexistência de antinomias na Constituição. Necessidade de adequação, a esses princípios, da norma infraconstitucional e da veiculada no artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição do Brasil. A regra estabelecida na Constituição, bem assim na legislação infraconstitucional, é a liberdade. A prisão faz exceção a essa regra, de modo que, a admitir-se que o artigo 5º, inciso XLIII, estabelece, além das restrições nele contidas, vedação à liberdade provisória, o conflito entre normas estaria instalado.

4. A inafiançabilidade não pode e não deve --- considerados os princípios da presunção de inocência, da dignidade da pessoa humana, da ampla defesa e do devido



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2886844.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 22 de 90

HC 104.339 / SP

processo legal --- constituir causa impeditiva da liberdade provisória.

5. Não se nega a acentuada nocividade da conduta do traficante de entorpecentes. Nocividade aferível pelos malefícios provocados no que concerne à saúde pública, exposta a sociedade a danos concretos e a riscos iminentes. Não obstante, a regra consagrada no ordenamento jurídico brasileiro é a liberdade; a prisão, a exceção. A regra cede a ela em situações marcadas pela demonstração cabal da necessidade da segregação *ante tempus*. Impõe-se, porém, ao Juiz o dever de explicitar as razões pelas quais alguém deva ser preso ou mantido preso cautelarmente.

Ordem concedida a fim de que o paciente seja posto em liberdade, se por *al* não estiver preso". (HC 93.115/BA, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, unânime, DJe 28.5.2010).

"*Habeas Corpus*. 2. Tráfico de drogas. Prisão em flagrante. Liberdade provisória. Vedaçāo expressa (Lei 11.343/2006, art. 44). 3. Constrição cautelar mantida somente com base na proibição legal. 4. Necessidade de análise dos requisitos do art. 312 do CPP. Fundamentação inidônea. 5. Ordem concedida para tornar definitiva a liminar". (HC 100.185/PA, de minha relatoria, Segunda Turma, unânime, DJe 6.8.2010).

Vê-se, portanto, que, após resistência inicial, a Corte, por intermédio da Segunda Turma, vem admitindo a possibilidade de concessão de liberdade provisória em se tratando de delito de tráfico de substância entorpecente, afastando a incidência da vedação, em abstrato, determinada pela legislação vigente.

Posto esse quadro fático, observo que os defensores da tese da constitucionalidade da vedação abstrata e apriorística de concessão de liberdade provisória prevista no art. 44 da Lei n. 11.343/2006 sustentam que ela foi editada em harmonia com o próprio texto constitucional, que prevê a inafiançabilidade dos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, portanto um tratamento mais rigoroso (CF, art. 5º, XLIII: "a lei



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 23 de 90

HC 104.339 / SP

considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;").

Verifica-se, por outro lado, que essa proibição (Lei n. 11.343/2006, art. 44, que retiraria sua razão de ser da própria Constituição Federal, em seu art. 5º, XLIII) conflita com outros princípios também revestidos de dignidade constitucional, dentre eles a presunção de inocência e o devido processo legal.

Diante desse choque de princípios constitucionais, considero adequada a análise da legitimidade da mencionada vedação abstrata prevista na Lei de Drogas a partir de sua conformidade ao princípio constitucional da proporcionalidade.

O princípio da proporcionalidade, também denominado princípio do devido processo legal em sentido substantivo, ou ainda, princípio da proibição do excesso, constitui uma exigência positiva e material relacionada ao conteúdo de atos restritivos de direitos fundamentais, de modo a estabelecer um "limite do limite" ou uma "proibição de excesso" na restrição de tais direitos. A máxima da proporcionalidade, na expressão de Alexy, coincide igualmente com o chamado núcleo essencial dos direitos fundamentais concebido de modo relativo - tal como o defende o próprio Alexy. Nesse sentido, o princípio ou máxima da proporcionalidade determina o limite último da possibilidade de restrição legítima de determinado direito fundamental.

A par dessa vinculação aos direitos fundamentais, o princípio da proporcionalidade alcança as denominadas colisões de bens, valores ou princípios constitucionais. Nesse contexto, as exigências do princípio da proporcionalidade representam um método geral para a solução de conflitos entre princípios, isto é, um conflito entre normas que, ao contrário do conflito entre regras, é resolvido não pela revogação ou redução teleológica de uma das normas conflitantes, nem pela explicitação de distinto campo de aplicação entre as normas, mas antes e tão-somente pela ponderação do peso relativo de cada uma das normas



4

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2886844.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 24 de 90

HC 104.339 / SP

em tese aplicáveis e aptas a fundamentar decisões em sentidos opostos. Nessa última hipótese, aplica-se o princípio da proporcionalidade para estabelecer ponderações entre distintos bens constitucionais.

Em síntese, a aplicação do princípio da proporcionalidade se dá quando verificada restrição a determinado direito fundamental ou um conflito entre distintos princípios constitucionais, de modo a exigir que se estabeleça o peso relativo de cada um dos direitos por meio da aplicação das máximas que integram o mencionado princípio da proporcionalidade. São três as máximas parciais do princípio da proporcionalidade: a adequação, a necessidade e a proporcionalidade em sentido estrito. Tal como já sustentei em estudo sobre a proporcionalidade na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ("A Proporcionalidade na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal", in Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade: Estudos de Direito Constitucional, 2^a ed., Celso Bastos Editor: IBDC, São Paulo, 1999, p. 72), há de perquirir-se, na aplicação do princípio da proporcionalidade, se em face do conflito entre dois bens constitucionais contrapostos, o ato impugnado afigura-se adequado (isto é, apto para produzir o resultado desejado), necessário (isto é, insubstituível por outro meio menos gravoso e igualmente eficaz) e proporcional em sentido estrito (ou seja, se estabelece uma relação ponderada entre o grau de restrição de um princípio e o grau de realização do princípio contraposto).

Registro, por oportuno, que o princípio da proporcionalidade aplica-se a todas as espécies de atos dos poderes públicos, de modo que vincula o legislador, a Administração e o Judiciário, tal como lembra Canotilho (Direito Constitucional e Teoria da Constituição, Coimbra, Almedina, 2^a ed., p. 264).

Tenho para mim que essa vedação apriorística de concessão de liberdade provisória (Lei n. 11.343/2006, art. 44) é incompatível com o princípio constitucional da presunção de inocência, do devido processo legal, entre outros. É que a Lei de Drogas, ao afastar a concessão da liberdade provisória de forma apriorística e genérica, retira do juiz competente a oportunidade de, no caso concreto, analisar os pressupostos



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 25 de 90

HC 104.339 / SP

da necessidade do cárcere cautelar, em inequívoca antecipação de pena, indo de encontro a diversos dispositivos constitucionais.

A previsão constitucional de que o crime de tráfico de entorpecentes é inafiançável (art. 5º, XLIII) não traduz dizer que seja insuscetível de liberdade provisória, pois conflitaria com o inciso LXVI do mesmo dispositivo, que estabelece que ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança.

Cumpre destacar, ainda, a advertência feita pelo min. Celso Mello, ao deferir a liminar pleiteada no HC n. 100.362/SP, de que *regra legal, de conteúdo material virtualmente idêntico ao do preceito em exame, consubstanciada no art. 21 da Lei n. 10.826/2003, foi declarada inconstitucional por esta Suprema Corte* (HC n. 100.362/SP, rel. Min. Celso de Mello, DJe 7.10.2009).

Tratava-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI n. 3.112/DF) proposta contra diversos dispositivos do Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826/2003), entre os quais o art. 21, que previa a insusceptibilidade de concessão de liberdade provisória aos crimes previstos nos artigos 16, 17 e 18 da referida lei. Ao fim, o preceito foi declarado inconstitucional, ao fundamento de ferir os princípios constitucionais da presunção de inocência e da necessária motivação das decisões judiciais. Colho trecho da ementa no que importa:

V - Insusceptibilidade de liberdade provisória quanto aos delitos elencados nos arts. 16, 17 e 18. Inconstitucionalidade reconhecida, visto que o texto magno não autoriza a prisão *ex lege*, em face dos princípios da presunção de inocência e da obrigatoriedade de fundamentação dos mandados de prisão pela autoridade judiciária competente.

Em voto-vista que proferi no julgamento dessa mesma ADI — Lei do Desarmamento —, tive a oportunidade de assentar as seguintes premissas sobre o regime constitucional da liberdade provisória:

O art. 5º, inciso LXVI, da Constituição, prescreve que

6



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2886844.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 26 de 90

HC 104.339 / SP

'ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança'.

Assume, assim, a liberdade provisória, caráter de uma medida cautelar prevista no texto constitucional, cuja conformação substancial é deferida ao legislador.

Tal como decorre da sistemática constitucional, esse poder conformador há de ser exercido tendo em vista os princípios constitucionais que balizam os direitos fundamentais e o próprio direito de liberdade.

Observe-se que, antes mesmo do advento da Constituição, a Lei nº 6.416, de 1977, já havia consagrado que o juiz poderia conceder ao réu liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sempre que se verificasse pelo auto de prisão em flagrante a inocorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva.

No regime anterior à Lei nº 6.416/77, só eram passíveis de liberdade provisória os crimes afiançáveis. Nos crimes inafiançáveis, o réu haveria de permanecer preso até o julgamento da causa. A referida Lei encerra esse ciclo, admitindo a liberdade provisória sempre que não presentes razões que justifiquem a decretação da prisão preventiva.

Por isso, observa Eugênio Pacelli que a Constituição de 1988 chegou desatualizada em tema de liberdade provisória ao ressuscitar a antiga expressão *inafiançabilidade*. A contradição se acentua porque o regime de liberdade provisória com fiança acaba por ser mais oneroso do que o da liberdade provisória sem fiança.

E, obviamente, os crimes afiançáveis são crimes com penas mais leves do que os crimes sem fiança. Enquanto para os crimes inafiançáveis exige-se tão-somente o comparecimento a todos os atos do processo, na liberdade provisória com fiança impõe-se não só o comparecimento obrigatório a todos os atos do processo, mas também a comunicação prévia de mudança de endereço e requerimento de autorização judicial para ausência por prazo superior a oito dias.

A doutrina processualista costuma distinguir a liberdade



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 27 de 90

HC 104.339 / SP

provisória entre *liberdade provisória vinculada, liberdade provisória com fiança e liberdade provisória sem fiança*.

Tem-se, no primeiro caso, as hipóteses do art. 310 e parágrafo único do Código de Processo Penal, que prevê que o juiz poderá deferir a liberdade provisória, sem fiança, nos casos de legítima defesa, estado de necessidade, etc., ou na hipótese de não se fazerem presentes os requisitos para a prisão preventiva.

Nos casos em que não houver previsão de pena privativa de liberdade cumulativa ou alternativamente (CPP, art. 321, I) ou quando o máximo da pena privativa de liberdade não exceder a três meses (CPP, art. 321, II), o réu livrar-se-á solto independentemente de fiança ou de qualquer outra exigência. Não há aqui cogitar de liberdade provisória, porque não se impõe qualquer restrição de direito.

Por outro lado, tal como observado, a simples inafiançabilidade não impede a concessão de liberdade provisória.

Daí admitir-se a concessão de liberdade provisória nos crimes de racismo, tortura e os definidos no Estatuto do Desarmamento (arts. 14 e 15), nos termos do art. 310, parágrafo único, do CPP.

Portanto, é possível adiantar que não há inconstitucionalidade nos artigos 14 e 15 do Estatuto do Desarmamento, visto que a prescrição da inafiançabilidade dos crimes neles descritos não proíbe a concessão de liberdade provisória, tendo em vista o que dispõe o art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

O problema permanece, no entanto, em relação à legislação que proíbe, peremptoriamente, a concessão de liberdade provisória, em face do que dispõe o art. 5º, incisos LVII e LXVI, da Constituição.

A Lei nº 8.072/90 estabeleceu que os crimes hediondos, a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de fiança e liberdade provisória.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2886844.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 28 de 90

HC 104.339 / SP

A Lei nº 9.034/95, que cuida dos crimes resultantes de organização criminosa, a Lei nº 9.613/98, que trata dos crimes de lavagem de dinheiro, e a Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) consagraram a proibição da concessão da liberdade provisória, com ou sem fiança.

Depois de algumas decisões que afirmavam a constitucionalidade de algumas dessas disposições, o Supremo Tribunal Federal deu início a julgamento sobre a constitucionalidade do disposto no art. 9º da Lei nº 9.034/95 e no art. 3º da Lei nº 9.613/98 (Rcl 2.391/PR, Relator Marco Aurélio).

Com fundamento no princípio da presunção de inocência, o Ministro Peluso manifestou-se pela inconstitucionalidade das normas em apreço, no que foi acompanhado pelos Ministros Marco Aurélio, Joaquim Barbosa, Carlos Britto e Gilmar Mendes.

Uma das questões postas dizia respeito à legitimidade da decisão legislativa que determinava o recolhimento do réu à prisão para apelar da sentença condenatória. O tema foi discutido à luz do princípio da presunção de inocência.

Outro aspecto dizia respeito à vedação da liberdade provisória nos crimes de lavagem.

Também aqui foi enfático o voto do Ministro Peluso, ao ressaltar que a vedação da liberdade provisória equivalia a uma antecipação da pena igualmente incompatível com o princípio da presunção de inocência.

Como se sabe, a Rcl nº 2.391/PR foi considerada prejudicada em Sessão Plenária de 10.3.2005, por perda superveniente de objeto, em razão da soltura dos pacientes.

A questão constitucional retorna à análise da Corte no presente julgamento a respeito da constitucionalidade do art. 21 do Estatuto do Desarmamento, o que será objeto do tópico seguinte.

3.2. A inconstitucionalidade do art. 21 do Estatuto do Desarmamento

O art. 21 do Estatuto do Desarmamento dispõe que os



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 29 de 90

HC 104.339 / SP

crimes previstos nos artigos 16 (posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito), 17 (comércio ilegal de arma de fogo) e 18 (tráfico internacional de arma de fogo) são insuscetíveis de liberdade provisória, com ou sem fiança. Eis o teor do referido dispositivo normativo:

'Art. 21. Os crimes previstos nos arts. 16, 17 e 18 são insuscetíveis de liberdade provisória.'

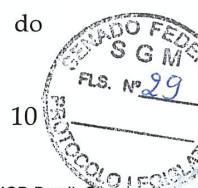
A norma, como se vê, estabelece um tipo de regime de prisão preventiva obrigatória, na medida em que torna a prisão uma regra, e liberdade, a exceção.

Por isso, ela remonta ao vetusto dogma que lastreava o processo penal sob uma outra concepção de Estado de Direito: o da presunção de culpabilidade (e não de inocência), segundo a qual a liberdade era apenas "provisória", e a prisão, permanente.

A Constituição de 1988 – e antes, como demonstrado, a Lei nº 6.416/77 – instituiu um novo regime no qual a liberdade é a regra, e a prisão, apenas provisória, exigindo-se a comprovação, devidamente fundamentada, de sua necessidade cautelar dentro do processo.

No entanto, a norma do art. 21 do Estatuto também parte do pressuposto de que a prisão é sempre necessária, sem se levar em consideração, na análise das razões acautelatórias, as especificidades do caso concreto. A necessidade da prisão decorrerá diretamente da imposição legal, retirando-se do juiz o poder de, em face das circunstâncias específicas do caso, avaliar a presença dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal: necessidade de garantir a ordem pública, a ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou assegurar a aplicação da lei penal, havendo prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

Assim, em vista do que dispõe o art. 5º, inciso LVII, o qual consagra o princípio da presunção de inocência, a proibição total de liberdade provisória prescrita pelo art. 21 do Estatuto do



10

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2886844.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 30 de 90

HC 104.339 / SP

Desarmamento é patentemente inconstitucional.

Ademais, e por consequência, a norma do art. 21 do Estatuto inverte a regra constitucional que exige a fundamentação para todo e qualquer tipo de prisão (art. 5º, inciso LXI), na medida em que diretamente impõe a prisão preventiva (na verdade, estabelece uma *presunção de necessidade da prisão*), afastando a intermediação valorativa de seu aplicador.

Por fim, não é demais enfatizar a desproporcionalidade dessa regra geral da proibição de liberdade provisória nos crimes de posse ou porte de armas. Comparado com o homicídio doloso simples, essa desproporção fica evidente. De acordo com a legislação atual, o indivíduo que pratica o crime de homicídio doloso simples poderá responder ao processo em liberdade, não estando presentes os requisitos do art. 312 do CPP; por outro lado, a prisão será obrigatória para o cidadão que simplesmente porta uma arma. Trata-se, portanto, de uma violação ao princípio da proporcionalidade como proibição de excesso (*Übermassverbot*).

Esses fundamentos são suficientes para constatar a inconstitucionalidade do art. 21 do Estatuto do Desarmamento.

Nesse sentido, imperioso concluir que a segregação cautelar — mesmo nos crimes atinentes ao tráfico ilícito de entorpecentes — deve ser analisada tal qual as prisões decretadas nos casos dos demais delitos previstos no ordenamento jurídico, o que conduz à necessidade de serem apreciados os fundamentos da decisão que denegou a liberdade provisória ao ora paciente, no intuito de verificar se estão presentes os requisitos do art. 312 do CPP que rege a matéria.

Ao indeferir pedido de liberdade provisória formulado pela defesa, o Juízo da 22ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, adotou o fundamento do Ministério Público estadual, qual seja, a vedação legal do art. 44 da Lei 11.343/2006. É verdade que se consignaram alguns requisitos do art. 312 do CPP, o que, contudo, apenas serviu para justificar a obrigação de cárcere imposto pela Lei de Drogas.

11

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2886844.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 31 de 90

HC 104.339 / SP

Para que o decreto de custódia cautelar seja idôneo, é necessário que o ato judicial constitutivo da liberdade especifique, de modo fundamentado (CF, art. 93, IX), elementos concretos que justifiquem a medida. Nesse sentido, cito os precedentes: HC n. 74.666/RS, min. Celso de Mello, DJ 11.10.2002, e HC n. 91.386/BA, da minha relatoria, DJ 16.5.2008.

Entendo que, ao indeferir o pedido de liberdade provisória pleiteado pela defesa do ora paciente, o Juízo de origem, na primeira versão, não indicou elementos concretos e individualizados, aptos a demonstrar a necessidade da prisão do paciente, atendo-se à indiscriminada vedação prevista no art. 44 da Lei 11.343/2006.

Quanto ao novel decreto e à condenação, não cabe ao Supremo Tribunal Federal analisá-los agora, sob pena de supressão de instância.

No que concerne ao alegado excesso de prazo na formação da culpa, a tese encontra-se prejudicada, tendo em vista a notícia de que foi prolatada sentença condenatória e, agora, confirmada em sede de apelação, na qual se determinou a continuidade da prisão cautelar, ao fundamento de garantia da ordem pública.

Consigno, ainda, que, apesar de se contar com sentença, não está totalmente prejudicado o pedido de *habeas corpus*, pois a prisão cautelar, que ainda perdura, foi fundamentada inicialmente na exigência do art. 44 da Lei de Drogas. E, uma vez se declarando o prejuízo deste pedido, voltará a norma a servir como base para negar ao paciente a concessão de liberdade provisória.

Ante o exposto, declaro, *incidenter tantum*, a inconstitucionalidade da vedação à liberdade provisória imposta pelo art. 44 da Lei 11.343/2006 e concedo parcialmente a ordem de *habeas corpus*, para confirmar a liminar anteriormente deferida, no sentido de que sejam apreciados os requisitos previstos no art. 312 do CPP para, se for o caso, manter a segregação cautelar do paciente.

É como voto.



12

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2886844.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 32 de 90

10/05/2012

PLENÁRIO

HABEAS CORPUS 104.339 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
PACTE.(S) : MARCIO DA SILVA PRADO
IMPTE.(S) : DANIEL LEON BIALSKI E OUTRO(A/S)
COATOR(A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

NOTAS PARA O VOTO

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER - Senhor Presidente, o meu convencimento segue na mesma linha da convicção do eminentíssimo Relator e da conclusão da Segunda Turma. Entendo que o art. 44 da Lei nº 11.343/2006 padece do vício da constitucionalidade quando lhe vedá em caráter absoluto a concessão da liberdade provisória no caso do crime de tráfico de drogas. Entendo que deva, sim, em abstrato; então, a cada caso caberá ao juiz examinar a questão à luz do artigo 312 do Código Penal.

Então, Senhor Presidente, da mesma forma que o eminentíssimo Relator, o meu voto é pelo **conhecimento do habeas corpus**; no mérito, pela **concessão parcial da ordem**, a fim de ratificar a liminar concedida que determinou o juízo de primeiro grau que reexaminasse o caso, sem o óbice abstrato à concessão da liberdade provisória do art. 44 da Lei nº 11.343/2006.

É como voto.

#

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2575315.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 33 de 90

10/05/2012

PLENÁRIO

HABEAS CORPUS 104.339 SÃO PAULO**VOTO**

A Senhora Ministra Rosa Weber: O paciente foi preso em flagrante, em 25.8.2009, nas proximidades de escolas públicas estaduais, mantendo em guarda e em depósito, em sua residência, 27,3 gramas de cocaína, acondicionadas em sessenta e duas cápsulas de cocaína em pó, 6,7 gramas de *crack* em forma de uma pedra, 73,5 gramas de cocaína em pó divididas em duas porções, e 4,9 quilos de cocaína divididos em cinco tijolos. Foram ainda apreendidas, na ocasião, duas balanças de precisão e R\$ 44.877,00 em espécie.

O paciente foi denunciado pelo crime de tráfico de drogas do art. 33 da Lei 11.343/2006, com a causa de aumento do inciso III do art. 40 do mesmo diploma legal (infração cometida nas imediações de estabelecimentos de ensino).

Foi denegada a liberdade provisória ao paciente por força da vedação contida no art. 44 da Lei 11.343/2006. Denegou-se, sob o mesmo fundamento, *habeas corpus* impetrados perante o Tribunal de Justiça de São Paulo e perante o Superior Tribunal de Justiça.

Foi impetrado *habeas corpus* perante esta Corte. O eminentíssimo Relator, Ministro Gilmar Mendes, concedeu liminar para que o Juízo reexaminasse o pedido de liberdade provisória, afastando o óbice abstrato previsto no art. 44 da Lei 11.343/2006. No cumprimento da ordem, foi denegada a liberdade provisória, com apreciação do caso concreto.

A controvérsia diz respeito à possibilidade de concessão de liberdade provisória ao investigado ou ao acusado, ou seja, ao processado por crime de tráfico de drogas preso em flagrante delito.

Há duas correntes nesta Corte, considerando os julgados e votos da 1ª e 2ª Turma.

A Constituição Federal de 1988 consagra, em seu art. 5º, XLIII, a inafiançabilidade do crime de tráfico de drogas:



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2916355.



Novembro de 2016

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Terça-feira 1º 81

Página 49 de 121

Parte integrante do Avulso do OFS nº 23 de 2016.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 34 de 90

HC 104.339 / SP

"a lei considerará crimes inafiançáveis e insusceptíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;"

O tráfico de drogas, arrolado entre outros crimes extremamente graves, recebeu tratamento mais rigoroso diretamente do texto constitucional.

Nessa linha, dispositivos de lei ordinária proibiram a concessão de fiança para tais crimes, entre eles o art. 44 da Lei 11.343/2006 e mesmo o art. 233 do Código de Processo Penal, este com as alterações da Lei 12.403/2011.

O referido art. 44 da Lei 11.343/2006, além de estabelecer a inafiançabilidade, deixou igualmente expressa a proibição de liberdade provisória para o tráfico de drogas.

A questão que se coloca é a de saber se a vedação teria ido além do permitido pela norma constitucional.

É relevante ter presente que o texto original do Código de Processo Penal, Decreto 3.689/1941, era extremamente rigoroso quanto à possibilidade de manutenção do processado em liberdade no curso do processo. Pelo texto original, a regra era a prisão, mesmo antes do julgamento. Excepcionavam-se apenas crimes de menor potencial ofensivo, aqueles sem pena de prisão ou com prisão inferior a três meses (art. 321). Admitia-se a liberdade provisória, sempre com fiança, apenas para crimes com pena máxima igual ou inferior a dois anos e desde que o processado fosse maior de setenta anos ou menor de vinte e um anos (art. 323). Dispensava-se a fiança somente para aquele impossibilitado de prestá-la por motivo de pobreza e para o agente que tivesse praticado a conduta típica albergada por alguma excludente de ilicitude (art. 310, *caput*, e art. 350).

Tal rigor veio a ser mitigado com o tempo. Já com a Lei 6.416/1977, admitiu-se, como regra geral, a concessão de liberdade provisória com fiança, salvo para crimes com pena mínima superior a dois anos (art. 323, I, do Código de Processo Penal), e, mais relevante,



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2916355.



Novembro de 2016

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Terça-feira 1º 83

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121

Página 51 de 121

Parte integrante do Avulso do OFS nº 23 de 2016.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 35 de 90

HC 104.339 / SP

passou a ser admitida a concessão da liberdade provisória mesmo sem fiança se ausentes os fundamentos da decretação da prisão preventiva (art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal).

Essa reforma, apesar das boas intenções, deixou o Código de Processo Penal assistemático e quase sepultou o instituto da fiança, já que os juízes, quando ausentes os fundamentos da preventiva, passaram, na maior parte dos casos, a conceder liberdade provisória sem fiança, já que esta era expressamente vedada para crimes com pena mínima superior a dois anos.

Tal norma veio a ser alterada apenas com a recente Lei 12.403/2011 que revitalizou a fiança.

Pela lei vigente, a liberdade provisória, para os crimes em geral, pode ser concedida, quando ausentes os fundamentos da prisão preventiva (art. 382, § 6º, art. 310, II, e art. 324, IV, do Código de Processo Penal), acompanhada ou não de uma medida cautelar. A Lei 12.403/2011 ampliou consideravelmente o leque de medidas cautelares passíveis de imposição no processo penal. Entre os dois extremos, prisão cautelar e liberdade incondicionada, há atualmente várias alternativas disponíveis aos juízes.

Observo que, quando da elaboração e aprovação da Constituição de 1988, já vigoravam há bom tempo no Código de Processo Penal as alterações que autorizavam, fora do modelo originário, a concessão de liberdade provisória desacompanhada de fiança.

Não é possível presumir desconhecesse o Constituinte pudesse a liberdade provisória, pela lei então vigente, ser concedida desacompanhada de fiança.

Reforça essa inviabilidade o fato de constar, no inciso LXVI do art. 5º da Constituição Federal - dispositivo de mesma localização topográfica - referência à "liberdade provisória, com ou sem fiança".

De todo modo, qualquer que tenha sido a intenção ou o entendimento do Constituinte de 1988, havendo, no atual contexto, várias opções entre prisão cautelar e liberdade incondicionada, entendo que o inciso XLIII do art. 5º não pode mais ser interpretado no sentido de



3

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2916355.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 36 de 90

HC 104.339 / SP

estabelecer vedação absoluta à concessão de liberdade provisória em processos de tráfico de drogas, acompanhada ou não de medidas cautelares.

Tal entendimento possibilita a compatibilização da inafiançabilidade com o princípio da presunção de inocência que é cardeal no processo penal em um Estado Democrático (art. 5º, LVII, da Constituição Federal).

Embora a presunção de inocência seja princípio sujeito a várias interpretações, é comumente aceito que impede que restrições à liberdade antes de um julgamento, ou seja, antes que seja provada a responsabilidade criminal do processado, sejam prodigalizadas desnecessariamente. Não ingresso aqui na controvérsia a respeito de se tratar do primeiro ou do último julgamento, pois é desnecessária ao julgamento da causa.

Segue-se, nessa vertente, tradição que foi enunciada na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, especificamente em seu artigo 9º:

"Dado que todo homem deve ser presumido inocente até que tenha sido declarado culpado, se se julgar indispensável detê-lo, todo rigor desnecessário para que seja efetuada a sua detenção deve ser severamente reprimido pela lei."

A prisão em flagrante, embora relevante do ponto de vista probatório, não é suficiente para afastar a presunção de inocência e permitir imediata conclusão acerca da responsabilidade criminal do processado.

Permitir que o juiz conceda, mesmo para crimes de tráfico, a liberdade provisória possibilita que a necessidade da manutenção da prisão cautelar seja avaliada segundo as circunstâncias concretas de cada caso.

Trata-se de solução mais consentânea com o princípio da presunção de inocência e que permite melhor aplicação da justiça no caso concreto.

Observo que esse entendimento não impede que o juiz, na avaliação do caso, negue a concessão da liberdade provisória se entender



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 37 de 90

HC 104.339 / SP

que se encontram presentes os pressupostos e fundamentos da decretação da prisão preventiva do art. 312 do Código de Processo Penal, levando em considerações todos os elementos e circunstâncias do crime e do processo.

O que não é válido é a mera denegação da liberdade provisória com base na vedação abstrata do art. 44 da Lei 11.343/2006.

De certa maneira, esse entendimento guarda consonância com a posição adotada por esta Corte de que a condenação por tráfico de drogas comporta excepcionalmente a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos (HC 97.256/RS, Plenário, Rel. Min. Ayres Britto, por maioria, j. 01.9.2010, Dje-247, de 16.12.2010).

Com tal julgado, não se pretendeu ignorar o caráter extremamente danoso do tráfico de drogas na sociedade moderna, a reclamar *ipso facto* tratamento jurídico mais rigoroso, mas apenas permitir a concessão do benefício quando circunstancialmente viável, diferenciando o pequeno traficante do grande traficante.

Acompanho, portanto, o Relator no que se refere à declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 44 da Lei 11.343/2006, especificamente no que se refere à invalidade da vedação abstrata à concessão de liberdade provisória, sem prejuízo de que os juízes deneguem a concessão do benefício à luz do art. 312 do Código de Processo Penal.

Então, Senhor Presidente, da mesma forma que o eminentíssimo Relator, o meu voto é pelo conhecimento do **habeas corpus** e, no mérito, pela concessão parcial da ordem, a fim de ratificar a liminar concedida que determinou ao Juízo de primeiro grau que reexaminasse o caso, sem o óbice abstrato à concessão da liberdade provisória do artigo 44 da Lei nº 11.343/2006.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2916355.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 38 de 90

10/05/2012

PLENÁRIO

HABEAS CORPUS 104.339 SÃO PAULO

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Senhor Presidente, egrégio Plenário, ilustre representante do Ministério Público, senhores advogados presentes.

Senhor Presidente, Vossa Excelência, constantemente, tem assentado, com muita propriedade, que a Constituição é uma Constituição que abarcou os problemas do seu tempo. É uma Constituição contemporânea, uma Constituição que atende aos novos reclamos sociais. Quem quer que se dedique, se depare, com a questão inerente à criminalidade, verificará que é absolutamente expressiva a criminalidade que paira no País, intimamente, umbilicalmente ligada à questão das drogas, principalmente à questão da traficância.

Confesso a Vossa Excelência que forjei a minha carreira, no início, no juízo criminal; depois, fui juiz cível a carreira toda, tanto no Tribunal de Alçada, quanto no Tribunal de Justiça. Depois, no Superior Tribunal de Justiça, fiquei na Turma de Direito Público, e, eventualmente, uma ou outra matéria penal era levada à Corte Especial. De sorte que eu também não tinha uma visão da realidade prática do nosso País. Todas as terças-feiras, deparo-me, com essa competência que me parece completamente inadequada de uma Turma da Suprema Corte, com o julgamento de **habeas corpus** que não têm como autoridades competentes aquelas mencionadas na Constituição Federal. Então, a Turma Criminal do Supremo Tribunal Federal se dedica a julgamentos de dosimetria de pena, de princípio da insignificância, enfim, matérias que não deveriam ocupar a Corte a qual deveria estar atendendo a outras finalidades. Mas, de uma forma ou de outra, a realidade é que os processos vêm à Corte através de **habeas corpus**.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2886400.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 39 de 90

HC 104.339 / SP

E o que nós temos verificado são absolutamente fatos inimagináveis: tráfico de seiscentos quilos de cocaína... Em toda sessão temos inúmeros caso de tráfico. E, como a Constituição é voltada à preocupação com os problemas do seu tempo, o que estabeleceu o inciso LXIII:

"Art. 5º

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura , o tráfico ilícito de entorpecentes..."

Veio, então, a Lei nº 8.072/90, no seu artigo 2º, inciso II, e, atendendo ao comando Constitucional, considerou inafiançáveis esses crimes e, **a fotiori**, insuscetíveis também de liberdade provisória.

Eu, na realidade, pelo princípio da unidade da Constituição, entendo que foi um opção do legislador constituinte dar um basta no tráfico de drogas através dessa estratégia de impedir inclusive a fiança e a liberdade provisória. Isso foi uma opção do legislador constitucional. Nós estamos declarando a Constituição inconstitucional, esse é o grande paradoxo dessa conclusão.

De sorte, Senhor Presidente, que a Primeira Turma, ultimamente, vem, com constância, denegando essas ordens de **habeas corpus**, onde se pleiteia exatamente a aplicação desse benefício para um delito que tem contaminado, de maneira tão significativa, a sociedade brasileira.

Eu estou seguindo a jurisprudência da Primeira Turma, seguindo o parecer do eminente representante do Ministério Público e os diversos acórdãos da Primeira Turma, no sentido de denegar a ordem, porque entendo que não é aplicável a liberdade provisória ao delito de tráfico, exatamente porquanto a Lei nº 8.072/90, no seu artigo 2º, inciso II, cumpriu um comando constitucional, que é uma verdadeira regra improcedendo para o legislador. A lei considerará, ou seja, não deu margem de conformação para o legislador. A Constituição Federal



2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2886400.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 40 de 90

HC 104.339 / SP

estabeleceu quase que uma regra de como o legislador deveria agir nas hipóteses em que regulasse a liberdade provisória, fiança e etc. E estabeleceu que a lei não poderia conter essa disposição, concedendo fiança. E a lei cumpriu fielmente a Constituição.

Por essas razões, Senhor Presidente, eu peço vênia aos que já se manifestaram em sentido contrário para denegar a ordem.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 41 de 90

10/05/2012

PLENÁRIO

HABEAS CORPUS 104.339 SÃO PAULO**EXPLICAÇÃO**

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER - Senhor Presidente, Vossa Excelência me permite só um detalhe? Embora eu integre a Primeira Turma, lá eu já adiantei que a minha compreensão era diversa e fiquei vencida.

Então, faço esse registro porque entendi prevalecente o princípio da presunção de inocência ou da não culpabilidade.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Exatamente. Como a Ministra Rosa fica vencida, o acórdão é da Primeira Turma, que é vencedora nesse sentido.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2653709.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 42 de 90

10/05/2012

PLENÁRIO

HABEAS CORPUS 104.339 SÃO PAULO

VOTO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Senhor Presidente, já tive a oportunidade de manifestar meu voto sobre o tema quando do julgamento do HC nº 100.949, relator originário o Ministro **Eros Grau**, que veio a julgamento em 2 de dezembro de 2010, quando pediu vista dos autos a Ministra **Cármem Lúcia**.

Naquela oportunidade, manifestei-me na linha do voto do eminentíssimo Relator, com a devida vénia do Ministro **Fux**, que, àquela época, ainda não estava na Corte. Na Primeira Turma, eu assim não tenho me postado pelo simples fato, e por dever jurídico, de que não compete à Turma, ao Colegiado fracionário, declarar incidentalmente a constitucionalidade de norma. E é exatamente nesse sentido que a Turma, quando leva a julgamento determinados temas que estão afetos a este Plenário, aplica a lei vigente ou, então, sobresta o julgamento até a conclusão do tema no Plenário maior, que é o competente, na forma da Constituição, para declarar a constitucionalidade das normas, seja na via direta, seja na via indireta. Mas, diante da manifestação do Ministro **Fux**, é preciso que se faça esse esclarecimento em relação ao posicionamento na Turma e ao posicionamento no Plenário. Não posso em uma decisão individual afastar a constitucionalidade de uma norma que ainda não tenha sido objeto de prévia deliberação deste Plenário no sentido de sua constitucionalidade, nem na Turma posso fazê-lo.

Pois bem, quanto à questão que está posta no inciso XLIII do art. 5º da Constituição, que veda a concessão de fiança, penso - e disse em meu voto, vou ler, vou rememorar alguns trechos dele - que ela não leva a que se impeça a concessão da liberdade provisória. Uma coisa é uma coisa; outra coisa, outra coisa é.

Por isso eu digo, depois de citar algumas passagens de votos dos Ministros **Celso** e **Eros Grau**, que

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2087512.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 43 de 90

HC 104.339 / SP

"(...) a inafiançabilidade não pode constituir causa impeditiva da liberdade provisória, se considerados os princípios da presunção de inocência, da dignidade da pessoa humana, da ampla defesa e do devido processo legal. [E o próprio dispositivo da Constituição Federal, no seu art. 5º, inciso LXVI, estabelece: 'Art. 5º (...) LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;' - com ou sem fiança, mesmo quando a lei veda a fiança.]

(...)

Aliás, cabe mencionar que a fiança, conforme estabelecido no artigo 322 do CPP, em certas hipóteses, poderá ser fixada pela autoridade policial, em razão de requisitos objetivos fixados em lei, posto que o instituto é de caráter eminentemente legal [a fiança é um critério objetivo fixado pela lei, a fiança ou a não fiança e, no caso específico, pela Constituição Federal também]. Já a liberdade provisória não é ato privativo do Magistrado, que aferirá seu cabimento sob o ângulo da subjetividade do agente, conforme manda o Código de Processo Penal em seu art. 310, amoldado ao que dispõe o art. 5º, inciso LXVI, da Carta da República [que é o inciso que acabei de ler, no sentido de que a liberdade provisória será concedida, com ou sem fiança, quando a lei admitir. E a Constituição não vedou a liberdade provisória no inciso XLIII, ela vedou a fiança. Se quisesse a Constituição vedar, teria ditado esse mandamento].

(...)

Tal preceito demonstra que é o legislador o primeiro a decidir quais são os critérios para que indiciados ou acusados façam jus ou não ao benefício da liberdade provisória, ressaltando-se, instituto típico da prisão em flagrante. Aí, a meu ver, é que remanesce a incoerência no sistema processual penal, regido pelo dispositivo ora questionado.

O legislador faculta essa possibilidade ao agente do ilícito penal e não quanto ao tipo de crime. A garantia é ao indivíduo! Se, na Constituição Federal, se quisesse facultar à Lei a proibição da liberdade provisória consoante o tipo criminal, tal



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2087512.

Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 44 de 90

HC 104.339 / SP

restrição teria sido incluída no tópico da vedação feita no inciso XLIII do art. 5º [da Constituição].

Assim não estaria o legislador autorizado a vedar a liberdade provisória em razão da gravidade do delito.

Veja-se que um princípio constitucional basilar, denominado princípio da presunção de inocência, confirma a excepcionalidade e a necessidade das medidas cautelares de prisão, pois o indivíduo nasce livre, somente podendo ser levado ao cárcere quando verificado, de fato, a sua necessidade. Assim, sendo a liberdade do cidadão, um dos dogmas do Estado Democrático de Direito, é natural que a Constituição contemple determinadas regras fundamentais com relação à prisão, seja ela de qualquer natureza, já que restringir o direito à liberdade é medida de caráter excepcionalíssimo, que, se implementada, deve estar subordinada a parâmetros de legalidade estrita.

Com relação às prisões cautelares, essas exigências tornam-se ainda mais rígidas, em razão do princípio da presunção de inocência, pois a antecipação do resultado do processo significa providência excepcional, que não deve ser confundida com execução antecipada da pena, só justificada naquelas situações de extrema necessidade.

Por esses motivos, a Constituição Federal submeteu todas as formas de prisão cautelar à apreciação de autoridade judicial. Além do mais, a apreciação do juiz deve ser devidamente fundamentada, exigência básica de todo e qualquer provimento jurisdicional relacionado à restrição antecipada do direito de liberdade de alguém.

Por essas e outras é que a gravidade em abstrato do delito não basta para justificar, por si só, a privação cautelar da liberdade individual do agente [cito, então, precedente da Corte, HC nº 101.705, Primeira Turma, Ministro Ayres Britto, de cuja ementa destaco o item 3].

(...) 3. Esta nossa Corte entende que a simples alusão à gravidade do delito ou a expressões de mero apelo retórico não valida a ordem de prisão cautelar. Isso porque o juízo de que



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 45 de 90

HC 104.339 / SP

determinada pessoa encarna verdadeiro risco à coletividade só é de ser feito com base no quadro fático da causa e, nele, fundamentado o respectivo decreto de prisão cautelar. Sem o que não se demonstra o necessário vínculo operacional entre a necessidade do confinamento cautelar do acusado e o efetivo acautelamento do meio social (...)

[No mesmo sentido, também o HC nº 98.217, Ministra **Cármem Lúcia**. E vou concluindo.]

(...)

Digo isso porque, se o agente é preso em flagrante, acusado de tráfico de drogas, atualmente, pela redação do art. 44 da Lei nº 11.343/06, não poderá receber o benefício da liberdade provisória, mesmo sendo primário, de bons antecedentes. Contudo, se este mesmo agente conseguir se furtar do local do delito, apresentando-se posteriormente à autoridade policial, sem a lavratura do auto de prisão em flagrante, poderá permanecer em liberdade durante o curso do processo, uma vez que o juiz não estará obrigado a decretar a sua prisão. É uma ilogicidade do sistema!

Parece-me incompreensível essa desigualdade de tratamento. O ideal seria exigir sempre do juiz, nos crimes considerados mais graves, sejam eles hediondos ou equiparados, uma decisão devidamente fundamentada para manter o agente preso ou não [aliás, da época em que proferi esse voto - a leitura que faço é do voto proferido em dezembro de 2010 - para hoje, sobreveio uma lei que exige que a manutenção do flagrante seja fundamentada nos dispositivos do art. 312 do Código de Processo Penal].

O inciso LXVI do artigo 5º da Carta da República [que fala da liberdade provisória] deixa claro que a prisão cautelar é a exceção à regra da liberdade, sendo incoerente vedá-la à míngua de justificativa plausível e sem o estabelecimento de requisitos a serem preenchidos caso a caso.

Portanto, no meu ponto de vista, a liberdade provisória deverá ser analisada independentemente da natureza da



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2087512.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 46 de 90

HC 104.339 / SP

infração, em razão, isso sim, das condições pessoas do agente, por se tratar de direito subjetivo garantido constitucionalmente ao indivíduo.

Ademais, entendo que, se a Constituição Federal menciona que a lei regulará a individualização da pena, é natural que ela exista. Do mesmo modo os critérios para a concessão ou não da liberdade provisória deverão estar harmonizados com as regras constitucionais, sendo necessário exigir-se sempre a fundamentação da negativa da liberdade provisória, ainda que se trate de crime hediondo ou equiparado.

Deixo consignado que tais circunstâncias não elidem a possibilidade de o magistrado, em eventual apreciação de pleito de liberdade provisória, vir a manter a prisão em flagrante, desde que o faça não em razão da vedação do art. 44 (...)"

Unicamente e exclusivamente, porque também comungo da conclusão do eminentíssimo Relator, já agora acompanhado pela Ministra Rosa, de que esse dispositivo deve ser declarado incidentalmente inconstitucional. E esta é a conclusão desse voto que fiz em dezembro de 2010 e que aqui repito.

Mas, para manter essa prisão em flagrante, deverá o magistrado fazê-lo com base em elementos concretos e individualizados, aptos a demonstrar a necessidade da prisão do indivíduo, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. Também relembrei, naquele meu voto, que agora estou a reproduzir, que esta Corte já enfrentou esse tema, no que diz respeito ao art. 21 da Lei nº 10.826, Estatuto do Desarmamento. Era com base nesse dispositivo que os eminentes Ministros integrantes da Segunda Turma concediam liminar por analogia. Inclusive citei, no meu voto, precedentes do Ministro Celso, que continua aqui conosco, e do Ministro Eros Grau, que já se aposentou, o eminentíssimo Professor Eros Grau, meu sempre Professor Eros Grau, que, em razão do que foi julgado na ADI nº 3.112, já aplicavam o afastamento do art. 44, concedendo, portanto, a permissão para que se analisassem os demais requisitos para a concessão da liberdade provisória.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 47 de 90

HC 104.339 / SP

Eu concluo, então, no mesmo sentido daquele voto então proferido em 2010, no sentido de, incidentalmente, afastarmos o art. 44, acompanhando a conclusão do eminentíssimo Relator.



6

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2087512.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 48 de 90

10/05/2012

PLENÁRIO

HABEAS CORPUS 104.339 SÃO PAULO

VOTO

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Senhor Presidente, eu fui Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.112, do Distrito Federal, em que se atacava alguns dispositivos da Lei 10.826/2003, denominado Estatuto do Desarmamento. Em meu voto, especialmente com relação a um dos dispositivos, já mencionado agora pelo eminentíssimo Ministro Dias Toffoli, o artigo 21, eu dizia, isto foi sufragado pelo Pleno desta corte, que a nossa Constituição não admite a prisão *ex lege*, ou seja, a prisão diretamente determinada pelo Poder Legislativo, sem consideração do caso concreto, das circunstâncias pessoais que envolvem determinada situação. E o Plenário, então, entendeu, a partir de meu voto, que o artigo 21 era inconstitucional, porque, também, ele vedava a liberdade provisória na hipótese do cometimento de algum dos crimes listados no estatuto do desarmamento. O meu argumento, à época, que foi acompanhado pela dourada maioria, era de que este artigo conflitava com pelo menos dois princípios constitucionais importantíssimos: primeiro, aquele já citado pelo Ministro Gilmar Mendes, que é a presunção de inocência; e, em segundo lugar, exatamente a obrigatoriedade de fundamentação das ordens de prisão por parte da autoridade competente. Eu tenho a convicção de que nós estamos em face justamente do conflito de princípios e de normas, inclusive constitucionais, se fosse o caso de se admitir, enfim, o raciocínio, muito bem elaborado, como sempre, do eminentíssimo Ministro Luiz Fux. Mas, neste caso, entendo que os princípios da Constituição, sobretudo esses que eu mencionei, merecem uma ponderação maior do que uma eventual regra que diga respeito à impossibilidade de se conceder fiança no caso do tráfico de entorpecentes.

Portanto, por esse sucintos argumentos, Senhor Presidente, eu acompanho o Relator para conceder parcialmente a ordem e declarar incidentalmente inconstitucional o artigo 44 da Lei 11.343/2006.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2009843.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 49 de 90

10/05/2012

PLENÁRIO

HABEAS CORPUS 104.339 SÃO PAULO**VOTO**

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Senhor Presidente, por ocasião do julgamento do **habeas corpus** da relatoria de Vossa Excelência, em que se discutiu a possibilidade da conversão da pena privativa de liberdade em privativa de direitos, eu emiti voto pela constitucionalidade do dispositivo. De lá para cá, eu me curvo ao entendimento da Corte, e venho, em inúmeras decisões, aplicando esse entendimento majoritário.

Agora, inclusive nesse processo da minha relatoria que discutiremos a seguir, a questão volta à tona, mas já com relação à fiançabilidade ou inafiançabilidade. Ora se, não obstante o dispositivo constitucional, esse Plenário decidiu que é inconstitucional a norma que vedava a conversão, e, agora, ao que tudo indica, que veda a fiança, eu não vejo razão para persistir naquilo que é o meu entendimento, de que se trata de opção, sim, do legislador. Vou me curvar e acompanhar a decisão majoritária.

Concedo a ordem.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2073347.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 50 de 90

10/05/2012

PLENÁRIO

HABEAS CORPUS 104.339 SÃO PAULO

ANTECIPAÇÃO AO VOTO

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Senhor Presidente, também eu peço vênia à dissidência, mas acompanho o voto do Relator.

Sobre o assunto, além de liminar que proferi, referida pelo eminentíssimo Relator, no HC nº 101.307, concedi duas outras, no HC nº 100.330 e no HC nº 99.043. Na primeira, insisti na impossibilidade de a lei, como disse agora o Ministro Ricardo Lewandowski, ordenar a prisão preventiva sem nenhum motivo declarado ou reconhecido pelo juiz, o que seria prisão *ex lege* e, como tal ofensiva à garantia do artigo 5º, inciso LXI, que reza: "*Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade*".

A lei não pode prever prisão preventiva senão apenas nos casos de necessidade cautelar que, segundo hipóteses específicas da lei processual penal, o juiz reconheça fundamentadamente. Doutro modo, como foi bem acentuado por todos os votos já proferidos, insulta o princípio da chamada presunção de inocência, porque a *ratio legis* dessa previsão proibida está, exatamente, em negar a impossibilidade de aplicar, a quem responde a processo que ainda não chegou a seu termo definitivo, uma medida gravosa à sua liberdade, quando à prisão preventiva sobra o sentido único de uma punição prévia e provisória, sem apuração definitiva de culpabilidade do réu.

Em relação ao problema da fiança e da liberdade provisória, no HC nº 99.043 fiz longa exposição na tentativa de demonstrar que uma coisa é o instituto da fiança, a qual é vedada em algumas hipóteses, e outra, mui diversa, a liberdade provisória. Não se confundem de modo algum.

Não vou agora, pois, cansar os eminentes Colegas insistindo nesse tema, mas reservo-me declarar voto por escrito, que juntarei aos autos e onde cuidarei também dessa distinção.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2019437.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 51 de 90

HC 104.339 / SP

É como voto.



2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2019437.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 52 de 90

10/05/2012

PLENÁRIO

HABEAS CORPUS 104.339 SÃO PAULO

VOTO

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO: 1. Trata-se de *habeas corpus* impetrado contra decisão do STJ, que, ao julgar o HC nº 155.558, indeferiu pedido de liberdade provisória em favor da ora paciente. Na ocasião, aquela Corte Superior reafirmou jurisprudência de que o crime de tráfico de entorpecentes é insuscetível de liberdade provisória, nos termos do art. 44, *caput*, da Lei nº 11.343/06.

O relator deste *habeas corpus*, Min. GILMAR MENDES, votou pela concessão da ordem.

2. Acompanho, integralmente, o Relator.

Cuida-se, em síntese, de saber se o disposto no art. 44, *caput*, da Lei nº 11.343/06, quanto à interdição de liberdade provisória, tem o condão de dispensar o juiz da estima fundamentada dos requisitos de cautelaridade para a manutenção da prisão preventiva, a ponto de a custódia justificar-se pela só capitulação legal do delito.

A posição jurisprudencial que responde afirmativamente à questão – na qual se inclui a decisão ora impugnada – apoia-se na premissa de que a vedação à liberdade provisória é *imposta* pela Constituição, a qual, no art. 5º, XLIII, preceitua que os crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e os definidos como hediondos são “*inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou amnistia*”. Assim, não haveria falar em constitucionalidade da expressão “*e liberdade provisória*”, constante do referido art. 44, *caput*, uma vez que este dispositivo seria mera reafirmação daquele comando constitucional.

Em oposição a tal exegese, procurarei demonstrar que: (i) os institutos da fiança e da liberdade provisória se não confundem, e, consequentemente, a vedação constitucional à prestação de fiança aos acusados por crimes hediondos ou a eles equiparados **não proíbe, de per**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2019438.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 53 de 90

HC 104.339 / SP

si, a concessão de liberdade provisória sem fiança; (ii) a vedação legal à liberdade provisória é **inconstitucional; e (iii) é nula a decisão que mantenha prisão em flagrante, fundando-se apenas em mera referência ao art. 44, *caput*, da Lei nº 11.343/06.**

3. Sustenta-se que o veto constitucional à prestação de fiança nos casos de crimes hediondos e dos que lhes são equiparados conduz a impedimento automático de concessão de liberdade provisória. Para afirmá-lo, parte-se da perceptível premissa de que o instituto da fiança se confunde com o da liberdade provisória, de modo que a vedação ao primeiro representaria e implicaria, logicamente, proibição da aplicação do segundo.

Mas, a meu aviso, com o devido respeito, o instituto da fiança – vedada na hipótese de crimes hediondos ou equiparados – e o da liberdade provisória **não se confundem, nem são em absoluto coextensivos**. E, por vê-lo, escusam largos latins.

A liberdade provisória, como gênero, pode apresentar-se sob espécie *vinculada* à fiança (liberdade provisória *com fiança*) ou operar de forma *independente* (liberdade provisória *sem fiança*). Ambas as duas modalidades de liberdade provisória têm assento constitucional no art. 5º, LXVI, da Constituição da República. Quando seja a fiança admissível, sua prestação leva à imediata decretação da liberdade provisória, porque é aí condição necessária e suficiente desta consequência jurídica. Mas, se por razões de política criminal, a Constituição ou a lei não autorize, em algum caso, concessão de liberdade provisória mediante só prestação de fiança, daí não vem, a nenhum título lógico-jurídico, que uma ou outra proíba *ipso iure* seja a mesma liberdade deferida sem fiança, desde que se verifiquem determinados requisitos. Nesta segunda hipótese, a de crimes inafiançáveis, o que sucede é apenas que a admissibilidade da liberdade provisória fica ou pode ficar na dependência da observância de outras situações previstas pelo ordenamento. Inafiançabilidade não significa impossibilidade absoluta de liberdade provisória, mas tão só impossibilidade de obtenção desta por mera prestação de fiança! Trata-se,



2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2019438.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 54 de 90

HC 104.339 / SP

como é intuitivo, de disciplinas normativas diversas, inspiradas por diversas *rationes iuris*.

É esta, decerto, a razão por que afirma Alberto Silva FRANCO:

“O texto constitucional deixa à mostra, para quem quiser ler, que o instituto da liberdade provisória tem uma área de significado bem mais extensa do que a fiança, na medida em que guarda aplicabilidade em relação a infração penal que não comporta fiança. E nisso o legislador constituinte seguiu à risca a doutrina. **Não obstante ocorra a relação de gênero e espécie entre a liberdade provisória e a fiança, não há possibilidade de fundir ou confundir os dois conceitos.** Daí a possibilidade de concessão de liberdade provisória até mesmo nos casos em que a infração penal seja inafiançável”¹

Essa distinção, aliás muito clara, parece-me bastar à prova de que o instituto da fiança não se encambulta com o da liberdade provisória, senão que constitui requisito suficiente para a concessão de uma das espécies desta, ou, *rectius*, para uma das hipóteses legais de sua concessão.

Mas convém analisar ainda o disposto nos incisos XLIII e LXVI, ambos do art. 5º da Constituição da República:

“XLIII – a lei considerará **crimes inafiançáveis** e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e **os definidos como crimes hediondos**, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

(...)

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, **com ou sem**

¹ FRANCO, Alberto Silva. *Crimes hediondos*, 6ª edição. São Paulo: RT, 2007, pp. 456-457. Grifos nossos.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 55 de 90

HC 104.339 / SP

fiança” (grifei).

Perante esses textos, desde logo têm-se nítidas, de um lado, como exceção, proibição constitucional da fiança para certos crimes e, de outro, com caráter de princípio, a garantia expressa da concessão de liberdade provisória. Qual o alcance de cada uma dessas cláusulas constitucionais, segundo interpretação sistemática que deve compatibilizá-las?

Estou em que o enunciado mesmo do inciso XLIII reafirma, senão confirma, que a norma daí emergente se não destina a afastar a liberdade provisória sem fiança, como regra geral aplicável a qualquer crime. É que, como já afirmei em voto-vista no HC nº 82.959 (Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ 01/09/2006), os próprios termos do inciso XLIII já revelam limitações manifestas que lhe dão não menos manifesto cunho de exceção, restrita a certa classe de delitos:

“A Constituição Federal, ao criar a figura do **crime hediondo**, assim dispôs no art. 5º, XLIII:

‘a lei considerará **inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia** a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os **definidos como crimes hediondos**, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem’. (grifei)

Excepicionou, portanto, de modo nítido, da **regra geral** da liberdade sob fiança e da possibilidade de graça ou anistia, dentre outros, os crimes hediondos, vedando-lhes apenas com igual nitidez: a) a liberdade provisória sob fiança; b) a concessão de graça; c) a concessão de anistia”.

De outro ângulo, é o que também conclui Vicente GRECO FILHO:

“Problema que o legislador e o intérprete deverão enfrentar é o de se saber se a proibição de fiança atinge,

4



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2019438.

Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 56 de 90

HC 104.339 / SP

também, nessas infrações, a liberdade provisória sem fiança, conforme prevista no Código de Processo Penal (art. 310, parágrafo único), hipótese em que o juiz pode colocar o réu em liberdade se, em situação análoga, ele, juiz, não decretaria a prisão preventiva. Essa forma de liberdade aplica-se a qualquer infração penal, inclusive as inafiançáveis (...). [O] próprio constituinte, em outro inciso, faz a distinção entre liberdade provisória com ou sem fiança (inc. LXVI), **de modo que, se desejasse abranger as duas hipóteses com a proibição, teria a elas se referido expressamente**²

Se se considerasse que o art. 5º, XLII, determina a manutenção da prisão em flagrante independentemente de suas funções típicas de cautelaridade, **porque não é pena – e disso não há quem discorde** -, seria mister enfrentar e resolver a questão do seu ostensivo contraste com o princípio constitucional da chamada presunção de inocência (art. 5º, XVII). E, ao propósito, avanço a postura da eminentíssima Ministra MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA, que, em voto vencido no julgamento do HC nº 76.779 no Superior Tribunal de Justiça, afirmou:

“[A] Constituição da República não distinguiu, ao estabelecer que ninguém poderá ser considerado culpado antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória, entre crimes graves ou não, tampouco estabeleceu graus em tal presunção. A necessidade de fundamentação decorre do fato de que, em se tratando de restringir uma garantia constitucional, é preciso que se conheça dos motivos que a justificam. É nesse contexto que se afirma que a prisão cautelar não pode existir *ex legis*, mas deve resultar de ato motivado do juiz” (grifei).

No mesmo sentido, leciona FRANCO:

“a Carta Magna, no inc. LXI do art. 5.º, ao prefixar o que J.J. Gomes Canotilho e Vital Moreira definiram como *tipicidade*

2

Tutela constitucional das liberdades. São Paulo: Saraiva, 1990, p. 135. Grifos nossos.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 57 de 90

HC 104.339 / SP

constitucional das medidas privativas de liberdade, e ai estatuir o princípio constitucional do inc. LVII do art. 5º, não consagrou nem medidas cautelares de necessidade presumida, nem inversão de ônus probatório, deixando para o preso a incumbência de demonstrar a desnecessidade de sua prisão, nem muito menos a classificação de inocentes de segunda categoria, aplicável a quem for preso por crime hediondo ou assemelhado”³

De fato, não me parece sustentável, sem gravíssima contradição, reconhecer o largo alcance da garantia de tratamento justo inerente ao princípio dito da presunção de inocência, que não tolera, à conta da situação processual pendente, imposição de nenhuma medida gravosa à esfera jurídica e, *a fortiori*, à liberdade física do réu, enquanto lhe não seja provada a culpabilidade em decisão definitiva, e, ao mesmo tempo, supô-la conciliável com interpretação de que a própria Constituição Federal obrigaría, sem natureza cautelar e, portanto, como pena provisória, à prisão de acusado de certos crimes antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória! E tal solução apareceria ainda mais imprópria, diante da peremptória pronúncia desta Corte que, no julgamento do HC nº 84.078 (Pleno, Rel. Min. EROS GRAU, DJ 25/02/2010), declarou a categórica incompatibilidade da execução provisória da própria sentença penal de condenação, ou seja, ainda sujeita a recurso, com o disposto no art. 5º, LIV e LVII, da Constituição da República.

E foi nesse sentido que afirmou, de maneira enfática, o eminentíssimo Min. EROS GRAU, no julgamento do HC nº 98.966 (DJ 29/04/2010):

“Não há antinomia na Constituição do Brasil. Se a regra nela estabelecida, bem assim na legislação infraconstitucional, é a liberdade, sendo a prisão a exceção, existiria conflito de normas se o artigo 5º, inciso XLII estabelecesse expressamente, além das restrições nele contidas, vedação à liberdade provisória. Nessa hipótese, o conflito dar-se-ia, sem dúvida, com os princípios da dignidade da pessoa humana, da

³ Ob. cit., p. 486. Grifos nossos.



6

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2019438.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 58 de 90

HC 104.339 / SP

presunção de inocência, da ampla defesa e do devido processo legal.”

Assim, não posso deixar de aderir à conclusão de que a Constituição da República, ao estatuir a *inafiançabilidade* de alguns crimes, **não estendeu a vedação** ao instituto da *liberdade provisória sem fiança*.

4. Assente que o texto constitucional não impede, senão que antes garante a concessão de liberdade provisória sem fiança aos crimes hediondos e aos equiparados, quando coexistentes seus requisitos legais, cumpre ver se é facultado ao legislador ordinário estabelecer hipótese de *prisão preventiva obrigatória*, como se dá no caso do art. 44, *caput*, da Lei de Drogas.

Como já adiantei, tenho que a resposta é inquestionavelmente negativa. Em caso análogo, afirmei:

“[C]umpre indagar: suponha-se que em dado momento o legislador opte por relacionar todos os crimes previstos na legislação brasileira no rol do art. 1º da Lei 8.072/90. Diante de tal hipótese, estaria a lei ordinária, por consequência, abolindo o instituto da liberdade provisória?

A prevalecer o entendimento corrente, a resposta seria positiva. Mas entendo que, em tal caso, haveria evidente contradição entre a interpretação do comando “*quando a lei admitir*” com o princípio reitor do art. 5º, LXVI, da Constituição da República, que é a de garantir que “*o réu, presumido inocente, fique em liberdade durante o processo, só se admitindo a prisão em situações excepcionais*” (SCARANCE FERNANDES, Antonio. *Processo Penal Constitucional*, 2ª ed. São Paulo: RT, 2000, p. 312. No mesmo sentido, SANGUINÉ, Odene, *Inconstitucionalidade da proibição da liberdade provisória*, in *Fascículos de Ciências Penais*, vol. 3, nº 4, out/dez 1990, pp. 15-28) (HC nº 99.043/MC, DJ 03/06/2009).

Idêntico raciocínio quadra à espécie, em que o legislador subalterno,



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 59 de 90

HC 104.339 / SP

ao editar lei penal especial, inseriu proibição genérica de liberdade provisória. O Plenário desta Corte já teve oportunidade de repelir normação semelhante, no julgamento da ADI nº 3.112 (Rel. Min. **RICARDO LEWANDOWSKI**, DJ 10/05/2007), que tratou do Estatuto do Desarmamento.

Colho do voto então proferido pelo eminentíssimo Relator:

"Aponta-se igualmente para a ocorrência de lesão aos princípios constitucionais da presunção de inocência e do devido processo legal no concernente ao art. 21, segundo o qual os delitos capitulados nos arts. 16, 17 e 18 são insuscetíveis de liberdade provisória.

(...)

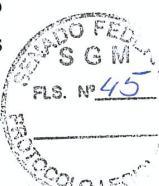
Com efeito, embora a interdição à liberdade provisória tenha sido estabelecida para crimes de suma gravidade, com elevado potencial de risco para a sociedade, quais sejam, a "posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito", o "comércio ilegal de arma de fogo" e o "tráfico internacional de arma de fogo", liberando-se a franquia para os demais delitos, penso que o texto constitucional não autoriza a prisão ex lege, em face do princípio da presunção de inocência (art. 5º, LVII, da CF), e da obrigatoriedade de fundamentação dos mandados de prisão pela autoridade judiciária competente (art. 5º, LXI, da CF).

A prisão obrigatória, de resto, fere os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV), que abrigam um conjunto de direitos e faculdades, os quais podem ser exercidos em todas as instâncias jurisdicionais, até a sua exaustão.

Esses argumentos, no entanto, não afastam a possibilidade de o juiz, presentes os motivos que recomendem a prisão ante tempus, decretar justificadamente a custódia cautelar. O que não se admite, repita-se é uma prisão ex lege, automática, sem motivação.

Em outras palavras, o magistrado pode, fundamentadamente, decretar a prisão cautelar, antes do trânsito em julgado da condenação, se presentes os

8



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2019438.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 60 de 90

HC 104.339 / SP

pressupostos autorizadores, que são basicamente aqueles da prisão preventiva, previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. É dizer, cumpre que o juiz demonstre, como em toda cautelar, a presença do *fumus boni iuris*, e do *periculum in mora* ou, no caso, do *periculum libertatis*".

Ressalto, ainda, o voto do Min. **GILMAR MENDES**:

"A norma, como se vê, estabelece um tipo de regime de *prisão preventiva obrigatória*, na medida em que torna a prisão uma regra, e liberdade, a exceção.

Por isso, ela remonta ao vetusto dogma que lastreava o processo penal sob uma outra concepção de Estado de Direito: o da presunção de culpabilidade (e não de inocência), segundo a qual a liberdade era apenas 'provisória', e a prisão, permanente.

A Constituição de 1988 - e antes, como demonstrado, a Lei nº 6.416/77 - instituiu um novo regime no qual a liberdade é a regra, e a prisão, apenas provisória, exigindo-se a comprovação, devidamente fundamentada, de sua necessidade cautelar dentro do processo.

No entanto, a norma do art. 21 do Estatuto também parte do pressuposto de que a prisão é sempre necessária, sem se levar em consideração, na análise das razões acautelatórias, as especificidades do caso concreto. A necessidade da prisão decorrerá diretamente da imposição legal, retirando-se do juiz o poder de, em face das circunstâncias específicas do caso, avaliar a presença dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal: necessidade de garantir a ordem pública, a ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou assegurar a aplicação da lei penal, havendo prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

Assim, em vista do que dispõe o art. 5º, inciso LVII, o qual consagra o princípio da presunção de inocência, a proibição total de liberdade provisória prescrita pelo art. 21 do Estatuto do Desarmamento é patentemente inconstitucional.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 61 de 90

HC 104.339 / SP

Ademais, e por consequência, a norma do art. 21 do Estatuto inverte a regra constitucional que exige a fundamentação para todo e qualquer tipo de prisão (art. 5º, inciso LXI), na medida em que diretamente impõe a prisão preventiva (na verdade, estabelece uma *presunção de necessidade da prisão*), afastando a intermediação valorativa de seu aplicador” (grifos no original).

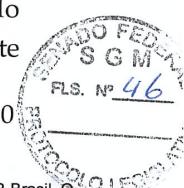
Nesse julgamento, associei-me à proposição do relator, reputando inconstitucional o art. 21 da Lei nº 10.826/03, de redação idêntica à do art. 44, *caput*, da atual Lei de Drogas. A respeito, afirmei então:

“Nele [art. 5º, inciso LXVI] a Constituição sublimou à condição de direito fundamental o direito à liberdade provisória. Estabeleceu o direito à liberdade provisória como direito fundamental, com ou sem fiança. Daí resulta que a prisão só pode ser imposta no curso do processo a título cautelar, de modo que, se se reúnem as condições de prisão cautelar, o flagrante se mantém; se não se reúnem as condições de prisão cautelar, o flagrante não se mantém, independentemente de a lei considerar afiançável ou inafiançável o delito.

(...)

Nisso nós cairíamos também já no exame do artigo 21, onde temos a volta da prisão preventiva obrigatória, que a mim me parece absolutamente incompatível com a ordem constitucional vigente. Isto é, está preso, porque a lei o quer antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. A lei não pode fazê-lo. Só pode fazê-lo, diante dessas normas constitucionais, se a prisão tem título cautelar, se corresponde a uma das hipóteses do art. 312, tendentes a assegurar a efetividade de uma pena futura e eventual. Não é o caso.”.

Ora, rejeitada a tese que se propõe à leitura do comando do art. 44, *caput*, da Lei nº 11.343/06, tomando-o como decorrência da provisão do art. 5º, XLII, da Constituição da República, as razões adotadas pela Corte



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2019438.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 62 de 90

HC 104.339 / SP

no julgamento da **ADI nº 3.112**, como já visto, não podem deixar de ser de todo transpostas e acolhidas na hipótese ora em exame.

5. Outro aspecto que, merecendo relevo, foi também objeto de consideração da Corte no julgamento da citada ADI, é a evidente hostilidade da previsão normativa de *prisão cautelar obrigatória* ao disposto no art. 5º, LXI, da Constituição Federal.

É que a garantia de que ninguém será preso senão por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente compõe o *devido processo legal* e, como tal, se ordena a reservar a juízo motivado do Poder Judiciário o exame das circunstâncias do caso e da necessidade cautelar da prisão.

Mas, a prevalecer a interpretação de que seria admissível vedação *a priori* da liberdade provisória nos termos do art. 44, *caput*, da Lei de Drogas, o obrigatório encarceramento preventivo do réu **durante todo o processo criminal** dimanaria, não de ordem de autoridade judicial, nem sequer do Poder Legislativo mesmo, enquanto autor daquela norma, mas de ato da autoridade policial, à luz da qualificação legal do fato por ele arbitrada **no momento da lavratura do flagrante!** Ou, então, como aventou, em caso semelhante, o Min. **MARCO AURÉLIO**:

“[A] entendermos que é suficiente, em si, o Ministério Público, parte na ação penal, articular a qualificação do homicídio para afastar-se a liberdade provisória, retirar-se á do crivo do Judiciário o exame dessa matéria; é proceder à substituição do juiz pelo membro do Ministério Público, porque, aí, jamais se terá situação concreta para deixar-se de manter o acusado, simples acusado, e enquanto simples acusado, sob a custódia do Estado” (HC 79.386, Rel. p/ acórdão Min. **MAURÍCIO CORRÊA**, DJ 04/08/2000).

Nada disso o suporta a Constituição da República.

Sobre a pressuposta desnecessidade de manifestação judicial acerca

11

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2019438.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 63 de 90

HC 104.339 / SP

da prisão cautelar em tais hipóteses, adverte SCARANCE FERNANDES:

“São manifestações legislativas e jurisprudenciais reveladoras de descrença injustificável em relação ao juiz, retirando-lhe o poder de, em cada caso, verificar a necessidade da prisão. Fica impedido de liberar a pessoa presa em flagrante quando as circunstâncias do caso evidenciarem não ser necessária a conduta”⁴.

Não se redargua tampouco que as decisões judiciais, ao apreciar formalmente o flagrante, se socorreriam do disposto no art. 44 da Lei de Drogas para manter a prisão cautelar, atendendo, desse modo, ao requisito constitucional. É que, para reconstruir o sentido normativo do comando “ordem escrita e fundamentada”, é preciso ater-se à exigência do art. 93, IX, da Constituição, que significa, não necessidade de ato formal qualquer, mas “dever jurisdicional de fundamentação real das decisões” (HC nº 98.006, Rel. Min. AYRES BRITTO, DJ 05/02/2010). Não é por outro motivo que se cansa a Corte de anular decretos de prisão que se limitam a repetir os termos da norma contida no art. 312 do Código de Processo Penal, sem remissão a dados que pudessem demonstrar necessidade concreta da custódia (cf. HC nº 83.516, Rel. Min. CEZAR PELUSO, DJ 23/05/2008).

6. Diante do exposto, tenho por demonstrado que: (i) a proibição do inciso XLIII *não abrange a liberdade provisória sem fiança*; (ii) a norma inscrita no inciso LXVI garante a concessão de liberdade provisória, sem necessidade de prestação de fiança, quando ausentes os pressupostos legais autorizadores da prisão cautelar; e (iii) a expressão “*e liberdade provisória*”, constante do art. 44, *caput*, da Lei nº 11.343/06, não se coaduna com a ordem constitucional vigente.

Assim, é de se observar sempre o disposto no art. 310, III, do Código de Processo Penal, que impõe ao juiz conceder liberdade provisória, *com ou sem fiança*, ao réu preso em flagrante delito, quando não estiver

⁴ SCARANCE FERNANDES, Antonio. *Processo penal constitucional*. 2ª ed. São Paulo: RT, 2000, p. 322.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2019438.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 64 de 90

HC 104.339 / SP

presente nenhuma das causas constantes do art. 312, ou, noutras palavras, quando se não verifique a ocorrência de nenhuma das hipóteses legais que autorizam a prisão preventiva.

7. Sublinho, ao depois, que esta Corte já vem decidindo, faz algum tempo, que a simples menção à natureza hedionda do crime, divorciada de qualquer das hipóteses previstas no art. 312 do Código de Processo Penal, não substancia fundamentação idônea para decretação da custódia cautelar. Nesse sentido, transcrevo exemplar decisão da lavra do Min. **SEPÚLVEDA PERTENCE**:

“A gravidade do crime imputado, um dos malsinados ‘crimes hediondos’ (Lei 8.072/90), não basta à justificação da prisão preventiva, que tem natureza cautelar, no interesse do desenvolvimento e do resultado do processo, e só se legitima quando a tanto se mostrar necessária: não serve a prisão preventiva, nem a Constituição permitiria que para isso fosse utilizada, a punir sem processo, em atenção à gravidade do crime imputado, do qual, entretanto, ‘ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória’ (CF, art. 5º, LVII)” (**RHC nº 79.200, RTJ 137/287. Cf., ainda, HC nº 80.064, Rel. p/ac. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ 06/10/2000; HC nº 93.427, Rel. Min. EROS GRAU, DJ 12/09/2008**).

E não custa notar que a insuficiência da fundamentação de prisão cautelar, na medida em que alude apenas ao caráter hediondo conferido ao crime de que se cuide, já foi reconhecida desta Corte ainda na vigência da redação original da Lei nº 8.072/90, que vedava expressamente a concessão de liberdade provisória aos rol de crimes dela constante:

“Sob a tímida declaração de suficiência da fundamentação questionada (...) esteve subjacente, para denegar o *habeas corpus*, uma razão implícita (...): a gravidade do crime imputado, um dos malsinados crimes hediondos, da Lei 8.072/90, que, ao ver



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 65 de 90

HC 104.339 / SP

de S. Exa., deveria ter tornado obrigatória a prisão preventiva.

Não serve a prisão preventiva, nem a Constituição permitiria que para isso fosse utilizada, a punir sem processo, em atenção à gravidade do crime imputado, do qual, entretanto, '*ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória*' (CF, art. 5º, LVII).

O processo penal, enquanto corre, destina-se a apurar uma responsabilidade penal; jamais a antecipar-lhe as consequências" (RHC nº 68.631, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ 23/08/1991. No mesmo sentido, HC nº 70.856, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJ 29/09/1995).

8. A inconstitucionalidade da prisão preventiva obrigatória é reforçada, por fim, do ponto de vista prático, mas não menos importante em virtude das graves consequências sociais objeto de várias pesquisas acadêmicas sobre o fenômeno do combate às drogas no país.

Com efeito, também já tive oportunidade de mencionar, no Plenário, os números encontrados pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conjunto com a Universidade de Brasília, em pesquisa financiada pelo Ministério da Justiça, no âmbito do projeto "*Pensando o Direito*". O trabalho mostrou que, em relação ao período de 2008, por exemplo, havia 69.049 presos por tráfico de drogas no país. Em dezembro de 2011, esse número já dobrara para 125.744 presos. Deles, 80% eram pequenos traficantes, autônomos e desarmados; 23% eram mulheres; 55% eram primários; e o índice de aplicação da causa de redução prevista no artigo 33, § 4º, foi de 46,3%.⁵

As conclusões desse trabalho foram avigoradas por nova pesquisa, realizada pelo Núcleo de Estudos da Violência – NEV/USP e publicada em 16/12/2011. Pela análise de 667 autos de prisão em flagrante por tráfico de drogas, junto ao Departamento de Inquéritos Policiais (DIPOL) de São Paulo, e pelo acompanhamento da fase judicial desses inquéritos, chegou-se aos seguintes resultados, entre outras conclusões de não menor relevância:

5 HC nº 97.256, Rel. Min. AYRES BRITTO, j. 1º/09/2010.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2019438.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 66 de 90

HC 104.339 / SP

- a) prevalência de prisões em flagrante por patrulhamento de rotina da Polícia Militar (87%), na via pública (82%), o que demonstra basicamente a atuação do sistema de justiça criminal para deter a “ponta” da rede de tráfico;
- b) em regra, apreende-se uma pessoa por ocorrência (69%), e o policial é a única testemunha do processo (74%);
- c) a média de apreensões é de 66,5 gramas;
- d) na grande maioria das vezes, os acusados foram presos desarmados (97%);
- e) em parcela significativa das ocorrências, a droga também não foi encontrada com o acusado (48%).⁶

Com relação ao inquérito policial e ao processo criminal em si, merecem relevo as seguintes conclusões:

- a) 84% dos acusados não tiveram assistência jurídica no momento da prisão;
- b) os acusados respondem presos ao processo (89%);
- c) não lhes é permitido recorrer em liberdade (93%);
- d) Na absoluta maioria dos casos, não houve menção alguma à participação do acusado em organizações criminosas (98,2%);
- e) a maioria foi assistida pela Defensoria Pública (61%).

Finalmente, quanto ao grupo populacional dos presos:

- a) 75,6% têm entre 18 e 29 anos;
- b) 57% não apresentavam nenhum registro na folha de antecedentes;
- c) 17% já haviam sido processados por crime de tráfico.⁷

⁶ Nesse aspecto em particular, deve ressaltada a alegação, bastante frequente entre os policiais, de que o acusado “teria jogado fora a droga quando foi parado por ele”. É evidente que, nessas situações, é praticamente impossível contestar a palavra do policial, que costuma figurar a única prova do processo. In NEV/USP, *Sumário executivo da pesquisa “Prisão provisória e lei de drogas”*, p. 16.

⁷ Segundo a pesquisa, “não se garante ao preso em flagrante por tráfico de droga o direito ao contato efetivo com um defensor. A maioria dos(as) acusados(as) não possui condições financeiras



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 67 de 90

HC 104.339 / SP

Também é significativa a participação do fator socioeconômico na administração do sistema de controle. A pesquisa do NEV/USP confirma o diagnóstico de Mariana Raupp, segundo o qual o tráfico “é aquele, na definição da literatura especializada, de pequeno porte, o do varejo, o micro. (...). É a ponta da cadeia na qual organiza-se o tráfico de drogas que é visto pela lente da justiça”.⁸ De fato, concluem os pesquisadores: “Durante três meses de pesquisa, nenhum financiador do tráfico foi preso em flagrante, nenhum acusado advindo da classe média foi mantido(a) preso(a). Isso evidencia que, apesar da mudança legislativa, os operadores não repensaram suas práticas de forma a torná-las mais igualitárias e eficientes”.⁹

9. Por todo o exposto, concedo a ordem, nos termos do voto do eminente Relator.

para arcar com os custos de um advogado particular e, em virtude dessa limitação, se vê prejudicado, pois seu contato com o defensor ocorre muitos dias, e na maioria das vezes meses, depois da sua prisão (...). Devem ser considerados os muitos casos em que o pedido de liberdade provisória sequer é formulado". In: "Prisão provisória e tráfico de drogas", cit, p. 32.

8 **M. RAUPP, Mariana.** *O Seleto mundo da justiça: análise de processos penais de tráfico de drogas.* São Paulo: Dissertação (Mestrado em Sociologia), FFLCH/USP. Disponível em: http://www.nevusp.org/portugues/index.php?option=com_content&task=view&id=1475&Itemid=96

9 “Prisão provisória e lei de drogas”, cit, p. 32.



16
200150

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2019438.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 68 de 90

10/05/2012

PLENÁRIO

HABEAS CORPUS 104.339 SÃO PAULO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Presidente, e assim o é: pouco a pouco o Supremo flexibiliza a reforma havida no campo do tráfico de entorpecentes, a passagem da Lei nº 6.368/76 para a Lei nº 11.343/2006. E, sem dúvida alguma, os representantes do povo brasileiro, os representantes dos Estados, senhores deputados federais e senadores, percebendo a realidade, a prática, percebendo esse mal maior, que é revelado pelo tráfico de entorpecentes, editaram regras mais rígidas no combate ao tráfico de drogas. Não estamos versando o consumo de drogas. Muito embora se continue tendo como crime, não há pena restritiva da liberdade de ir e vir. A meu ver, o problema do consumo estaria melhor resolvido no campo da saúde, no campo da assistência ao viciado.

Presidente, o que há na Lei de Tóxicos? Certas regras que, evidentemente, precisam estar em harmonia com a Constituição Federal, diploma situado no ápice da pirâmide das normas jurídicas, que ainda se tem como rígido, somente podendo ser alterado mediante emenda e, mesmo assim, desde que não encontre obstáculo no artigo 60, § 4º, da Constituição Federal, no que revela o que entendo como cláusulas pétreas. Preceitua o artigo 44 da Lei 11.343/2006:

"Art. 44. Os crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis..." – não sei se amanhã cairá, também, essa previsão relativa ao afastamento da fiança – "... e insuscetíveis de *sursis*, graça, indulto, anistia..." – e vem o preceito que se aponta como conflitante com a Constituição Federal – "... de liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos."

Já foi alterada a norma, ante a conclusão do Plenário, da sempre ilustrada maioria, sobre a constitucionalidade da vedação à substituição da pena restritiva da liberdade de ir e vir pela de direitos. E agora está em

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2114828.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 69 de 90

HC 104.339 / SP

jogo a proibição da liberdade provisória, quem sabe, amanhã estará o do regime de cumprimento da pena, previsto para ser, inicialmente, fechado.

Presidente, não há a menor dúvida, o preceito, no que veda a liberdade provisória, não enseja a prisão automática em decorrência do crime perpetrado. O dispositivo remete, necessariamente, à prisão em flagrante, ou seja, ser surpreendido o agente cometendo a infração penal, ou a uma das demais situações contempladas no Código de Processo Penal, ao definir o que é o flagrante.

Estamos diante de uma norma especial, e que o critério da especialidade exclui, ante regras de hermenêutica e aplicação do Direito, a observância da regra geral. Vale dizer que a recente Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011, no que veio a prever a necessidade de o flagrante ser examinado e substituído, se for o caso, pela prisão preventiva – alteração do artigo 310 do Código de Processo Penal –, não se aplica ao flagrante disciplinado pela Lei de Tóxicos, a Lei nº 11.343/06, sob pena de, assim não se concluindo, ter-se a incongruência, no que afastada a fiança, a liberdade provisória.

É sabença geral, Presidente, que a Constituição é um grande todo, e que não cabe interpretar preceito nela contido de forma isolada. O exame do conjunto de normas, dos princípios dela decorrentes é conducente à conclusão mais segura sobre o alcance da disciplina constitucional. Não cabe potencializar o princípio da não culpabilidade a ponto de dizer-se que, ante esse princípio, voltado, a meu ver, à impossibilidade de ter-se a execução do título condenatório penal antes de precluso na via da recorribilidade, já não cabe mais, sem a culpa formada, o flagrante ou a prisão preventiva.

Mencionou o Ministro Luiz Fux – e tomo o tempo do Plenário, porque vou divergir da sempre ilustrada, como disse, maioria – outro inciso, constante do rol das garantias constitucionais, que versa o princípio da não culpabilidade. Que dispositivo é esse? É o inciso XLIII do artigo 5º:

Art.5º (...)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2114828.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 70 de 90

HC 104.339 / SP

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis...

Evidentemente, se há campo para cogitar da fiança é porque ainda não se pode executar qualquer pena contida em sentença, porque não chegamos ainda a ponto de dizer que, mesmo transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado pode pagar fiança e ficar em liberdade.

"Art. 5º (...)

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura," – igualizou-se à prática da tortura – "o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins," – preocupação do constituinte com esse mal maior, que deságua na prática de tantos outros crimes, que é o tráfico de drogas – "o terrorismo" – vejam em que patamar se colocou o tráfico de entorpecentes, com o tratamento igualitário dessas figuras delitivas – "e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

Parou aí a Constituição Federal? Não! O constituinte foi adiante e previu, no inciso LXI, do rol das garantias constitucionais – e a garantia está voltada à vida gregária, à vida em sociedade, está voltada aos cidadãos de bem que:

"LXI - ninguém será preso" – mas vem a exceção, vem a admissão da prisão – "senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar" – mesmo assim, se alçou a uma exclusão maior: a transgressão militar – "ou crime propriamente militar, definidos em lei;"

Versa o preceito, no que cogita da prisão, daquela decorrente da execução da pena? A resposta é desengonadamente negativa, porque se já



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 71 de 90

HC 104.339 / SP

se tem pena preclusa, considerada a recorribilidade, parte-se, não para essa espécie de prisão, decorrente de um flagrante ou ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária, que é a preventiva ou mesmo a temporária. Parte-se, simplesmente, para colocar o condenado no xilindró, ante o acionamento do título condenatório, já selada a culpa do réu e, portanto, do acusado, do condenado. Mas a revelar a sintonia da Lei nº 11.343, de 2006, com a Carta da República, no que veda a liberdade provisória, quando – repito – haja o flagrante, seja o agente surpreendido praticando o crime, tem-se, em bom vernáculo, em bom português, o inciso LXVI do mesmo artigo 5º da Constituição Federal a revelar, como regra, que:

"LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido" – mas, vem a condição. Qual é ela? – "quando a lei admitir a liberdade provisória..."

O que encerra a Constituição? Abre a porta a normatização da matéria, das situações concretas, em que não se tem ao alcance a liberdade provisória, ao legislador ordinário. É uma opção político-normativa dos representantes, segundo as circunstâncias reinantes e os interesses maiores da sociedade.

Leio, para que não paire no meu espírito e no espírito do Ministro Luiz Fux qualquer dúvida, o preceito:

"LXVI - ninguém será levado à prisão" – mais uma vez, não se trata de execução de pena já trânsita em julgado, mas da prisão decorrente do flagrante ou de um ato de autoridade competente, devidamente fundamentada – "ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei" – a lei é que deve admitir ou não – "quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;"

A norma pode contemplar a liberdade provisória sem qualquer pagamento, sem a prestação da fiança, ou a exigindo, ou mesmo, como



4

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2114828.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 72 de 90

HC 104.339 / SP

está no preceito constitucional, prever que, no caso de flagrante, não há a liberdade provisória.

Presidente, receio que, passo a passo, estejamos em verdadeiro retrocesso, considerada a busca de dias melhores, presente a paz social. Paz social que é abalada, sobremaneira, pelo crime de tráfico de entorpecentes. Não sei o que é pior: se o tráfico de entorpecentes ou a patológica corrupção, no que lastreada. Quando imaginamos que todos os escândalos possíveis já surgiram, um novo nos surpreende, inclusive quanto ao perfil de certos cidadãos.

Não posso abandonar o campo da atividade que deve ser exercida por integrantes do Supremo como legislador negativo. E, então, vislumbrando, onde não há choque entre a lei e a Constituição, esse mesmo choque, adentrar o campo normativo, substituindo-me a deputados e senadores.

Volto à tecla em que se bateu muito, bate-se muito, e já vimos, no caso da Lei Eleitoral, que esse princípio não tem a largueza inicialmente imaginada; volto ao princípio da não culpabilidade. A própria Constituição, no mesmo artigo que o prevê, o tempera. Revela que cede no caso de flagrante, e cede também, porque a Constituição remete à disciplina da matéria ao legislador ordinário, quando este, em salutar, em sadia política normativa criminal, haja afastado a possibilidade de ter-se a liberdade provisória quando surpreendido – não o usuário da droga que, como disse, merece tratamento no campo da saúde e não pena – no tráfico.

Sob esse ângulo, indefiro a ordem e declaro a constitucionalidade, a meu ver saltando aos olhos, da vedação da liberdade provisória, no que afinada com o que previsto no inciso LXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

Há o problema do excesso de prazo, e pediria ao relator informação, para saber quando ocorrido o flagrante, no caso, desde quando o paciente está preso.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Eu

5

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2114828.

Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 73 de 90

HC 104.339 / SP

teria que verificar. De qualquer forma, na matéria já houve a sentença condenatória em primeiro grau: 16 de agosto de 2009, cinco anos.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Presidente, o paciente está preso, sem culpa formada, há dois anos, nove meses e quatro dias.

Não consta do arcabouço normativo, como causa interruptiva do prazo da custódia que se diz provisória – e já se projeta no tempo por mais de dois anos, avizinhando-se o terceiro –, a prolação de sentença, passível de ser transmudada de condenatória em absolutória, no julgamento de recurso. Quer se trate de sentença condenatória ou de sentença de pronúncia, o prazo alusivo à provisória é aferido, a partir do momento em que implementada, até o término do processo.

Quando a Constituição, pedagogicamente, revela que o cidadão tem direito à solução do processo em prazo razoável, remete ao término deste. E, enquanto não selada a culpa, a custódia estará respaldada em uma prisão provisória.

Concedo a ordem, declarando, repito, a constitucionalidade do artigo 44 da Lei nº 11.343/06, no que veda a liberdade provisória, no caso de flagrante no tráfico de tóxico, para afastar a custódia, tendo em conta o excesso de prazo na custódia provisória.

É como voto.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE) - Então Vossa Excelência indefere a ordem, inicialmente, e declara a constitucionalidade da vedação da liberdade provisória.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Concedo pelo excesso de prazo, porque aí a prisão decorrente do flagrante também fica submetida ao instituto do excesso de prazo da provisória, porque a prisão não deixa de ser provisória.



6

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2114828.

Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 74 de 90

10/05/2012

PLENÁRIO

HABEAS CORPUS 104.339 SÃO PAULOVOTO**O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: CANCELADO.**

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Vossa Excelência me permite, sem interromper, mas já interrompendo?

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: CANCELADO.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO – Na verdade, usamos de metáfora quando aludimos a "punição antecipada". O caso não é sequer de punição antecipada, porque não se sabe ainda se, ao cabo do processo, vai haver alguma punição.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: CANCELADO.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - É só punição provisória e arbitrária.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: CANCELADO.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Vossa Excelência me permite? Na primeira vez que o Supremo enfrentou a matéria, ficamos vencidos, eu e o Ministro Sepúlveda Pertence.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: CANCELADO.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Não tivemos a honra do seu voto!

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: CANCELADO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 3021491.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 75 de 90

HC 104.339 / SP

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Na primeira vez, Vossa Excelência formou na corrente majoritária, entendendo constitucional o preceito.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: CANCELADO.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Preventiva obrigatória.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: CANCELADO.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Ministro Celso, eu acho que o Tribunal tem dado respostas diferentes para cada uma dessas situações.

Eu me lembro que, por ocasião do julgamento da Lei do Crime Organizado, artigo 7º da Lei nº 9.034, se não estou enganado, optou-se pela interpretação conforme do dispositivo, desde que haja motivação cautelar. Manteve-se o dispositivo, mas desde que haja motivação cautelar.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: CANCELADO.

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 3021491.

Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 76 de 90

10/05/2012

PLENÁRIO

HABEAS CORPUS 104.339 SÃO PAULO

VOTO

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE) - Eu também sigo o voto do eminentíssimo Relator.

Em votos anteriores aqui na Casa, cheguei a pensar diferente do que hoje penso; votos bem mais antigos. Eu dizia que a prisão em flagrante de crime hediondo opera por si mesma e perdura até a prolação de eventual sentença penal condenatória, ocasião em que o órgão sentenciante, naturalmente, fundamentará, no artigo 312 do Código de Processo Penal, se for o caso, a continuidade da prisão, que se iniciou justamente com o flagrante delito.

Mas eu prossegui meditando sobre o tema e alcancei uma compreensão bem diferente das coisas, e venho dizendo o seguinte: Não se pode perder de vista que há um regime constitucional, não só da pena, como da própria prisão, sabido que a prisão, muitas vezes, é mais drástica, é mais traumática, é mais vexatória, é mais penosa, do que a própria pena.

Tenho afirmado o seguinte: Não se pode perder de vista o caráter individual dos direitos subjetivos constitucionais, em matéria penal, isso porque o indivíduo, para a Constituição, é sempre uma realidade única, ou insimilar, irrepetível, na sua condição de microcosmo ou de um universo à parte. Por isso é que todo instituto de Direito Penal que se lhe aplique - pena, prisão, progressão de regime penitenciário, liberdade provisória, conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos -, todo instituto de Direito Penal há de exibir o timbre da personalização. Tudo tem que ser personalizado na concreta aplicação do Direito Constitucional Penal, porque a própria Constituição é que se deseja - e eu digo metaforicamente, "orteguianamente" - aplicada, para lembrar o filósofo espanhol Ortega y Gasset, "*yo soy yo y mi circunstancia*", ele usava no singular.

E como estamos a cuidar de prisão por crime equiparado à

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2835405.

Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 77 de 90

HC 104.339 / SP

hediondo, claro que esse tipo de prisão também se encaixa no princípio da personalização ou da individualização rigorosa, tirante lógico a hipótese de flagrante delito, mas, aqui, eu passei a ver o flagrante delito por outro prisma, diretamente à luz da Constituição, eu vejo o flagrante delito com instituto que há de incidir por modo compatível com o seu próprio nome. O que é flagrante delito? É uma situação de ardência, de ardência ou de calor da ação penalmente vedada. Mas ardência ou calor que se dissipa com a prisão de quem lhe deu causa, ou seja,...

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - CandênciA.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE) - CandênciA, perfeito, ou seja, o flagrante delito é a causa e o dobre de sinos, ao mesmo tempo, da prisão que se consuma, por efeito dele. Ele se esvai instantaneamente com o trancafiamento. O trancafiamento, em si, exaure a funcionalidade, a prestimosidade jurídico-social do delito. A continuidade desse tipo de custódia, por consequência, passa a exigir fundamentação judicial. O que explica as normas constitucionais de quê? Aí vem a lembrança do Ministro Lewandowski, número 9: Todos os julgamentos do Poder Judiciário serão fundamentados sob pena de nulidade.

"LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;" - salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.

Diz a Constituição, ainda:

"LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;"

Ou seja, há uma regime constitucional da prisão e não apenas da



2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2835405.

Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 78 de 90

HC 104.339 / SP

pena.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Ministro Presidente, se Vossa Excelência me permite, a partir do doutíssimo voto do Ministro Celso de Mello, ocorreu-me uma reflexão, quando Sua Excelência disse que a lei estaria cerceando atividade do magistrado. Aí me ocorreu que este artigo 44 ofende ainda mais um dispositivo da Constituição, mais um princípio fundamental, que é o princípio da inafastabilidade ou da universalidade da jurisdição, que consta do inciso XXXV do artigo 5º, que estabelece o seguinte:

"XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;"

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: CANCELADO.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Além disso, claro.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE) - Perfeito.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Mas, na verdade, esse princípio está sendo respeitado, porque a lei dispõe de uma forma e nós estamos aqui a decidir se houve ou não uma ilegalidade nessa concessão, ou não concessão. Então não está havendo uma violação, inafastabilidade. Está aí: o Poder Judiciário está dando a resposta.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE) - Mas a Constituição contém um ideia força de que a prisão, a regra da privação da liberdade do indivíduo, é excepcional. A regra é a liberdade, a privação da liberdade é uma exceção à regra. Há uma necessidade de permanente controle da prisão por órgão do Poder Judiciário, que nem a lei pode excluir, Vossa Excelência acaba de enfatizar, Ministro Lewandowski. Quer para determinar a prisão, é preciso que o juiz se pronuncie; quer para autorizar a sua continuidade quando resultante de flagrante delito. A continuidade tem que passar pelo crivo do Poder Judiciário. É um vínculo operativo, um vínculo funcional que se mantém



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 79 de 90

HC 104.339 / SP

até mesmo em período de estado de defesa, Ministro Celso de Melo.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Ministro Presidente, eu gostaria de ponderar o seguinte: será que nós não estamos perdendo um pouco o foco daquilo que está em jogo aqui? Porque é evidente que se trata, sim, da questão da impossibilidade da prisão de princípios, da prisão determinada pelo legislador, mas aqui a questão principal é a defesa da sociedade diante de um flagelo que é o crime, o tráfico de drogas.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE) - Sim, isso ninguém está negando, mas aqui se cuida de prisão em flagrante no âmbito dos crimes que a Constituição e as leis descrevem como tráfico de drogas. Então, a prisão em flagrante, mesmo em se tratando desse crime, que é comparado a hediondo, ainda assim está sujeito a um regime constitucional da prisão.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Há motivação, etc. O que estou tentando ponderar é que há como conciliar a persistência, a sobrevivência do dispositivo com a determinação da incontornável exigência de motivação.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Aí já é decreto de prisão preventiva, motivado por reconhecida necessidade. O que mostra que a sociedade não fica, de modo algum, vulnerável; a ordem jurídica dá ao juiz instrumentos aptos para combater a criminalidade.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: CANCELADO.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Senhor Presidente, apenas uma observação.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE) - E tudo isso ressai da Constituição, inciso XI do artigo 5º.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Nós, que tanto lutamos para que não haja uma afirmação de que a Suprema Corte pretende ser a instância hegemônica, que no regime democrático tem que haver a supremacia do parlamento, e não a supremacia judicial, se nós levarmos



4

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2835405.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 80 de 90

HC 104.339 / SP

esse raciocínio às últimas consequências de que, nas Casas Legislativas, não se pode preconceber uma figura delituosa que tem que ter um tratamento especial porque, como diz o Ministro Joaquim Barbosa, é um flagelo da coletividade o tráfico de drogas, eu citei exemplos inusitados de traficantes de seiscentos quilos de cocaína que têm que se presumir inocente, confesso a Vossa Excelência que eu tenho uma incapacidade total de entender essa presunção...

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE) - Isso vai servir de fundamento para a decisão do juiz.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Sim, mas veja o seguinte: a Constituição elegeu esse valor, ela estabeleceu que a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça e anistia a prática desses crimes. Se nós chegarmos a essa última consequência, que tudo tem que passar pela supremacia judicial, então nós temos que declarar inconstitucional também o artigo da Constituição, que já preconcebeu esses delitos de tal monta que não são nem admissíveis medidas de contracautela para se liberar o acusado.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE) - É que a inafiançabilidade, aí, cumpre uma outra função, eu explico aqui.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Se Vossa Excelência me permite, Senhor Presidente?

É que, quando a Constituição alude à prática de crime, está a pressupor decisão judicial definitiva que reconheça ter ocorrido o crime. Isso nada tem com a questão da prisão cautelar, que supõe necessidade fundamentada de decretação.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - De resto, a supremacia é da Constituição, não é nem do Parlamento, nem do Judiciário.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - O problema é esse. E, mais, já se viu que não há necessidade nenhuma de ficar preocupado com as consequências da correta interpretação da lei.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Nós estamos discutindo a



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 81 de 90

HC 104.339 / SP

constitucionalidade, no caso concreto, a constitucionalidade de a lei poder, à luz da Constituição, estabelecer que são indefensáveis esses crimes. Mas se a lei autoriza...

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE) - Mas é outro instituto da inafiançabilidade.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Mas, Ministro, não há dúvida quanto à inafiançabilidade; o problema é o suposto impedimento de concessão de liberdade provisória.

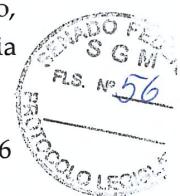
O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: CANCELADO.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Eu só me voltei contra esse raciocínio que, levado às últimas consequências, vai conduzir à interpretação de que sequer a Constituição poderia preconceber a inafiançabilidade de determinados delitos, tudo deveria passar pelo juiz.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE) - É que o instituto da inafiançabilidade não é incompatível com o instituto da liberdade provisória, cumprem funções distintas. Eu explico aqui: o fato, em si, da inafiançabilidade dos crimes hediondos, e dos que lhe sejam equiparados, não tem antecipado a força de impedir a concessão judicial da liberdade provisória, conforme abstratamente estabelecido nesse artigo 44 da lei em causa. O juiz está preso, jungido, à imprescindibilidade do princípio, eu chamo de tácito ou implícito, da individualização da prisão. É que nós estamos habituados a ouvir falar exclusivamente de individualização da pena, porque vem por modo explícito, mas, tacitamente, implicitamente, sistematicamente, a Constituição também fala da individualização da prisão.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - A inafiançabilidade significa apenas que não pode livrar-se solto mediante pagamento de fiança; só isso.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE) - Exatamente, Ministro. Eu digo assim: A inafiançabilidade da prisão, mesmo em flagrante, quer apenas significar - isso que Vossa Excelência



6

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2835405.

Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 82 de 90

HC 104.339 / SP

acabou de dizer - que a lei infraconstitucional não pode prever, como condição suficiente para a concessão da liberdade provisória, o mero pagamento de uma fiança.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Significa o quê? Se houver necessidade de prisão preventiva, o réu vai continuar preso a esse título.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE) - Vale dizer: a prisão em flagrante não pré-exclui o benefício da liberdade provisória, mas tão só a fiança; mas a fiança como ferramenta da sua obtenção da liberdade provisória. Se é vedado levar à prisão, diz a Constituição, ou nela manter alguém legalmente beneficiado com a cláusula da afiançabilidade, a recíproca não é verdadeira, a inafiançabilidade de um crime não implica - necessariamente não implica - vedação do benefício à liberdade provisória, mas apenas, estou repetindo as palavras de Vossa Excelência, sua obtenção pelo simples dispêndio de recursos financeiros ou bens materiais.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Isso já tinha sido destacado desde o voto brilhante do Ministro Lewandowski por ocasião da discussão do artigo 21.

Na verdade, o Eugênio Pacelli chama a atenção, dizendo que a referência à inafiançabilidade, no texto constitucional, gerou essa confusão, e já chegou de forma tardia e inadequada, diante da modificação ocorrida no plano legislativo.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: CANCELADO.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Essa que é a questão. Isso ficou muito claro a partir ...

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE) - Eu vou nessa linha, não vou prosseguir, e concluo dizendo que, no caso concreto, o fundamento da liberdade provisória do paciente se louvou na



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 83 de 90

HC 104.339 / SP

gravidade abstrata do delito.

O que diz o juiz?

"Em que pese às alegações do combativo advogado, temos que, de rigor, a manutenção da prisão provisória do réu, a fim de resguardar a ordem pública, a qual deve ser entendida em seu sentido amplo, pois, seu conceito não busca unicamente prevenir a reprodução de infrações penais, exigível nas hipóteses em que o acusado se revela pessoa caminheira contumaz na senda dos delitos, mas também se colima acautelar a sociedade e a própria credibilidade da Justiça. A conveniência da medida deve ser revelada pela sensibilidade do juiz à reação do meio social à ação criminosa. (...)".

Ou seja, isso é um clichê que serve para qualquer processo, para qualquer situação.

"(...) Observa-se que com relação à alegação de inexistência dos requisitos autorizadores para a custódia cautelar, melhor sorte, não assiste ao réu, já que subsistem os motivos que ensejaram sua prisão, ...".

Aí vem. Olha, isso é um discurso correto, um discurso teoricamente, abstratamente certo, mas que não finca suas raízes na realidade do caso; ao menos esse vínculo funcional o juiz não fez.

Disse o juiz:

"O tráfico de entorpecentes, porque assim denunciado ..., repercute negativamente no meio social, demonstrando que as pessoas honestas, ainda que usuários, viciados ou meros consumidores eventuais, podem ser atingidos, a qualquer tempo, até pela perda da vida, diante do réu, interessado em disseminar, quanto autoridades pretendem cada vez mais combater, o consumo de produtos proibidos, o que gera, por certo, intranquilidade social"

8



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2835405.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 84 de 90

HC 104.339 / SP

Vamos convir. Não atende às necessidades do artigo 312. Não atende.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - É, a motivação é deficiente. Sem dúvida que essa motivação é deficiente, é precaríssima. Agora, a pergunta que eu faço é: Não é possível resolvemos este caso simplesmente concedendo a ordem por este fundamento ou pelo fundamento que o Ministro Marco Aurélio concedeu sem declarar a constitucionalidade.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE) - Mas é o que o Ministro Relator está fazendo: incidentalmente declarando a constitucionalidade.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Não, eu entendi que o Relator declara a constitucionalidade.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE) - Declara sim.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: CANCELADO.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE) - (CANCELADO).

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: CANCELADO.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Mantendo o flagrante, se for o caso.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE) - Pode manter o flagrante, pode manter a continuidade da prisão resultante do flagrante.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: CANCELADO.

9

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2835405.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 85 de 90

10/05/2012

PLENÁRIO

HABEAS CORPUS 104.339 SÃO PAULO

EXPLICAÇÃO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - Senhor Presidente, eu só queria fazer uma pequena observação em relação a essa chamada jurisdição constitucional da liberdade exercida por este Tribunal, especialmente nas turmas, isso é extremamente relevante. Nós já tivemos a oportunidade de ressaltar isso em vários julgados, tendo em vista os casos que aqui chegam. Diante da passagem por uma série de instâncias, nós temos a justa expectativa, ou teríamos a justa expectativa, de que fosse quase que dispensável a intervenção do Tribunal, na maioria dos casos, mas não é o que se dá. Nós temos uma elevada participação, um elevado índice de deferimento de *habeas corpus* de variada índole, desde a fundamentação da prisão provisória, muitas vezes precária.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE) - Trinta e cinco por cento, na Segunda Turma, no semestre passado.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - No semestre passado, Vossa Excelência fez esse levantamento.

Veja, é um índice altíssimo se nós considerarmos, inclusive, outros instrumentos como a própria ação direta ou, talvez, o próprio recurso extraordinário. Veja que é um índice alto. Daí, a importância de preservar a competência do Supremo Tribunal Federal em matéria de *habeas corpus*. Ao invés de questioná-la, nós devemos defendê-la.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: CANCELADO.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Senhor Presidente, eu mantendo, só rapidamente, porque, evidentemente, o Ministro Gilmar quis se referir à minha posição.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2813531.

Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 86 de 90

HC 104.339 / SP

Eu apenas gostaria, de forma muito urbana, assentar que, quando um **habeas corpus** chega ao Supremo Tribunal Federal, o que ocorre na vida prática? No primeiro grau, é conferida a figura antijurídica, é chancelada a prática de um ilícito; no segundo grau, é chancelada a prática do ilícito; no Superior Tribunal de Justiça, é chancelada a prática do ilícito; e, aqui, no Supremo Tribunal Federal, por força de uma presunção de não-culpabilidade de uma pessoa já condenada três vezes, ela obtém a liberdade. E isso, evidentemente, cria um certo confronto com as expectativas dos reais destinatários das nossas decisões. É por isso que se pondera sobre, às vezes, uma utilização imoderada do **habeas corpus** para determinados delitos de pouca monta ou para se discutir dosimetria de pena ou para transformar mesmo, o Supremo Tribunal Federal, num juízo de cognição probatória, para se aferir essa série de questões.

Em segundo lugar, Senhor Presidente, só para deixar consignado, porque, aqui, houve um debate franco, o que nós pretendemos estabelecer foi que, no nosso modo de ver, a própria Constituição Federal valorou determinados ilícitos. E ela, Constituição Federal, que é a fonte de todas as leis e de todas as decisões judiciais, a própria Constituição Federal entendeu de estabelecer um regime gravoso para esses delitos.

Então, por uma interpretação teleológico-sistêmica, chega-se à conclusão de que, se a Constituição, que é a vontade da sociedade, originário poder fundante de todas as leis e de todas as decisões administrativas, entendeu que, nesses casos, dever-se-ia ter maior rigor por uma interpretação finalista, entende-se que essas leis, que atenderam à Constituição - porque a própria Constituição dispõe que a lei considerará esse regime especial - é que se entendeu que essa legislação seria constitucional.

Agora, evidentemente, fazendo parte de um colegiado, a partir da definição do Plenário, só nos incumbe nos submetermos a essa decisão.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE) - Eu acho que nós fizemos um equacionamento, **data venia**, tecnicamente correto dos institutos, aqui, versados, principalmente o da liberdade provisória em tema de crime hediondo ou equiparado.

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2813531.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 87 de 90

HC 104.339 / SP

Mas, é isso mesmo, é uma Constituição que está fazendo vinte e quatro anos - fará em outubro - e que, pela sua densa carga axiológica, rende mesmo ensejo a interpretações díspares. O tempo é que promoverá a depuração conceitual necessária.

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER - Senhor Presidente, permita-me?

Eu votei logo após o Ministro Gilmar Mendes, o eminentíssimo Relator, estava seguindo o mesmo caminho de Sua Excelência, eu não fiz a leitura do meu voto escrito, mas registro que vou juntá-lo posteriormente.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE) - Vossa Excelência junta o voto escrito.

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER - Fundamentando a minha posição.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE) - E, certamente, nos regalará com fundamentos que só adensarão a nossa decisão.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - E, talvez, Presidente, a gente pudesse propor que se autorizasse - como se trata de uma matéria que se repete - que cada ministro, dentro do seu

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Eu mesmo tenho vários **habeas corpus** sobrerestados no Gabinete.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR) - ... de sua descrição, faça, eventualmente, a aplicação desse entendimento por decisão monocrática, tal como já fizemos em outras.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE) - Em outras oportunidades.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: CANCELADO.



3

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2813531.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 88 de 90

HC 104.339 / SP

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE) - Do artigo nº 44.

Perfeito! Fica assentado, então, essa delegação para julgamento monocrático.

4

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2813531.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 89 de 90

10/05/2012

PLENÁRIO

HABEAS CORPUS 104.339 SÃO PAULO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Presidente, apenas para manter-me coerente com o que venho sustentando a respeito desta ação nobre, a ação de *habeas corpus*, no que voltada a preservar a liberdade de ir e vir do cidadão, ameaçada na via direta ou indireta, peço vênia para que Vossa Excelência consigne o meu voto vencido quanto à delegação. O *habeas corpus* há de ser julgado pelo Colegiado.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 2114830.



Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 90 de 90

**PLENÁRIO****EXTRATO DE ATA****HABEAS CORPUS 104.339**

PROCED. : SÃO PAULO

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

PACTE.(S) : MARCIO DA SILVA PRADO

IMPTA.(S) : DANIEL LEON BIALSKI E OUTRO(A/S)

COATOR(A/S) (ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Decisão: A Turma deliberou afetar ao Plenário do STF o julgamento do presente writ. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa. 2ª Turma, 22.02.2011.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, declarou, *incidenter tantum*, a inconstitucionalidade da expressão "e liberdade provisória", constante do caput do artigo 44 da Lei nº 11.343/2006, vencidos os Senhores Ministros Luiz Fux, Joaquim Barbosa e Marco Aurélio. Em seguida, o Tribunal, por maioria, concedeu parcialmente a ordem para que sejam apreciados os requisitos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal para, se for o caso, manter a segregação cautelar do paciente, vencidos os Senhores Ministros Luiz Fux, que denegava a ordem; Joaquim Barbosa, que concedia a ordem por entender deficiente a motivação da manutenção da prisão do paciente, e Marco Aurélio, que concedia a ordem por excesso de prazo. O Tribunal deliberou autorizar os Senhores Ministros a decidirem monocraticamente os *habeas corpus* quando o único fundamento da impetracão for o artigo 44 da mencionada lei, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Ayres Britto. Falou pelo Ministério Público Federal o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 10.05.2012.

Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Cesar Peluso, Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Luiz Fux e Rosa Weber.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.

p/ Luiz Tomimatsu
Assessor-Chefe do Plenário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o número 3164194

30/09/2016

Lei nº 11.343



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI N° 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

Mensagem de veto

Regulamento

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Art. 2º Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso.

Parágrafo único. Pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no caput deste artigo, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, respeitadas as ressalvas supramencionadas.

**TÍTULO II
DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS**

Art. 3º O Sisnad tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

- I - a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;
- II - a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS
DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS**

Art. 4º São princípios do Sisnad:

- I - o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;
- II - o respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes;
- III - a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados;

30/09/2016

Lei nº 11.343

IV - a promoção de consensos nacionais, de ampla participação social, para o estabelecimento dos fundamentos e estratégias do Sisnad;

V - a promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do Sisnad;

VI - o reconhecimento da intersetorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito;

VII - a integração das estratégias nacionais e internacionais de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito;

VIII - a articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando à cooperação mútua nas atividades do Sisnad;

IX - a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

X - a observância do equilíbrio entre as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito, visando a garantir a estabilidade e o bem-estar social;

XI - a observância às orientações e normas emanadas do Conselho Nacional Antidrogas - Conad.

Art. 5º O Sisnad tem os seguintes objetivos:

I - contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados;

II - promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no país;

III - promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios;

IV - assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das atividades de que trata o art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º A organização do Sisnad assegura a orientação central e a execução descentralizada das atividades realizadas em seu âmbito, nas esferas federal, distrital, estadual e municipal e se constitui matéria definida no regulamento desta Lei.

Art. 8º (VETADO)

CAPÍTULO III (VETADO)

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. (VETADO)



30/09/2016

Lei nº 11.343

Art. 13. (VETADO)Art. 14. (VETADO)

CAPÍTULO IV
DA COLETA, ANÁLISE E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES
SOBRE DROGAS

Art. 15. (VETADO)

Art. 16. As instituições com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social que atendam usuários ou dependentes de drogas devem comunicar ao órgão competente do respectivo sistema municipal de saúde os casos atendidos e os óbitos ocorridos, preservando a identidade das pessoas, conforme orientações emanadas da União.

Art. 17. Os dados estatísticos nacionais de repressão ao tráfico ilícito de drogas integrarão sistema de informações do Poder Executivo.

TÍTULO III
DAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO, ATENÇÃO E
REINSERÇÃO SOCIAL DE USUÁRIOS E DEPENDENTES DE DROGAS
CAPÍTULO I
DA PREVENÇÃO

Art. 18. Constituem atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

Art. 19. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - o reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade à qual pertence;

II - a adoção de conceitos objetivos e de fundamentação científica como forma de orientar as ações dos serviços públicos comunitários e privados e de evitar preconceitos e estigmatização das pessoas e dos serviços que as atendam;

III - o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas;

IV - o compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais, incluindo usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias;

V - a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;

VI - o reconhecimento do “não-uso”, do “retardamento do uso” e da redução de riscos como resultados desejáveis das atividades de natureza preventiva, quando da definição dos objetivos a serem alcançados;

VII - o tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas;

VIII - a articulação entre os serviços e organizações que atuam em atividades de prevenção do uso indevido de drogas e a rede de atenção a usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares;

IX - o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida;

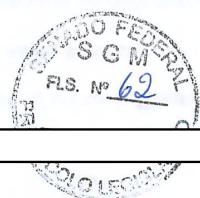
X - o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação nos 3 (três) níveis de ensino;

XI - a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas;

XII - a observância das orientações e normas emanadas do Conad;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm

3/14



30/09/2016

Lei nº 11.343

XIII - o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

Parágrafo único. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas dirigidas à criança e ao adolescente deverão estar em consonância com as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO E DE REINSERÇÃO SOCIAL DE USUÁRIOS OU DEPENDENTES DE DROGAS

Art. 20. Constituem atividades de atenção ao usuário e dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas.

Art. 21. Constituem atividades de reinserção social do usuário ou do dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para sua integração ou reintegração em redes sociais.

Art. 22. As atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social;

II - a adoção de estratégias diferenciadas de atenção e reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares que considerem as suas peculiaridades socioculturais;

III - definição de projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e para a redução de riscos e de danos sociais e à saúde;

IV - atenção ao usuário ou dependente de drogas e aos respectivos familiares, sempre que possível, de forma multidisciplinar e por equipes multiprofissionais;

V - observância das orientações e normas emanadas do Conad;

VI - o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

Art. 23. As redes dos serviços de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios desenvolverão programas de atenção ao usuário e ao dependente de drogas, respeitadas as diretrizes do Ministério da Saúde e os princípios explicitados no art. 22 desta Lei, obrigatória a previsão orçamentária adequada.

Art. 24. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão conceder benefícios às instituições privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho, do usuário e do dependente de drogas encaminhados por órgão oficial.

Art. 25. As instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social, que atendam usuários ou dependentes de drogas poderão receber recursos do Funad, condicionados à sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 26. O usuário e o dependente de drogas que, em razão da prática de infração penal, estiverem cumprindo pena privativa de liberdade ou submetidos a medida de segurança, têm garantidos os serviços de atenção à sua saúde, definidos pelo respectivo sistema penitenciário.

CAPÍTULO III DOS CRIMES E DAS PENAS

Art. 27. As penas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo, ouvidos o Ministério Público e o defensor.

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm

4/14



30/09/2016

Lei nº 11.343

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

§ 3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.

§ 4º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.

§ 5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitalares, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.

§ 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

I - admoestação verbal;

II - multa.

§ 7º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.

Art. 29. Na imposição da medida educativa a que se refere o inciso II do § 6º do art. 28, o juiz, atendendo à reprovabilidade da conduta, fixará o número de dias-multa, em quantidade nunca inferior a 40 (quarenta) nem superior a 100 (cem), atribuindo depois a cada um, segundo a capacidade econômica do agente, o valor de um trinta avos até 3 (três) vezes o valor do maior salário mínimo.

Parágrafo único. Os valores decorrentes da imposição da multa a que se refere o § 6º do art. 28 serão creditados à conta do Fundo Nacional Antidrogas.

Art. 30. Prescrevem em 2 (dois) anos a imposição e a execução das penas, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal.

TÍTULO IV
DA REPRESSÃO À PRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA
E AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. É indispensável a licença prévia da autoridade competente para produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, drogas ou matéria-prima destinada à sua preparação, observadas as demais exigências legais.

Art. 32. As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelas autoridades de polícia judiciária, que recolherão quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova.

§ 1º A destruição de drogas far-se-á por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova.

§ 2º A incineração prevista no § 1º deste artigo será precedida de autorização judicial, ouvida o Ministério Público, e executada pela autoridade de polícia judiciária competente, na presença do representante do Ministério Público e da autoridade sanitária competente, mediante auto circunstanciado e após a perícia realizada no local da incineração.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm

5/14

Página 112 de 121

Parte integrante do Avulso do OFS nº 23 de 2016.

30/09/2016

Lei nº 11.343

Art. 32. As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelo delegado de polícia na forma do art. 50-A, que recolherá quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova. (Redação dada pela Lei nº 12.961, de 2014)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 12.961, de 2014)

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 12.961, de 2014)

§ 3º Em caso de ser utilizada a queimada para destruir a plantação, observar-se-á, além das cautelas necessárias à proteção ao meio ambiente, o disposto no Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, no que couber, dispensada a autorização prévia do órgão próprio do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.

§ 4º As glebas cultivadas com plantações ilícitas serão expropriadas, conforme o disposto no art. 243 da Constituição Federal, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II DOS CRIMES

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga: (Vide ADI nº 4.274)

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. (Vide Resolução nº 5, de 2012)

Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm

6/14



30/09/2016

Lei nº 11.343

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas do caput deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta Lei.

Art. 36. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa.

Art. 37. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa.

Art. 38. Prescrever ou ministrar, culposamente, drogas, sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) dias-multa.

Parágrafo único. O juiz comunicará a condenação ao Conselho Federal da categoria profissional a que pertença o agente.

Art. 39. Conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva ou proibição de obtê-la, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade aplicada, e pagamento de 200 (duzentos) a 400 (quatrocentos) dias-multa.

Parágrafo único. As penas de prisão e multa, aplicadas cumulativamente com as demais, serão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e de 400 (quatrocentos) a 600 (seiscentos) dias-multa, se o veículo referido no caput deste artigo for de transporte coletivo de passageiros.

Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

I - a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;

II - o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância;

III - a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou benéficas, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;

IV - o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;

V - caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal;

VI - sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação;

VII - o agente financiar ou custear a prática do crime.

Art. 41. O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais co-autores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a dois terços.

Art. 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm

7/14

30/09/2016

Lei nº 11.343

Art. 43. Na fixação da multa a que se referem os arts. 33 a 39 desta Lei, o juiz, atendendo ao que dispõe o art. 42 desta Lei, determinará o número de dias-multa, atribuindo a cada um, segundo as condições econômicas dos acusados, valor não inferior a um trinta avos nem superior a 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo.

Parágrafo único. As multas, que em caso de concurso de crimes serão impostas sempre cumulativamente, podem ser aumentadas até o décuplo se, em virtude da situação econômica do acusado, considerá-las o juiz ineficazes, ainda que aplicadas no máximo.

Art. 44. Os crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos.

Parágrafo único. Nos crimes previstos no caput deste artigo, dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de dois terços da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico.

Art. 45. É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. Quando absolver o agente, reconhecendo, por força pericial, que este apresentava, à época do fato previsto neste artigo, as condições referidas no caput deste artigo, poderá determinar o juiz, na sentença, o seu encaminhamento para tratamento médico adequado.

Art. 46. As penas podem ser reduzidas de um terço a dois terços se, por força das circunstâncias previstas no art. 45 desta Lei, o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Art. 47. Na sentença condenatória, o juiz, com base em avaliação que ateste a necessidade de encaminhamento do agente para tratamento, realizada por profissional de saúde com competência específica na forma da lei, determinará que a tal se proceda, observado o disposto no art. 26 desta Lei.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PENAL

Art. 48. O procedimento relativo aos processos por crimes definidos neste Título rege-se pelo disposto neste Capítulo, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal.

§ 1º O agente de qualquer das condutas previstas no art. 28 desta Lei, salvo se houver concurso com os crimes previstos nos arts. 33 a 37 desta Lei, será processado e julgado na forma dos arts. 60 e seguintes da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais.

§ 2º Tratando-se da conduta prevista no art. 28 desta Lei, não se imporá prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente ou, na falta deste, assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se termo circunstaciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários.

§ 3º Se ausente a autoridade judicial, as providências previstas no § 2º deste artigo serão tomadas de imediato pela autoridade policial, no local em que se encontrar, vedada a detenção do agente.

§ 4º Concluídos os procedimentos de que trata o § 2º deste artigo, o agente será submetido a exame de corpo de delito, se o requerer ou se a autoridade de polícia judiciária entender conveniente, e em seguida liberado.

§ 5º Para os fins do disposto no art. 76 da Lei nº 9.099, de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais, o Ministério Públíco poderá propor a aplicação imediata de pena prevista no art. 28 desta Lei, a ser especificada na proposta.

Art. 49. Tratando-se de condutas tipificadas nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei, o juiz, sempre que as circunstâncias o recomendem, empregará os instrumentos protetivos de colaboradores e testemunhas previstos na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

Seção I Da Investigação



30/09/2016

Lei nº 11.343

Art. 50. Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea.

§ 2º O perito que subscrever o laudo a que se refere o § 1º deste artigo não ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

§ 3º Recebida cópia do auto de prisão em flagrante, o juiz, no prazo de 10 (dez) dias, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição das drogas apreendidas, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo. (Incluído pela Lei nº 12.961, de 2014)

§ 4º A destruição das drogas será executada pelo delegado de polícia competente no prazo de 15 (quinze) dias na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária. (Incluído pela Lei nº 12.961, de 2014)

§ 5º O local será vistoriado antes e depois de efetivada a destruição das drogas referida no § 3º, sendo lavrado auto circunstanciado pelo delegado de polícia, certificando-se neste a destruição total delas. (Incluído pela Lei nº 12.961, de 2014)

Art. 50-A. A destruição de drogas apreendidas sem a ocorrência de prisão em flagrante será feita por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo, aplicando-se, no que couber, o procedimento dos §§ 3º a 5º do art. 50. (Incluído pela Lei nº 12.961, de 2014)

Art. 51. O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária.

Art. 52. Findos os prazos a que se refere o art. 51 desta Lei, a autoridade de polícia judiciária, remetendo os autos do inquérito ao juízo:

I - relatará sumariamente as circunstâncias do fato, justificando as razões que a levaram à classificação do delito, indicando a quantidade e natureza da substância ou do produto apreendido, o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente; ou

II - requererá sua devolução para a realização de diligências necessárias.

Parágrafo único. A remessa dos autos far-se-á sem prejuízo de diligências complementares:

I - necessárias ou úteis à plena elucidação do fato, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até 3 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento;

II - necessárias ou úteis à indicação dos bens, direitos e valores de que seja titular o agente, ou que figurem em seu nome, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até 3 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Art. 53. Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta Lei, são permitidos, além dos previstos em lei, mediante autorização judicial e ouvido o Ministério Público, os seguintes procedimentos investigatórios:

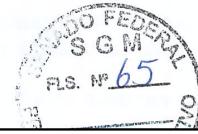
I - a infiltração por agentes de polícia, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes;

II - a não-atuação policial sobre os portadores de drogas, seus precursores químicos ou outros produtos utilizados em sua produção, que se encontrem no território brasileiro, com a finalidade de identificar e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, a autorização será concedida desde que sejam conhecidos o itinerário provável e a identificação dos agentes do delito ou de colaboradores.

Seção II

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm



9/14



30/09/2016

Lei nº 11.343

Da Instrução Criminal

Art. 54. Recebidos em juízo os autos do inquérito policial, de Comissão Parlamentar de Inquérito ou peças de informação, dar-se-á vista ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar uma das seguintes providências:

I - requerer o arquivamento;

II - requisitar as diligências que entender necessárias;

III - oferecer denúncia, arrolar até 5 (cinco) testemunhas e requerer as demais provas que entender pertinentes.

Art. 55. Oferecida a denúncia, o juiz ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas.

§ 2º As exceções serão processadas em apartado, nos termos dos arts. 95 a 113 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

§ 3º Se a resposta não for apresentada no prazo, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos no ato de nomeação.

§ 4º Apresentada a defesa, o juiz decidirá em 5 (cinco) dias.

§ 5º Se entender imprescindível, o juiz, no prazo máximo de 10 (dez) dias, determinará a apresentação do preso, realização de diligências, exames e perícias.

Art. 56. Recebida a denúncia, o juiz designará dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, ordenará a citação pessoal do acusado, a intimação do Ministério Público, do assistente, se for o caso, e requisitará os laudos periciais.

§ 1º Tratando-se de condutas tipificadas como infração do disposto nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei, o juiz, ao receber a denúncia, poderá decretar o afastamento cautelar do denunciado de suas atividades, se for funcionário público, comunicando ao órgão respectivo.

§ 2º A audiência a que se refere o caput deste artigo será realizada dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da denúncia, salvo se determinada a realização de avaliação para atestar dependência de drogas, quando se realizará em 90 (noventa) dias.

Art. 57. Na audiência de instrução e julgamento, após o interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público e ao defensor do acusado, para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do juiz.

Parágrafo único. Após proceder ao interrogatório, o juiz indagará das partes se restou algum fato para ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes se o entender pertinente e relevante.

Art. 58. Encerrados os debates, proferirá o juiz sentença de imediato, ou o fará em 10 (dez) dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos.

~~§ 1º Ao preferir sentença, o juiz, não tendo havido controvérsia, no curso do processo, sobre a natureza ou quantidade da substância ou do produto, ou sobre a regularidade do respectivo laudo, determinará que se proceda na forma do art. 32, § 1º, desta Lei, preservando-se, para eventual contraprova, a fração que fixar. (Revogado pela Lei nº 12.961, de 2014)~~

~~§ 2º Igual procedimento poderá adotar o juiz, em decisão motivada e, ouvido o Ministério Público, quando a quantidade ou valor da substância ou do produto o indicar, precedendo a medida a elaboração e juntada aos autos do laudo toxicológico. (Revogado pela Lei nº 12.961, de 2014)~~

Art. 59. Nos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei, o réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória.



30/09/2016

Lei nº 11.343

CAPÍTULO IV
DA APREENSÃO, ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DE BENS DO ACUSADO

Art. 60. O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Pùblico ou mediante representação da autoridade de polícia judiciária, ouvido o Ministério Pùblico, havendo indícios suficientes, poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão e outras medidas assecuratórias relacionadas aos bens móveis e imóveis ou valores consistentes em produtos dos crimes previstos nesta Lei, ou que constituam proveito auferido com sua prática, procedendo-se na forma dos arts. 125 a 144 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

§ 1º Decretadas quaisquer das medidas previstas neste artigo, o juiz facultará ao acusado que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente ou requeira a produção de provas acerca da origem lícita do produto, bem ou valor objeto da decisão.

§ 2º Provada a origem lícita do produto, bem ou valor, o juiz decidirá pela sua liberação.

§ 3º Nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores.

§ 4º A ordem de apreensão ou seqüestro de bens, direitos ou valores poderá ser suspensa pelo juiz, ouvido o Ministério Pùblico, quando a sua execução imediata possa comprometer as investigações.

Art. 61. Não havendo prejuízo para a produção da prova dos fatos e comprovado o interesse público ou social, ressalvado o disposto no art. 62 desta Lei, mediante autorização do juízo competente, ouvido o Ministério Pùblico e científica da Senad, os bens apreendidos poderão ser utilizados pelos órgãos ou pelas entidades que atuam na prevenção do uso indevido, na atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades.

Parágrafo único. Recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da instituição à qual tenha deferido o uso, ficando esta livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

Art. 62. Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei, após a sua regular apreensão, ficarão sob custódia da autoridade de polícia judiciária, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma de legislação específica.

§ 1º Comprovado o interesse público na utilização de qualquer dos bens mencionados neste artigo, a autoridade de polícia judiciária poderá deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Pùblico.

§ 2º Feita a apreensão a que se refere o caput deste artigo, e tendo recaído sobre dinheiro ou cheques emitidos como ordem de pagamento, a autoridade de polícia judiciária que presidir o inquérito deverá, de imediato, requerer ao juízo competente a intimação do Ministério Pùblico.

§ 3º Intimado, o Ministério Pùblico deverá requerer ao juízo, em caráter cautelar, a conversão do numerário apreendido em moeda nacional, se for o caso, a compensação dos cheques emitidos após a instrução do inquérito, com cópias autênticas dos respectivos títulos, e o depósito das correspondentes quantias em conta judicial, juntando-se aos autos o recibo.

§ 4º Após a instauração da competente ação penal, o Ministério Pùblico, mediante petição autônoma, requererá ao juízo competente que, em caráter cautelar, proceda à alienação dos bens apreendidos, excetuados aqueles que a União, por intermédio da Senad, indicar para serem colocados sob uso e custódia da autoridade de polícia judiciária, de órgãos de inteligência ou militares, envolvidos nas ações de prevenção ao uso indevido de drogas e operações de repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades.

§ 5º Excluídos os bens que se houver indicado para os fins previstos no § 4º deste artigo, o requerimento de alienação deverá conter a relação de todos os demais bens apreendidos, com a descrição e a especificação de cada um deles, e informações sobre quem os tem sob custódia e o local onde se encontram.

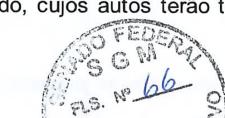
§ 6º Requerida a alienação dos bens, a respectiva petição será autuada em apartado, cujos autos terão tramitação autônoma em relação aos da ação penal principal.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm

11/14

Página 118 de 121

Parte integrante do Avulso do OFS nº 23 de 2016.



30/09/2016

Lei nº 11.343

§ 7º Autuado o requerimento de alienação, os autos serão conclusos ao juiz, que, verificada a presença de nexo de instrumentalidade entre o delito e os objetos utilizados para a sua prática e risco de perda de valor econômico pelo decorso do tempo, determinará a avaliação dos bens relacionados, cientificará a Senad e intimará a União, o Ministério Público e o interessado, este, se for o caso, por edital com prazo de 5 (cinco) dias.

§ 8º Feita a avaliação e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz, por sentença, homologará o valor atribuído aos bens e determinará sejam alienados em leilão.

§ 9º Realizado o leilão, permanecerá depositada em conta judicial a quantia apurada, até o final da ação penal respectiva, quando será transferida ao Funad, juntamente com os valores de que trata o § 3º deste artigo.

§ 10. Terão apenas efeito devolutivo os recursos interpostos contra as decisões proferidas no curso do procedimento previsto neste artigo.

§ 11. Quanto aos bens indicados na forma do § 4º deste artigo, recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da autoridade de polícia judiciária ou órgão aos quais tenha deferido o uso, ficando estes livres do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

Art. 63. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível.

§ 1º Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad.

§ 2º Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.

§ 3º A Senad poderá firmar convênios de cooperação, a fim de dar imediato cumprimento ao estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 4º Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente.

Art. 64. A União, por intermédio da Senad, poderá firmar convênio com os Estados, com o Distrito Federal e com organismos orientados para a prevenção do uso indevido de drogas, a atenção e a reinserção social de usuários ou dependentes e a atuação na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, com vistas na liberação de equipamentos e de recursos por ela arrecadados, para a implantação e execução de programas relacionados à questão das drogas.

TÍTULO V DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 65. De conformidade com os princípios da não-intervenção em assuntos internos, da igualdade jurídica e do respeito à integridade territorial dos Estados e às leis e aos regulamentos nacionais em vigor, e observado o espírito das Convenções das Nações Unidas e outros instrumentos jurídicos internacionais relacionados à questão das drogas, de que o Brasil é parte, o governo brasileiro prestará, quando solicitado, cooperação a outros países e organismos internacionais e, quando necessário, deles solicitará a colaboração, nas áreas de:

I - intercâmbio de informações sobre legislações, experiências, projetos e programas voltados para atividades de prevenção do uso indevido, de atenção e de reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

II - intercâmbio de inteligência policial sobre produção e tráfico de drogas e delitos conexos, em especial o tráfico de armas, a lavagem de dinheiro e o desvio de precursores químicos;

III - intercâmbio de informações policiais e judiciais sobre produtores e traficantes de drogas e seus precursores químicos.

TÍTULO VI

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm

12/14



30/09/2016

Lei nº 11.343

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. Para fins do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, até que seja atualizada a terminologia da lista mencionada no preceito, denominam-se drogas substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

Art. 67. A liberação dos recursos previstos na Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, em favor de Estados e do Distrito Federal, dependerá de sua adesão e respeito às diretrizes básicas contidas nos convênios firmados e do fornecimento de dados necessários à atualização do sistema previsto no art. 17 desta Lei, pelas respectivas polícias judiciárias.

Art. 68. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar estímulos fiscais e outros, destinados às pessoas físicas e jurídicas que colaborem na prevenção do uso indevido de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes e na repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

Art. 69. No caso de falência ou liquidação extrajudicial de empresas ou estabelecimentos hospitalares, de pesquisa, de ensino, ou congêneres, assim como nos serviços de saúde que produzirem, venderem, adquirirem, consumirem, prescreverem ou fornecerem drogas ou de qualquer outro em que existam essas substâncias ou produtos, incumbe ao juízo perante o qual tramite o feito:

I - determinar, imediatamente à ciência da falência ou liquidação, sejam lacradas suas instalações;

II - ordenar à autoridade sanitária competente a urgente adoção das medidas necessárias ao recebimento e guarda, em depósito, das drogas arrecadadas;

III - dar ciência ao órgão do Ministério Público, para acompanhar o feito.

§ 1º Da licitação para alienação de substâncias ou produtos não proscritos referidos no inciso II do caput deste artigo, só podem participar pessoas jurídicas regularmente habilitadas na área de saúde ou de pesquisa científica que comprovem a destinação lícita a ser dada ao produto a ser arrematado.

§ 2º Ressalvada a hipótese de que trata o § 3º deste artigo, o produto não arrematado será, ato contínuo à hasta pública, destruído pela autoridade sanitária, na presença dos Conselhos Estaduais sobre Drogas e do Ministério Público.

§ 3º Figurando entre o praceado e não arrematadas especialidades farmacêuticas em condições de emprego terapêutico, ficarão elas depositadas sob a guarda do Ministério da Saúde, que as destinará à rede pública de saúde.

Art. 70. O processo e o julgamento dos crimes previstos nos arts. 33 a 37 desta Lei, se caracterizado ilícito transnacional, são da competência da Justiça Federal.

Parágrafo único. Os crimes praticados nos Municípios que não sejam sede de vara federal serão processados e julgados na vara federal da circunscrição respectiva.

Art. 71. (VETADO)

~~Art. 72. Sempre que conveniente ou necessário, o juiz, de ofício, mediante representação da autoridade de polícia judiciária, ou a requerimento do Ministério Pùblico, determinará que se proceda, nos limites de sua jurisdição e na forma prevista no § 1º do art. 32 desta Lei, à destruição de drogas em processos já encerrados.~~

Art. 72. Encerrado o processo penal ou arquivado o inquérito policial, o juiz, de ofício, mediante representação do delegado de polícia ou a requerimento do Ministério Pùblico, determinará a destruição das amostras guardadas para contraprova, certificando isso nos autos. (Redação dada pela Lei nº 12.961, de 2014)

~~Art. 73. A União poderá celebrar convênios com os Estados visando à prevenção e repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de drogas.~~

Art. 73. A União poderá estabelecer convênios com os Estados e o com o Distrito Federal, visando à prevenção e repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de drogas, e com os Municípios, com o objetivo de prevenir o uso indevido delas e de possibilitar a atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas. (Redação dada pela Lei nº 12.219, de 2010)

Art. 74. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm

Senado Federal
Protocolo Legislativo

Senado Federal
Protocolo Legislativo

13/14

Página 120 de 121

Parte integrante do Avulso do OFS nº 23 de 2016.

Fls. 67

fls. 67

Novembro de 2016

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Terça-feira 1º 153

30/09/2016

Lei nº 11.343

Art. 75. Revogam-se a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, e a Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002.

Brasília, 23 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

Guido Mantega

Jorge Armando Felix

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.8.2006

*

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm

14/14

Página 121 de 121

Parte integrante do Avulso do OFS nº 23 de 2016.



2016 - 129 - 18
meses



129 FEV 2016

Supremo Tribunal Federal

Ofício nº 2283/2016

Brasília, 25 de fevereiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal

*A publicação
em 31/10/16*

Recurso Extraordinário nº 592396

RECTE.(S)	:	ELUMA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADV.(A/S)	:	PAULO FERNANDO DE MOURA E OUTRO(A/S)
RECD.(A/S)	:	UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	:	PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

(Seção de Recursos Extraordinários)

Senhor Presidente,

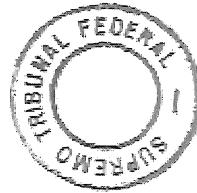
Comunico que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão realizada em 3 de dezembro de 2015, proferiu decisão nos autos em epígrafe nos termos da certidão de julgamento de cópia anexa.

Aproveito o ensejo para externar meus protestos de estima e consideração.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI
 Presidente
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 10362048.



**PLENÁRIO****CERTIDÃO DE JULGAMENTO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO 592.396**

PROCED. : SÃO PAULO

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN

RECTE. (S) : ELUMA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADV. (A/S) : PAULO FERNANDO DE MOURA E OUTRO(A/S)

RECD. (A/S) : UNIÃO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: O Tribunal, apreciando o tema 168 da repercussão geral, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso para reafirmar a jurisprudência desta Corte, em sede de repercussão geral, a fim de reformar o acórdão recorrido e declarar a inconstitucionalidade incidental, e com os efeitos da repercussão geral, do art. 1º, inciso I, da Lei 7.988/89. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade, fixou tese nos seguintes termos: "É inconstitucional a aplicação retroativa de lei que majora a alíquota incidente sobre o lucro proveniente de operações incentivadas ocorridas no passado, ainda que no mesmo ano-base, tendo em vista que o fato gerador se consolida no momento em que ocorre cada operação de exportação, à luz da extrafiscalidade da tributação na espécie." Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Roberto Barroso, este representando o Supremo Tribunal Federal no evento "O poder das cortes constitucionais no mundo globalizado", na Universidade de Nova York. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 03.12.2015.

Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Cármem Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Edson Fachin.

Vice-Procurador-Geral da República, em exercício, o Dr. Eugenio José Guilherme de Aragão.

p/ Fabiane Pereira de Oliveira Duarte
Assessora-Chefe do Plenário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o número 9956878

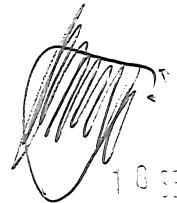


00100.171992/2016-04

A publicada.
Em 31/10/16.



Supremo Tribunal Federal



10 SET 2016

Ofício nº 16401/2016

Brasília, 2 de setembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Congresso Nacional

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2404

REQTE.(S)	: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO PTB
ADV.(A/S)	: PAULA ANDREA FORGIONI (105464/SP)
ADV.(A/S)	: MARCIA LYRA BERGAMO (002197/DF)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABERT
ADV.(A/S)	: GUSTAVO BINENBOJM (83152/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA - ANDI
AM. CURIAE.	: INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - INESC
ADV.(A/S)	: TAMARA AMOROSO GONÇALVES (257156/SP)
AM. CURIAE.	: CONECTAS DIREITOS HUMANOS
ADV.(A/S)	: FLÁVIA XAVIER ANNENBERG (310355/SP)
AM. CURIAE.	: INSTITUTO ALANA
ADV.(A/S)	: EKATERINE SOUZA KARAGEORGiadis (236028/SP) E OUTRO(A/S)

(Seção de Processos do Controle Concentrado e Reclamações)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Comunico que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão realizada em 31 de agosto de 2016, proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado nos termos da certidão de cópia anexa.

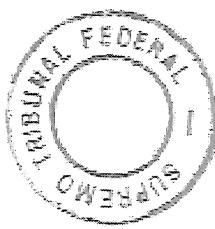
Aproveito o ensejo para externar meus protestos de estima e consideração.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI
 Presidente
Documento assinado digitalmente

Presidente do Senado Federal
Rivânia Campos - Mat. 300862
 Recebi o original
Em 16/09/16 Hs 9:14
Rivânia

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 11609033.



**PLENÁRIO****CERTIDÃO DE JULGAMENTO****AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.404**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI

REQTE. (S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO PTB

ADV. (A/S) : PAULA ANDREA FORGIONI (105464/SP)

ADV. (A/S) : MARCIA LYRA BERGAMO (002197/DF)

INTDO. (A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

INTDO. (A/S) : CONGRESSO NACIONAL

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E
TELEVISÃO - ABERT

ADV. (A/S) : GUSTAVO BINENBOJM (83152/RJ) E OUTRO (A/S)

AM. CURIAE. : AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA - ANDI

AM. CURIAE. : INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - INESC

ADV. (A/S) : TAMARA AMOROSO GONÇALVES (257156/SP)

AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS

ADV. (A/S) : FLÁVIA XAVIER ANNENBERG (310355/SP)

AM. CURIAE. : INSTITUTO ALANA

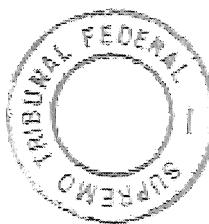
ADV. (A/S) : EKATERINE SOUZA KARAGEORGIAKADIS (236028/SP) E
OUTRO (A/S)

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Dias Toffoli (Relator), Luiz Fux, Cármem Lúcia e Ayres Britto, julgando procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da expressão "em horário diverso do autorizado", contida no art. 254 da Lei nº 8.069/90, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Impedido o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Falaram, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT, o Dr. Gustavo Binenbojm; pelos *amicus curiae*, Agência de Notícias dos Direitos da Infância-ANDI, Instituto de Estudos Socioeconômicos-INESC, Conectas Direitos Humanos e Instituto Alana, a Dra. Eloisa Machado de Almeida, e, pelo Ministério Público Federal, o Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos. Presidência do Senhor Ministro Cesar Peluso. Plenário, 30.11.2011.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Edson Fachin, julgando procedente a ação direta, dando interpretação conforme, sem redução de texto, à expressão "em horário diverso do autorizado", contida no art. 254 da Lei nº 8.069/1990, de modo a reconhecer a nulidade de qualquer sentido ou interpretação que condicione a veiculação de espetáculos públicos, por radiodifusão, ao juízo





censório da administração, admitindo apenas, como juiz indicativo, a classificação de programas para sua exibição nos horários recomendados ao público infantil, pediu vista dos autos o Ministro Teori Zavascki. Ausentes, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia, participando como palestrante do *XVI Encuentro de Magistradas de los más Altos Órganos de Justicia de Iberoamerica*, em Havana, Cuba, e o Ministro Roberto Barroso. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 05.11.2015.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "em horário diverso do autorizado", contida no art. 254 da Lei nº 8.069/90, vencido, em parte, o Ministro Marco Aurélio, que julgava procedente em maior extensão, e os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski (Presidente), que davam interpretação conforme ao dispositivo impugnado. Não votou o Ministro Roberto Barroso por suceder ao Ministro Ayres Britto. Ausente, nesta assentada, o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 31.08.2016.

Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki, Roberto Barroso e Edson Fachin.

Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

p/ Maria Sílvia Marques dos Santos
Assessora-Chefe do Plenário



Requerimentos

À Publicação
Em 31/10/2016

REQUERIMENTO N° 786 , de 2016



SF/16039.23494-13

Tendo sido designado para participar da 43ª sessão ordinária do Parlamento do Mercosul, a se realizar em Montevidéu (Uruguai), requeiro, nos termos dos arts. 13 e 40, § 1º, I, do Regimento Interno do Senado Federal, c/c art. 14, § 2º da resolução nº 1, de 2011-CN, autorização para ausentar-me dos trabalhos da Casa no dia **7 de novembro de 2016** a fim de atender honrosa missão.

Portanto, e nos termos do art. 39 do RISF, comunico que estarei ausente do País no período de **6 a 7 de novembro de 2016**.

Página: 1/1 24/10/2016 16:19:42

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2016

Senador Lindbergh Farias

Guilherme Lopes
Matrícula: 252612
SGM-Senado Federal

*24/10/2016
16:59*

104ae98edfd539e31944c3c0c97d80f7b0c6758e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CIDINHO SANTOS

À Publicação
Em 31/10/2016

REQUERIMENTO N° 781, DE 2016

Nos termos dos artigos 13 e 40, §1º, I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro licença dos trabalhos da Casa, no período de 06 a 08 de novembro próximo, quando estarei em Montevideo, Uruguai, integrando a comitiva do Parlamento do Mercosul com objetivo de participar das reuniões convocadas pelo Presidente do Parlamento, conforme autorização do Senhor Presidente Senador Renan Calheiros.

Comunico, ainda, nos termos do art. 39, I, do RISF, que estarei ausente do País no período citado acima.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2016

Senador Cidinho Santos
PR - MT

Recebido em 05/10/16
Hora 11:21

Débora Rodrigues Matos - Mat. 257695
SGM - Senado Federal



Novembro de 2016

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Terça-feira 1º 161



À Publicação
Em 31/10/2016

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora FÁTIMA BEZERRA PT | RN

REQUERIMENTO nº 788/2016

Requerimento nº /2016/GSFBEZER

Senhor Presidente,

1. Requeiro com base nos termos dos artigos 39, I; e 40 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF); combinados com o artigo 55, III, da Constituição Federal; licença dos trabalhos da Casa, no período de 06 a 08 de novembro de 2016 deste ano, para participar da XLIII Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul que será realizada no dia 07 de novembro de 2016, segunda-feira, em Montevidéu, no Uruguai, conforme ato convocatório anexado a este documento.

Sala das Sessões, de outubro de 2016.

FÁTIMA BEZERRA
Senadora da República pelo Rio Grande do Norte

Recebido em 31/10/16
Hora 09:06

Débora Rodrigues Matos - Mat. 257695
SGM - Senado Federal



Término de prazo

Encerrou-se em 27 de outubro o prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 51, de 2014; e 39, de 2016.

Não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PP - Roberto Muniz* (S)
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Bloco-PSB - Romário**

Maranhão

PMDB - Edison Lobão*
PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSDB - Pinto Itamaraty** (S)

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Armando Monteiro*
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Aníbal** (S)

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Bloco-PTB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Moraes* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Cidinho Santos* (S)
Bloco-PSD - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PDT - Lasier Martins**

Ceará

PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Deca* (S)
PMDB - Raimundo Lira* (S)
PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSDB - Ricardo Ferraço*
PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTC - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*
Bloco-PSC - Virginio de Carvalho** (S)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Amazonas

PMDB - Eduardo Braga*
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PV - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PSC - Pedro Chaves* (S)
PMDB - Waldemir Moka*
PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
PMDB - Hélio José* (S)
S/Partido - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Pastor Valadares** (S)

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
PMDB - Kátia Abreu**

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PT - Angela Portela*
PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PDT - Telmário Mota**

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

PMDB - 19

Dário Berger.	SC
Edison Lobão.	MA
Eduardo Braga.	AM
Eunício Oliveira.	CE
Garibaldi Alves Filho.	RN
Hélio José.	DF
Jader Barbalho.	PA
José Maranhão.	PB
João Alberto Souza.	MA
Kátia Abreu.	TO
Marta Suplicy.	SP
Raimundo Lira.	PB
Renan Calheiros.	AL
Roberto Requião.	PR
Romero Jucá.	RR
Rose de Freitas.	ES
Simone Tebet.	MS
Valdir Raupp.	RO
Waldemir Moka.	MS

Bloco Social Democrata - 16**PSDB-12 / DEM-3 / PV-1**

Aécio Neves.	PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira.	PSDB / SP
Alvaro Dias.	PV / PR
Antonio Anastasia.	PSDB / MG
Ataídes Oliveira.	PSDB / TO
Dalírio Beber.	PSDB / SC
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Deca.	PSDB / PB
Flexa Ribeiro.	PSDB / PA
José Agripino.	DEM / RN
José Aníbal.	PSDB / SP
Paulo Bauer.	PSDB / SC
Pinto Itamaraty.	PSDB / MA
Ricardo Ferraço.	PSDB / ES
Ronaldo Caiado.	DEM / GO
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 13**PT-10 / PDT-3**

Angela Portela.	PT / RR
Fátima Bezerra.	PT / RN
Gleisi Hoffmann.	PT / PR
Humberto Costa.	PT / PE
Jorge Viana.	PT / AC
José Pimentel.	PT / CE
Lasier Martins.	PDT / RS
Lindbergh Farias.	PT / RJ
Pastor Valadares.	PDT / RO
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Regina Sousa.	PT / PI
Telmário Mota.	PDT / RR

Bloco Moderador - 12**PTB-3 / PR-4 / PSC-3 / PRB-1****PTC-1**

Armando Monteiro.	PTB / PE
Cidinho Santos.	PR / MT
Eduardo Amorim.	PSC / SE
Elmano Férrer.	PTB / PI
Fernando Collor.	PTC / AL
Magno Malta.	PR / ES
Marcelo Crivella.	PRB / RJ
Pedro Chaves.	PSC / MS
Vicentinho Alves.	PR / TO
Virginio de Carvalho.	PSC / SE
Wellington Fagundes.	PR / MT
Zeze Perrella.	PTB / MG

Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 11**PP-7 / PSD-4**

Ana Amélia.	PP / RS
Benedito de Lira.	PP / AL
Ciro Nogueira.	PP / PI
Gladson Cameli.	PP / AC
Ivo Cassol.	PP / RO
José Medeiros.	PSD / MT
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Roberto Muniz.	PP / BA
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Wilder Moraes.	PP / GO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 9**PSB-6 / PPS-1 / PCdoB-1 / REDE-1**

Antonio Carlos Valadares.	PSB / SE
Cristovam Buarque.	PPS / DF
Fernando Bezerra Coelho.	PSB / PE
João Capiberibe.	PSB / AP
Lídice da Mata.	PSB / BA
Lúcia Vânia.	PSB / GO
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Romário.	PSB / RJ
Vanessa Grazziotin.	PCdoB / AM

S/Partido - 1

Reguffe.	DF
----------	----

PMDB.	19
Bloco Social Democrata.	16
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	13
Bloco Moderador.	12
Bloco Parlamentar Democracia Progressista.	11
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia.	9
S/Partido.	1
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
 Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)
 Alvaro Dias** (Bloco-PV-PR)
 Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
 Angela Portela* (Bloco-PT-RR)
 Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
 Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
 Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE)
 Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
 Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
 Cidinho Santos* (Bloco-PR-MT)
 Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
 Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)
 Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
 Dário Berger** (PMDB-SC)
 Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
 Deca* (Bloco-PSDB-PB)
 Edison Lobão* (PMDB-MA)
 Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)
 Eduardo Braga* (PMDB-AM)
 Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)
 Eunício Oliveira* (PMDB-CE)
 Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
 Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)
 Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)
 Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
 Garibaldi Alves Filho* (PMDB-RN)

Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
 Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
 Hélio José* (PMDB-DF)
 Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
 Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
 Jader Barbalho* (PMDB-PA)
 João Alberto Souza* (PMDB-MA)
 João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
 Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
 José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
 José Aníbal** (Bloco-PSDB-SP)
 José Maranhão** (PMDB-PB)
 José Medeiros* (Bloco-PSD-MT)
 José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
 Kátia Abreu** (PMDB-T0)
 Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS)
 Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
 Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
 Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)
 Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
 Marcelo Crivella* (Bloco-PRB-RJ)
 Marta Suplicy* (PMDB-SP)
 Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
 Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
 Pastor Valadares** (Bloco-PDT-RO)
 Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
 Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)

Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
 Pedro Chaves* (Bloco-PSC-MS)
 Pinto Itamaraty** (Bloco-PSDB-MA)
 Raimundo Lira* (PMDB-PB)
 Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
 Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
 Reguffe** (S/Partido-DF)
 Renan Calheiros* (PMDB-AL)
 Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
 Roberto Muniz* (Bloco-PP-BA)
 Roberto Requião* (PMDB-PR)
 Romário** (Bloco-PSB-RJ)
 Romero Jucá* (PMDB-RR)
 Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
 Rose de Freitas** (PMDB-ES)
 Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
 Simone Tebet** (PMDB-MS)
 Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
 Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR)
 Valdir Raupp* (PMDB-RO)
 Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
 Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
 Virginio de Carvalho** (Bloco-PSC-SE)
 Waldemir Moka* (PMDB-MS)
 Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
 Wilder Morais* (Bloco-PP-GO)
 Zeze Perrella* (Bloco-PTB-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Vicentinho Alves - (PR-TO)

2º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PTB-MG)

3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

4ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)

3º Elmano Férrer - (PTB-PI)

4º - VAGO



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT) - 13 Líder Humberto Costa - PT (20,25,59,62,90,102) Vice-Líderes Lindbergh Farias (34,66,69,101) Telmário Mota (4,30,41,50,68,94) Gleisi Hoffmann (67,72,75,95) Regina Sousa (40) Líder do PT - 10 Humberto Costa (20,25,59,62,90,102) Vice-Líderes do PT Lindbergh Farias (34,66,69,101) Gleisi Hoffmann (67,72,75,95) Líder do PDT - 3 Vice-Líder do PDT Telmário Mota (4,30,41,50,68,94)	Bloco Social Democrata (PSDB/DEM/PV) - 16 Líder José Agripino - DEM (37,61) Vice-Líderes Ricardo Ferraço (89,97) Davi Alcolumbre (85,98) Ataídes Oliveira (86) Líder do PSDB - 12 Paulo Bauer (22) Vice-Líder do PSDB José Aníbal (93) Líder do DEM - 3 Ronaldo Caiado (9) Vice-Líder do DEM José Agripino (37,61) Líder do PV - 1 Alvaro Dias (19,76)	Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE) - 9 Líder Randolfe Rodrigues - REDE (24,28,103) Vice-Líderes Antonio Carlos Valadares (60,83) Vanessa Grazziotin (21,23) Líder do PSB - 6 Antonio Carlos Valadares (60,83) Vice-Líderes do PSB Fernando Bezerra Coelho (64,100) Roberto Rocha (43,63) Líder do PPS - 1 Cristovam Buarque (74,106,107) Líder do PCdoB - 1 Vanessa Grazziotin (21,23) Líder do REDE - 1 Randolfe Rodrigues (24,28,103)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD) - 11 Líder Omar Aziz - PSD (11,52) Vice-Líderes Benedito de Lira (14,16,39,51,55) Otto Alencar (58) Líder do PP - 7 Benedito de Lira (14,16,39,51,55) Líder do PSD - 4 Omar Aziz (11,52) Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão (17)	Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC) - 12 Líder Fernando Collor - PTC (5,6,77,81) Vice-Líderes Wellington Fagundes (48,53,80) Elmano Férrer (78,82) Eduardo Amorim (79) Líder do PTB - 3 Elmano Férrer (78,82) Vice-Líder do PTB Zeze Perrella (84) Líder do PR - 4 Wellington Fagundes (48,53,80) Vice-Líder do PR Vicentinho Alves (54) Líder do PSC - 3 Eduardo Amorim (79) Líder do PRB - 1 Marcelo Crivella (2,8,105) Líder do PTC - 1 Fernando Collor (5,6,77,81)	PMDB - 19 Líder Eunício Oliveira - PMDB Vice-Líderes Waldemir Moka (88) Rose de Freitas (87)
Governo Líder Aloysio Nunes Ferreira - PSDB (38,91) Vice-Líderes Fernando Bezerra Coelho (64,100) José Medeiros (10,18,27,99) Davi Alcolumbre (85,98) Hélio José (49,57,96) Ricardo Ferraço (89,97)	Minoria Líder Lindbergh Farias - PT (34,66,69,101)	



Notas:

1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
4. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
6. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
7. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
9. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n-2015/DEM).
10. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
11. Em 03.02.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
12. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
13. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
14. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
15. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
16. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. s/n GSCN),
17. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
18. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
19. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
20. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
21. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
22. Em 10.02.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 12/15 GLPSDB).
23. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
24. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
25. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
26. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
27. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
28. Em 29.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015/GSRRD).
29. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
30. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
32. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
33. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
34. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
35. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
36. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
37. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
38. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
39. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado 2º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (Of. 32/2015-GLDBAG).
40. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi designada 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
41. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
42. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
43. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
44. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
45. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
46. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
47. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
48. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
49. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
50. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).
51. Em 15.10.2015, o Senador Benedito de Lira deixou de exercer a função de segundo Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em virtude da criação do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. s/n/2015-GLPP).
52. Em 03.11.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (of. 1/2015).
53. Em 19.11.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do PR (Ofício s/n - GABLIDPR).
54. Em 19.11.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado vice-líder do PR (Ofício s/n-GABLIDPR).
55. Em 24.11.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 2/2015-GLDP).
56. Em 08.12.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi reconduzido líder do PSDB para o exercício de 2016 (Of. s/n GLPSDB).
57. Em 10.12.2015, o Senador Hélio José foi designado líder do PMB (Mem. 12-193/2015-GSHJOSE).
58. Em 16.12.2015, o Senador Otto Alencar foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 003/2015).
59. Em 03.02.2016, o Senador Humberto Costa foi reconduzido à liderança do PT (Of. 1/2016-GLDPT).



60. Em 16.02.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Líder do PSB, conforme Of. nº 1/2016-GLPSB, em substituição ao Senador João Capiberibe.
61. Em 16.02.2016, o Senador José Agripino foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
62. Em 24.02.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Governo (MSG nº 49/2016).
63. Em 01.03.2016, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB).
64. Em 01.03.2016, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado vice-líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB).
65. Em 02.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do PT, deixando de ocupar a vaga de 1º Vice-líder (Of. 3/2016-GLDPT).
66. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
67. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 4ª vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
68. Em 08.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado 3º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
69. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
70. Em 08.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado 4º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
71. Em 08.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 16/2016-GLDBAG).
72. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
73. Em 08.03.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
74. Em 17.03.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado líder do PPS (Of. 3-009/2016-GSCB).
75. Em 22.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Memo. 8/2016-GLDGOV).
76. Em 02.02.2016, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Verde (Memo 008/16-SEN).
77. Em 30.03.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTC (Of. 1/2016-LIDPTC).
78. Em 05.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado Líder do PTB (Of. Nº 001/2016-LIDPTB)
79. Em 06.04.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
80. Em 06.04.2016, o Senador Wellington Fagundes foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
81. Em 06.04.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
82. Em 06.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
83. Em 06.04.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Vice-Líder do Bloco Socialismo e Democracia, conforme Memo. nº 14/2016-BLSDEM.
84. Em 03.05.2016, o Senador Zeze Perrella é designado vice-líder do PTB (Of. nº 2/2016-LIDPTB).
85. Em 05.05.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
86. Em 05.05.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
87. Em 05.05.2016, a Senadora Rose de Freita foi designada 2ª vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
88. Em 05.05.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado 1º vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
89. Em 05.05.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
90. Em 12.05.2016, o Senador Humberto Costa deixou de ser líder do governo (Mensagem nº 253/2016 e Memorando nº 104/2016-GSHCST)
91. Em 01.06.2016, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado Líder do Governo (Mensagem 306/2016).
92. Em 06.06.2016, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2016-GSEL).
93. Em 08.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado 2º vice-líder do PSDB, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 35/2016-GLPSDB).
94. Em 10.06.2016, o Senador Telmário Mota deixa de compor a 4ª vice - liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
95. Em 10.06.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann deixa de compor a 2ª vice -liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
96. Em 14.06.2016, o Senador Hélio José foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
97. Em 14.06.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 5º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
98. Em 14.06.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
99. Em 14.06.2016, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
100. Em 14.06.2016, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado 1º vice-líder do Governo (Memo. 17/2016-GLDGOV).
101. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder da Minoria (Of. 13/2016-GLDPT).
102. Em 08.08.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do PT e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofícios nº 14/2016-GLDPT e nº 77/2016-GLPRD).
103. Em 24.08.2016, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Memo. 53/2016-GLBSD).
104. O senador Cássio Cunha Lima está afastado do exercício pelo motivo "Licença Particular" no período de 08/09/2016 a 04/01/2017.
105. Em 01.10.2016, o Senador Marcelo Crivella reassume a liderança do partido (Memo nº 42/2016-GSMC).
106. O senador Cristovam Buarque está afastado do exercício pelo motivo "Licença Particular" no período de 25/10/2016 a 18/11/2016.
107. O senador Cristovam Buarque está afastado do exercício pelo motivo "Licença Particular" no período de 25/10/2016 a 18/11/2016.



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

Designação: 04/02/2014

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos

Telefone(s): 61 3303-3492

E-mail: coceti@senado.leg.br



2) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PSC-MS)

RELATOR: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

Designação: 22/06/2016

Leitura: 13/07/2016

Instalação: 12/07/2016

MEMBROS

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)

Senador Pedro Chaves (PSC-MS)

Senador José Maranhão (PMDB-PB)

Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Senador Paulo Rocha (PT-PA)

Senador Lasier Martins (PDT-RS)

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

Senador Jorge Viana (PT-AC)

Senador Hélio José (PMDB-DF)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Roberto Rocha (PSB-MA) ⁽¹⁾

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO 258, de 2016

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 13/07/2016 a 31/10/2016 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)

Relatórios Parciais : 01/11/2016 a 16/11/2016 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)

Relatório do Relator-Geral : 17/11/2016 a 23/11/2016 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)

Parecer Final da Comissão : 24/11/2016 a 30/11/2016 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:

*. Em 12.07.2016, foi instalada a comissão (Memo. 001/2016-CEAERO).

**. Em 13.07.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 25.08.2016 (Memo. 3/2016-CEAERO).

***. Em 04.10.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 31.10.2016 (Memo. 10/2016-CEAERO).

1. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes - Maximiliano Godoy (Adjunto)

Telefone(s): 61 - 3303 3514

E-mail: coceti@senado.leg.br



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

Finalidade: Acompanhar, nos termos do Requerimento nº 976, de 2015, o Programa de habitação popular Minha Casa Minha Vida.

MEMBROS



Novembro de 2016

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Terça-feira 1º 173

**4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA AVALIAÇÃO DA
APLICAÇÃO DO ECA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS****Finalidade:** Avaliar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos Estados e Municípios.

Requerimento nº 700, de 2015

PRESIDENTE:**VICE-PRESIDENTE:****MEMBROS**



5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRAÇAR DIAGNÓSTICO DA CRISE HÍDRICA

Finalidade: Traçar diagnóstico da atual crise hídrica brasileira e de suas consequências e, assim, propor soluções eficazes, prazo de noventa dias.

Requerimento nº 44, de 2015

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



6) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA PROCEDER DILIGÊNCIAS NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA BR-364

Finalidade: Proceder diligências nas obras de restauração da BR-364, no dia 07 de maio de 2015, visando tratar da qualidade dos serviços executados sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNTI.

Requerimento nº 419, de 2015

MEMBROS



7) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras da Transposição e do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Requerimento nº 40, de 2015

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾

Designação: 07/04/2015

Instalação: 15/04/2015

Prazo final: 15/04/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ⁽⁵⁾	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Maioria (PMDB)	
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	1.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(2,4)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽³⁾	
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:

*. Em 07.04.2015, os Senadores Humberto Costa e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 55/2015-GLDBAG).

**. Em 07.04.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 27/2015-BLUFOR).

***. Em 07.04.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular e a Senadora Lídice da Mata, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 37/2015-GLBSD).

****. Em 07.04.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 91/2015-GLPSDB).

*****. Em 07.04.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 102/2015-GLPMDB).

1. Em 15.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Humberto Costa, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2015 - CTBHSF).

2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

3. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

4. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)

5. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Reinalson Prado dos Santos

Telefone(s): 61 33035492

Fax: 61 33031176

E-mail: coceti@senado.leg.br



8) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRATAR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS PERTINENTES À COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Finalidade: Visitar a Casa Civil e tratar sobre a situação atual das agências reguladoras pertinentes à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Requerimento nº 231, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS



9) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO DO GARIMPO IRREGULAR NO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (MT)

Finalidade: Verificar "in loco" a situação do garimpo irregular no município de Pontes e Lacerda, no Estado de Mato Grosso.

Requerimento nº 1.208, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS



10) COMISSÃO ESPECIAL DAS OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhar e fiscalizar as obras inacabadas financiadas, direta ou indiretamente, por recursos federais.

Requerimento nº 584, de 2016

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ⁽¹⁾	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. (6)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	2. Senador José Pimentel (PT-CE)
 Maioria (PMDB) ⁽³⁾	
Senador Hélio José (PMDB-DF)	1.
	2.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ⁽²⁾	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽⁴⁾	
Senador Elmano Ferrer (PTB-PI)	1.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD) ⁽⁵⁾	
Senador Roberto Muniz (PP-BA)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT)

Notas:

1. Em 05.10.2016, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Acir Gurgacz e José Pimentel, suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 93/2016-GLBPRD).
2. Em 05.10.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata (Of. 66/2016-GLPSDB).
3. Em 05.10.2016, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo PMDB (Of. 159/2016-GLPMDB).
4. Em 05.10.2016, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 52/2016-BLOMOD).
5. Em 05.10.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular e o Senador José Medeiros, suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 30/2016-BLDPRO).
6. Em 05.10.2016, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz, indicado pelo Of. 93/2016-GLBPRD, estar de licença, nos termos dos Requerimentos nºs 649 e 651/2016.



11) COMISSÃO PARA DISCUSSÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PARLAMENTARISMO

Finalidade: Comissão Especial, composta por 14 membros titulares e igual número de suplentes, para formular proposta de adoção de sistema de governo de matriz parlamentarista.

Requerimento nº 131, de 2016

Número de membros: 14 titulares e 14 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



12) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010

Prazo final prorrogado: 30/09/2016

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figueiredo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:

*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.

***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.

****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.

*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.

*****. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.

*****. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.

*****. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.

*****. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.

*****. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

*****. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.



*****. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
*****. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
*****. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
*****. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.
*****. Em 08.12.2015, foi publicado o Ato do Presidente nº 43, de 2015, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 17 de junho de 2016.
*****. Em 17.06.2016, foi publicado o Ato do Presidente nº 13, de 2016, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de setembro de 2016.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33021176
E-mail: coceti@senado.leg.br



13) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI GERAL DO DESPORTO BRASILEIRO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojeto de Lei Geral do Desporto Brasileiro, reunindo, sistematizando, e atualizando a legislação em vigor sobre o tema, e regulamentando as relações jurídicas oriundas da prática desportiva ainda pendentes de disciplina legal.

Ato do Presidente nº 39 de 2015

Número de membros: 13

PRESIDENTE: Caio Cesar Vieira Rocha

VICE-PRESIDENTE: Álvaro Melo Filho ⁽¹⁾

RELATOR: Wladimyr Vinyctius de Moraes Camargos

Instalação: 29/10/2015

Prazo final: 06/06/2016

Prazo final prorrogado: 16/12/2016

MEMBROS

Caio Cesar Vieira Rocha

Wladimyr Vinyctius de Moraes Camargos

Marcos Motta ⁽²⁾

Álvaro Melo Filho

Ana Paula Terra

Carlos Eugênio Lopes

Flávio Diz Zveiter

Luiz Felipe Bulos Alves Ferreira

Luiz Felipe Santoro

Pedro Trengrouse

Roberto de Acioli Roma

Marcos Santos Parente Filho

Mizael Conrado de Oliveira

Notas:

*. O Ato do Presidente nº 39, de 27 de outubro de 2015, fixa em 11 o quantitativo de membros da Comissão de Juristas, indicando os Senhores Caio César Vieira Rocha, Wladimyr Vinyctius de Moraes Camargos, Alexandre Sidnei Guimarães, Álvaro Melo Filho, Ana Paula Terra, Carlos Eugênio Lopes, Flávio Diz Zveiter, Luiz Felipe Bulos Alves Ferreira, Luiz Felipe Santoro, Pedro Trengrouse e Roberto de Acioli Roma, indicando também os Senhores Caio César Vieira Rocha e Waldimyr Vinyctius de Moraes Camargos, para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relator do Colegiado.

**. O Ato do Presidente nº 40, de 11 de novembro de 2015, altera o Ato do Presidente nº 39, de 2015 para incluir os Senhores Marcos Santos Parente Filho e Mizael Conrado de Oliveira como membros integrantes deste Colegiado.

***. Em 07.06.2016, foi lido o Ato do Presidente nº 12, de 2016, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 180 dias.

1. Em 29.10.2015, foi designado Vice-Presidente o Senhor Álvaro Melo Filho (Memorando nº 01/2015-CJDB)

2. O Ato do Presidente nº 44, de 16 de dezembro de 2015, substitui o senhor Alexandre Sidnei Guimarães pelo senhor Marcos Motta.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): (61) 3303-3514



14) COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Finalidade: Destinada a debater e propor soluções para promover o desenvolvimento nacional.

Ato do Presidente nº 14, de 2016

Número de membros: 22 titulares e 22 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)

Designação: 30/06/2016

Instalação: 06/07/2016

Prazo final: 22/12/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Telmário Mota (PDT-RR) (11,18)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	2. Senador Pastor Valadares (PDT-RO) (2,17)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	3. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (3)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	4. Senador Lasier Martins (PDT-RS) (4,8)
Maioria (PMDB)	
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO)	1. Senador Dário Berger (PMDB-SC) (7)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	2.
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	3.
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	4.
Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)	5.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Dalírio Beber (PSDB-SC)	1. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (5)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	2. Senador José Aníbal (PSDB-SP) (6)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)	3.
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (16)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (15)
Senador Cidinho Santos (PR-MT)	2.
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (12,13)	3.
Senador Magno Malta (PR-ES) (14)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (10)
Senador Roberto Muniz (PP-BA)	2. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (10)
Senador Wilder Moraes (PP-GO)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (10)

Notas:

*. O Ato do Presidente nº 14, de 30 de junho de 2016, designa os membros da Comissão, indicando os Senadores Acir Gurgacz, Armando Monteiro, Cidinho Santos, Paulo Rocha, Dalírio Beber, Eduardo Lopes, Fernando Bezerra Coelho, Flexa Ribeiro, Gleisi Hoffmann, Kátia Abreu, Lindbergh Farias, Otto Alencar, Paulo Bauer, Pedro Chaves, Roberto Muniz, Roberto Rocha, Simone Tebet, Tasso Jereissati, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Wilder Moraes, indicando também o Senador Otto Alencar para ocupar o cargo de Presidente do Colegiado.

**. O Ato do Presidente nº 18, de 05 de julho de 2016, designa o Senador Eduardo Braga como membro da Comissão.

***. Em 06.07.2016, foi instalada a Comissão (Memorando nº 1/2016-CEDN).

1. Em 05.07.2016, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Rocha, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 79/2016-GLBPRD).

2. Em 05.07.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 79/2016-GLBPRD).

3. Em 05.07.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 79/2016-GLBPRD).

4. Em 05.07.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 79/2016-GLBPRD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



5. Em 06.07.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente pelo Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 45/2016-GLPSDB).
6. Em 06.07.2016, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente pelo Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 45/2016-GLPSDB).
7. Em 08.07.2016, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 136/2016-GLPMDB).
8. Em 14.07.2016, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 92/2016-GLBPRD).
9. Em 22.08.2016, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia (Memo. 52/2016-GLBSD).
10. Em 01.09.2016, os Senadores Ciro Nogueira, Gladson Cameli e Sérgio Petecão foram designados membros suplentes pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 31/2016-BLDPRO).
11. Em 08.09.2016, o Senador Acir Gurgacz licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 649 a 651/2016.
12. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
13. Em 04.10.2016, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 58/2016-BLOMOD).
14. Em 05.10.2016, o Senador Magno Malta foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Pedro Chaves (Of. 60/2016-BLOMOD).
15. Em 05.10.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 61/2016-BLOMOD).
16. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.
17. Em 19.10.2016, o Senador Pastor Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Telmário Mota. (Of. 108/2016-GLPRD).
18. Em 19.10.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 108/2016-GLPRD).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos

Telefone(s): 61 33033492

E-mail: coceti@senado.leg.br



15) COMISSÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E REGULAMENTAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

Finalidade: Destinada a consolidar a legislação federal e regulamentar dispositivos da Constituição Federal

Ato do Presidente nº 16, de 2016

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

RELATOR:

Designação: 30/06/2016

Instalação: 06/07/2016

Prazo final: 22/12/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE) (3)	1. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)	2.
Maioria (PMDB)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	1.
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	2.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (5)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL) (1)	1.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	1.

Notas:

*. O Ato do Presidente nº 16, de 30 de junho de 2016, designa os membros da Comissão, indicando os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ana Amélia, Antônio Anastasia, Jorge Viana, Randolfe Rodrigues, Romero Jucá e Simone Tebet, e indicando também o Senador Romero Jucá para ocupar o cargo de Presidente do Colegiado.

**. Em 06.07.2016, foi instalada a Comissão (Memo nº 1/2016-CECR)

1. Em 05.07.2016, o Presidente do Senado Federal designa o Senador Fernando Collor para compor a comissão (ATS nº 17/2016).

2. Em 05.07.2016, o Presidente do Senado Federal designa o Senador Paulo Rocha para compor a comissão (ATS nº 17/2016).

3. Em 06.07.2016, o Senador José Pimentel foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Jorge Viana, que passa a suplente (Of. 86/2016-GLBPRD)

4. Em 06.07.2016, o Senador Jorge Viana foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 86/2016-GLBPRD)

5. Em 07.07.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata (Of. 46/2016-GLPSDB).

Secretário(a): Eduardo do Lago de Sá - Guilherme Brandão (Adjunto)

Telefone(s): 61 - 3303 3511

E-mail: coceti@senado.leg.br



16) COMISSÃO ESPECIAL PARA O APRIMORAMENTO DO PACTO FEDERATIVO

Finalidade: Debater e propor soluções para o aprimoramento do pacto federativo
Ato do Presidente nº 15, de 2016

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)

RELATOR: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

Designação: 30/06/2016

Instalação: 06/07/2016

Prazo final: 22/12/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	1. Senador Telmário Mota (PDT-RR) (2)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (2)
Maioria (PMDB)	
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)	1. Senador Dário Berger (PMDB-SC) (3)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	2.
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	3.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	1. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (4)
Senador José Aníbal (PSDB-SP)	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	1.
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	2.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)	3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1.
Senador Pedro Chaves (PSC-MS)	2.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	1.
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2.

Notas:

*. O Ato do Presidente nº 15, de 30 de junho de 2016, designa os membros da Comissão, indicando os Senadores Ana Amélia, Antonio Anastasia, Cristovam Buarque, Eduardo Amorim, Fernando Bezerra Coelho, Garibaldi Alves Filho, José Aníbal, Lindbergh Farias, Lúcia Vânia, Omar Aziz, Paulo Paim, Pedro Chaves, Ronaldo Caiado, Valdir Raupp e Waldemir Moka, indicando também os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Antonio Anastasia, para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relator-Geral do Colegiado.

**. Em 06.07.2016, foi instalada a Comissão (Memorando nº 1/2016-CEAPF).

1. Em 06.07.2016, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 85/2016-GLBPRD).

2. Em 06.07.2016, os Senadores Telmário Mota e Gleisi Hoffmann foram designados membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 85/2016-GLBPRD).

3. Em 08.07.2016, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 136/2016-GLPMDB).

4. Em 13.07.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata (Of. 49/2016-GLPSDB).

Secretário(a): Leandro Bueno e Donaldo Portela (Adjunto)

Telefone(s): 61 - 3303 3508

E-mail: coceti@senado.leg.br



17) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas, o trato com o cidadão e promover a revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

Número de membros: 20

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques

VICE-PRESIDENTE: João Geraldo Piquet Carneiro

RELATOR: José Antonio Dias Toffoli

Leitura: 19/08/2015

Instalação: 02/09/2015

Prazo final: 11/04/2016

Prazo final prorrogado: 31/12/2016

MEMBROS

Mauro Campbell Marques

José Antonio Dias Toffoli

Paulo Rabello de Castro

João Geraldo Piquet Carneiro

Ives Gandra Martins

Otavio Luiz Rodrigues Junior

Aristóteles de Queiroz Camara

Mary Elbe Queiroz

Eumar Roberto Novacki

Gabriel Rizza Ferraz

Antonio Helder Medeiros Rebouças

Daniel Vieira Bogéa Soares

Luciana Leal Brayner

Marcello Augusto Diniz Cerqueira

Everardo de Almeida Maciel

Eduardo Maneira

Heleno Taveira Torres

Paulo Ricardo de Souza Cardoso

Cleide Regina Furlani Pompermaier

Leonardo Carneiro da Cunha

Notas:

*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.

**. O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.

***. O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.

****. O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.

*****. O Ato do Presidente nº 37, de 6 de outubro de 2015, fixa em 20 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Leandro Paulsen, Heleno Taveira Torres e Paulo Ricardo de Souza Cardoso para compor o Colegiado; o Ato altera, ainda, a finalidade da Comissão, para acrescentar a promoção da revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

*****. O Ato do Presidente nº 46, de 15 de dezembro de 2015, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, indicando o Senhor Eduardo Maneira para compor o Colegiado.



Novembro de 2016

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Terça-feira 1º 189

*****. O Ato do Presidente nº 7, de 5 de abril de 2016, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, retirando da composição da Comissão Mauro Roberto Gomes de Mattos e Laendro Paulsen; e indicando Cleide Regina Furlani Pompermaier e Leonardo Carneiro da Cunha. O Ato ainda prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 31/12/2016.

Secretário(a): Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 33033501

E-mail: coceti@senado.gov.br



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI DOS FUNDOS DE PENSÃO

Finalidade: Investigar irregularidades e prejuízos ocorridos a partir de 2003 na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar (Fundos de Pensão) nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União

Requerimento nº 478, de 2015

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

Leitura: 06/05/2015

Designação: 16/07/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ⁽¹⁰⁾	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾	1. Senadora Angela Portela (PT-RR) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PDT-RR) ⁽¹⁾	2.
Senadora Regina Sousa (PT-PI) ⁽¹⁾	
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1.
VAGO ⁽⁶⁾	2.
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(4,9)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽³⁾
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ⁽³⁾	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽⁵⁾	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽²⁾	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) ^(7,8)

Notas:

*. Em 16.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, e o Senador Blairo Maggi, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 53/2015-BLUFOR).

**. Em 16.07.2015, os Senadores João Alberto Souza, Sandra Braga, Otto Alencar e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 167/2015-GLPMDB).

***. Em 16.07.2015, os Senadores Humberto Costa, José Pimentel e Gleisi Hoffmann foram designados membros titulares pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado)

****. Em 16.07.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular, e o Senador João Capiberibe, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado).

*****. Em 16.07.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Bauer, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CPI (Of. 119/2015-GLPSDB e 52/2015-GLDEM).

1. Em 17.07.2015, os Senadores Humberto Costa, Telmário Mota e Regina Sousa foram designados membros titulares e a Senadora Ângela Portela, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 93/2015-GLDBAG).

2. Em 05.08.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixa de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLUFOR).

3. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. 155/2015-GLPSDB).

4. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

5. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

6. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.

7. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>

Novembro de 2016DIÁRIO DO SENADO FEDERALTerça-feira 1º 191

8. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
9. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
10. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)



2) CPI DO FUTEBOL - 2015

Finalidade: Investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL), no prazo de 180 dias.

Requerimento nº 616, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ⁽⁶⁾

Leitura: 28/05/2015

Designação: 07/07/2015

Instalação: 14/07/2015

Prazo final: 22/12/2015

Prazo final prorrogado: 22/12/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ⁽²²⁾	
Senador Gladson Cameli (PP-AC) ⁽¹³⁾	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(2,13)
Senador Zeze Perrella (PTB-MG)	2. Senador Telmário Mota (PDT-RR) ^(9,11,20)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽²⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(1,15,19,21)	
Maoria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽⁷⁾	1. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ^(16,17)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) ⁽⁸⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(12,18)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ⁽⁵⁾	1. VAGO ⁽¹⁰⁾
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Romário (PSB-RJ)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) ^(4,23)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽¹⁴⁾	
Senador Fernando Collor (PTC-AL)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:

- *. Em 07.07.2015, os Senadores Humberto Costa e Zezé Perrella foram designados membros titulares; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 76/2015-GLDBAG).
- **. Em 07.07.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Romero Jucá e Omar Aziz foram designados membros titulares; e o Senador Hélio José, membro suplente, pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 180 e 191/2015-GLPMDB).
- ***. Em 07.07.2015, os Senadores Alvaro Dias e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 123/2015-GLPSDB e Of. 64/2015-GLDEM).
- ****. Em 07.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membros titular; e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Ofs. 39 e 40/2015/BLUFOR).
- *****. Em 07.07.2015, o Senador Romário foi designado membros titular; e a Senadora Lídice da Mata, membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Mem. 58/2015-BLSDEM).
- *****. Em 11.11.2015, foi lido o Requerimento nº 1.288, de 2015., que prorroga o prazo da comissão por 180 dias.
- *****. Em 05.07.2016, foi lido o Requerimento nº 517, de 2016, que prorroga o prazo da comissão por 180 dias.
- 1. Em 08.07.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 82/2015).
- 2. Em 08.07.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passou a compor a comissão como titular (Of. 82/2015).
- 3. Em 14.07.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Romero Jucá, respectivamente, Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICBF).
- 4. Em 14.07.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 68/2015-BLSDEM).
- 5. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que deixa de compor a Comissão (Of. 154/2015-GLPSDB).
- 6. Em 11.08.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2015-CPIDFDQ).



7. Em 01.09.2015, o Senador João Alberto Souza foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 233/2015-GLPMDB).
8. Em 02.09.2015, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 235/2015-GLPMDB).
9. Em 24.09.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 121/2015-GLDBAG).
10. Em 30.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 180/2015-GLDPSDB).
11. Em 15.10.2015, vago em virtude de o Senador Lasier Martins ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 133/2015-GLDBAG).
12. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
13. Em 08.03.2016, o Senador Gladson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. nº 015/2016-GLDBAG).
14. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
15. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
16. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
17. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 87/2016-GLPMDB).
18. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
19. Em 08.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo cedeu vaga de titular ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia na comissão (Of. 43/2016-GLDBAG).
20. Em 08.06.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 44/2016-GLDBAG).
21. Em 14.06.2016, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 35/2016-BLSDEM).
22. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)
23. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 061 33033508/3501

E-mail: coceti@senado.leg.br



3)CPI DAS BARRAGENS

Finalidade: Apurar e analisar possíveis irregularidades na fiscalização e manutenção das barragens da Samarco Mineradora S.A., no Município de Mariana/MG, bem como para investigar responsabilidades pelo desastre ambiental causado pelo rompimento dessas barragens, ocorrido no dia 5 de novembro de 2015, além de averiguar a situação atual de outros locais de mineração em que haja risco de desastres semelhantes.

Requerimento nº 1.343, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 24/11/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ⁽⁴⁾	1. 2.
Maioria (PMDB)	1.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(1,3)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽²⁾	1.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	1.

Notas:

1. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
2. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
3. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
4. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) ^(6,23,26)

VICE-PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(3,55)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(25,36,46)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	3. Senadora Regina Sousa (PT-PI) ^(10,16,24,27)
Senador Jorge Viana (PT-AC) ^(49,53)	4. Senador Roberto Muniz (PP-BA) ^(46,52,54)
Senador Lasier Martins (PDT-RS) ^(24,62)	5. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽⁵⁾
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	6. VAGO ⁽⁵³⁾
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	7. Senador Wilder Morais (PP-GO) ⁽¹⁹⁾
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	8. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Maioria (PMDB)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ^(40,48)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	3. VAGO ⁽⁵⁸⁾
Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) ^(32,44)	4. Senador José Medeiros (PSD-MT) ^(7,31)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	5. Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) ⁽⁹⁾
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	6. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) ⁽¹¹⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	7. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) ⁽¹³⁾
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) ^(12,37)	8. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(8,14,21,50)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador José Aníbal (PSDB-SP) ^(38,43)
VAGO ^(17,28,34,45,59)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3. Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) ⁽¹⁵⁾
Senador Alvaro Dias (PV-PR) ⁽¹⁾	4. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ^(2,18,20,28)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) ⁽²²⁾	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) ⁽⁶³⁾
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	3. Senador Antônio Carlos Valadares (PSB-SE) ⁽²⁹⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽³⁰⁾	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ^(33,35)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) ⁽⁴¹⁾
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) ^(47,51,60,61)	2. Senador Elmano Férrer (PTB-PI)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ^(56,57)	3. Senador Cidinho Santos (PR-MT) ^(4,39,42)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Douglas Cintra, Marcelo Crivella e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores

Eduardo Amorim e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAE (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Fernando Bezerra Coelho, Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, Roberto Rocha e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CAE (Of. 3/2015-GLBSD).



***. Em 25.02.2015, os Senadores Gleisi Hoffmann, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias, Walter Pinheiro, Reguffe e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Humberto Costa, Fátima Bezerra e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAE (Of. 4/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Of. 13/2015-GLPSDB).

*****. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Camelli e Ivo Cassol membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CAE (Mem. 21 a 24/2015-GLDPP).

*****. Em 05.03.2015, os Senadores Romero Jucá, Waldemir Moka, Raimundo Lira, Sandra Braga, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Omar Aziz e Luiz Henrique foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Eunício Oliveira, José Maranhão e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria para compor a CAE (Of. 043/2015-GLPMDB).

1. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador José Serra (Of. 23/2015-GLPSDB).

2. Em 03.03.2015, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 42/2015-GLPSDB).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Fátima Bezerra (Of. 20/2015-GLDBAG).

6. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio do Amaral e Raimundo Lira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 17/2015-CAE).

7. Em 18.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Ofs. 51/2015-GLPMDB e 81/2015-GLPSDB).

8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Antonio Anastasia, Ataídes Oliveira, Ronaldo Caiado e Davi Alcolumbre (Of. 89/2015-GLPSDB).

9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 121/2015-GLPMDB).

10. Em 05.05.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. 65/2015-GLDBAG).

11. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 142/2015-GLPMDB).

12. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

13. Em 18.05.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 159/2015-GLPMDB).

14. Em 19.05.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Ataídes Oliveira e Antonio Anastasia (Of. 112/2015-GLPSDB).

15. Em 19.05.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que deixa de integrar a Comissão (Of. 112/2015-GLPSDB).

16. Em 02.07.2015, o Senador Acir Grugacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Donizeti Nogueira (Of. 90/2015-GLDBAG).

17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLDEM).

18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 109/2015-GLDEM).

19. Em 07.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 130/2015-GLDBAG).

20. Em 08.12.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 121/2015-GLDEM).

21. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

22. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares (Of. 005/2016-GLBSD).

23. Em 01.03.2016, o Senador Delcídio do Amaral deixou de ocupar a Presidência da Comissão (Ofício SDA nº 003/2016).

24. Em 01.03.2016, o Senador Acir Gurgacz deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Reguffe (Of. nº 013/2016-GLDBAG).

25. Em 01.03.2016, o Senador Donizetti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Of. 2/2016-GLDBAG).

26. Em 07.03.2016, a Comissão reunida elegeu a Senadora Gleisi Hoffmann Presidenta deste colegiado (Of. nº 12/2016/CAE).

27. Em 22.03.2016, a Senadora Regina Sousa foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 22/2016-GLDBAG).

28. Em 22.03.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. 15/2016-GLDEM).

29. Em 06.04.2016, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 16/2016-BLSDEM).

30. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

31. Em 14.04.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 053/2016-GLPMDB).

32. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.

33. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).

34. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).

35. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).

36. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizetti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)



37. Em 13.05.2016, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular pelo bloco da Maioria (Of. 068/2016-GLPMDB).
38. Em 13.05.2016, o Senador José Serra foi nomeado Ministro de Estado das Relações Exteriores (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 2).
39. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
40. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
41. Em 17.05.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Amorim (Of. 23/2016-BLOMOD).
42. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
43. Em 18.05.2016, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, em substituição ao Senador José Serra (Of. 28/2016-GLPSDB)
44. Em 19.05.2016, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 74/2016-GLPMDB)
45. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 29/2016-GLDEM)
46. Em 01.06.2016, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo , deixando de ocupar o cargo de suplente na comissão (Of. 36/20156-GLDBAG)
47. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
48. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 81/2016-GLPMDB)
49. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
50. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
51. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
52. Em 08.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente para o Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 47/2016-GLDBAG).
53. Em 09.06.2016, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Walter Pinheiro, deixando de ocupar o cargo de suplente na comissão (Of. 48/20156-GLDBAG)
54. Em 13.06.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. nº 17/2016-BLDPRO).
55. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)
56. Em 28.06.2016, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (Of. 42/2016-BLOMOD)
57. Em 06.07.2016, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 43/2016-BLOMOD)
58. Em 12.07.2016, o Senador José Maranhão declinou da sua indicação como suplente do Bloco da Maioria na Comissão (Of. 137/2016-GLPMDB)
59. Em 22.08.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).
60. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
61. Em 04.10.2016, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 54/2016-BLOMOD).
62. Em 04.10.2016, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 102/2016-GLBPRD).
63. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 61 33033516

Fax: 61 33034544

E-mail: cae@senado.leg.br



1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽²⁾

Instalação: 16/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Maioria (PMDB)	
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	1. Senador Hélio José (PMDB-DF) ⁽¹⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ⁽³⁾	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO (4,5)	1.

Notas:

1. Em 1º.09.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 129/2015-CAE).
2. Em 16.09.2015, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Lindbergh Farias Presidente deste Colegiado (Of. 152/2015-CAE).
3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
4. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD)
5. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
- *. Em 18.08.2015, foi lido o ofício 110/2015-CAE, que indica os senadores Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Roberto Requião, Wilder Morais, Vanessa Grazziotin, Lídice da Mata e Marcelo Crivella para comporem o colegiado.

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 61 33033516

Fax: 61 33034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 61 33033516

Fax: 61 33034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 61 33033516

Fax: 61 33034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(7,19,34)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(4,33)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Pastor Valadares (PDT-RO) (11,21,37)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (11)	3. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	4. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) (30)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	5. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	6. Senador Benedito de Lira (PP-AL)
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (10)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	3. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (25,26,28)
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (6,10)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (6)	5. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (12)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	6. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (20)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(16,31)	
VAGO (14,15,23,27,35)	1. Senador Deca (PSDB-PB) (17,36)
VAGO	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (5,8)
Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) (13)	3.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (13)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) ⁽¹⁾	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (9,18)	2. Senador Romário (PSB-RJ) (9)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ^(1,22)	
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (29,32,38,39)	1. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (2,3)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (24)
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (3)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAS (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CAS (Of. 04/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Regina Sousa e Angela Portela como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Walter Pinheiro e Fátima Bezerra como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAS (Of. 7/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Wilder Morais, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Lúcia Vânia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Of. 15/2015-GLPSDB).

*****. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Benedito de Lira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CAS (Mem. 25 e 26/2015-GLDPP).

*****. Em 04.03.2015, os Senadores João Alberto Souza, Rose de Freitas, Waldemir Moka, Dário Berger, Sérgio Petecão e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CAS (Of. 010/2015-GLPMDB).

1. A partir de 25.02.2015, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e o Bloco Parlamentar União e Força compartilham as vagas de terceiro titular e terceiro suplente.

2. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 11/2015-BLUFOR).

3. Em 03.03.2015, o Senador Eduardo Amorim deixou a suplência e foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of.10/2015-BLUFOR).



4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 14/2015-GLDBAG).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 47/2015-GLPSDB).
6. Em 12.03.2015, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 53/2015-GLPMDB).
7. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Edison Lobão e Maria do Carmo Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CAS).
8. Em 18.03.2015, o Senador Tasso Jereissati deixou de integrar, como suplente, a CAS (Of. 80/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Romário, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 47/2015-GLBSD).
10. Em 14.04.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 119/2015-GLPMDB).
11. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 61/2015-GLDBAG).
12. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 143/2015-GLPMDB).
13. Em 19.05.2015, os Senadores Dalírio Beber e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
17. Em 16.02.2016, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Moraes (Of. 004/2016-GLDEM).
18. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Roberto Rocha (Of. 004/2016-GLBSD).
19. Em 24.02.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Ricardo Franco Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 032/2016-PRESIDÊNCIA/CAS).
20. Em 24.02.2016, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 019/2016-GLPMDB).
21. Em 09.03.2016, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 018/2016-GLDBAG).
22. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
23. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
24. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
25. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
26. Em 19.05.2016, o Senador Wirlande da Luz foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Romero Jucá (Of. 72/2016-GLPMDB).
27. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 30/2016-GLDEM).
28. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Wirlande da Luz (Of. 82/2016-GLPMDB).
29. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nº's 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
30. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
31. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
32. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
33. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)
34. Em 22.08.2016, a vice presidência fica vaga em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).
35. Em 22.08.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).
36. Em 14.09.2016, o Senador Deca foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata (Of. 65/2016-GLPSDB).
37. Em 21.09.2016, o Senador Pastor Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 98/2016-GLBPRD).
38. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
39. Em 04.10.2016, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 54/2016-BLOMOD).

Secretário(a): Patrícia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 33034608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Maranhão (PMDB-PB) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(3,51)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (8)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (47,50,53)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	2. Senador Lasier Martins (PDT-RS) (9,28,57,58)
Senador José Pimentel (PT-CE)	3. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	4. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	5. Senador Zeze Perrella (PTB-MG)
Senador Telmário Mota (PDT-RR) ⁽⁵⁷⁾	6. Senador Paulo Paim (PT-RS)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	7. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (25,29)	8. Senadora Ana Amélia (PP-RS)
 Maioria (PMDB)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (52,55)	1. Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA)	2. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (33,62)
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (32,36)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)
Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (42,44)	4. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	5. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (6)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (11,15)	7. Senador Hélio José (PMDB-DF) (31,37)
Senador José Maranhão (PMDB-PB)	8. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (13)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(7,30,48)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (10,16)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	2. Senador Alvaro Dias (PV-PR)
Senador Aécio Neves (PSDB-MG) (10,16)	3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TD)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (1,12,17,32)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (26,27,39,45,56,63,64)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2,24)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA) ⁽⁶¹⁾	2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (14,22)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	3. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (34,54)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽³⁵⁾	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (20,21,38,40)
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (46,49,59,60)	2. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (18,19,41,43)
Senador Magno Malta (PR-ES)	3. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (23)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Moraes, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).



- *****. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
- *****. Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
 2. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
 3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
 4. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
 5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
 6. Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
 7. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Moraes (Of. 87/2015-GLPSDB).
 8. Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).
 9. Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).
 10. Em 08.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador Aécio Neves, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLPSDB).
 11. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
 12. Em 11.05.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLPSDB).
 13. Em 12.05.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 152/2015-GLPMDB).
 14. Em 12.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador João Capiberibe, que deixou de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLSDEM).
 15. Em 12.05.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 153/2015-GLPMDB).
 16. Em 14.05.2015, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. 110/2015-GLPSDB).
 17. Em 14.05.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 111/2015-GLPSDB).
 18. Em 08.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Blairo Maggi, que deixou de compor a Comissão (Of. 037/2015-BLUFOR).
 19. Em 16.06.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 038/2015-BLUFOR).
 20. Em 18.08.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra, que deixou de compor a Comissão (Of. 059/2015-BLUFOR).
 21. Em 02.09.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 65/2015-BLUFOR).
 22. Em 09.09.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixa de compor a Comissão (Of. 80/2015-BLSDEM).
 23. Em 30.09.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a Comissão (Of. 68/2015-BLUFOR).
 24. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLDEM).
 25. Em 20.10.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 8/2015-GLDPP).
 26. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
 27. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
 28. Em 08.12.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Of. 140/2015-GLDBAG).
 29. Torna-se sem efeito a indicação apresentada nos termos do Ofício nº 008/2015-GLDPP.
 30. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
 31. Em 1º.03.2016, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. 024/2016-GLPMDB).
 32. Em 1º.03.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, deixando de ocupar vaga de titular pelo Bloco da Maioria (Of. 009/2016-GLPSDB).
 33. Em 09.03.2016, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Omar Aziz (Memo. 4/2016-GLPSD).
 34. Em 05.04.2016, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 13/2016-BLSDEM).
 35. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
 36. Em 14.04.2016, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 050/2016-GLPMDB).
 37. Em 04.05.2016, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 58/2016-GLPMDB).
 38. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).



40. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
39. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
41. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
42. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
43. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
44. Em 19.05.2016, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Romero Jucá (Of. 75/2016-GLPMDB).
45. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 27/2016-GLDEM).
46. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nº's 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
47. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
48. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
49. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
50. Em 08.06.2016, vago em virtude da cessão da vaga de suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 39/2016-GLDBAG).
51. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)
52. Em 29.06.2016, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 127/2016-GLPMDB).
53. Em 29.06.2016, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Memo. nº 39/2016-GLBSD).
54. Em 29.06.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em vaga anteriormente ocupada pela Senadora Lídice da Mata (Memo. nº 39/2016-GLBSD).
55. Em 12.07.2016, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Romero Jucá, que deixa de compor a Comissão (Of. 132/2016-GLPMDB).
56. Em 22.08.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).
57. Em 13.09.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 94/2016-GLBPRD).
58. Em 13.09.2016, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. nº 94/2016-GLBPRD).
59. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
60. Em 04.10.2016, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 54/2016-BLOMOD).
61. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nº's 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.
62. Em 18.10.2016, o Senador Romero Jucá foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 168/2016-GLPMDB).
63. Em 19.10.2016, o Partido Democratas cede a vaga de suplente ao Partido Social Democrático (Of. nº 52/2016-GLDEM).
64. Em 19.10.2016, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Partido Social Democrático, em vaga cedida pelo Partido Democratas (Memo. nº 33/2016-GLPSD).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 61-3303-3972

Fax: 61-3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br



3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(2,32)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	1. VAGO ⁽⁸⁾
Senadora Angela Portela (PT-RR)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
VAGO ⁽²¹⁾	3. Senador Zeze Perrella (PTB-MG) ⁽⁴⁾
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	4. Senador Roberto Muniz (PP-BA) ^(28,30,31)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	5. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senador Paulo Paim (PT-RS)	6. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senador Wilder Morais (PP-GO) ⁽¹¹⁾	7. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Gladson Cameli (PP-AC) ⁽⁵⁾	8. Senadora Ana Amélia (PP-RS)
Maioria (PMDB)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
VAGO ^(18,24,27)	2. Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	4. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	5. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) ⁽⁹⁾
Senador Dário Berger (PMDB-SC) ⁽³⁾	6.
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) ⁽⁷⁾	7.
	8.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(16,29)	
VAGO ^(14,15,20,26,33)	1. Senador Pinto Itamaraty (PSDB-MA) ^(13,35)
Senador José Agripino (DEM-RN) ^(12,13)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Alvaro Dias (PV-PR)	3. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) ^(6,10)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
Senador Romário (PSB-RJ)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA) ⁽³⁴⁾	3. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽¹⁷⁾	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) ^(22,23)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	2.
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) ^(19,25)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 13/2015-GLPMDB).



*****. Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).

*****. Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).

4. Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).

5. Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira (Of. 36/2015-GLDBAG).

6. Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).

7. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 120/2015-GLPMDB).

8. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de integrar a Comissão (Of. 64/2015-GLDBAG).

9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 145/2015-GLPMDB).

10. Em 19.05.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 114/2015-GLPSDB).

11. Em 23.09.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. 117/2015-GLDBAG).

12. Em 23.09.2015, vago em virtude de o Senador Wilder Moraes ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 117/2015-GLDBAG).

13. Em 30.09.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de ocupar a vaga de suplente na comissão (Of. 107/2015-GLDEM).

14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).

15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).

16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

18. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.

19. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).

20. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).

21. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)

22. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).

23. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).

24. Em 19.05.2016, o Senador Wirlande da Luz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 70/2016-GLPMDB).

25. Em 23.05.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 27/2016-BLOMOD).

26. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 35/2016-GLDEM)

27. Em 27.05.2016, vago em virtude de o Senador Wirlande da Luz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Romero Jucá (Memo. s/n/2016-GSRJ)

28. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.

29. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)

30. Em 13.06.2016, vago em virtude da cessão da vaga ocupada pelo Senador Walter Pinheiro pelo Bloco de Apoio ao Governo ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 51/2016-GLDBAG)

31. Em 14.06.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 18/2016-BLDPRO).

32. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)

33. Em 22.08.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).

34. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

35. Em 06.10.2016, o Senador Pinto Itamaraty foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata (Of. 67/2016-GLPSDB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 33033498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br



4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 311-3498/4604/2

Fax: 311-3121/1319



4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 311-3498/4604

Fax: 311-3121/1319



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(2,29)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
VAGO (20)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹³⁾	3. Senador Telmário Mota (PDT-RR) ^(7,13,15)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	4. VAGO ^(5,14)
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	5. Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽³⁾
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) ⁽⁹⁾	2. VAGO ⁽²²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3. VAGO ⁽¹⁰⁾
Senador José Medeiros (PSD-MT) ⁽¹⁷⁾	4. VAGO ^(6,18)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ^(24,26,27)	5.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(8,12,28)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Álvaro Dias (PV-PR)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) ⁽³⁰⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽¹⁶⁾	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) ^(4,21,23)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) ^(19,25)	2. Senador Fernando Collor (PTC-AL) ⁽¹¹⁾

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Jorge Viana, Donizeti Nogueira, Reguffe e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Regina Souza e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, e o Senador Fernando Bezzerino, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).

*****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Álvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDB).

*****. Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

3. Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPP).

6. Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDB).

5. Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 31/2015-GLDBAG).

7. Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira e Davi Alcolumbre (Of. 90/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 122/2015-GLPMDB).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 23.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 42/2015-BLUFOR).
12. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
13. Em 01.03.2016, o Senador Acir Gurgacz deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Reguffe (Of. 14/2016-GLDBAG).
14. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
15. Em 30.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 30/2016-GLDBAG).
16. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
17. Em 14.04.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 052/2016-GLPMDB).
18. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
19. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
20. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB).
21. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
22. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
23. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
24. Em 19.05.2016, o Senador Wirlande da Luz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 71/2016-GLPMDB).
25. Em 23.05.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 27/2016-BLOMOD).
26. Em 27.05.2016, vago em virtude de o Senador Wirlande da Luz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Romero Jucá (Memo. s/n/2016-GSRJ).
27. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Wirlande da Luz (Of. 84/2016-GLPMDB).
28. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata).
29. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG).
30. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Reuniões: Terças-Feiras 9:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: cma@senado.gov.br



5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 38, de 2009)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1.
Senador Reguffe (S/Partido-DF)	2.
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)	2.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ⁽²⁾	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) ^(1,3)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1.

Notas:

1. Em 12.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia (Mem. 30/2015-CMA).
 2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
 3. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.
- *. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Jorge Viana e Reguffe, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp e Sandra Braga, pelo Bloco da Maioria; Aloysio Nunes Ferreira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 24/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br



5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	1. Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2.
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	3.
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1.
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	2.
VAGO ⁽¹⁾	3.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ⁽²⁾	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1.

Notas:

1. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, João Alberto Souza e Luiz Henrique, pelo Bloco da Maioria; Ronaldo Caiado, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foi designado ainda como suplente o Senador Delcídio Amaral, pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Subcomissão (Mem. 23/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scocomcma@senado.gov.br



5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o objetivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 20, de 2010)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽²⁾

Designação: 15/04/2015

Instalação: 13/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO (5,8)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(1,5)
 Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) ⁽⁴⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(6,7)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO (9)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:

1. Em 12.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Mem. 30/2015-CMA).
2. Em 13.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro, Delcídio do Amaral e Paulo Rocha, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Of. 31/2015-CMA).
3. Em 19.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Mem. 33/2015-CMA).
4. Em 19.05.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Mem. 33/2015-CMA).
5. Em 19.05.2015, o Senador Delcídio Amaral foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha, que passou a compor a comissão como membro suplente (Mem. 33/2015-CMA).
6. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
7. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
8. Em 29.06.2016, vago em virtude de o Senador Delcídio do Amaral não exercer mais o mandato (Memo. nº 30/2016/CMA).
9. Em 29.06.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato (Memo. nº 30/2016/CMA).
- *. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Paulo Rocha, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria, Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, Vanessa Grazziotin, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Memo. 25/2015-CMA).
- **. Em 15.04.2015, a CMA reunida aprovou o RMA nº 5, de 2015, que reativa esta Subcomissão, com cinco vagas para membros titulares e igual número de suplentes.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: socomema@senado.gov.br



5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhamento e fiscalização de obras inacabadas.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 6, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) ⁽¹⁾

Designação: 06/05/2015

Instalação: 20/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Telmário Mota (PDT-RR) ⁽³⁾	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ⁽²⁾	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Roberto Rocha (PSB-MA) ⁽⁶⁾	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽⁵⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. VAGO

Notas:

1. Em 20.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Valdir Raupp e Douglas Cintra, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Mem. 34/2015-CMA).
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
3. Em 31.05.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol, que deixou de compor a Subcomissão (Memo 27/2016-CMA).
4. Em 31.05.2016, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Benedito de Lira, que deixou de compor a Subcomissão (Memo 27/2016-CMA).
5. Em 29.06.2016, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia na Subcomissão (Memo 31/2016-CMA).
6. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nº 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.
- *. Em 06.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria; Ataídes Oliveira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Roberto Rocha, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 28/2015/CMA).
- **. Em 29.02.2016, foram reativados os trabalhos da Subcomissão (Memo. nº 1/2016-CMA)
- ***. Em 05.04.2016, foram designados como membros suplentes os Senadores Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força; e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 18/2016/CMA).
- ****. Em 17.05.2016, foram designados os Senadores Ivo Cassol, como titular, e Benedito de Lira, como suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo; José Medeiros, como suplente, pelo Bloco da Maioria; e Eduardo Amorim, como titular, pelo Bloco Moderador (Memo. 26/2016/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Reuniões: Terças-Feiras 9:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: cma@senado.gov.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(4,28)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (8,10,14)
Senadora Angela Portela (PT-RR) (8)	3. Senador Pastor Valadares (PDT-RO) (3,33)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	4. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)
Senador Telmário Mota (PDT-RR) (23,32)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Benedito de Lira (PP-AL) (14)	6. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (20)
 Maioria (PMDB)	
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
Senador Hélio José (PMDB-DF)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (7,12)	3. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (9)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (12)	4.
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (13)	5.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(19,26)	
VAGO (17,18,22,24,29)	1. VAGO (16)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (11)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (11)	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (11)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Romário (PSB-RJ)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	2. Senador José Medeiros (PSD-MT)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽²¹⁾	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (5)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO)	2. Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (15,25,27,30,31)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDH (Of. 11/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Paulo Paim, Regina Sousa, Marta Suplicy, Fátima Bezerra e Donizetti Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Lindbergh Farias, Angela Portela, Lasier Martins, Reguffe e Humberto Costa como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDH (Of. 9/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Davia Alcolumbre, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDH (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Dário Berger, Hélio José e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Simone Tebet e Sérgio Petecão como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 14/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste colegiado (Of. nº 017/2015-CDH).

2. Em 03.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Reguffe (Of.15/2015).

3. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of.16/2015).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

5. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 14/2015-BLUFOR).

6. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Capiberibe Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 24/2015-CDH).

7. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPMDB).

8. Em 05.05.2015, a Senadora Angela Portela foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 63/2015-GLDBAG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 144/2015-GLPMDB).
10. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 72/2015-GLDBAG).
11. Em 28.05.2015, os Senadores Ataídes Oliveira, Flexa Ribeiro e Cássio Cunha Lima foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 116/2015-GLPSDB).
12. Em 29.05.2015, os Senadores Rose de Freitas e Omar Aziz foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria (Of. 165/2015-GLPMDB).
13. Em 03.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 174/2015-GLPMDB).
14. Em 14.07.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira, que passou a compor a comissão como membro titular (Of. 92/2015-GLDBAG).
15. Em 01.09.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro suplente pelo Bloco União e Força (Of. 64/2015-BLUFOR).
16. Em 1º.10.2015, vago em razão do Senador Davi Alcolumbre ter deixado de compor a comissão (Of. 106/2015-GLDEM).
17. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
18. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
19. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
20. Em 16.02.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 001/2016-GLDBAG).
21. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
22. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
23. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB).
24. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 32/2016-GLDEM).
25. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
26. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata).
27. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
28. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG).
29. Em 22.08.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).
30. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
31. Em 04.10.2016, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 54/2016-BLOMOD).
32. Em 04.10.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, deixando de ocupar a vaga de suplente (Of. 103/2016-GLBPRD).
33. Em 04.10.2016, o Senador Pastor Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Telmário Mota, que passa a ocupar a vaga de titular (Of. 103/2016-GLBPRD).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br



6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br



6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	1. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Maioria (PMDB)	
Senador Hélio José (PMDB-DF)	1. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ⁽²⁾	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) ⁽¹⁾	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

Notas:

1. Vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
- *. Em 14.04.2015, os Senadores Cristovam Buarque e Regina Souza foram designados membros titulares; e as Senadoras Marta Suplicy e Fátima Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 34/2015 - CDH).
- **. Em 14.04.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, em vaga compartilhada entre os Blocos Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).
- ***. Em 14.04.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 34/2015 - CDH).
- ****. Em 14.04.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco da Oposição (Of. nº 34/2015 - CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ^(3,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(1,26)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	2. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	3. VAGO ⁽¹⁶⁾
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	5. VAGO ⁽⁹⁾
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	6. Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽⁶⁾
Maioria (PMDB)	
Senador Edison Lobão (PMDB-MA)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(10,11)	3. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) ⁽¹³⁾
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽¹²⁾	4. Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) ⁽¹⁸⁾
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	5. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(15,24)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽²⁾	3. Senador José Aníbal (PSDB-SP) ^(19,20)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ^(4,7)	4. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ^(2,5,8)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽¹⁷⁾	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) ^(23,25,27,28)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽²¹⁾	2. Senador Magno Malta (PR-ES) ⁽²²⁾

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).

*****. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mem. 35 e 36/2015-GLDPP).

*****. Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunício Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).
3. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).
4. Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).



5. Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).
6. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(Of. 35/2015-GLDBAG).
7. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 106/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de compor a Comissão (Of. 66/2015-GLDBAG).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 07.07.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em vaga existente (Of. 186/2015-GLPMDB).
12. Em 30.09.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a comissão(Of. 252/2015-GLPMDB).
13. Em 30.09.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Valdir Raupp, que passa a titular (Of. 254/2015-GLPMDB).
14. Em 1º.10.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Valdir Raupp Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 44/2015-CRE).
15. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
16. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
19. Em 13.05.2016, o Senador José Serra foi nomeado Ministro de Estado das Relações Exteriores (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 2).
18. Em 13.05.2016, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente pelo bloco da Maioria, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 067/2016-GLPMDB).
20. Em 18.05.2016, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, em substituição ao Senador José Serra (Of. 29/2016-GLPSDB)
21. Em 27.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. 28/2016-BLOMOD)
22. Em 27.05.2016, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (Of. 28/2016-BLOMOD).
23. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
24. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
25. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
26. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)
27. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
28. Em 04.10.2016, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 54/2016-BLOMOD).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: cre@senado.gov.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(2,36)	
VAGO (22)	1. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (31,34,35)	2. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Pastor Valadares (PDT-RO) (39)	4. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	5. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (10,13)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (5,19)	6. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Maioria (PMDB)	
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)	1. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) (24,27)	2. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	3. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (7,8)	4. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (21)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (4)	5. Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (28,29)
Senador Hélio José (PMDB-DF)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,9)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(20,32)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (18,33,37,38)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (17)	2. Senador José Agripino (DEM-RN)
Senador Deca (PSDB-PB) (38)	3.
Senador José Aníbal (PSDB-SP) (15,16,33)	4.
Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) (11)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (40)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	2.
	3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽²³⁾	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (3,26)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (25,30)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (1,12,14)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI) (12,14)	3. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (3)

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).

*****. Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).
2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).



3. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
4. Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
5. Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).
6. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).
7. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
8. Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
9. Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Cristovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).
11. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 141/2015-GLPSDB).
12. Em 05.08.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 55 e 56/2015-BLUFOR).
13. Em 17.08.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 104/2015-GLDBAG).
14. Em 09.09.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Vicentinho Alves membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 67/2015-BLUFOR).
15. Em 17.09.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Bauer ter deixado de compor a Comissão (Of. 176/2015 - GLPSDB).
16. Em 22.09.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 177/2015-GLPSDB).
17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLDEM).
18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 108/2015-GLDEM)
19. Em 02.10.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 123/2015-GLDBAG).
20. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
21. Em 23.03.2016, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo PMDB, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixou de compor a Comissão (Of. 37/2016-GLMPDB).
22. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
23. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
24. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
25. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
26. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 18/2016-BLOMOD).
27. Em 13.05.2016, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular pelo bloco da Maioria (Of. 069/2016-GLPMDB).
28. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
29. Em 19.05.2016, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Romero Jucá (Of. 76/2016-GLPMDB).
30. Em 23.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 25/2016-BLOMOD).
31. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
32. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
33. Em 07.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado membro titular pelo PSDB, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que passa a integrar a comissão como membro suplente (Of. 32/2016-GLPSDB).
34. Em 08.06.2016, vago em virtude da cessão da vaga de titular pelo Bloco de Apoio ao Governo ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 46/2016-GLDBAG).
35. Em 13.06.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. nº 16/2016-BLDPRO).
36. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)
37. Em 12.09.2016, o Senador DECA foi designado membro suplente pelo PSDB, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima (Of. 58/2016-GLPSDB).
38. Em 14.09.2016, o Senador Deca foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Social Democrata, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 64/2016-GLPSDB).
39. Em 20.09.2016, o Senador Pastor Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 97/2016-GLBPRD).
40. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Quartas-Feiras 8:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br



8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286



8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br



8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wilder Morais (PP-GO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) ⁽⁴⁾
Maioria (PMDB)	
Senador Hélio José (PMDB-DF)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽²⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ⁽³⁾	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Notas:

1. Em 10.06.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wilder Morais e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste Colegiado (Of. 20/2015-CI).
 2. Em 10.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado, nos termos do art. 89, IV, do RISF, membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 20/2015-CI).
 3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
 4. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
- *. Em 20.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Sérgio Petecão, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Hélio José, pelo Bloco da Maioria, Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar da Oposição. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Walter Pinheiro, pelo Bloco de Apoio ao Governo e Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 16/2015-CI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Quartas-Feiras 8:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽⁸⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(3,35)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) (18,33)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	3. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
VAGO (18,28)	4. VAGO (1,10)
Senador Gladson Cameli (PP-AC)	5. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
 Maioria (PMDB)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1. VAGO (24)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (11,12)	2. Senador Hélio José (PMDB-DF) (7,15)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (7)	4. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (29,32)
	5. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(21,34)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (19,20,31)
Senador Deca (PSDB-PB) (5,16,38)	2. Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) (37,38)
VAGO (6,13,17,26,30,31,36)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (9)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PSD-MT)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	2. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (22)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽²³⁾	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (14,25,27)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 4/2015-BLUFOR).

*****. Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDR (Of. 15/2015-GLPMDB).

*****. Em 02.03.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLDPP).

*****. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).

1. Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG)

2. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).

6. Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).

7. Em 12.03.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB)



8. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
9. Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).
10. Em 26.03.2015, vago em virtude do Senador Lasier Martins ter deixado de compor a comissão (Of. 43/2015-GLDBAG).
11. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPMDB).
12. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 126/2015-GLPMDB).
13. Em 26.05.2015, vago em virtude de o Senador Antonio Anastasia ter deixado de compor a Comissão (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 30.06.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 44/2015-BLUFOR).
15. Em 09.07.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 192/2015-GLPMDB).
16. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 142/2015-GLPSDB).
17. Em 18.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em vaga cedida pelo PSDB ao Democratas (Ofs. 157/2015-GLPSDB e 78/2015-GLDEM).
18. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro, que passa à suplência (Of. 110/2015-GLDBAG).
19. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
20. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
21. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
22. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. 006/2016-GLBSD).
23. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
24. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
25. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
26. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
27. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
28. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB).
29. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
30. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 28/2016-GLDEM).
31. Em 02/03/2016, os Senadores Ricardo Franco e Ronaldo Caiado permudam suas vagas pelo Bloco Parlamentar da Oposição na Comissão, passando a titular e suplente, respectivamente (Of. nº 8/2016-GLDEM).
32. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 83/2016-GLPMDB)
33. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
34. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
35. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)
36. Em 22.08.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).
37. Em 12.09.2016, o Senador DECA foi designado membro suplente pelo PSDB (Of. 60/2016-GLPSDB).
38. Em 14.09.2016, o Senador Deca foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Social Democrata, em substituição ao Senador Dalírio Beber, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 63/2016-GLPSDB).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627



9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627



9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amélia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(1,22)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(2,20)	
Senador Pastor Valadares (PDT-RO) ⁽²³⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) ^(12,18,19)	2. Senador Lasier Martins (PDT-RS)
Senador Zeze Perrella (PTB-MG)	3.
VAGO ⁽⁹⁾	4.
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	5. Senador Benedito de Lira (PP-AL)
 Maioria (PMDB)	
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	1. Senador José Maranhão (PMDB-PB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	3. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ^(14,16)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	4. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ^(5,6)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) ⁽⁴⁾	5. Senador Hélio José (PMDB-DF) ⁽⁶⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(8,17)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Wilder Morais (PP-GO)
VAGO ^(3,7)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
	3. Senador José Medeiros (PSD-MT) ^(24,25)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) ⁽²¹⁾	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) ⁽⁷⁾	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽¹⁰⁾	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. VAGO ⁽¹¹⁾
Senador Cidinho Santos (PR-MT) ^(13,15)	2. Senador Elmano Férrer (PTB-PI)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Blairo Maggi foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra e Elmano Férrer como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRA (Of. 4/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Acir Gurgacz, Donizeti Nogueira, Zezé Perrella e Delcídio do Amaral foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Lasier Martins como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRA (Of. 11/2015-GLDBAG).

****. Em 26.02.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 18/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Waldemir Moka, Rose de Freitas, Dário Berger e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores José Maranhão, Valdir Raupp, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CRA (Of. 17/2015-GLPMDB).

*****. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular; e o Senador Benedito de Lira, como membro suplente, pelo PP, para compor a CRA (Memorandos nos. 40 e 41/2015-GLDPP).

*****. Em 03.03.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Of. 14/2015-GLBSD).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ana Amélia e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 10/2015-CRA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 06.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 48/2015-GLPSDB).

4. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 127/2015-GLPMDB).

5. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

6. Em 24.06.2015, os Senadores Ricardo Ferraço e Hélio José foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (Of. 179/2015-GLPMDB).

7. Em 09.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão como membro titular pelo Bloco da Oposição e passa a integrar como membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 140/15-GLPSDB e Memo. 63/2015-GLBSD).

8. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

9. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).



10. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
11. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
12. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB).
13. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
14. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
15. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
16. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 85/2016-GLPMDB).
17. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
18. Em 14.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de titular ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 50/2016-GLDBAG).
19. Em 14.06.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 19/2016-BLDPRO).
20. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)
21. Em 03.08.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Of. 49/2016-BLSDEM).
22. Em 08.09.2016, o Senador Acir Gurgacz deixou de ocupar o cargo de Vice-Presidente da comissão por licenciar-se temporariamente do exercício do mandato (RQS 651/2016).
23. Em 20.09.2016, o Senador Pastor Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 100/2016-GLBPRD).
24. Em 05.10.2016, o Bloco Social Democrata cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 61/2016-GLPSDB).
25. Em 06.10.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista em vaga cedida pelo Bloco Social Democrata (Memo. 33/2016-BLDPRO).

Secretário(a): Marcello Varella

Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

Fax: 3303 1017

E-mail: cra@senado.gov.br



10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella

Telefone(s): 3311-3506/3321

Fax: 3311-1017

E-mail: scomcra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lasier Martins (PDT-RS) ^(1,13,14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hélio José (PMDB-DF) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(3,26)	
VAGO	1. Senador Zeze Perrella (PTB-MG)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) (22)	3. Senador Pastor Valadares (PDT-RO) (15,29)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	4. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	5. Senador Gladson Cameli (PP-AC)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador Dário Berger (PMDB-SC) (19,25)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	2. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	3. Senador José Medeiros (PSD-MT) (8,18)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (5)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
Senador Hélio José (PMDB-DF) (6)	5.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(11,23)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador José Agripino (DEM-RN)
Senador Deca (PSDB-PB) (28)	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (27,28)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3. Senador Pinto Itamaraty (PSDB-MA) (33)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (16)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (9,32)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽¹⁷⁾	
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (21,24,30,31)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (4,20)
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (10,12)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 4/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Angela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDB).

*****. Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Camelli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. 1/2015-CCT).

2. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD)

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015-GLPMDB).

6. Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDB).

7. Em 07.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Hélio José Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 7/2015-CCT).

8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

9. Em 26.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Mem. 57/2015-BLSDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



10. Em 04.11.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves, que deixa de compor a comissão (Of. 73/2015-BLUFOR).
11. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
12. Em 16.02.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a comissão (Of. 01/2016-BLUFOR).
13. Em 23.02.2016, o Senador Cristovam Buarque renuncia ao cargo de Presidente da Comissão (Ofício GSCB nº 02-002/2016).
14. Em 01.03.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Lasier Martins Presidente deste colegiado (Mem. 8/2016-CCT).
15. Em 09.03.2016, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral, que deixa de compor a comissão (Of. 019/2016-GLDBAG).
16. Em 06.04.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 017/2016-BLSDEM).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
18. Em 14.04.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 051/2016-GLPMDB).
19. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
20. Em 27.05.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 29/2016-BLOMOD)
21. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
22. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
23. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
24. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD)
25. Em 08.06.2016, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 105/2016-GLPMDB).
26. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)
27. Em 12.09.2016, o Senador DECA foi designado membro suplente pelo PSDB (Of. 59/2016-GLPSDB).
28. Em 14.09.2016, o Senador Deca foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Social Democrata, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 62/2016-GLPSDB).
29. Em 20.09.2016, o Senador Pastor Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 96/2016-GLBPRD).
30. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
31. Em 04.10.2016, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 54/2016-BLOMOD).
32. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.
33. Em 06.10.2016, o Senador Pinto Itamaraty foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata (Of. 68/2016-GLPSDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: Terças-Feiras 8h:45min -

Telefone(s): 61 3303-1120

E-mail: cct@senado.gov.br



11.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DO MARCO LEGAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Finalidade: Acompanhar o processo de regulamentação e implementação da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, conhecida como Marco Legal da Ciência Tecnologia e Inovação (Requerimento da CCT nº 25, de 2016).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Em 05.07.2016, é aprovada a criação da Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Regulamentação do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Memo. 102/2016-CCT).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: Terças-Feiras 8h:45min -

Telefone(s): 61 3303-1120

E-mail: cct@senado.gov.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽¹¹⁾

RELATOR: VAGO

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(1,24)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. VAGO (13,19)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	3. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Gladson Cameli (PP-AC)	4. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
 Maioria (PMDB)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (3,6,8,10)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
VAGO (4)	3. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(16,23)	
VAGO (22,25)	1. VAGO (14,15,18)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PSD-MT) (7,9)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (9,12)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽¹⁷⁾	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (2,20,21)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CSF (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CSF (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 12.03.2015, os Senadores Hélio José, Sérgio Petecão e Waldemir Moka foram designados membros titulares; os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e Edison Lobão, membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CSF (Of. 19/2015-GLPMDB).

****. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Paim, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque e Gladson Cameli foram designados membros titulares; os Senadores Angela Portela, Paulo Rocha, Ivo Cassol e Gleisi Hoffmann, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CSF (Of. 30/2015-GLDBAG).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

3. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Hélio José ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015-GLPMDB).

4. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldermir Moka ter deixado de integrar a Comissão (Of. 90/2015-GLPMDB).

5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CSF).

6. Em 25.03.2015, o Senador Juiz Henrique foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 091/2015-GLPMDB)

7. Em 22.04.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 47/2015-BLSDEM)

8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

9. Em 13.07.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Memo. 64/2015-GLBSD)

10. Em 15.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 197/2015-GLPMDB).

11. Em 15.07.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Vice-Presidente deste colegiado (Of. 3/2015-CSF).

12. Em 05.08.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à senadora Vanessa Grazziotin (Mem. 71/2015-BLSDEM)

13. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à senadora Angela Portela (Of. 111/2015-GLDBAG)

14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).

15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).

16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

18. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).



19. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
20. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
21. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
22. Em 02.06.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. 33/2016-GLDEM).
23. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
24. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)
25. Em 22.08.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Telefone(s): 61 33031095

E-mail: csf@senado.leg.br



13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA - CTG

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) ⁽²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ⁽¹⁴⁾	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	1. VAGO ⁽⁸⁾
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2.
Senador Paulo Paim (PT-RS)	3.
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	4.
	5.
 Maioria (PMDB)	
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	1. VAGO ⁽⁷⁾
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP)	3. Senador Dário Berger (PMDB-SC) ⁽¹⁾
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	4.
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ^(9,10)	5.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(3,11)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	1.
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ⁽⁵⁾	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽⁶⁾	
Senador Fernando Collor (PTC-AL)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) ^(4,12)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Zeze Perrella (PTB-MG) ⁽¹³⁾

Notas:

*. Em 14.10.2015, os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Marta Suplicy, Waldemir Moka e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga e Valdir Raupp, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CTG (Of. 243/2015-GLPMDB).

**. Em 14.10.2015, os Senadores Fernando Collor e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e o Senador Wellington Fagundes, como membro suplente, pelo Bloco União e Força, para compor a CTG (Of. 66/2015-BLUFOR).

***. Em 14.10.2015, os Senadores Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares, pelo Bloco da Oposição, para compor a CTG (Of. 165/2015-GLPSDB).

****. Em 14.10.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e o Senador Donizeti Nogueira, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CTG (Of. 125/2015-GLDBAG).

*****. Em 14.10.2015, os Senadores Joao Capiberibe e Lúcia Vânia foram designados membros titulares, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CTG (Of. 85/2015-BLSDEM).

1. Em 22.10.2015, foi designado o Senador Dário Berger como membro suplente pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Ofício nº 266/2015-GLPMDB)

2. Em 17.11.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Bauer e João Capiberibe, respectivamente, Presidente e Vice-presidente deste Colegiado (Of. 1/2015-CTG).

3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

4. Em 01.03.2016, o Senador Wellington Fagundes deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 6/2016-BLUFOR)

5. Em 16.03.2016, foi designado o Senador Ronaldo Caiado como membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Ofício nº 16/2016-GLDEM)

6. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

7. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.

8. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)

9. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).

10. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 86/2016-GLPMDB).



11. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
12. Em 07.06.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado como membro suplente pelo Bloco Moderador (Ofício nº 34/2016-BLOMOD).
13. Em 07.06.2016, o Senador Zezé Perrella foi designado como membro suplente pelo Bloco Moderador (Ofício nº 34/2016-BLOMOD).
14. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-Feiras 14h30 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: ctg@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 28/06/2016

Notas:

1. Em 22.12.2014, o Senador Vital do Rêgo renuncia ao mandato para assumir o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União (Of. 23/2014DL-GSVREG).
2. O Senador Sérgio Petecão foi eleito Corregedor do Senado Federal, em sessão plenária de 28.06.2016.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽³⁾

1ª Eleição Geral: 19/04/1995

6ª Eleição Geral: 06/03/2007

2ª Eleição Geral: 30/06/1999

7ª Eleição Geral: 14/07/2009

3ª Eleição Geral: 27/06/2001

8ª Eleição Geral: 26/04/2011

4ª Eleição Geral: 13/03/2003

9ª Eleição Geral: 06/03/2013

5ª Eleição Geral: 23/11/2005

10ª Eleição Geral: 02/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senador Telmário Mota (PDT-RR) ^(1,20)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI) ^(4,21)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁴⁾	4.
 Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ⁽¹⁹⁾	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3.
VAGO ⁽²⁴⁾	4.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ^(10,11)	1. VAGO ^(5,6,18)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽²⁾	2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) ^(6,25)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ⁽⁶⁾	3. Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) ^(7,8)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) ⁽⁹⁾
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽⁹⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) ^(12,13,15,22)	1.
Senador Zeze Perrella (PTB-MG) ^(14,16,17,23)	2.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Sérgio Petecão (PSD/AC) ⁽²⁴⁾	

Atualização: 08/09/2016

Notas:

- *. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 02/06/2015.
- 1. A Senadora Regina Sousa renunciou à vaga de membro titular, nos termos do Ofício nº 016/16-GSRSOUSA, datado de 21.06.2016, lido na sessão plenária de 22.06.2016.
- 2. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 11/06/2015.
- 3. Eleitos na 1ª reunião do Conselho realizada em 16/06/2015.
- 4. Em 16/06/2015, o Senador Paulo Rocha deixa a suplência e é eleito membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 075/2015-GLDBAG).
- 5. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.
- 6. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 01/12/2015.
- 7. O Senador Flexa Ribeiro comunica renúncia a suplência em vaga destinada ao PSDB, conforme ofício lido na sessão plenária de 1º.12.2015.
- 8. O Senador Dalírio Beber foi eleito para ocupar a suplência em vaga destinada ao PSDB, conforme Ofício nº 206/2015 GLPSDB, lido na sessão plenária de 1º.12.2015.
- 9. Eleitos na Sessão do Senado Federal do dia 09/12/2015.
- 10. Em 15.12.2015, foi lido em Plenário Ofício nº 323/2015 - GSWMOR, do Senador Wilder Morais, comunicando renúncia como titular do Conselho em vaga destinada ao Bloco da Parlamentar da Oposição.
- 11. O Senador Davi Alcolumbre foi eleito na sessão plenária de 16.12.2015, para ocupar vaga de titular do Bloco Parlamentar da Oposição, conforme Ofício nº 122/2015, do Líder do Democratas.



12. O Senador Elmano Férrer comunica renúncia como membro titular do Conselho, na vaga destinada ao PTB, conforme o MEMO nº 110/2015-GSEFERRE, datado e lido na sessão Plenária do dia 17.12.2015.
13. O Senador Douglas Cintra foi eleito membro titular para ocupar a vaga destinada ao PTB, conforme Ofício nº 0004/2016-BLUFOR, do Líder do Bloco Parlamentar União e Força, lido na sessão plenária nesta data.
14. Nos termos do Of.nº0005/2016-BLUFOR,datado de 25.02.2016, o Líder do Bloco Parlamentar União e Força cede vaga de membro titular deste bloco para o Partido Democrático Trabalhista - PDT.
15. O Senador Douglas Cintra deixou de exercer o mandato parlamentar em 08.05.2016, em virtude de retorno do titular, Senador Armando Monteiro.
16. O Senador Telmário Mota foi eleito membro titular, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar União e Força ao PDT, na sessão plenária de 01/03/2016.
17. O Senador Telmário Mota passou a ocupar vaga de titular do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Regina Souza, nos termos do Ofício nº 73/2016 - GLDBAG, do Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, Senador Paulo Rocha, datado de 21.06.2016, lido na sessão plenária de 22.06.2016.
18. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
19. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
20. O Senador Telmário Mota passou a ocupar vaga de titular do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, nos termos do Oficio nº 73/2016 - GLDBAG, do Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, Senador Paulo Rocha, datado de 21.06.2016, lido na sessão plenária de 22.06.2016.
21. A Senadora Regina Sousa foi indicada para ocupar a vaga de membro suplente, nos termos Oficio nº 074/2016 - GLDBAG, do Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, Senador Paulo Rocha, datado de 21.06.2016, lido e aprovado na sessão plenária de 22.06.2016.
22. O Senador Pedro Chaves foi indicado para ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Douglas Cintra, nos termos do Oficio nº 039/2016-BLOMOD, do Líder do Bloco Moderador, Senador Fernando Collor, datado de 14.06.2016, lido e aprovado na sessão plenária de 22.06.2016.
23. O Senador Zezé Perrella foi indicado para a vaga de titular, em substituição ao Senador Telmário Mota, nos termos do Oficio nº 039/2016-BLOMOD, do Líder do Bloco Moderador, Senador Fernando Collor, datado de 14.06.2016, lido e aprovado na sessão plenária de 22.06.2016.
24. O Senador Sérgio Petecão foi eleito Corregedor do Senado, em sessão plenária do dia 28.06.2016.
25. O Senador Cássio Cunha Lima licenciou-se por 119 dias, nos termos do art. 43, inciso II, do RISF e art. 56, inciso II, da Constituição Federal, a partir do dia 08 de setembro de 2016, conforme Requerimento nº 646, de 2016, deferido em 06.09.2016.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ*(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)⁽¹⁾

- 1ª Designação:** 03/12/2001
- 2ª Designação:** 26/02/2003
- 3ª Designação:** 03/04/2007
- 4ª Designação:** 12/02/2009
- 5ª Designação:** 11/02/2011
- 6ª Designação:** 11/03/2013
- 7ª Designação:** 26/11/2015

MEMBROS**PMDB**

Senadora Simone Tebet (MS)

PT

Senadora Fátima Bezerra (RN)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (MG)

PSB

Senadora Lúcia Vânia (GO)

PDT

Senador Lasier Martins (RS)

PR

Senador Wellington Fagundes (MT)

PSD

Senador Hélio José (PMDB-DF)

DEM

Senador José Agripino (RN)

PP

Senadora Ana Amélia (RS)

PTB

Senador Fernando Collor (PTC-AL)

PPS

Senador José Medeiros (PSD-MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PRB

VAGO (2,3,4)

Atualização: 26/11/2015**Notas:**

- *. Designado pelo Ato do Presidente nº 41, de 2015, em 26/11/2015.
- 1. Designada para ocupar o cargo de Presidente do Conselho pelo Ato do Presidente nº 41, de 2015, em 26/11/2015.
- 2. Designado para ocupar a vaga através do Of.nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
- 3. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga conforme o Of. N º 54/2016-BLOMOD.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

http://www.senado.leg.br/ordiasf



4. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.



4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)***PRESIDENTE:**Senador Fernando Collor (PTC-AL)**MEMBROS****PTB**

Senador Fernando Collor (PTC-AL)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PMDB

Senador Romero Jucá (RR)

(1)

Notas:

- O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.



5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador José Agripino (DEM-RN) ^(3,4,5,6)

VICE-PRESIDENTE: ⁽³⁾

1ª Designação: 23/03/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 11/03/2013

4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS

PMDB

Senador Eunício Oliveira (CE)

PT

VAGO ⁽²⁾

PSDB

Senador Tasso Jereissati (CE)

PSB

Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)

PDT

Senador Acir Gurgacz (RO)

PR

Senador Cidinho Santos (MT) ⁽⁷⁾

PSD

Senador Otto Alencar (BA)

DEM

Senador José Agripino (RN)

PP

Senador Ciro Nogueira (PI)

PTB

VAGO ^(4,6)

PPS

Senador José Medeiros (PSD-MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PRB

Senador Marcelo Crivella (RJ) ^(1,8,9,10)

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 01/06/2017

Notas:

1. Substituído conforme Of. nº 0036/2016-BLOMOD.
2. O Senador Delcídio do Amaral Gomez perdeu o mandato em 10 de maio de 2016, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 21, de 2016, que ? Decreta a perda do mandato do Senador Delcídio do Amaral Gomez?, publicada no Diário Oficial da União. Seção 1. 11/05/2016. p. 4.
3. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.
4. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).

5. O Senador José Agripino sucedeu ao cargo de Presidente em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
6. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
7. O Senador Cidinho Santos foi designado para ocupar a vaga do PR, em substituição ao Senador Blairo Maggi, conforme Ato do Presidente nº 11, de 2016, lido nesta data.
8. Designado para ocupar a vaga através do Of.nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
9. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga conforme o Of. N º 54/2016-BLOMOD.
10. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga, conforme Of. n° 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(2,4)

VICE-PRESIDENTE: ⁽²⁾

- 1^a Designação: 30/11/2010
- 2^a Designação: 14/03/2011
- 3^a Designação: 21/03/2012
- 4^a Designação: 11/03/2013
- 5^a Designação: 20/05/2014
- 6^a Designação: 04/03/2015

MEMBROS

PMDB

Senador Garibaldi Alves Filho (RN)

PT

Senador Paulo Paim (RS)

PSDB

Senador Flexa Ribeiro (PA)

PSB

Senadora Lídice da Mata (BA)

PDT

Senador Lasier Martins (RS)

PR

Senador Magno Malta (ES)

PSD

Senador Sérgio Petecão (AC)

DEM

VAGO ⁽³⁾

PP

Senador Gladson Cameli (AC)

PTB

Senador Fernando Collor (PTC-AL)

PPS

Senador José Medeiros (PSD-MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PRB

Senador Marcelo Crivella (RJ) ^(1,5,6,7)

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 11/11/2015

Notas:

1. Substituído conforme o Of. nº 0037/2016-BLOMOD.
2. Eleitos na 1^a reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.

3. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.
4. Em 07/06/2016, assumiu a Presidência, O Senador Paulo Paim, em virtude da substituição do Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 0036/2016, do Líder do Bloco Moderador.
5. Designado para ocupar a vaga através do Of.nº 0037/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
6. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga.
7. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br



7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012

2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS

PMDB

VAGO

PT

VAGO

PSDB

PTB

VAGO

PP

VAGO

PDT

PSB

VAGO

DEM

VAGO

PR

VAGO

PSD

VAGO

PCdoB

VAGO

PV

VAGO

PRB

VAGO

PSC

VAGO

PSOL

VAGO

Representante da sociedade civil organizada

VAGO

Pesquisador com produção científica relevante

VAGO

Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente

VAGO

Atualização: 31/01/2015



Novembro de 2016

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Terça-feira 1º 259

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303.5258

Fax: 3303.5260

E-mail: saop@senado.leg.br

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÉA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) ⁽³⁾

1ª Designação: 22/08/2013

2ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS

PMDB

Senador Garibaldi Alves Filho (RN)

PT

Senador Lindbergh Farias (RJ)

PSDB

Senador Cássio Cunha Lima (PB)

PSB

Senadora Lídice da Mata (BA)

PDT

Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)

PR

Senador Magno Malta (ES)

PSD

Senador Otto Alencar (BA)

DEM

Senador José Agripino (RN)

PP

Senadora Ana Amélia (RS)

PTB

Senador Elmano Férrer (PI)

PPS

Senador José Medeiros (PSD-MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PRB

Senador Marcelo Crivella (RJ) ^(2,4,5)

PSOL

Senador Romário (PSB-RJ) ⁽¹⁾

Atualização: 18/10/2016

Notas:

*. Designado pelo Ato do Presidente nº 19, de 2015, em 01/07/2015

1. O Senador Romário (PSB/RJ) ocupa a vaga por indicação do PSOL.

2. Substituído através do Of. nº 0036/2016-BLOMOD.

3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 07/07/2015.

4. Designado para ocupar a vaga através do Of. nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

5. O Senador Marcelo Crivella retornou ao exercício do mandato, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.



Novembro de 2016

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Terça-feira 1º 261

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO*(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽²⁾**1ª Designação:** 20/12/2013**2ª Designação:** 16/09/2015**MEMBROS****PMDB**

Senadora Simone Tebet (MS)

PT

Senador Paulo Paim (RS)

PSDB

Senador Cássio Cunha Lima (PB)

PSB

Senadora Lídice da Mata (BA)

PDT

Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)

PR

Senador Vicentinho Alves (TO)

PSD

Senador Otto Alencar (BA)

DEMVAGO ⁽³⁾**PP**

Senadora Ana Amélia (RS)

PTB

Senador Elmano Férrer (PI)

PPS

Senador José Medeiros (PSD-MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PRBSenador Marcelo Crivella (RJ) ^(1,4,5,6)**REDE**

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 11/11/2015**Notas:**

*. Designados conforme Ato do Presidente nº 34, de 2015, publicado no DSF de 17.09.2015.

1. Substituído conforme o Of. 0036/2016-BLOMOD.

2. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, realizada em 07.10.2015.

3. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracaju/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.

4. Designado para ocupar a vaga de através do Of.nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

5. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga conforme o Of. N º 54/2016-BLOMOD.

6. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.



SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) ⁽¹⁾	PMDB
Senadora Simone Tebet (PMDB/MS)	PMDB
Senador Jorge Viana (PT/AC)	PT
Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	PSDB
Senador Otto Alencar (PSD/BA)	PSD

Atualização: 06/05/2015

Notas:

*. Designados conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

1. Designado Coordenador conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br



11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽¹⁾	PROCURADORA

Atualização: 31/01/2015**Notas:**

1. A Senadora Vanessa Grazziotin foi designada Procuradora Especial da Mulher, conforme ato do Presidente do Senado no. 02, de 2015, publicado no BASF em 12/02/2015.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** (61) 3303-5255**Fax:** (61) 3303-5260**E-mail:** scop@senado.leg.br

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE:Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽²⁾

1ª Designação: 14/03/2011

2ª Designação: 21/03/2012

3ª Designação: 11/03/2013

4ª Designação: 26/03/2014

5ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS

PMDB

Senadora Simone Tebet (MS)

PT

Senadora Fátima Bezerra (RN)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (MG)

PSB

Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)

PDT

Senador Reguffe (S/Partido-DF)

PR

Senador Wellington Fagundes (MT)

PSD

Senador Sérgio Petecão (AC)

DEM

Senador Wilder Morais (PP-GO)

PP

Senadora Ana Amélia (RS)

PTB

Senador Douglas Cintra (PE)

PPS

Senador José Medeiros (PSD-MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PRB

Senador Marcelo Crivella (RJ) ^(1,3,4,5)

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 03/11/2015

Notas:

*. Designado pelo Ato do Presidente nº 18, de 2015, em 01/07/2015

1. Substituído conforme Of. nº 0036/2016-BLOMOD.

2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 28/10/2015.

3. Designado para ocupar a vaga de através do Of.nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.



4. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga conforme o Of. N º 54/2016-BLOMOD.
5. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61)3303-5255

Fax: (61)3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br



Novembro de 2016

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Terça-feira 1º 269

14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

PRESIDENTE (art. 88, § 3º do

RISF):



15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO*(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)***PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****PRESIDENTE (art. 88, § 3º do****RISF):**

16) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:



17) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽²⁾

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS

DEM

Senador José Agripino (RN)

PCdoB

Senador Lasier Martins (PDT-RS) ⁽¹⁾

PDT

Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)

PMDB

Senador Jader Barbalho (PA)

PP

Senadora Ana Amélia (RS)

PPS

Senador José Medeiros (PSD-MT)

PR

Senador Cidinho Santos (MT) ⁽³⁾

PRB

Senador Marcelo Crivella (RJ) ^(4,5,6)

PSB

Senador Roberto Rocha (MA)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PSD

Senador Omar Aziz (AM)

PSDB

Senador Tasso Jereissati (CE)

PT

Senador Jorge Viana (AC)

PTB

Senador Fernando Collor (PTC-AL)

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 01/06/2016

Notas:

- *. Designado pelo Ato do Presidente nº 17, de 2015, em 01/07/2015.
1. O Senador Lasier Martins (PDT/RS) ocupa a vaga por indicação do PCdoB.
2. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, em 04.08.2015.
3. O Senador Cidinho Santos foi designado para ocupar a vaga do PR, em substituição ao Senador Blairo Maggi, conforme Ato do Presidente nº 11, de 2016, lido nesta data.
4. Designado para ocupar a vaga de através do Of.nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
5. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga conforme o Of. N º 54/2016-BLOMOD.
6. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.



Novembro de 2016

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Terça-feira 1º 273

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Anexo II, térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

